

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sinão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	66\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100, por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.283, de 7 de junho de 1940.
Decreto-lei n. 2.284, de 7 de junho de 1940.
Decreto-lei n. 2.285, de 7 de junho de 1940.
Decreto-lei n. 2.286, de 7 de junho de 1940.
Decreto-lei n. 2.287, de 7 de junho de 1940.
Decreto-lei n. 2.288, de 7 de junho de 1940.
Decreto-lei n. 2.289, de 7 de junho de 1940.
Decreto n. 5.756, de 4 de junho de 1940.
Decreto n. 5.781, de 4 de junho de 1940.
Decreto n. 5.782, de 4 de junho de 1940.
Decreto n. 5.783, de 4 de junho de 1940.
Decreto n. 5.784, de 4 de junho de 1940.
Decreto n. 5.785, de 4 de junho de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 7 de junho de 1940.

Ministério da Educação — Decretos de 30 de abril de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 7 de junho de 1940.

Ministério da Guerra — Decretos de 7 de junho de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 7 de junho de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Expediente da Divisão dos Funcionários e dos Serviços Auxiliares.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço do Pessoal e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifas, da Diretoria do Demunio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes, da Caixa de Amortização, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Casa da Moeda.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Espírito Santo e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Serviço de Meteorologia, da Superintendência do Ensino Agrícola, do Serviço de Informação Agrícola, do Instituto de Ecologia Agrícola e da Comissão de Abastecimento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Material, do Departamento Nacional do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Edilícios e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTARIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTARIO será publicado, trimestralmente, em volume.

Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial" no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decreto-leis e Decretos.

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre do ano.

DECRETO-LEI N. 2.283 — DE 7 DE JUNHO DE 1940

Prorroga época de alistamento e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada até 15 de julho do corrente ano, na 1ª Zona Militar, a época de alistamento para os brasileiros que procurarem cumprir o disposto no art. 233 do Decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939 (Lei do Serviço Militar).

Parágrafo único. Durante esse período e para atender aos interessados, as juntas de alistamento militar funcionarão diariamente nas condições do serviço normal (art. 65 do Regulamento do Serviço Militar). Dos alistamentos não se exigirá atestado de residência nem requerimento.

Art. 2.º Os competentes órgãos do serviço de recrutamento tomarão imediatas providências para que as medidas ora decretadas cheguem com urgência ao conhecimento das juntas de alistamento interessadas e tenham ampla publicidade.

Art. 3.º As chefias de circunscrição de recrutamento deverão, sob pena de responsabilidade, providenciar de modo que a execução do presente decreto de forma alguma perturbe o sorteo militar a realizar-se em setembro vindouro.

Art. 4.º Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 2.284 — DE 7 DE JUNHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 35:000\$00 para pagamento de pessoal.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de trinta e cinco contos de réis (Rs. 35:000\$00) para atender ao pagamento da turma auxiliar provisória, admitida para proceder aos reparos urgentes nas linhas da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, destruídas em virtude da enchente do rio Iguari.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.285 — DE 7 DE JUNHO DE 1940

Prorroga, até 21 de dezembro de 1940, o prazo para a circulação dos selos postais, e que se refere a letra f do art. 1º do Decreto-lei n. 1.850, de 9 de dezembro de 1939.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista o que lhe expôs o Ministro da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até 21 de dezembro de 1940 o prazo de que trata a letra f do art. 1º do Decreto-lei n. 1.850, de 9 de dezembro de 1939, para a circulação dos selos postais, de uso facultativo, emitidos em virtude da autorização constante do mencionado decreto-lei, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.286 — DE 7 DE JUNHO DE 1940

Declara rescindido o contrato celebrado com a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando que, em virtude do disposto no art. 2º do Decreto n. 22.864, de 27 de junho de 1933, ficou o Ministério da Viação e

Obras Públicas autorizado a proceder à rescisão amigável do contrato celebrado entre o Governo Federal e a Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil, em virtude do Decreto n. 7.912, de 7 de abril de 1910, e outros;

Considerando que, por portaria de 1 de julho de 1933, do Ministro da Viação e Obras Públicas, foi designada a Comissão a que se refere o art. 4.º do citado Decreto n. 22.861;

Considerando que, conforme consta do relatório datado de 6 de abril de 1931, a referida Comissão sugeriu duas soluções para resolver-se, em definitivo, o caso da estrada:

1.º — passando o trecho de Neves a Nilo Peganha para o Domínio da União que terá, assim, de indenizar a Companhia da parcela correspondente às partes extremas daquele trecho, de Neves a Alcântara e de Maricá a Nilo Peganha de sua propriedade; e a outra parcela ao Estado do Rio de Janeiro, referente à seção central de Alcântara a Maricá a cuja reversão gratuita tem direito;

2.º — arrendamento do trecho federal ao Estado, depois de resolvida a reversão do trecho de sua concessão — Neves a Nilo Peganha;

Considerando que não convém ao Estado do Rio de Janeiro, conforme declarou, pleitear a exploração da estrada, nem mesmo por arrendamento;

Considerando que a Comissão constituída de um representante da União, um do Estado do Rio de Janeiro e outro da Companhia, avaliou em 12.358:683\$3 o trecho de Neves a Nilo Peganha;

Considerando que, em face do termo de acordo celebrado a 27 de outubro de 1930, entre o Estado e a Companhia, ficou estipulado:

1.º — a aceitação da avaliação oficial de 12.358:683\$3, correspondente ao preço de encampação do trecho da Estrada de Ferro Maricá de concessão do Estado;

2.º — o reconhecimento pela Companhia de modo definitivo, como incontestável, da reversibilidade ao Estado da seção da Estrada de Ferro Maricá, entre as estações de Raul Veiga (ex-Alcântara) e Maricá, operando-se a reversão por antecipação, independentemente de pagamento de quaisquer juros;

3.º — que da importância de 12.358:683\$3 receberá o Estado a quantia de 7.125:966\$2 e a Companhia a de 4.932:717\$1;

Considerando que, em face do disposto no § 2.º do artigo 1.º, do mencionado Decreto n. 22.861, sempre deduzir da parte que o Governo Federal terá de pagar à Companhia a diferença a menos existente entre a receita e a despesa da estrada;

Considerando, porém,

a) — que, "efetuada a ocupação" da estrada, deveria ter sido "promovida desde logo" a rescisão amigável do contrato federal de arrendamento, e, por outro lado,

b) — que, proferido o laudo de avaliação em 11 de julho de 1931, deveria, na falta de acordo entre o Estado e a Companhia, tornar-se definitiva a ocupação da linha de concessão estadual mediante pagamento, por consignação, da importância fixada naquele laudo, não sendo, assim, equitativo que a dedução a fazer ultrapasse o exercício de 1931, a partir do qual passou a receita da Estrada a ser recolhida aos cofres da União;

Considerando, finalmente, que foi apurada pela Superintendência da Estrada a diferença de 278:169\$2 para menos entre a receita e a despesa da Estrada, no 2.º semestre de 1933 e 1.º trimestre de 1931, importância que deverá ser deduzida da parcela a ser paga à Companhia, decreta:

Art. 1.º Fica rescindido o contrato celebrado entre o Governo Federal e a Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil, em virtude do Decreto n. 7.912, de 7 de abril de 1910, e outros, sem direito a qualquer indenização ou restituição.

Art. 2.º Como indenização pela reversão dos trechos de Neves a Alcântara e Maricá a Nilo Peganha, de concessão do Estado do Rio de Janeiro, o Governo Federal pagará à Companhia a importância de quatro mil novecentos e trinta e dois contos, setecentos e dezesseis mil e cem réis (4.932:717\$1), menos a quantia de duzentos e setenta e oito contos, quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos réis (278:169\$2), correspondente à diferença para menos existente entre a receita e a despesa da Estrada no 2.º semestre de 1933 e 1.º trimestre de 1931, e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro a importância de sete mil quatrocentos e vinte e cinco contos, novecentos e sessenta e seis mil e duzentos réis (7.425:966\$2).

Art. 3.º Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de doze mil e oitenta contos duzentos e quatorze mil e duzentos réis (12.080:214\$2), para atender ao pagamento da despesa (Serviços e Encargos) com a indenização do que trata o art. 2.º deste decreto-lei.

Art. 4.º O pagamento ao Estado do Rio de Janeiro será feito por encontro de contas, levando-se a importância de sete mil quatrocentos e vinte e cinco contos, novecentos e sessenta e seis mil e duzentos réis (7.425:966\$2) a crédito de sua conta com o Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A importância a que se refere este artigo terá a seguinte aplicação:

a) seis mil contos de réis (6.000:000\$0) no resgate do empréstimo de igual quantia feito em obrigações do Tesouro Nacional, emitidas nos termos do Decreto n. 19.112, de 19 de novembro de 1930; e

b) mil quatrocentos e vinte e cinco contos, novecentos e sessenta e seis mil e duzentos réis (1.425:966\$2) em amortização da parte de juros vencidos até 31 de dezembro de 1930.

Art. 5.º Os lançamentos decorrentes do artigo anterior serão feitos no sistema financeiro, a débito do crédito especial ora aberto a crédito da rubrica própria do orçamento da receita (Renda Extraordinária — 185 — Parte dos Estados no Serviço de Juros e Amortização de Obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo), procedendo-se pelo patrimônio a baixa na responsabilidade e Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910, 119.º da Independência e 5.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.287 — DE 7 DE JUNHO DE 1910

Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 11 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1909) as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

S/c. n. 3 — Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções:

acrescentar;

18) Ministério Público Federal 12:000\$

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 21 — Assinaturas de jornais, revistas e de recortes de jornais e revistas:

07) Ministério Público Federal:

Passa de 6:000\$
Para 3:000\$

S/c. n. 22 — Despesas miúdas e de pronto pagamento:

19) Ministério Público Federal:

Passa de 11:000\$
Para 5:000\$

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910, 119.º da Independência e 5.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.288 — DE 7 DE JUNHO DE 1910

Cria coletorias federais nos municípios que indica e de outras providências

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto n. 21.502, de 29 de junho de 1934 e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma coletoria para arrecadação das rendas federais em cada um dos seguintes Municípios: Rancharia e Quatã, no Estado de São Paulo; Entre Rios, no Estado do Rio de Janeiro; e Conselheiro Pena, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Ficam criados e incluídos nas respectivas carreiras do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda 4 (quatro) cargos de "Coletor — classe C" e 1 (um) de "Escrivão — classe B".

Art. 3.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quarenta e dois contos de réis (42:000\$0), para atender à

despacha (Pessoa) com o pagamento da remuneração (ordenado e indenização) dos novos exaltados, na corrente exército.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos n.ºs 5.712 e 5.713, de 30 de maio último, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.289 — DE 7 DE JUNHO DE 1940

Exercício da autorização constante do artigo 1º do Decreto-lei n.º 2.175, de 6 de maio de 1940, os terrenos de marinha, arcos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidos no artigo 18 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam excluídos da autorização contida no Decreto-lei n.º 2.175, de 6 de maio de 1940, os terrenos de marinha, arcos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria referidos no artigo 18 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, terrenos e seses cujo domínio direto, embora sob o usufruto da Municipalidade, até a vigência do Decreto-lei n.º 710, de 17 de setembro de 1938, sempre pertenceram à União.

Art. 2º A Municipalidade só poderá emitir os Títulos de Remissão de Fôro, mencionados no artigo 2º do aludido Decreto-lei número 2.175, de 6 de maio de 1940, depois de fixada a linha do peamar médio de 1831 nas áreas de sesmaria, a que se refere o artigo anterior, e de homologada a demarcação da faixa de marinha, por ato do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

Francisco Campos

DECRETO N. 5.756 — DE 4 DE JUNHO DE 1940

Concede reconhecimento aos cursos de Filosofia, Ciências Sociais, Geografia e História, Pedagogia e Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República

Resolve, nos termos dos artigos 17 e 21, do Decreto-lei n.º 424, de 11 de maio de 1938, conceder reconhecimento aos cursos de Filosofia, de Ciências Sociais, de Geografia e História, de Pedagogia e de Química, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, mantida pela União Brasileira de Educação e Ensino, e com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 6.288 — 7-6-1940 — 2185)

DECRETO N. 5.781 — DE 7 DE JUNHO DE 1940

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na respectiva carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1939, modificadas pelo Decreto-lei n.º 2.182, de 9 de maio de 1940, em virtude de exoneração de Arlindo Knebel e do falecimento de José Pinto Rangel.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 5.782 — DE 7 DE JUNHO DE 1940

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos da classe 12, da carreira de Estatística - Auxiliar, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na respectiva carreira, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude de promoção de Agilbel de Lima Paes Barreto e Sabino Rinehl de Almeida.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 5.783 — DE 7 DE JUNHO DE 1940

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe 1, da carreira de Intendente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da nomeação de Genesio de Sá Sousa Maior.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 5.784 — DE 7 DE JUNHO DE 1940

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dezesseis (16) cargos da classe D, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude de promoção de Aladir Pereira de Barros, Renato Paiva, Vitor Alves Moreira, Oscar de Paiva, Carlos Cordovil de Siqueira e Melo, João Batista Dormund, Luiz Garro Filho, Zeir Pimentel de Paiva Leesa, Rui Vieira de Carvalho, João Bastos, Silvio Marsenal Samão, Lourival Barbosa, João Nogueira da Silva, João Mendonça, Adalberto Liliânio da Cruz e Americo de Aguiar Nimenés, ficando sem aplicação a respectiva dotação.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 5.785 — DE 7 DE JUNHO DE 1940

Suprime três cargos da classe A, da carreira extinta, de Estacionário, do Quadro Antco do Ministério da Agricultura

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se acharem vagos, em virtude da exoneração de Diana Carrano, Julia de Amorim Garcia e Maria Apparicida Braga Pinto Magalhães, três (3) cargos da classe A, da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, de acordo com as disposições constantes das tabelas anexas à Lei n.º 281, de 28 de outubro de 1936 e com as que baixaram com o Decreto-lei n.º 982, de 23 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 7 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "f" do art. 1.º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Alfred Willy Paul Haendel, natural da Alemanha, nascido a 13 de fevereiro de 1889, filho de August Emil Alfred Haendel e de Marie Bertha Haendel, casado, residente no Estado da Bahia;

Na conformidade dos Decretos ns. 6.918, de 11 de maio de 1908, 2.001, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Leão Padllas Junior, natural dos Estados Unidos da América do Norte, nascido a 23 de maio de 1910, filho de Leão Padllas e de Stephaniea Lachinska Padllas, casado, residente no Estado do São Paulo;

Na conformidade dos § 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antônio Peppe, natural da Itália, nascido a 18 de maio de 1881, filho de Eduardo Peppe e de Maria Colombini, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Antonio Cordeiro das Neves, natural de Portugal, nascido a 21 de janeiro de 1892, filho de Maria Cordeiro das Neves, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Antonio Augusto de Souza, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1892, filho de Joaquim de Souza e de Margarida Julia Cabral, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Antonio Monteiro Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 6 de julho de 1906, filho de João Monteiro Figueiredo e de Ermelinda Maria, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Antonio Victoriano Cruz, natural da Espanha, nascido a 20 de agosto de 1910, filho de João Victoriano Cruz, e de Rosa Maria Romero, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Avelino Gaspar, natural de Portugal, nascido a 18 de agosto de 1906, filho de Manoel Gaspar e de Maria Mathias, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Alberto Gomes, natural de Portugal, nascido a 27 de dezembro de 1900, filho de José Antonio Gomes e de Maria Candida Lopes, viúvo, residente no Estado do São Paulo;

A Albino Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 20 de outubro de 1901, filho de Manoel Gonçalves e de Maria da Jesus Gonçalves, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Arthur Riboredo Raça, natural da Espanha, nascido a 8 de setembro de 1888, filho de Valentim Riboredo e de Florinda Raça Campos, casado, residente nesta Capital.

A Brunoslav Majewski, natural da Polônia, nascido a 10 de abril de 1896, filho de Adolpho Majewski e de Magdalena Majewski, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Camillo Martins, natural da Itália, nascido em junho de 1899, filho de José Martins e de Maria Michelle, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Diamantino Ferreira da Silva, natural de Portugal, nascido a 21 de março de 1904, filho de José Ferreira da Silva e de Angelina Montinho da Assumpção, viúvo, residente no Estado do São Paulo;

A Estanislau Sobezinski, natural da Polônia, nascido a 7 de maio de 1892, filho de Francisco Sobezinski e de Ana Sobezinski, casado, residente no Estado do Paraná;

A Francisco Balsis, natural da Lituânia, nascido a 28 de agosto de 1900, filho de Vicente Balsis e de Anna Balsis, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Franz Schalk, natural da Alemanha, nascido a 23 de fevereiro de 1893, filho de Otto Schalk e de Anna Nette, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Francisco de Souza, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1913, filho de Joaquim de Souza e de Maria das Dores, solteiro, residente no Estado do São Paulo;

A Gaspar Goi, natural da Itália, nascido a 18 de janeiro de 1901, filho de Antonio Goi e de Judit Goi, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Gabriel Potto, natural da Jugoslavia, nascido a 9 de fevereiro de 1911, filho de Francisco Potto e de Aranka Nemeth Potto, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Galo Adam, natural da Espanha, nascido a 13 de outubro de 1900, filho de Pablo Adam e de Segunda Gurréa, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Guilherme Rietow, natural da Alemanha, nascido a 21 de maio de 1886, filho de Carlos Rietow e de Catharina Rietow, casado, residente no Estado do Paraná;

A Guilhermino Simões, natural de Portugal, nascido a 23 de dezembro de 1903, filho de Antonio Simões e de Eufrasina Conceição, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Guilherme Gomes Ministro, natural de Portugal, nascido a 2 de dezembro de 1886, filho de Manoel Gomes Ministro e de Ana Dias, residente no Estado do São Paulo;

A Humberto Julio Marianno, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1911, filho de Francisco Augusto Marianno e de Antônia Tereza, solteiro, residente no Estado do São Paulo;

A João Teixeira Mendes, natural de Portugal, nascido a 21 de outubro de 1905, filho de João Teixeira Mendes e de Rosa Augusta de Freitas, casado, residente no Estado do São Paulo;

A João Baptista Riccio, natural da Itália, nascido a 11 de outubro de 1886, filho de José Riccio e de Clotilde Viarengo Riccio, casado, residente no Estado do Paraná;

A João Florio, natural da Itália, nascido a 9 de maio de 1881, filho de Antonio Florio e de Maria Michelin, casado, residente no Estado do São Paulo;

A José Gomes Rebolo, natural de Portugal, nascido a 5 de agosto de 1901, filho de José Rebolo e de Ana Gomes, casado, residente no Estado do São Paulo;

A José Rodrigues Ferreira, natural de Portugal, nascido a 4 de fevereiro de 1890, filho de Manoel Rodrigues Monteiro e de Eufrosina Rosa Ferreira, casado, residente no Estado do São Paulo;

A José Santos Pinto, natural de Portugal, nascido a 31 de outubro de 1903, filho de Antônio Abrantes Pinto e de Rosa de Jesus, casado, residente no Estado do São Paulo;

A José Francisco, natural de Portugal, nascido a 13 de agosto de 1905, filho de Manoel Francisco e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado do São Paulo;

A John Henric von Nowakowsky, natural dos Estados Unidos da América do Norte, nascido a 3 de maio de 1898, filho de Franz von Nowakowsky e de Ana Pozek, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Paulo Debbski, natural da Polônia, nascido a 2 de dezembro de 1903, filho de Paulo Debbski e de Ana Debbski, solteiro, residente no Estado do Paraná;

A Raul Ayres, natural de Portugal, nascido a 16 de julho de 1907, filho de José Augusto Ayres e de Antônia Conceição, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Valentim Alves, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1907, filho de Manoel Alves e de Carlota Mendes, casado, residente no Estado do São Paulo;

A Zoraide Cereal, natural da República Argentina, nascida a 1 de novembro de 1901, filha de Damian Rubio e de Leonor Chare, casada, residente no Estado do Paraná.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 3 de outubro de 1939:

Salino Rodrigues Junqueira, do cargo da classe "F" da carreira de Mecânico, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "G" da mesma carreira e do mesmo Quadro, em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Artur Castro Almeida.

Amaro de Souza Machado, do cargo da classe "F" da carreira de Mecânico, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, em virtude de promoção do respectivo titular, Salino Rodrigues Junqueira.

Rubens de Oliveira, do cargo da classe "D" da carreira de Mecânico, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Amaro de Souza Machado.

Dalka de Souza Marques, do cargo da classe "F" da carreira de Enfermeiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "G" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Hilda da Silva Martinez.

Carolina Pinheiro Figueira, do cargo da classe "B" da carreira de Roupeiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "C" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Amâncio Pedro do Nascimento.

Luiz Barbosa Maia, do cargo da classe "B" da carreira de Cozinheiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "C" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Joana dos Santos.

Olga Gomes de Carvalho, do cargo da classe "B" da carreira de Costureiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "C" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Maria Rita da Silva Bago.

Oscar Vieira de Jesus Carvalho, do cargo da classe "E" da carreira de Zelador, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Carlos Rosa Sportitsch, do cargo da classe "D" da carreira de Eletricista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Bittencourt da Rocha.

João Procopio Corrêa, do cargo da classe "I" da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "J" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Pedro Ennes Salgueiro.

Nestor King, do cargo da classe "I" da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "J" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Cesar Prevost Romero.

Luiz Arlindo Tavares de Lira, do cargo da classe "J" da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "K" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Pedro Ferreira da Costa.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Walter Mazzoni, do cargo da classe "C" da carreira de Mecânico, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Rubens de Oliveira.

Samuel de Salles Neto, do cargo da classe "C" da carreira de Servente, do Quadro VIII do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Olavo da Costa Pereira, do cargo da classe "C" da carreira de Servente, do Quadro VIII do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Argemiro Aleixo, do cargo da classe "C" da carreira de Servente, do Quadro VIII do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Felix Albichara, do cargo da classe "D" da carreira de Carpinteiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Antônio Otaviano de Oliveira.

Julio Rodrigues de Carvalho, do cargo da classe "C" da carreira de Cozinheiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Alfredo Ribeiro.

Margarida Tavares de Sá, do cargo da classe "B" da carreira de Cozinheiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "C" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Julio Rodrigues de Carvalho.

Maria de Lourdes Rodrigues, do cargo da classe "C" da carreira de Costureiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Maria Rocha.

Maria Rita da Silva Bago, do cargo da classe "C" da carreira de Costureiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Laura Carvalho Ribeiro.

Norma Pereira Ribeiro, do cargo da classe "B" da carreira de Costureiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "C" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Maria de Lourdes Rodrigues.

Allan Kardeck Parente, do cargo da classe "C" da carreira de Zelador, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, José Fidalgo Torneiro.

José Bittencourt da Rocha, do cargo da classe "E" da carreira de Eletricista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Artur de Souza Pires.

Jorge Ferreira Soares, do cargo da classe "C" da carreira de Eletricista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Carlos Rosa Sportitsch.

Edmundo Galvão da Silva, do cargo da classe "I" da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "J" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Franklin de Souza.

Newton Corrêa Ramalho, do cargo da classe "I" da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "J" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Luiz Arlindo Tavares de Lira.

Cesar Prevost Romero, do cargo da classe "J" da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "K" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, José Paulo Ferreira.

José Pedro Ferreira da Costa, do cargo da classe "K" da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "L", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Oscar Cunha.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 7 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Oscar Simões Lopes, para o lugar de correlor de navios junto à Alfândega de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Bianor Machado, para o lugar de correlor de navios junto à Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Arlindo Ferreira Leite Pinto, para exercer o cargo de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude da dispensa, a pedido, de Horácio Gomes Leite de Carvalho.

José Francisco Vilar, para exercer o cargo de agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado de Goiás, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de José Peixoto de Melo.

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Armando Palma, para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Sarapuí (5ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Zélia Albuquerque Santos.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alberto Martins Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de laboratório, classe II, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Abdala Jacob Saade, para exercer, interinamente, o cargo de almoxarife, classe E, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Maurino de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de almoxarife, classe E, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.817, de 7 de dezembro de 1939.

Petrônio Pais Barreto, para exercer, interinamente, o cargo de almoxarife, classe E, do Quadro permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.817, de 7 de dezembro de 1939.

Wilson de Miranda Estrela, para exercer, interinamente, o cargo de almoxarife, classe E, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.817, de 7 de dezembro de 1939.

PROMOVER:

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Lorena (4ª classe), no Estado de São Paulo, Osvaldo Pinto de Oliveira, a coletor da mesma exatonia, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Paulino Cursino das Chagas.

O agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado da Paraíba, Mário Rodrigues dos Anjos, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Sebastião Pereira Viana.

REMOVER:

A pedido, o agente fiscal do Imposto de Consumo, na capital do Estado da Paraíba, Sebastião Pereira Viana, para o interior do Estado de Pernambuco, na vaga decorrente do falecimento de Manuel da Rocha Pontual.

A pedido, o agente fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado de Goiás, José Peixoto de Melo, para o interior do Estado da Paraíba, na vaga decorrente da promoção de Mário Rodrigues dos Anjos.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 7 DE JUNHO DE 1910

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o major da arma de Infantaria Antônio de Castro Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o aspirante a oficial da mesma Reserva Carlos Otávio Meyer, para servir na 1ª Região Militar;

2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na arma de Cavalaria, o aspirante a oficial da mesma Reserva José do Azevedo Canto, para servir na 1ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2º tenente médico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o Dr. Alcino Araripe de Faria Coimbra, para servir na 7ª Região Militar;

2º tenente farmacêutico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o farmacêutico Gustavo Storck Filho, para servir na 2ª Região Militar;

2º tenente médico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o Dr. José Fagundes Sobrinho, para servir na 1ª Região Militar;

2º tenente médico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o Dr. Manoel Gomes da Silva, para servir na 7ª Região Militar;

2º tenente médico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o Dr. Paulo Montenegro Campos, para servir na 7ª Região Militar;

2º tenente médico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o Dr. Paulo Evilasio de Araujo Amaral, para servir na 7ª Região Militar;

2º tenente médico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o Dr. Severino Oscar Barreto Coutinho, para servir na 7ª Região Militar.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1910

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

— De acordo com o art. 1º do Decreto-lei n. 1.258, de 8 de maio de 1939:

O Major Napoleão da Alencastro Guimarães, Chefe do Gabinete do Ministério da Viação e Obras Públicas, para, como delegado do Governo Federal, estudar e adquirir materiais ferroviários, rodoviários, outros e tratar de assuntos do interesse da Administração Pública nos Estados Unidos da América do Norte.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

RESUMO DA ATA DA 94ª SESSÃO, EM 23 DE MAIO DE 1910

Realizou-se a 23 de maio de 1910 a 94ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores da Divisão do Departamento, foi aberta às 17 horas e 10 minutos.

Em face de uma consulta que lhe foi formulada, o Conselho resolveu que deverá ser promovido por antiguidade, o funcionário mais antigo na classe *no dia da vacância*, e, bem assim, que as alterações nas classificações por ordem de antiguidade só poderão produzir efeito depois de publicadas no órgão oficial.

O Conselho iniciou, depois, o exame de um projeto de novas Instruções Gerais para os concursos do D.A.S.P., sendo a votação da matéria adiada para a sessão posterior.

Os trabalhos foram encerrados às 19 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço, agora, publicar. — Visto — Paulo Vianna, Chefe dos Serviços Auxiliares.

RESUMO DA ATA DA 95ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1910

Realizou-se a 28 de maio de 1910 a 95ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores da Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

Em face de vários pedidos de interessados, dirigidos à Divisão de Seleção, o Conselho resolveu dilatar para 38 anos o limite máximo de idade para inscrição no concurso a realizar-se para preenchimento de cargos iniciais da carreira de Contador.

O Conselho resolveu ainda, relativamente ao art. 11, n. 1, e ao art. 16 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1938, que o funcionário, quando, por qualquer das prescrições legais, já tenha assegurada sua estabilidade no serviço público, não ficará sujeito a estágio probatório em caso de nomeação para outro cargo e, bem assim, que o funcionário em estágio probatório contará esse tempo em caso de nomeação para outro cargo público.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço, agora, publicar. — Visto — Paulo Vianna, Chefe dos Serviços Auxiliares.

Divisão do Funcionário

Circular n. 162 — Em 31 de maio de 1910 — Senhor Diretor — Verificando que, em muitos casos, os atos alusivos a extinção de nomeação não têm sido a divulgação necessária ao perfeito controle do movimento desses servidores, pela falta de publicidade nos órgãos oficiais (*Diário Oficial* e *Boletim do Pessoal*), cumpre-me salientar a necessidade de ser observada, rigorosamente, essa prática, no tocante a todas as ocorrências que alterem a situação dos mesmos.

2. Assim, é de fundamental importância a publicação dos seguintes atos e fatos:

Falecimento;
Abandono de função;
Dispensa, especificando o motivo que a tenha determinado;
Dispensa decorrente de nomeação para cargo público.

3. No mesmo sentido, é também de toda conveniência que se organize e encaminhe, quinzenalmente, a esta Divisão, uma lista das alterações, porventura ocorridas nesse período, o que concorrerá para que mais facilmente seja atingida a finalidade que se pretende.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração. — *Bittencourt Sampaio*,
Diretor da Divisão do Extranumerário.

Ao Senhor Doutor Anibal Alves Bastos, Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Nos mesmos termos aos Diretores de Divisões e de Serviços de Pessoal dos demais Ministérios, e à Comissão de Eficiência da Viação, e aos Chefes dos S.R.P.-1 e S.R.P.-2.

Retificações feitas ao Suplemento do D.O. de 30-12-939

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA

Pág. 116 — 37 — *Servente V* — 300\$0

Onde se lê:

9. Dagmar Pinheiro.
13. Estrela Gerpe Abellenda.
14. Euripedes Ferreira Bittencourt.
19. Loão Lopes.

Leia-se:

9. Maria Moreira.
13. Maria Ribeiro.
14. Sara de Almeida.
19. Davina Chagas.

INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS MUDOS

Pág. 125 — 8 — *Trabalhador III* — 200\$0

Onde se lê:

1. Alvaro de Moraes.

Leia-se:

1. Manoel dos Santos Gonçalves.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A PSICOPATAS DO DISTRITO FEDERAL

Pág. 112 — 3 — *Servçal III* — 200\$0

Onde se lê:

3. Vago.

Leia-se:

3. Ana de Jesus Lopes.

Retificação feita ao D.C. de 4-6-940

Pág. 10.513 — 96 — *Guarda III* — 200\$0

Onde se lê:

96. Vago.

Leia-se:

96. Maria Jorge.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Cancelar:

Pág. 123 — 6. Manuel dos Santos Gonçalves (Auxiliar Artífice II).

Pág. 124 — 6. Maria Pedrosa Leal (Auxiliar de Ensino VI).

1. Davina Chagas (Servente III).
2. Sara de Almeida (Servente III).
1. Ana de Jesus Lopes (Servçal III).
3. Maria Jorge (Servçal III).
4. Maria Moreira (Servçal III).
6. Maria Ribeiro 2ª (Servçal III).

Serviços Auxiliares

Tarefairo admitido no Departamento Administrativo do Serviço Público para o serviço abaixo indicado na Mecanografia, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — 2 — Pessoal extranumerário — 04) Tarefairos, do anexo 3 do Decreto-lei n. 1.933, de 30 de dezembro de 1933.

Nome	Período	Natureza do serviço	Preço por unidade	Unidade por dia
Elisete de Almeida Araújo	10 de junho a 30 de setembro	Cópias à máquina.	1.000 réis	16

Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1940. — *Paulo Viall*, chefe dos Serviços Auxiliares.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

Relação dos requerimentos de permanência ou de prorrogação, iniciais ou em grau de recurso, indeferidos pelo Sr. ministro da Justiça:

(Os estrangeiros signatários desses requerimentos ficam, sob as penas da lei, proibidos de permanecer no país.)

Número do processo — Nome — Domicílio

- 10.290 — Abraham Karam — D. Federal.
- 15 — Abram Ridawski — D. Federal.
- 686 — Albert Nesselroth — São Paulo.
- 815 — Alfred Israel Lubinski — D. Federal.
- 755 — Arnold Israel Wertheim — São Paulo.
- 1.428 — Artur Rabinowitz — D. Federal.
- 796 — Artur Rawicz — São Paulo.
- 347 — Adelheid Lúcia Grunewald — D. Federal.
- 773 — Alwine Mattersdorf — D. Federal.
- 1.320 — Américo Lanyi — D. Federal.
- 802 — Berta Braun — D. Federal.
- 380 — Corey James Spencer — D. Federal.
- 1.025 — Carla Basevi Rosenberg Colorni — São Paulo.
- 39 — Carlos Kokott — D. Federal.
- 775 — Clélia Almagia Beer — São Paulo.
- 805 — Davi Szttern — D. Federal.
- 438 — Egon Mandler — D. Federal.
- 638 — Eric Felix Martin Harth — D. Federal.
- 956 — Edward Maclean Baron — D. Federal.
- 520 — Ernst Tubandt — São Paulo.
- 662 — Ege Gentilli Reichardt — São Paulo.
- 142 — Erich Steuer — D. Federal.
- 558 — Erich Jacob Simon — D. Federal.
- 398 — Emanuel Dobel — D. Federal.
- 719 — Erich Alfred Julius Israel Neumann — Porto Alegre.
- 1.226 — Frida Trefz — São Paulo.
- 520 — Fritz Israel Levi — D. Federal.
- 468 — Friedrich Lowus — D. Federal.
- 253 — Friedrich Max Israel Perl — D. Federal.
- 215 — Giacomo Basevi — D. Federal.
- 756 — Georg Israel Brummer — São Paulo.
- 1.270 — Gertrud Jaretsky — São Paulo.
- 283 — Guido Tedeschi — São Paulo.
- 1.439 — Georg Franz Josef Macha — D. Federal.
- 7.801 — Gerhard Meider — D. Federal.
- 648 — Gertrud Kantorowicz — D. Federal.
- 1.383 — Gabriele Jerusalmi — D. Federal.
- 712 — Henriette Ruben — D. Federal.
- 590 — Herman Zylbersztajn — D. Federal.
- 613 — Harriet Rose Hallett Dorrigton — D. Federal.
- 598 — Hans Lueders — D. Federal.
- 748 — Hermann Bruder — Porto Alegre.
- 845 — Hans Kegel — D. Federal.
- 732 — Josefina Wolsing — D. Federal.
- 1.299 — Jetty Grad — São Paulo.
- 820 — James Petzal — D. Federal.
- 801 — Karla Kozakova — D. Federal.
- 687 — Kathe Nesselroth — São Paulo.
- 591 — Kalmar Morgensztajn — D. Federal.
- 546 — Libânia Campos Tavares — São Paulo.
- 462 — Laura Gargiulo — D. Federal.
- 676 — Ladislav Strausz — D. Federal.
- 287 — Marta Sprotte — D. Federal.
- 698 — Maria Schluchtmann — D. Federal.
- 810 — Maria Becker — São Paulo.
- 461 — Maria Carrescia — D. Federal.
- 439 — Michal Rydzi — D. Federal.
- 810 — Minna Kassner — D. Federal.
- 1.069 — Martin Luis Schneider — D. Federal.
- 811 — Nojzesz Iechok Koronchandler — D.
- 1.196 — Nachmen Roszbach — D. Federal.
- 1.331 — Otto Grad — São Paulo.
- 1.116 — Otto Feige — D. Federal.
- 450 — Otto Stern — São Paulo.
- 940 — Rafael Friedrich Drucker — D. Federal.
- 809 — Roberto Grandis — D. Federal.
- 193 — Raoul Ventura — Piracicaba.
- 699 — Siegfried Kantorowicz — D. Federal.
- 429 — Sarah Jane Francoeur — D. Federal.
- 1.310 — Teresa Adler Radó — São Paulo.
- 1.311 — George Radó — São Paulo.
- 774 — Tadasi Yosida — São Paulo.
- 262 — Ursula Perl — D. Federal.

639 — Vartoubie D. Mosditchian — São Paulo.
 714 — Werner Kahn — D. Federal.
 573 — Wladyslaw Feingsztein — D. Federal.
 322 — Wilhelm Louis Rodenheim — D. Federal.
 560 — Wilma Apelschmit Wernikoff — D. Federal.
 763 — Wolfgang Maltersdorf — D. Federal.
 798 — Youssef Moussa Tayfour — D. Federal.
 806 — Zina Sztern — D. Federal.
 587 — Pesa Mendelsohn — D. Federal.

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareçam ao G-4, das 15 e mais às 17 horas, (guichet 4), as pessoas abaixo relacionadas:

Trazendo seu cartão de identificação:

Alexandre Krykhtine.
 Aurea Duran Cabrita.
 Arthur Zeitune.
 Emilia de Jesus.
 Frajda-Perla Fauszlegier.
 Francisco Nunes da Rocha.
 Germano Hardae.
 Heitor Pereira de Sousa.
 João Abi Hessab.
 José Paramos Marques.
 Leontine Tavares.
 Maria Bernardete.
 Max Glaser.
 Morduch Kosowski.

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 e mais às 17 horas.

88.002 — 88.003 — 88.005 — 88.013 — 88.022 — 88.026 —
 88.030 — 88.037 — 88.038 — 88.046 — 88.047 — 88.052 — 88.065
 — 88.068 — 88.069 — 88.071 — 88.092 — 88.096 — 88.101 — 88.111
 — 88.115 — 88.119 — 88.152 — 88.155 — 88.230 — 88.252 — 88.275
 — 88.276 — 88.279 — 88.287 — 88.312 — 88.346 — 88.350 — 88.351
 — 88.354 — 88.479 — 88.481 — 88.485 — 88.486 — 88.487 — 88.488
 — 88.489 — 88.490 — 88.491 — 88.493 — 88.494 — 88.498 — 88.554
 — 88.558 — 88.570 — 88.591 — 88.593 — 88.598 — 88.601 — 88.604
 — 88.605 — 88.608 — 88.612 — 88.613 — 88.614 — 88.630 — 88.633
 — 88.634 — 88.635 — 88.636 — 88.650 — 88.651 — 88.655 — 88.663
 — 88.672 — 88.673 — 88.682 — 88.686 — 88.712 — 88.716 — 88.846
 — 88.871 — 88.904 — 88.906 — 88.938 — 88.943 — 88.944 — 88.946
 — 88.955 — 88.958 — 88.969 — 88.976 — 88.977 — 88.979 — 88.980
 — 88.981 — 88.984 — 88.994 — 88.995 — 89.070 — 89.071 — 89.119
 — 89.120 — 89.139 — 89.142 — 89.145 — 89.146 — 89.147 — 89.148
 — 89.150 — 89.151 — 89.152 — 89.185 — 89.190 — 89.193 — 89.195
 — 89.198 — 89.203 — 89.210 — 89.213 — 89.231 — 89.277 — 89.295
 — 89.296 — 89.300 — 89.311 — 89.474 — 89.475 — 89.482 — 89.484
 — 89.583 — 89.598 — 89.614 — 89.629 — 89.647 — 89.650 — 89.649
 — 89.651 — 89.657 — 89.658 — 89.659 — 89.660 — 89.661 — 89.663
 — 89.664 — 89.665 — 89.666 — 89.673 — 89.687 — 89.703 — 89.707
 — 89.708 — 89.761 — 89.815 — 89.835 — 89.836 — 89.871 — 89.885
 — 89.899 — 89.937 — 89.939 — 89.967 — 89.968 — 90.017 — 90.023
 — 90.057 — 90.058 — 90.059 — 90.060 — 90.061 — 90.065 — 90.067
 — 90.069 — 90.071 — 90.072 — 90.073 — 90.074 — 90.075 — 90.078
 — 90.082 — 90.083 — 90.084 — 90.085 — 90.087 — 90.089 — 90.090
 — 90.132 — 90.227 — 90.228 — 90.229 — 90.245 — 90.264 — 90.275
 — 90.309 — 90.316 — 90.326 — 90.327 — 90.328 — 90.448 — 90.450
 — 90.454 — 90.470 — 90.472 — 90.474 — 90.657 — 90.672 — 90.673
 — 90.767.

67.610 — 68.328 — 68.573 — 68.623 — 68.744 — 68.973
 — 69.022 — 69.350 — 69.475 — 69.494 — 69.679 — 69.965 — 70.172
 — 70.199 — 70.329 — 70.469 — 70.580 — 71.187 — 71.124 — 71.574
 — 71.672 — 71.679 — 72.057 — 72.108 — 72.464 — 72.518 — 72.580
 — 72.760 — 72.786 — 72.859 — 72.888 — 73.198 — 73.222 — 73.226
 — 73.230 — 73.921 — 74.108 — 74.564 — 74.769 — 74.770 — 74.850
 — 75.048 — 75.114 — 75.150 — 75.076 — 75.177 — 75.571 — 75.825
 — 75.886 — 76.964 — 77.209 — 77.240 — 77.268 — 77.364 — 77.403
 — 77.414 — 77.489 — 77.508 — 77.605 — 77.997 — 77.956 — 78.114
 — 78.300 — 78.431 — 78.500 — 78.534 — 78.677 — 78.739 — 78.781
 — 79.041 — 79.074 — 79.098 — 79.128 — 79.158 — 79.220 — 79.334
 — 79.474 — 79.701 — 79.846 — 79.927 — 80.144 — 80.311 — 80.712
 — 80.713 — 80.958 — 81.027 — 81.198 — 81.457 — 81.503 — 82.016
 — 82.150 — 82.300 — 82.308 — 82.394 — 82.511 — 82.549 — 82.558
 — 82.791 — 82.840 — 82.893 — 83.031 — 83.080 — 83.129 — 83.187
 — 83.224 — 83.306 — 83.324 — 83.325 — 83.450 — 83.467 — 83.515
 — 83.723 — 83.818 — 83.850 — 83.857 — 83.881 — 83.888 — 83.895
 — 83.945 — 83.978 — 83.987 — 84.122 — 84.125 — 84.246 — 84.264
 — 84.315 — 84.484 — 84.534 — 84.585 — 84.642 — 84.711 — 85.025
 — 85.035 — 85.079 — 85.091 — 85.101 — 85.123 — 85.124 — 85.134
 — 85.258 — 85.309 — 85.383 — 85.405 — 85.494 — 85.537 — 85.559
 — 85.561 — 85.598 — 85.654 — 85.726 — 85.752 — 85.781 — 85.818
 — 85.823 — 85.870 — 85.977.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1940

No processo n. 18.000/40, em que a Faculdade Nacional de Filosofia propõe o trabalho extraordinário que, no corrente ano letivo, deverá realizar cada professor daquele estabelecimento, de acordo com o Decreto-lei n. 2.075, de 8 de março de 1940, o Sr. ministro, na conformidade do disposto no item "c", do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, exarçou o seguinte despacho: Aprovado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de junho de 1940

Apostila:

No decreto de 29 de maio do corrente ano, de nomeação de Virgílio Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático da cadeira de Direito Comercial, da Faculdade Nacional de Direito, padrão "L", do quadro I, foi declarado que o nome do referido professor é Virgílio Barbosa Lima.

Dia 5 de junho de 1940

Requerimentos despachados

Dr. Gastão Luiz Cruls. — Certifique-se. (17.155/40).
 Rubem Corrêa Pinto. — Concele, na forma da lei. (10.392/40).
 Jorge Ribeiro Guimarães. — Certifique-se. (15.678/40).

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dia 7 de junho de 1940

Ofícios:

N. 626 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pagamento de conta.

N. 627 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pagamento de conta.

N. 628 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, providências (solicitada).

N. 629 — Ao Sr. procurador, consulta sobre o exercício de um extranumerário.

N. 630 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, consulta (faz).

N. 631 — Ao Sr. juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos do Distrito Federal — 2º Ofício, quitação de taxa de consumo d'água (hidrômetro).

N. 632 — Ao Sr. juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal — 2º Ofício, quitação de taxa de consumo d'água (hidrômetro).

N. 633 — Ao Sr. juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos do Distrito Federal — 2º Ofício, quitação de taxa de consumo d'água.

N. 634 — Ao Sr. juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos do Distrito Federal — 2º Ofício, quitação de taxa de consumo d'água.

N. 635 — Ao Sr. diretor do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, solicitação.

N. 636 — Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Química — Universidade do Brasil — Ministério da Educação e Saúde, comunicação.

N. 637 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, reitera os termos do ofício n. 543, de 15-5-40.

N. 638 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira, comunicação.

N. 639 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolução do processo n. 2.670, de 1940.

N. 640 — Ao Sr. quarto procurador da República, desapropriação de terras.

N. 641 — Ao Sr. quarto procurador da República, desapropriação de terras.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Ofícios:

N. 823 — Ao Sr. chefe da Seção de Controle da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, folha de pagamento.

N. 824 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, remessa de du-

oposição

N. 825 — Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, desconto em folha de pagamento.

N. 826 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pede publicação de edital.

N. 827 — Ao Sr. chefe da Secção de Assistência Social do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 828 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, remessa do tempo de serviço de Américo Furtado de Sá Freire.

N. 829 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 830 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 831 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 832 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, modificação de data de início de férias.

N. 833 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, modificação de data de início de férias.

N. 834 — Ao Sr. superintendente do Serviço Gráfico do Ministério da Educação e Saúde, pedindo devolução de róis que foram para encadernação.

N. 835 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, contribuição do pessoal de obras.

N. 836 — Ao Sr. diretor do Tribunal de Contas, remessa de processo de tomada de contas.

N. 837 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, referente ao servente Manuel Maria Marques.

N. 838 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, devolução da portaria n. 833, de 13-5-940, para correção da data de início de licença.

N. 839 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, comunicação.

N. 840 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 841 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 842 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 843 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 844 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 845 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 846 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Aposentadoria do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 847 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, modificação de data de início de férias.

N. 848 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, modificação de data de início de férias.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 4.496-40 — Euclides Moreira Leal. — Deferido.

N. 4.943-40 — Sérgio Maia Vieira de Carvalho. — Prove, na Secção de Expediente, ser o atual proprietário do imóvel.

N. 4.915-40 — Abílio Gonçalves Servos. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 4.984-40 — Bráulio Semeão da Mata. — Deferido.

N. 5.303-40 — Manuel Antelo Lastras. — Deferido.

N. 5.469-40 — Eduardo Pinto Viana. — Deferido.

N. 5.518-40 — Hortência Stela Martins. — Deferido.

N. 5.521-40 — Antônio Pelizzari. — Compareça à Secção de Expediente.

N. 5.754-40 — Deolinda Rodrigues. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 5.899-40 — Antônio Vasconcelos. — Deferido.

N. 6.100-40 — Mário da Costa Brito. — Compareça à 3ª Divisão.

N. 6.302-40 — Lúcia da Conceição e outra. — Deferido.

N. 6.304-40 — Francisco Antônio Tavares. — Deferido.

N. 6.338-40 — Manuel Batista Júnior. — Deferido.

N. 6.349-40 — Francisco Antônio dos Santos Venâncio. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 6.448-40 — Paulo do Carmo. — Deferido.

N. 6.449-40 — Antônio Ferreira Grego. — Deferido.

N. 6.556-40 — Paulo E. Nunes Pires. — Deferido.

N. 5.752-40 — Jacob Ebille Antônio Sadde. — Compareça ao 1º Distrito.

N. 17.837-40 — Cristóvão Torres de Carvalho. — Compareça ao 7º Distrito.

N. 4.916-40 — Francisco Augusto de Carvalho. — Deferido.

N. 4.417-40 — Clideonor Siqueira. — Deferido.

N. 4.868-40 — Geraldo da Mota Lagden. — Prove na Secção de Expediente, ser o atual proprietário do imóvel em apreço.

N. 4.916-40 — Joaquim Machado Pinto. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 5.088-40 — Avelino Augusto Caldas. — Deferido.

N. 5.100-40 — José Ferreira da Silva. — Deferido.

N. 5.110-40 — Manuel Carvalho. — Requeira abastecimento d'água separado para a segunda economia, no prazo de oito (8) dias, juntando os documentos previstos no § 2º do art. 7º do regulamento em vigor.

N. 5.803-40 — Mário Xavier de Almeida. — Deferido.

N. 5.946-40 — Newton Gerardo Braune. — Deferido.

N. 6.107-40 — João José Loureiro. — Deferido.

N. 6.108-40 — Augusto de Almeida Neves. — Deferido.

N. 6.124-40 — Aloísio Aderito dos Anjos. — Deferido.

N. 6.150-40 — Antônio Vilor. — Deferido.

N. 6.153-40 — Clementina Sisto. — Deferido.

N. 6.243-40 — Luiz Alfredo de S. Rangel. — Compareça à Secção de Expediente.

N. 6.250-40 — Luiz Rosenfeld e outro. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 6.253-40 — Nemésio V. do Santa Rosa. — Junte na Secção de Expediente, certificado de revisão de numeração do prédio para o qual pede abastecimento.

N. 6.254-40 — José Simões dos Santos. — Deferido.

N. 6.303-40 — Manuel Francisco da Silva. — Deferido.

N. 6.305-40 — Sebastião Joaquim de Andrade. — Deferido.

N. 6.444-40 — Fernanda Marques S. D. Capote. — Deferido.

N. 6.446-40 — Pedro da Costa Val. — Deferido.

N. 6.610-40 — Antônio José Martins Tinoco. — Deferido.

N. 6.625-40 — José Clodomiro Nairão. — Deferido.

N. 6.645-40 — Kaluf Saul Chueké. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Processos:

N. 96.408-38 — Pedido da S.ª A. "A Econômica" sobre descontos averbados em folha. — Reitere-se o convite. O requerente está convidado a satisfazer o pagamento do selo da certidão de fls.

S. P., em 5 de junho de 1940. — Lauro Boamorte.

N. 22.052-40 — Luiz José de Sá Peixoto, solicitando reconsideração do despacho exarado no processo n. 91.091-38. — Convide-se o requerente a provar, por meio hábil, o tempo de serviço público federal, que alega possuir.

S. P., em 6 de junho de 1940. — Lauro Boamorte.

N. 29.456-40 — Sobre pedido de transferência de carreira, do Sr. Edison Nicoll, desenhista classe I, do Ministério da Fazenda, para a carreira de engenheiro. — Tendo em vista a resolução do D. A. S. P., restitua-se ao interessado, mediante recibo, o documento de fls. 2 e, em seguida, archive-se.

S. P., em 6 de junho de 1940. — Lauro Boamorte.

N. 46.737-40 — Francisco das Chagas Castro, trabalhador do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Ceará, solicitando sua nomeação para o lugar de Polícia Fiscal. — Archive-se, de vez que o concurso prestado pelo requerente foi prescrito em 31 de dezembro de 1939.

S. P., em 7 de junho de 1940. — Lauro Boamorte.

N. 46.977-40 — João Raulfo de Oliveira, habilitado em concurso para Polícia Marítima, solicitando nomeação. — Apesar da existência da vaga aludida, o pedido não poderá ser atendido, por estar prescrito o concurso a que o requerente se submeteu.

S. P., em 7 de junho de 1940. — Lauro Boamorte.

N. 46.981-40 — João Batista da Costa, solicitando sua nomeação para o lugar de marinheiro da Alfândega de São Francisco. — Tratando-se de pedido de nomeação para carreira considerada extinta, nada há que deferir. Archive-se.

S. P., em 7 de junho de 1940. — Lauro Boamorte.

N. 46.206-40 — Publique-se e archive-se.

Em 5-6-940. — Lauro Boamorte.

— Offício n. 1.057, de 28 de maio de 1940, do D. A. S. P.º

Senhor, Diretor — Em resposta à consulta constante do offício n. 37, desse Serviço, esclareço a Vossa Senhoria que, ao referir-se à "advocacia administrativa", nos incisos IX e V, respectivamente, dos artigos 239 e 245, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União teve em vista, no entender deste Departamento, impedir que o funcionário, na atividade ou não, isto é, aposentado ou em disponibilidade, defesa, perante qualquer órgão do serviço público, como advogado ou procurador, interesses de terceiros.

Assim sendo, deverão ser impostas aos funcionários, ativos ou inativos, as penas estabelecidas naquele Estatuto, impedindo, ainda, os chefes, diretores, ou presidentes de quaisquer órgãos da administração pública que os mesmos exerçam a advocacia, que lhes é vedada, como patronos ou procuradores de terceiros, e promovendo, junto às autoridades competentes, a imediata aplicação da penalidade que lhes couber.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração. — Luiz Simões Lopes, presidente.

OCORRÊNCIA

Pelo officio n. 2.441, de 5 de junho de 1940, o Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro comunicou haver falecido, a 1 do referido mês, o official administrativo, classe 18, do Quadro Suplementar, Dr. Pedro Tavares Dias Pessoa (Processo 47.939-40).

OFFÍCIOS

Dia 7 de junho de 1940

Ao Sr. delegado no Maranhão:

N. 26 — Transmittindo a tabela de diferença de vencimentos do pessoal dessa Delegacia, Fiscalização do Imposto de Consumo, Coletorias Federais e Alfândegas dessa Capital, organizada neste Serviço, de acordo com o artigo 3º das disposições transitórias da Lei n. 284, e artigo 19 do Decreto-lei n. 1.847, respectivamente de 1936 e 1939 e relação nominal que acompanhou o officio n. 81, de 10 de abril último, dessa repartição.

— Ao Sr. delegado em Mato Grosso:

N. 35 — Transmittindo as normas reguladoras das provas de habilitação para o preenchimento das vagas de guardas do Serviço de Repressão ao Contrabando na Fronteira do Apa, nesse Estado.

2. Outrossim, restituindo a essa Delegacia Fiscal as propostas relativas à admissão que se encontravam neste Serviço, afim de que as mesmas sejam processadas de acordo com o dispositivo indicado, ficando Vossa Senhoria autorizado a designar os componentes da banca examinadora encarregada da realização e julgamentos das provas em apreço.

— Ao Sr. delegado no Amazonas:

N. 38 — Transmittindo devidamente apostilado, o incluso decreto, pertencente ao escriturário classe F, do Quadro Permanente, deste Ministério, Elza de Sá Peixoto Pereira.

— Ao Sr. presidente do D. A. S. P.:

N. 42 — Comunicando que, nesta data, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República, de 29 de maio findo, foram solicitadas providências à Diretoria das Rondas Internas no sentido de que passe a ter exercício nesse Departamento, até 31 de dezembro próximo, de acordo com o art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o escriturário da classe C, do Quadro Permanente, duardo Pinto Pessoa Sobrinho.

Ao Senhor Diretor da Caixa de Amortização:

N. 59 — Apresentando Adriano Martins da Silva, que tomou posse nesta data, neste Serviço, do cargo de Almoxarife, classe E, do Quadro Permanente, deste Ministério, para o qual foi nomeado, interinamente, por decreto de 31 de maio p. findo.

Ao Senhor Delegado no Estado do Rio:

N. 74 — Comunicando que o Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo referente ao requerimento em que o coletor federal em Cantagalo, nesse Estado, Armando Portugal Dipiz solicita a volta ao exercício do respectivo cargo, bem como o pagamento das diferenças descontadas em seus vencimentos compreendidos de percentagens e fixo, relativos aos meses de março e abril últimos, resolveu, por despacho do 6 do corrente de acordo com o parecer deste Serviço, que ao requerente só não caberá direito a quaisquer vencimentos por força do parágrafo primeiro do artigo 234 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1939.

2. Comunicando, outrossim, de acordo com o mesmo despacho, que o aludido funcionário deverá voltar ao exercício do cargo, cabendo-lhe nos termos do inciso II do artigo 265 do citado Estatuto a diferença de vencimentos a partir de janeiro do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e consideração.

O Diretor, Lauro Boamorte.

Ao Senhor Delegado no Estado do Rio:

N. 75 — Comunicando que, tendo sido arbitrada de acordo com o artigo 138 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a ajuda de custo relativa a dois meses de vencimentos, em favor do official administrativo da classe 21, do Quadro Suplementar deste Ministério, Fernando Gomes de Matos, removido da Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais para sua congênera nesse Estado, — fica essa repartição autorizada a efetuar, por conta do crédito distribuído, o pagamento da importância de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), correspondente à segunda metade da ajuda de custo em apreço.

Ao Senhor Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 90 — Em referência ao officio n. 2.244, de 11 de maio último, dessa repartição, me comunicando que este Serviço deixa de processar a distribuição de crédito à Delegacia Fiscal na Paraíba, para atender ao pagamento de vencimentos, no período de fevereiro a dezembro do corrente ano, ao escriturário da classe D, do Quadro Permanente deste Ministério, Neusa Guedes de Barros, comissionado naquele Estado, em virtude da designação desse funcionário ser transitória, não podendo, desse modo, ser observada a recomendação constante da circular n. 6, de 24 de abril de 1939, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Ao Senhor Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 91 — Comunicando que foi autorizado pelo Tesouro Nacional o pagamento da importância de 1:580\$0, proveniente de diárias a que fez jus como inspetor de coletorias federais no Estado do Paraná, o escriturário da classe 12, Manuel Gouvêa Leite, com exercício nessa Recebedoria.

Ao Senhor Diretor da Casa da Moeda:

N. 109 — Comunicando que fica concedido a essa Repartição o crédito de trinta e três mil e trezentos réis (33\$3), à conta da Verba 1ª Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Sub-consignação 4 — Pessoal Extranumerário, alínea 01) — Serviço do Pessoal, do atual orçamento deste Ministério, destinado ao pagamento de salário, relativo a dois dias do mês de abril último, ao artífice da serie IX, João Augusto e Silva, conforme a folha de pagamento que acompanhou o officio n. 275, de 11 de maio p. findo, dessa Diretoria.

Ao Senhor Diretor da Casa da Moeda:

N. 110 — Afim de ser entregue à interessada, transmittindo devidamente apostilada, a portaria n. 1.686, de 5 de junho de 1939, que admitiu Sela Rodrigues Aranha para as funções de auxiliar de 4ª classe dessa repartição.

Ao Senhor Diretor da Casa da Moeda:

N. 111 — Em resposta à consulta constante do officio dessa Diretoria n. 307, de 30 de maio próximo findo, comunicando que, tendo sido o afastamento do escriturário classe F, dessa repartição, João de Sousa Melo Júnior, determinado pela autoridade superior, os seus vencimentos devem ser pagos integralmente.

Ao Senhor Inspetor da Alfândega do Rio:

N. 124 — Afim de dar cumprimento a Circular n. 6, de 24 de abril de 1939, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, solicitando providências no sentido de ser anulado e transferido ao Tesouro o crédito relativo ao pagamento dos vencimentos de junho a dezembro do corrente ano, do marinheiro dessa Repartição, Valdeuino Bruno dos Santos, que se encontra à disposição do Gabinete do Senhor Ministro.

2. Outrossim, solicitando seja enviada a este Serviço a guia de vencimentos do aludido funcionário.

Ao Senhor Delegado em São Paulo:

N. 167 — Comunicando que fica concedido a essa Repartição o crédito de cinco contos seiscentos mil e quatrocentos réis (5:600\$1), à conta da Verba 1ª Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Sub-consignação 1 — Quadro Permanente, do atual orçamento deste Ministério, destinado ao pagamento de vencimentos, no corrente ano, ao agente fiscal Otaviano Novais, com exercício nesse Estado.

Ao Senhor Delegado em São Paulo:

N. 168 — Comunicando que fica concedido a essa Delegacia o crédito de vinte e nove contos cento e vinte e um mil e seiscentos réis (29:121\$6), à conta da Verba 1ª Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, do atual orçamento deste Ministério, destinado ao pagamento de vencimentos, no período de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente ano, ao agente fiscal, Japi Lima Cardim, servindo em comissão nesse Estado, obedecendo à seguinte classificação:

1. Quadro Permanente:

Importância 3:733\$0

3. Percentagens:

02. Percentagem s/arrecadação:

Importância 25:388\$0

29:121\$6

Ao Senhor Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 169 — Reiterando o officio n. 126, de 4 de maio próximo findo, solicito as providências de Vossa Senhoria no sentido de ser encaminhado a este Serviço o processo número 98.802-36, para aí enviado com a remessa n. 366, de 23 de dezembro de 1937, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

Ao Senhor Delegado em São Paulo:

N. 170 — Comunicando que, tendo sido arbitrada de acordo com o artigo 138 do Estatuto a ajuda de custo de 3:200\$0, relativa a dois meses de vencimentos, em favor do official administrativo classe 14, do Quadro Suplementar deste Ministério, Cândido Mendes Júnior, removido da Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul para sua congênera nesse Estado, fica essa Repartição autorizada a efetuar, por conta do crédito distribuído, a importância de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$0), correspondente à segunda metade da ajuda de custo em apreço.

Ao Sr. delegado em São Paulo:

N. 171 — Comunicando que, tendo sido arbitrada de acordo com o artigo 138 do Estatuto a ajuda de custo de dois contos e seiscentos mil réis (2:600\$0), correspondente a dois meses de vencimentos, em favor do escriturário da classe 11, do Quadro Suplementar deste Ministério, Talos Boto de Barros, removido da Delegacia do Imposto de Renda em Sergiipe para a sua congênera nesse Estado, fica essa repartição autorizada a pagar a importância de um conto e trezentos mil réis (1:300\$0), relativa à segunda metade da referida ajuda de custo.

— Ao Sr. gerente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 174 — Solicitando se digne providenciar no sentido de ser fornecida uma passagem, de ida e volta, entre esta capital e Corumbá, em Mato Grosso, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Arnelo Olavo de Almeida Serra, que viajará em objeto de serviço.

Dita passagem deverá ser fornecida com o abatimento usual, para pagamento à boca do cofre.

— Ao Sr. inspetor superintendente da F. de C. de Mercadarias:

N. 175 — Em referência ao offício n. 283, de 28 de maio p. findo, dessa Superintendência, comunicando que este Serviço nada tem a providenciar sobre o assunto nele tratado, de vez que as justificações de faltas, até tres dias em cada mês, só serão atendidas quando, no mesmo dia em que faltar o funcionário, vier comunicação telefônica, dentro da primeira hora do expediente.

Excedido tal prazo, a S. S. deste Serviço só poderá tomar conhecimento por intermédio do formulário próprio, devidamente preenchido e encaminhado pela chefia dessa Superintendência.

— Ao Sr. diretor secretário do T. de Contas:

N. 198 — Restituindo o processo encaminhado com o offício n. 11.613, de 31 de maio p. findo, desse Tribunal, solicito a Vossa Senhoria se digne de providenciar no sentido de ser atendida a solicitação constante de fls. 4 do mesmo processo.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 378 — Comunicando haver o Senhor Presidente da República, por despacho de 29 de maio findo, autorizado tenha exercício no Departamento Administrativo do Serviço Público, até 31 de dezembro próximo, de acordo com o artigo 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o escriturário da classe "G", do Quadro Permanente, Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho, ora servindo nessa Diretoria.

N. 379 — Comunicando que, na conformidade do art. 5º, item d), do Decreto n. 2.297, de 29 de janeiro de 1938, combinado com o artigo 2º do Decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939, compete a este Serviço apenas a distribuição e aplicação das verbas de Pessoal, sendo que os créditos que correm por conta da verba Material são concedidos pela Diretoria da Despesa Pública, de acordo com o disposto na parte final do item f) do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1931.

N. 380 — Comunicando que o Sr. diretor da Fazenda Nacional, atendendo ao que solicitou essa Diretoria em offício n. 258, de maio último, resolveu, por despacho de 5 do corrente mês, designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Amazonas, Mário Nunes da Silva para auxiliar o Serviço de Fiscalização da Zafateagem junto à Alfândega de Fortaleza, até ulterior deliberação.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 381 — Transmitindo devidamente apostilado, o incluso decreto, pertencente à datilografia, classe "D", do Quadro Permanente, deste Ministério, Maria Hyeda Lins e Silva Cavalcanti.

PORTARIA N. 68

O diretor do Serviço do Pessoal resolve elogiar os funcionários da Secção de Controle, contador classe K, Renato Lindenberg Amorim, oficial administrativo classe II, Ana Leonor Seabra Fagundes, escriturário classe D, Mário da Silva Sarmento, e auxiliar de escritório, série IX, extranumerário, Eugênio Raton Neto, pela boa vontade, zelo, dedicação, presteza e eficiência com que se vêm desincumbindo dos serviços que lhes estão afetos, devendo constar dos assentamentos de cada um as referências feitas na presente portaria.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — *Lauro Boamonte*.

SECÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dia 8 de maio de 1940

Laudos portarias:

Concedendo seis meses de licença, de acordo com o art. 168, de 6-6 a 3-12-40. — O funcionário deverá comparecer mensalmente a esta S. S. — Em 9-11-40 — completará um ano ininterrupto de licença, o impressor, classe D, da Casa da Moeda, Maurício Joaquim Eriz.

Concedendo 10 dias de licença, de acordo com o art. 156, de 4-6 a 13-6-40, ao escriturário, classe 11, Q. S., do Imposto de Renda, Elza Müller dos Reis Pinto.

Concedendo 8 dias de licença, de acordo com o art. 162-A, de 6-6 a 13-6-40, ao escriturário, classe 9, do Imposto de Renda, Guilherme Cornelius.

Laudos visitas:

N. 525 — Justificando três dias de ausência ao expediente (6, 7 e 8) ao auxiliar de escritório, XI, do Tribunal de Contas, Altair Nunes Marcondes.

N. 526 — Justificando dois dias de ausência ao expediente, 7 e 8, ao laboratorista, série XVI, da Casa da Moeda, Mário Moreira.

N. 527 — Justificando dois dias de ausência ao expediente, 7 e 8, ao escriturário, classe 9, da Diretoria do Imposto de Renda, Lígia Neri.

Laudos de inspeção para posse:

Considerando apto para o serviço público, ao almoxarife, classe F, Cecilda Alves.

Edital:

Convidando a comparecer a esta S. S., como recomenda o processo 46.349-36, Paulo Cesar Machado Silva.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento das diárias devidas ao inspetor de Coleto-rias, Mesas de Rendas não Alfandegadas neste Estado relativas ao mês de maio de 1940:

Nome — Diária — Dias — Despesa — Líquido

1. Moacir Reis de Azevedo, escreitu-
rário F do Q. P. — vencimen-
tos 700\$0 12\$0 31 372\$0 372\$0

Categoria — Escriturário da classe F do Q. P. do Ministério da Fazenda, lotado na Recebedoria do Distrito Federal
Observação — Em exercício durante todo o mês.

Confere e importa em trezentos e setenta e dois mil réis.

O funcionário de quem trata esta folha deslocou-se da Recebedoria do Distrito Federal onde está lotado, para este Estado, para desempenhar as funções de inspetor de Coleto-rias.

Contadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, 31 de maio de 1940. — O oficial ad. da classe H, R. Mucielha Netto. — Visto: Demostenes Nascimento, chefe da Contadoria. (Proc. 47.897-40).

Diretoria das Rendas Internas

Dia 7 de junho de 1940

CIRCULAR N. 22

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda no processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 39.179, de 1940, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que fica extensivo a todos os serventuários da Justiça, em geral, a concessão dada ao oficial do Registro Civil desta Capital — Epitácio Pessoa Cavalcanti — por despacho ministerial exarado em 16 de abril findo, no processo n. 28.256, de 1940, e publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente, para que a Casa da Moeda sele os impressos dos atos (certidões, alvarás, mandatos, etc.), que, aos mesmos serventuários cumpre expedir, em conformidade com o decreto n. 5.049, de 22 de dezembro de 1939. — *Abelardo Alvares de Araujo*. (Processo n. 39.179-40).

Apostila:

No decreto de 14 de dezembro de 1939, que promoveu Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe G, da carreira e Quadro mencionados, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto, passou a exercer, em caráter efetivo, o cargo da classe G, da carreira de Escriturário do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda. Diretoria das Rendas Internas, 5 de junho de 1940. — *Abelardo Alvares de Araujo*, diretor".

Dia 7

N. 573 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 132, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano, resolve arbitrar para o inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Paraná, Euclides Cavalcanti da Costa Lima (agente fiscal no interior da Bafa), a diária de doze mil réis (12\$0), a título de indenização de alimentação e pousada, no corrente ano.

— Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 277 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos no sentido de ser concedida franquia postal e telegráfica para a correspondência oficial do inspetor fiscal do imposto de consumo no Paraná, Euclides Cavalcanti da Costa Lima.

— Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 261 — Transmitindo-vos o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 29.835, de 1940, em que a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, nesse Estado, reclama contra a cobrança da taxa criada pelo decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934, solicito a respeito a audiência desse Departamento.

— Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 61 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 39.179, de 1940, em que o Sr. desembargador corregedor, Edgar Costa, solicitou fosse tornada extensiva a todos os serventuários da Justiça, a concessão dada ao oficial do Registro Civil, Epitácio Pessoa Cavalcanti, em despacho ministerial de 16 de abril findo, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente, para que essa repartição sele os impressos dos atos (certidões, alvarás, mandatos, etc.), que aos mesmos serventuários cumpre expedir, na forma do Decreto n. 5.049, de 22 de dezembro de 1939, proferiu ali a seguinte decisão:

"Atenda-se na conformidade do resolvido no processo número 28.256-40.

Respondido o presente offício, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins."

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 223 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, por despacho de 24 de maio último, proferido no processo anexo, fido no Tesouro Nacional sob n. 28.698, de 1940, resolveu indeferir a solicitação feita pelo Sr. João Leite Brandão, estabelecido nesta Capital, à rua Frei Caneca n. 191, no sentido de ser permitido o pagamento em prestações mensais do imposto de indústrias e profissões, de que é devedor, referente aos exercícios de 1936 a 1939.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 67 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fido no Tesouro Nacional sob n. 39.618, de 1938, em que os agentes fiscais do imposto do consumo com exercício nesse Estado, solicitam providências no sentido de que a renda proveniente do selo de consumo fornecidos nesta Capital a contribuintes desse mesmo Estado, por circunstâncias excepcionais, seja computada no cálculo das suas percentagens, proferiu, em data de 24 de maio último, o seguinte despacho:

"Estando encerrado o exercício de 1938, archive-se."

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 161 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fido no Tesouro Nacional sob n. 31.301, de 1940, em que o coletor federal em Conquista, nesse Estado, consulta sobre aquisição e instalação de contadores automáticos nos alambiques, resolveu, por despacho de 4 do corrente, aprovar o seguinte despacho dessa delegacia:

"Responda-se que, de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto n. 1.981, de 26 de janeiro de 1940, publicado no Diário Oficial do dia 29 do mesmo mês, todos os fabricantes de aguardente estão sujeitos a colocar medidores conta-litros em seus alambiques.

Com referência ao meio de aquisição, os interessados procurarão se entender com os fabricantes de — medidores — e, adquiridos estes, deverão ser entregues às repartições arrecadadoras para aferição.

Caberá a estas, remetê-los por via postal ao Instituto Nacional de Tecnologia, na forma dos artigos 5º e 6º e seu parágrafo único, devendo cumprir o disposto no art. 7º, ao fazer a devolução do contador ao seu proprietário.

A consideração da Diretoria das Rendas Internas, a quem submite o presente."

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 99 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fido no Tesouro Nacional sob n. 30.951, de 1940, em que Nemetalla Sait solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da multa que lhe foi imposta no auto de infração anexo, proferiu, em data de 24 de maio último, o seguinte despacho:

"Permito em face do informado pelo fiscal da Seção que, pago de uma só vez o imposto devido, seja a multa respectiva solvida em (5) cinco prestações mensais, mediante a assinatura do termo de confissão da dívida, com fiador idôneo."

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 18 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo anexo, fido no Tesouro Nacional sob n. 91.131, de 1939, em que a "Empresa Força e Luz Santa Catarina S.A.", consulta:

a) se, em virtude da falta de agência ou sucursal da Caixa Econômica Federal em Blumenau, poderá a requerente recolher à agência do Banco do Brasil, na mesma cidade, os depósitos que vem recebendo dos seus consumidores;

b) se esses depósitos correrão juros a favor da requerente ou se esses juros somente serão contados aos consumidores-depositantes que o requerem, na forma do disposto no § 1º, do art. 2º, do Decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931;

Resolveu, por despacho de 15 do corrente e de acordo com os pareceres da Diretoria Geral da Fazenda Nacional e desta diretoria, aprovar a seguinte decisão dessa delegacia:

"Responda-se declarando que na falta de agência da Caixa Econômica, os depósitos a que se refere a consulta, podem ser recolhidos à agência do Banco do Brasil e que os juros respectivos serão abarcados aos consumidores que os reclamarem, na forma do § 1º, do art. 2º, do Decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931. Feito o expediente, submeta-se esta decisão à consideração superior."

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 100 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fido no Tesouro Nacional sob n. 92.431, de 1939, em que o Dr. Davi Fontoura Barcelos, médico, residente em Cachoeira, nesse Estado, solicita permissão para organizar no primeiro distrito daquele município uma tombola para reunir fundos destinados à construção de uma capela, proferiu, em data de 5 de maio último, o seguinte despacho:

"Indeferido, à vista do despacho do Sr. ministro, de que dá conta a ordem da Diretoria das Rendas Internas n. 43, publicada no "Diário Oficial" de 19 do derradeiro fevereiro."

Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 273 — Em referência ao assunto do ofício n. 128, de maio último, essa Diretoria, cumpre-me passar às mãos de V. Ex. os dados concernentes à proposta do orçamento da Diretoria das Rendas Internas, os quais obedecem às normas da lei orçamentária vigente.

Coletoria das Rendas Federais em S. Paulo e Santa Catarina. Relação dos comerciantes registrados para o comércio de ouro e obras de ourives, no ano de 1940: (Processo n. 36.179,1940):

Guilherme Scheide.
Luiz Kahlhofer.
Frederico Lampe & Comp.
Wigando Diener.
Alois Stueber.
Antônio Schadeck Sobrinho.
Companhia M. Zipperer.

RETIIFICAÇÃO

No expediente da Diretoria das Rendas Internas, do dia 16 de maio de 1940, portaria n. 471, publicado no "Diário Oficial" do 23 do mesmo mês, página 9.518, onde se lê:

Abiatar Afonso de Oliveira e Brito — Of. Adm. Q. S. — 1:000\$000.

Leia-se:

"Abiatar Afonso de Oliveira e Brito — Of. Adm. classe 2ª — 750\$000".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 8 de maio de 1940

N. 69.653,1938 — Carlos Militão Santana, reclamando contra "Segurança do Lar, Ltda.". — Arquivo-se, como propõe o Sr. diretor das Rendas Internas.

O parecer emitido por esta Diretoria está assim concebido:

"O art. 5, do regulamento do plano em que opira a "Segurança do Lar" declara, textualmente, que, só o prestamista em dia com as mensalidades poderá concorrer aos sorteios dos prêmios".

Por sua vez, para melhor garantia da disposição anterior, o art. 22, do mesmo regulamento, prescreve que o pagamento da contribuição deve ser feita "até à ante-vespera do dia da extração efetuada do Rio de Janeiro e Niterói e até cinco dias antes, nas demais cidades dos outros Estados".

Assim, o interessado devia conhecer a sua situação de atraso no pagamento referente a maio de 1939, e si, como alega, não foi informado pelo preposto da sociedade, em tempo útil, deveria ter providenciado àquela sua quitação na sede da entidade, desde que nesta Capital.

Não procede a sua alegação, quanto à inutilização do próprio documento de fls., se constata a existência de recebimentos anteriores feitos nos dias 26, 27, 28 e 29.

Nessas condições, provado e confessado, pelo próprio reclamante, que o pagamento de sua mensalidade referente a maio de 1939 só foi posteriormente à data regulamentar, esta Diretoria opina pela procedência da reclamação e arquivamento deste processo.

A consideração Superior.

Dia 15

N. 32.427,1940 — Orlando Carlos da Silva, reclamando contra o coletor federal. — Arquivo-se, como propõe o Sr. diretor das Rendas Internas.

O parecer emitido por esta Diretoria, está assim concebido:

"Dada a impossibilidade de ser apurada a denúncia de fls. 2, não haver o denunciante declarado a sua residência e o nome do coletor acusado, esta Diretoria opina pelo arquivamento do processo à consideração superior".

N. 87.624,1939 — Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Esportes, pedindo autorização para extração de uma tombola. — Indeferido, de acordo com os pareceres".

Os pareceres foram emitidos de acordo com a seguinte indicação:

"Tendo em vista o pedido formulado a fls. 6, do presente processo — autorização para extração de tombola — opino pelo seu deferimento e consequente arquivamento, visto como o art. 40 do Decreto-lei n. 854, de 12-11-1938, regulando o serviço de loterias e jogos de azar, e decisões posteriores proferidas em casos análogos, não prestam apoio legal ao que se pretende".

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados

Dia 5 de junho de 1940

N. 36.057-40 (Tesouro) — De interesse de Rocha, Irmão & Cia. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda é do seguinte teor:

"Rocha, Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça e em Recife, dizendo-se compradores e recebedores de duas mil toneladas de uruguaia, exportado anualmente do Uruguai com os favores do Tratado de Comércio e Navegação, celebrado entre o Brasil e aquele

país, promulgado pelo Decreto n. 23.710, de 9 de janeiro de 1934, pedem permissão para importar, pela Alfândega de Recife, dentro da quota de xarque, os fígados dos animais correspondentes, mercadoria essa de pouco consumo no Uruguai e que pode, por isso, ser adquirida ali e vendida em Recife a preços módicos, em benefício da população pernambucana, entre a qual tem boa aceitação o xarque de fígado.

O Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e o Uruguai, por seu art. XVI, estabelece a permissão do Governo do Brasil para a importação anual, livre de direitos, de 2.000 toneladas do xarque uruguai transportado por navios de bandeira brasileira ou uruguia, com destino a portos do Brasil, de Pernambuco inclusive, para o Norte, e, ainda, de 4.000 toneladas de carna ovina (ovelhas, cordeiros e capões), transportada em navios de qualquer bandeira para qualquer porto brasileiro.

O país exportador distribuirá, entre os seus produtores e pela forma que julgar mais conveniente, as quotas a que se referem os artigos XV e XVI desse Tratado (art. XVII).

Como ficou expresso nos artigos acima, o referido Tratado fixou o volume anual de xarque a ser recebido do Uruguai com destino aos Estados do Norte do Brasil, a começar de Pernambuco e deixou àquele país a faculdade da distribuição, entre os seus produtores, dessa quota de exportação.

A permissão pretendida pela firma Rocha, Irmão & Comp., contraria a letra do Tratado, não podendo, por isso, ao que me parece, ser dada, na vigência desse acordo, pelo modo como desejam os requerentes. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado.

N. 31.280-40 (Tesouro) — De interesse de Usina Siderúrgica e Laminadora, N. S. Aparecida, S. A. (Sidapar). — Indeferido.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Exmo. senhor Ministro da Fazenda, redigido no seguinte teor:

"A Usina Siderúrgica e Laminadora N. S. Aparecida, S. A. (Sidapar), com sede em São Paulo, pretendendo importar do estrangeiro até 3.000 toneladas de bijetes de ferro com destino à sua indústria de laminação, pede autorização para o desembaraço desse material com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de vez que, pagando as taxas tarifárias, não poderá o artigo laminado concorrer aos mercados nacionais, por seu preço de custo.

Diz a requerente que, empregando o ferro inutilizado (socata), aqui existente, para a transformação em material novo, depois de refundido e laminado, para fins industriais e de construção, nem sempre pode obter um material homogêneo e com a resistência requerida, vindo-se por isso obrigada a recorrer aos produtos da Belgo-Mineira.

Essa fabricação é, entretanto, limitada ainda, resultando na restrição das atividades industriais da suplicante, com prejuízo igualmente para a economia do país.

Para obviar esses inconvenientes pretende a requerente importar a mencionada matéria prima, para a qual solicita o favor aduaneiro acima aludido.

Segundo o Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, não se concederá isenção ou redução de direitos para materiais que ainda não tenham sido importados ou encomendados. Além disso, não está o pedido previsto em lei. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado.

N. 16.626-40 (Tesouro) — De interesse do Sindicato dos Corretores de Navios do Estado do Rio Grande do Sul. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Exmo. senhor Ministro da Fazenda, redigido nos seguintes termos:

O Sindicato dos Corretores de Navios do Estado do Rio Grande do Sul solicita a revogação da circular deste Ministério, n. 3, de 16 de janeiro de 1940, até que seja expedida uma lei que regulamente a função de corretor de navios em todo o país.

A circular n. 3, cuja revogação é solicitada, assim reza:

"Na conformidade do resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n. 8.825, de 1939, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, em face do que dispõe o Decreto n. 5.595, de 6 de dezembro de 1928, que se aplica aos corretores de navios de todo o país, só aos nomeados pelo Governo Federal é permitido o exercício da profissão. Na falta de tais corretores, esse exercício compete aos despachantes aduaneiros, "ex-vi" do art. 17, do Decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, como já reconheceu o Supremo Tribunal Federal".

Posteriormente V. Ex. aprovou os pareceres deste Ministério, ns. 372 e 636, de 6 de março e 25 de abril últimos, respectivamente, no sentido de ser permitido aos que já ocupavam o cargo de corretor de navios antes da expedição dessa circular continuarem no exercício dessas funções, pelo prazo de 60 dias, dentro do qual deverão legalizar sua situação, requerendo a necessária nomeação, mediante exibição de documentos que provejam a qualidade de cidadão brasileiro nato e maior, de haver cumprido as obrigações e os encargos com a segurança nacional, estar no gozo de seus direitos políticos, ter bom procedimento, gozar boa saúde, não ser negociante falido não reabilitado e estar quite com o imposto de renda, cumprindo-lhes igualmente prestar a necessária fiança, na forma regulamentar.

Ficaram, de este modo, atendidos os interessados, sem prejuízo da deliberação superior de que dá conta a mencionada circular n. 3, de 1940."

N. 16.018-40 — (Tesouro) — De interesse de Hermann Breidenbach:

"Indefiro, de acordo com o parecer."

O parecer aludido foi prestado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda nos seguintes termos:

"O Sr. Hermann Breidenbach, cidadão alemão, pede a V. Ex., no requerimento de fls., do processo anexo, isenção de direitos, para 45.000 lâminas de navalhas de segurança, que trouxe da Alemanha, em sua bagagem.

Alega o requerente que foi esse o único meio que encontrou para sair daquele país, com valores; que não tem intenção de comerciar, recorrendo àquele expediente, em desespero, visando converter as lâminas em dinheiro, que serviria para a sua manutenção; e, finalmente, que não dispõe da quantia de 9:400\$0, a quanto montam os direitos de importação.

Mau grado a situação precária alegada pelo requerente, não se me afigura aconselhável o atendimento do pedido, em virtude do precedente que seria criado, para o Brasil, de maneira ilegal e *sui generis*.

Por esse motivo, e por não encontrar a pretensão em causa nenhum amparo em lei, sou pelo indeferimento da petição de fls. V. Ex. no entanto, tendo em vista o disposto no art. 107 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, resolverá como julgar mais acertado."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 37.745-38 — (Tesouro) — De interesse de Pereira Carneiro & Comp.:

"Indeferido, de acordo com o parecer."

O parecer aludido foi prestado por esta Diretoria, nos termos abaixo transcritos:

"A circular do Ministério da Fazenda n. 16, de 6 de março de 1901, condicionou o direito à restituição ao pedido prévio de isenção.

Essa doutrina mansa e pacífica foi incorporada ao Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que consubstanciou favores aduaneiros.

A requerente, gozando de prerrogativas, pagou direitos integrais pela mercadoria constante da nota de importação n. 168.434, de 16 de dezembro de 1929 sem fazer o pedido prévio que devia ser dirigido ao Tesouro, deixando assim, de atender às exigências impostas pela circular citada.

Dai o indeferimento ao pedido de restituição que motivou recurso para o Conselho Superior de Tarifa que manteve a decisão de 1ª instância, conforme acórdão n. 2.280, de 28 de setembro de 1936.

O pedido de reconsideração carece de amparo legal, de vez que não foi feita a prova da isenção previamente solicitada à autoridade superior.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificação:

O expediente do Sr. diretor, publicado com data de 5 de maio no "Diário Oficial" de 3 de junho, é do dia 30 de maio próximo findo.

Ofícios expedidos:

N. 243 — Ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda — Restituindo o processo n. 10.884-40 (Catete), de interesse da Companhia Cantareira e Vição Fluminense.

N. 244 — Idem — Transmitindo o processo n. 11.234-40 (Catete) relativo a esclarecimentos prestados pelo Interventor Federal no Estado de São Paulo, sobre assunto do processo n. 11.004-40 (Catete).

N. 245 — Idem — Restituindo o processo n. 11.077-40 (Catete), de interesse do Interventor Federal no Estado de São Paulo.

N. 246 — Idem — Transmitindo o processo n. 10.640-40 (Catete), de interesse do presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool.

N. 80 — Ao diretor do Serviço do Pessoal — Solicitando distribuição de expediente, o protocolista da classe "G", do G.P. — Maurício Ribeiro de Almeida.

N. 5 — Ao diretor da Imprensa Nacional — Solicitando uma assinatura de "Diário Oficial" para o funcionário desta Diretoria — Galdino Catunda Gondim, para o 2º semestre do corrente ano.

Ordens expedidas:

N. 51 — A Alfândega de Belém — Restituindo o processo número 94.180-39, referente à baixa de termo de responsabilidade por baldeação, reexportação e trânsito, do ano de 1937.

N. 271 — A Alfândega do Rio de Janeiro — Remetendo o processo n. 10.919-40 (Catete) de interesse da firma Hasenclever & Companhia.

N. 272 — Idem — Solicitando a restituição do processo número 9.412-40, afim de instruir o processo n. 99.959-39 (Tesouro), de interesse da S. A. Philips do Brasil.

N. 273 — Idem — Remetendo o processo n. 10.917-10 (Catete), de interesse de Renzo Massarani.

N. 274 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 16.018-10 (Tesouro), de interesse de Hermann Breidenbach.

N. 275 — Comunicando o resolvido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional no processo n. 73.715-38 (Tesouro), de interesse de Pereira Carneiro & Comp.

N. 276 — Idem — Transmittindo o processo n. 43.773-40 (Tesouro), de interesse de Vinícius de Moraes.

N. 277 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 46.621-40 (Tesouro), de interesse do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

N. 316 — A Alfândega de Santos — Transmittindo o processo n. 42.272-10 (Tesouro), iniciado pelo aviso verbal n. NC 341/861.13 (42)185, de 18 de maio findo, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 317 — Idem — Transmittindo o processo n. 42.809-40 (Tesouro), de interesse da firma Schilling, Hillier & Comp. Ltda.

Remessa de processos:

— Ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 11.901-10 — Ministro da Viação e Obras Públicas.

N. 21.751-40 — Interventor Federal em São Paulo.

N. 10.070-10 — Auto de Oliveira Cavassa.

N. 25.987-40 — A. R. Lisboa & Comp.

N. 27.957-10 — Sindicato de Alagados de Petróleo.

N. 92.953-10 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 6 de junho de 1934

Processos despachados

N. 46.566-10 — (Tesouro) de interesse do diretor do Lloyd Brasileiro. — Conceda-se, excepcionalmente, para o material já importado, não se permitindo qualquer outra encomenda, por haver similar nacional.

N. 46.616-10 — (Tesouro) de interesse da União Brasileira de Esgrima. — Atenda-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 73.201-38 — (Tesouro) — de interesse de Loffe Gascon & Comp. — Interfira-se, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido foi prestado nos seguintes termos:

"Concordo. Pela taxa de importação n. 118.921, de 6 de dezembro de 1928, foram pagos os direitos sobre os pneumáticos despachados, sendo estes desembarcados no dia seguinte.

Decorridos mais de quatro anos, os interessados solicitaram pela petição protocolada sob n. 42.736 de 30 de setembro de 1933, restituição da quantia de 5:160\$00, sendo, em ouro 3:096\$20 e em papel 2:064\$80.

Prescrevem a petição formulada, em face do § 1º, do art. 1º, do Decreto n. 20.230, de 22 de julho de 1931.

A caso foi objeto de estudo pelo Conselho Superior de Tarifa que, em acórdão n. 191, de 20 de maio de 1933, negou provimento ao recurso formulado, por não reconhecer líquido o direito àquela restituição.

O pedido de reconsideração não anula a prescrição em que incorreu a feição, pelo que carece o mesmo de fundamento legal.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofício expedido:

N. 132 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras — Acusando o recebimento do ofício n. 4-1, de 31 de maio último, daquela Departamento.

Ordens expedidas:

N. 19 — Ao administrador da agência fiscal de Itaquí — Comunicando o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo número 23.899-10 (Tesouro), de interesse de Pedro Paulo Martins.

N. 50 — Ao administrador da agência fiscal de Aragua — Comunicando o resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n. 46.622-10 (Tesouro), de interesse do general Toledo Barilini.

N. 53 — A Alfândega de Belém — Remetendo o relatório dos trabalhos executados pela Comissão de Inspeção junto àquela Alfândega.

N. 59 — A Alfândega de Recife — Comunicando o resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n. 46.552-10 (Tesouro), de interesse da Empresa Fiação de Fiação S. A.

N. 278 — A Alfândega do Rio de Janeiro — Comunicando o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo n. 46.628-10 (Tesouro), de interesse do Ministério das Relações Exteriores.

N. 280 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n. 46.566 (Tesouro), de interesse do diretor do Lloyd Brasileiro.

N. 281 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa no processo n. 402.882-38 (Tesouro), relativo a consulta sobre a classificação do peixe denominado "saillie, saillie seth".

N. 282 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n. 46.620-10 (Tesouro) de interesse do Ministério das Relações Exteriores.

N. 283 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n. 46.618-10 (Tesouro), de interesse do Dr. Alberto Hallu.

N. 318 — A Alfândega de Santos — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 46.518-10 (Tesouro), de interesse do "Touring Clube do Brasil".

N. 319 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo 46.616-10 (Tesouro), de interesse de F. Brasileira de Esgrima.

N. 351 — Comunicando o resolvido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional no processo n. 73.201-38, de interesse da firma L. Gascon & Cia.

N. 352 — Transmittindo a cópia do telegrama que o Exmo. Ministro da Fazenda transmittiu à firma L. Figueiredo & Cia.

— A Alfândega de Porto Alegre:

N. 56 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 46.559-40 (Tesouro), de Plínio G. Koz.

N. 58 — Restituindo o processo n. 779-40 (Tesouro), de interesse de S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig".

N. 59 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 46.561-10 (Tesouro), de interesse da Estação Rural de Porto Alegre.

Remessa de processos:

— Ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 42.625-10 — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 33.932-10 — Usina Serra Grande S/A.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 70.782-36 — Zerremer Bulow & Cia. Ltda

N. 101.039-39 — João Câmara & Irmãos.

N. 30.671-10 — Cia. Anglo Brasileira de Indústrias de Borracha.

N. 30.673-10 — Barra De Sanna & Cia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 3 de junho de 1934

N. 27.008-10 — (Tesouro) — de interesse de Alfredo J. Baird. — Arquivar-se, tendo em vista o despacho exarado por S. Ex. o Sr. Presidente da República, na Exposição n. 636, de 24 de abril último, deste Ministério.

N. 27.001-10 — (Tesouro) — de interesse de Paulo Roberto Ferreira Montenegro. — Arquivar-se, tendo em vista o despacho exarado por S. Ex. o Sr. Presidente da República, na Exposição n. 636, de 24 de abril último, deste Ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 66.607-30 — (Tesouro) — de interesse de Standard Oil Company of Brazil. — Mandando que a interessada complete o selo de entrega.

Ofícios expedidos:

— Ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 238 — Restituindo o processo n. 11.371-10 (Catete), de interesse da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 239 — Restituindo o processo s/n., de interesse do Centro de Comércio de Café, de Paranaguá, e relativo a pedido de dispensa e exigência da Circular n. 15, de 17 de abril último, deste Ministério.

N. 240 — Restituindo o processo s/n., de interesse do Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre.

Ordens expedidas:

— A Alfândega de Manaus:

N. 13 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, no processo n. 27.008-10 (Tesouro), de interesse de Alfredo James Baird.

N. 14 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda no processo n. 27.001-10 (Tesouro), de interesse de Paulo Roberto Ferreira Montenegro.

— A Alfândega de Macaé:

N. 13 — Remetendo o ofício n. 62-10, de 31 de maio findo do Sindicato dos Armadores Nacionais, nesta Capital.

— A Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 261 — Remetendo o processo n. 10.442-10 (Catete), de interesse de Josef Schlichau.

N. 262 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 21.978-10 (Tesouro), de interesse do Governador da Estado de Minas Gerais.

N. 263 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 35.001-10 (Tesouro), de interesse da Cia. Docadora Industrial.

N. 264 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 44.101-10 (Tesouro), relativo ao ofício 102/282/670, do Sr. Ministro da Justiça.

— A Alfândega de Santos:

N. 239 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 27.114-10, de interesse de Carl Nussbaum.

N. 4.361-3.825 — Companhia Americana de Agências de Vapores Inc. (American Steamship Agencies Co/Inc.) — Multa de 10 % sobre o valor da mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Ulises Sampaio — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.295).

N. 4.999-3.835 — Arter Lundgren — Guia de exportação — Alfândega de Santos — Relator O. Araujo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.296).

N. 4.523-3.837 — Domingos de Nicola Júnior — Decreto número 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator U. Sampaio — Anula-se o processo a partir da decisão recorrida, remetendo-se o mesmo à Alfândega de Santos, para decidir em primeira instância, contra o voto do Sr. conselheiro H. C. Duarte, que julgou ser da competência do delegado fiscal em São Paulo. (Ac. 9.297).

N. 4.537-3.842 — Alfândega de Santos — Decreto n. 2.742, de 1897 — Refinetti & Bruno — *ex-officio* — Relator R. Ortenblad — Negou-se provimento ao recurso "*ex-officio*", para manter a decisão recorrida, unanimemente. (Ac. 9.298).

N. 4.588-3.854 — Almeida & Comp. Ltda. — Taxa de Estrada de Rodagem — Alfândega de Santos — Relator R. Ortenblad — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.299).

N. 4.664-3.881 — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — Revisão de despacho (Dif. de direitos) — Alfândega de Santos — Relator U. Sampaio — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.300).

N. 1.677-3.885 — J. A. Sardinha & Successores — Revisão de despacho (Dif. de direitos de importação) — Alfândega do Rio — Relator U. Sampaio — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.301).

N. 4.685-3.922 — J. A. Sardinha & Successores — Diferença de direitos aduaneiros — Alfândega do Rio — Relator R. Ortenblad — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.312).

N. 1.762-A-3.904 — Cola de Melo e Sousa — Prazo legal — Alfândega do Rio Grande — Relator C. Duarte — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.303).

N. 1.967-A-3.915 — Wilson, Sons & Comp. Ltd. — Art. 324 da Consolidação das Leis das Alfândegas — Alfândega de Santos — Relator O. Araujo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.304).

N. 2.036-A-3.910 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Revisão de despacho (Dif. de taxa de adicional de 10 %) — Alfândega de São Salvador — Relator C. Duarte — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.305).

N. 2.012-A-3.912 — Bertino Lobato de Miranda — Art. 415, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — Alfândega de Belém — Relator R. Ortenblad — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.306).

N. 2.057-A-3.943 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Revisão de despacho (Dif. de direitos aduaneiros) — Alfândega do Rio — Relator O. Araujo — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.307).

N. 2.274-A-3.980 — Cola de Melo e Sousa — Art. 311 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — Alfândega do Rio Grande — Relator C. Duarte — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.308).

N. 2.450-A-3.994 — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Revisão de despacho (Dif. de direitos aduaneiros) — Alfândega do Rio — Relator O. Araujo — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.309).

N. 2.688-A-4.043 — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Revisão de despacho (Dif. de direitos de importação) — Alfândega de Santos — Relator O. Araujo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.310).

N. 3.820-A-751 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator C. Duarte — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.311).

N. 3.282-A-3.671 — Royal Mail Agencies (Brasil) Limited — Restituição de direitos — Alfândega do Rio — Relator C. Duarte — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.312).

N. 6.417-A-3.638 — Companhia União Industrial — Diferença de direitos — Alfândega do Rio — Relator O. Araujo — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.313).

N. 3.687-R-3.923 — Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas — Revisão de despacho (Dif. de taxa de importação) — Alfândega de Santos — Relator O. Araujo — Não se conheceu do recurso, por perempto, por maioria. Voto vencido do Sr. C. Duarte. (Ac. 9.314).

N. 4.688-R-3.924 — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Revisão de despacho (Dif. de direitos aduaneiros) — Alfândega de Santos — Relator C. Duarte — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.315).

N. 4.689-R-3.925 — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Revisão de despacho (Dif. de direitos aduaneiros) — Alfândega de Santos — Relator U. Sampaio — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.316).

Adiados: 1.990-A-3.918 — 1.991-A-3.931 — 1.993-A-3.933 — 1.995-A-3.954 — 1.996-A-3.935 — 2.061-A-3.947 — 2.176-A-3.961.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de junho de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de maio de 1940

Processo despachado

N. 78.726-89

Dia 23 de maio de 1940

Processo despachado

N. 40.039-40 — "Por haver convolado nupcias"

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de junho de 1940

N. 1.124-1937, contra Antônio Gonçalves dos Santos e outro. — Resolve julgar procedente o auto de fls. 3/4 e imponho à firma Antônio Marques Batista a multa de 200\$0, mínimo do artigo 81, combinado com os arts. 72, 79, 88, 122 e 206, do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 121-1940, contra Antônio Ferreira Graça. — Resolve julgar procedente o auto de fls. 4/5 e imponho a cada uma das firmas Antônio Ferreira Graça e Margarete Hiberato a multa de 200\$0, mínimo do art. 64, letra b, combinado com os arts. 57, § 3º, letra a, e 87, § 2º, b, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.801-1939, contra Carlos Costa & Comp. — Resolve julgar procedente o auto de fls. 3/4 e imponho à firma Carlos Costa & Comp. a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.971-1938, contra Jadir Lopes. — Resolve julgar procedente o auto de fls. 3/4 e imponho à firma Jadir Lopes a multa de 2.500\$0, mínimo do art. 112 § 11 letras a, b, c e d, combinado com o art. 206 do Decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

Deposita a multa e obedecidas as demais formalidades, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 969-1935, contra Fábrica de Lonas Ltda. — Resolve julgar procedente o auto de fls. 4/5 e imponho à firma Fábrica de Lonas Ltda. a multa de 100\$0, máximo do art. 66, combinado com o artigo 222 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.046-1935, contra Perfumaria Ambra. — Resolve julgar procedente o auto de fls. 3/4 e imponho à firma Perfumaria Ambra a multa de 400\$0, máximo do art. 81, combinado com o art. 222 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 971-1935, contra M. Di. Giacomo. — Resolve julgar procedente o auto de fls. 3/4 e imponho à firma M. Di. Giacomo a multa de 400\$0, máximo do artigo 112, § 1º, b, segunda parte, combinado com o art. 222 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.558-1940, contra Sílvia Piergili. — Julgando insubsistente o auto de fls.

Dia 7 de junho de 1940

Requerimentos:

N. 22.886-40 — Garcia de Gomar. — Cumpra-se a ordem de pagamento de fls. 3, fazendo a entrega, a quem de direito, da quantia de dois contos oitocentos setenta e quatro mil e quinhentos réis. (2:87145).

N. 273 — Idem — Remetendo o processo n. 10.917-10 (Catete), de interesse de Renzo Massarani.

N. 274 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 16.018-10 (Tesouro), de interesse de Hermann Breidenbach.

N. 275 — Comunicando o resolvido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional no processo n. 73.715-38 (Tesouro), de interesse de Pereira Carneiro & Comp.

N. 276 — Idem — Transmittindo o processo n. 43.773-40 (Tesouro), de interesse de Vinícius de Moraes.

N. 277 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 46.624-40 (Tesouro), de interesse do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

N. 316 — A Alfândega de Santos — Transmittindo o processo n. 42.272-10 (Tesouro), iniciado pelo aviso verbal n. NC 341/861.13 (42)185, de 18 de maio findo, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 317 — Idem — Transmittindo o processo n. 42.809-40 (Tesouro), de interesse da firma Schilling, Hillier & Comp. Ltda.

Remessa de processos:

— Ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 11.901-10 — Ministro da Viação e Obras Públicas.

N. 21.751-40 — Interventor Federal em São Paulo.

N. 10.070-10 — Auto de Oliveira Cavassa.

N. 25.987-40 — A. R. Lisboa & Comp.

N. 27.957-10 — Sindicato de Trabalhadores de Petróleo.

N. 92.953-10 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 6 de junho de 1934

Processos despachados

N. 46.566-10 — (Tesouro) de interesse do diretor do Lloyd Brasileiro. — Conceda-se, excepcionalmente, para o material já importado, não se permitindo qualquer outra encomenda, por haver similar nacional.

N. 46.616-10 — (Tesouro) de interesse da União Brasileira de Esgrima. — Atenda-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 73.201-38 — (Tesouro) — de interesse de Loffe Gascon & Comp. — Interfira-se, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido foi prestado nos seguintes termos:

"Concordo. Pela taxa de importação n. 118.921, de 6 de dezembro de 1928, foram pagos os direitos sobre os pneumáticos despachados, sendo estes desembarcados no dia seguinte.

Decorridos mais de quatro anos, os interessados solicitaram pela petição protocolada sob n. 42.736 de 30 de setembro de 1933, restituição da quantia de 5:160\$00, sendo, em ouro 3:096\$20 e em papel 2:064\$80.

Prescrevem a petição formulada, em face do § 1º, do art. 1º, do Decreto n. 20.230, de 22 de julho de 1931.

A caso foi objeto de estudo pelo Conselho Superior de Tarifa que, em acórdão n. 191, de 20 de maio de 1933, negou provimento ao recurso formulado, por não reconhecer líquido o direito àquela restituição.

O pedido de reconsideração não anula a prescrição em que incorreu a feição, pelo que carece o mesmo de fundamento legal.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofício expedido:

N. 132 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras — Acusando o recebimento do ofício n. C-1, de 31 de maio último, daquela Departamento.

Ordens expedidas:

N. 19 — Ao administrador da agência fiscal de Itaquí — Comunicando o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo número 23.899-10 (Tesouro), de interesse de Pedro Paulo Martins.

N. 50 — Ao administrador da agência fiscal de Aragua — Comunicando o resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n. 46.622-10 (Tesouro), de interesse do general Toledo Barilini.

N. 53 — A Alfândega de Belém — Remetendo o relatório dos trabalhos executados pela Comissão de Inspeção junto àquela Alfândega.

N. 59 — A Alfândega de Recife — Comunicando o resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n. 46.552-10 (Tesouro), de interesse da Empresa Folia da Manhã S. A.

N. 278 — A Alfândega do Rio de Janeiro — Comunicando o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo n. 46.628-10 (Tesouro), de interesse do Ministério das Relações Exteriores.

N. 280 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n. 46.566 (Tesouro), de interesse do diretor do Lloyd Brasileiro.

N. 281 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa no processo n. 402.882-38 (Tesouro), relativo a consulta sobre a classificação do peixe denominado "saillie, saillie setli".

N. 282 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n. 46.620-10 (Tesouro) de interesse do Ministério das Relações Exteriores.

N. 283 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n. 46.618-10 (Tesouro), de interesse do Dr. Alberto Hallu.

N. 318 — A Alfândega de Santos — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 46.518-10 (Tesouro), de interesse do "Touring Clube do Brasil".

N. 319 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo 46.616-10 (Tesouro), de interesse de F. Brasileira de Esgrima.

N. 351 — Comunicando o resolvido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional no processo n. 73.201-38, de interesse da firma L. Gascon & Cia.

N. 352 — Transmittindo a cópia do telegrama que o Exmo. Ministro da Fazenda transmittiu à firma L. Figueiredo & Cia.

— A Alfândega de Porto Alegre:

N. 56 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 46.559-40 (Tesouro), de Plínio G. Koz.

N. 58 — Restituindo o processo n. 779-40 (Tesouro), de interesse de S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig".

N. 59 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 46.561-10 (Tesouro), de interesse da Estação Rural de Porto Alegre.

Remessa de processos:

— Ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 42.625-10 — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 33.932-10 — Usina Serra Grande S/A.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 70.782-36 — Zerremer Bulow & Cia. Ltda

N. 101.039-39 — João Câmara & Irmãos.

N. 30.671-10 — Cia. Anglo Brasileira de Indústrias de Borracha.

N. 30.673-10 — Barra De Sanna & Cia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 3 de junho de 1934

N. 27.008-10 — (Tesouro) — de interesse de Alfredo J. Baird. — Arquivar-se, tendo em vista o despacho exarado por S. Ex. o Sr. Presidente da República, na Exposição n. 636, de 24 de abril último, deste Ministério.

N. 27.001-10 — (Tesouro) — de interesse de Paulo Roberto Ferreira Montenegro. — Arquivar-se, tendo em vista o despacho exarado por S. Ex. o Sr. Presidente da República, na Exposição n. 636, de 24 de abril último, deste Ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 66.607-30 — (Tesouro) — de interesse de Standard Oil Company of Brazil. — Mandando que a interessada complete o selo de entrega.

Ofícios expedidos:

— Ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 238 — Restituindo o processo n. 11.371-10 (Catete), de interesse da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 239 — Restituindo o processo s/n., de interesse do Centro de Comércio de Café, do Paraná, e relativo a pedido de dispensa e exigência da Circular n. 15, de 17 de abril último, deste Ministério.

N. 240 — Restituindo o processo s/n., de interesse do Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre.

Ordens expedidas:

— A Alfândega de Manaus:

N. 13 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, no processo n. 27.008-10 (Tesouro), de interesse de Alfredo James Baird.

N. 14 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda no processo n. 27.001-10 (Tesouro), de interesse de Paulo Roberto Ferreira Montenegro.

— A Alfândega de Macaé:

N. 13 — Remetendo o ofício n. 62-10, de 31 de maio findo do S. d. de Armadores Nacionais, nesta Capital.

— A Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 261 — Remetendo o processo n. 10.442-10 (Catete), de interesse de Josef Schlichau.

N. 262 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 21.978-10 (Tesouro), de interesse do Governador da Estado de Minas Gerais.

N. 263 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 35.001-10 (Tesouro), de interesse da Cia. Docubora Industrial.

N. 264 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 44.101-10 (Tesouro), relativo ao ofício 102/288/670, do Sr. Ministro da Justiça.

— A Alfândega de Santos:

N. 239 — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 27.114-10, de interesse de Carl Nussbaum.

N. 24.635-40 — Ricardo Wriedt. — O documento de fls. está compreendido na isenção consignada no art. 36 n. 35, do Decreto número 1.137, de 1936, como contrato de locação de serviços em que apenas é fornecido o trabalho pelo locador.

N. 28.830-40 — A. Borges e Madeira Ltda. — Cobre-se sobre o termo a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 63, § 2.º, do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 45.448-40 — Carlos Augusto Paiva de Azevedo. — Cobre-se a diferença do selo devido na forma proposta.

N. 25.087-40 — Mário Teixeira de Carvalho. — Cobre-se a revalidação de três vezes a diferença do selo devido na forma do artigo 63, § 2.º, do Decreto n. 1.137, de 1936. Imponho a multa de 50%, mínimo do artigo 70. do decreto citado.

Autos:

N. 1.054/1940 c/ João Evangelista de Almeida — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls., e imponho a João Evangelista de Almeida a multa de cem mil réis, de conformidade com o disposto no artigo 30, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.053/1940 c/ Lizardo Vilas Nunes — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a Lizardo Vilas Nunes a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.049/1940 c/ José de Sousa — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a José de Sousa a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no artigo 30, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.047/1940 c/ José Firmino Ferreira — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Firmino Ferreira a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no artigo 30, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.036/1940 c/ Ernesto de Luca — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a Ernesto de Luca a multa de 104\$9, correspondente a 10% do valor do título, "ex-vi", do artigo 30, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.374/1940 c/ F. Lima & Miranda — À vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares — julgo o auto de fls. e imponho a F. Lima & Miranda a multa de 150\$4, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 75\$2, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.348/1940 c/ Santiago & Rocha — À vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Santiago & Rocha a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.404/1940 c/ Abram Majer Kawa, sucessor de Samuel Kuopler — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a Abram Majer Kawa a multa de 332\$6, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 166\$3, "ex-vi" dos arts. 32 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 963/1940 c/ D. J. da Silva Ribeiro — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a D. J. da Silva Ri-

beiro a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.005/1940 c/ Antônio Barbosa — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a Antônio Barbosa a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.023/1940 c/ Alfredo Lima — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a Alfredo Lima a multa de 100\$0 (cem mil réis), de conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.033-1940 contra Domingos José Barbosa. — À vista do que consta deste processo que correu conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a Domingos José Barbosa a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.046-1940 contra José Ferreira Franco. — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Ferreira Franco a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 466-1940 contra J. Ribeiro. — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a J. Ribeiro a multa de 451\$0, correspondente a 10% do valor do título, ex-vi do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.417-1940 contra Nicola Jannibelli. — À vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Nicola Jannibelli a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 837-1940 contra Raul Lopes Alves. — À vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Raul Lopes Alves a multa de 208\$2, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 104\$1, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.387-1940 contra José Lopes da Silva. — À vista do que consta deste processo que correu todos os trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Lopes da Silva a multa de 300\$0, de conformidade com o disposto no art. 29, § 3º, b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.311-1940 contra Aissar & Gibran, sucessor de Adelfino do Nascimento Reis. — À vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Aissar & Gibran a multa de 621\$6, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 207\$2, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.777-1940 contra Aleixo & Irmãos. — À vista do que consta deste processo que correu todos os trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Aleixo & Irmãos a multa de 197\$0, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 98\$5, ex-vi dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.042-1940 contra F. da Costa Leandro. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a F. da Costa Leandro a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.045-1940 contra José Balbino. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo de fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Balbino a multa de 10\$31, correspondente a 10% do valor do título, ex-vi do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 631-1940 contra Salomão Audi & Irmão. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a Salomão Audi & Irmão a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.316-1940 contra Manuel Alves. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Manuel Alves a multa de 1:631\$8, com a obrigação também de pagar o imposto devido, ex-vi dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, na importância de 610\$6.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.028/1940 contra Benedito Ferreira — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a Benedito Ferreira a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de vinte dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.019/1940 contra A. J. Almeida — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. J. Almeida a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de vinte dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.031/1940 contra D. J. Silva Ribeiro — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a D. J. Silva Ribeiro a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de vinte dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 844/1940 contra Bento & J. de Carvalho — Consta do auto de folhas, que a firma supra, Bento & J. de Carvalho, depois de intimada a exhibir ao agente do fisco os seus livros, adquiriu as estampilhas de que necessitava para regularização do pagamento do imposto devido pelas vendas à vista que efetuou, de forma que, quando da segunda visita fiscal, verificada essa circunstância, foi instaurado o processo, em prosseguimento à diligência iniciada com a intimação para exibição de livros.

Regularmente intimada a produzir suas razões de defesa, fê-lo no prazo legal, sem aduzir argumentos capazes de invalidar a ação fiscal.

Nestas condições, e

Atendendo a que o imposto foi satisfeito, embora depois de iniciada a ação fiscal, não mais podendo ser reclamado pela Fazenda Nacional;

Atendendo, porém, que a infração ficou devidamente apurada, a recusa em exhibir os livros fiscais, não passou de um expediente de que vem lançando mão os contribuintes, com o objetivo de fugir às sanções estabelecidas em lei.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. e de acordo com o artigo 32 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, imponho à firma Bento & J. de Carvalho a multa de 519\$2.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de vinte dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.400/1940 contra Jaime B. Loureiro — Consta do auto de fls. que a firma desta praça, Jaime B. Loureiro, depois de intimada a exhibir ao agente do fisco os seus livros, adquiriu as estampilhas de

que necessitava para regularização do pagamento do imposto devido pelas vendas à vista que efetuou, de forma que, quando da segunda visita fiscal, verificada essa circunstância, foi instaurado o processo, em prosseguimento à diligência iniciada com a intimação para exibição de livros.

Regularmente intimada a produzir suas razões de defesa, fê-lo no prazo legal, porém, nenhum argumento aduzindo capaz de invalidar a ação fiscal.

Nestas condições, e

Atendendo a que o imposto foi satisfeito, embora depois de iniciada a ação fiscal, não mais podendo ser reclamado pela Fazenda Nacional;

Atendendo, porém, que a infração ficou devidamente apurada, a recusa em exhibir os livros fiscais, não passou de um expediente de que vem lançando mão os contribuintes, com o objetivo de fugir às sanções estabelecidas em lei.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. e de acordo com o artigo 32 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, imponho à firma Jaime B. Loureiro a multa de 9:612\$2.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de vinte dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.008-1940 contra J. C. Rebelo — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a J. C. Rebelo a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no artigo 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de vinte dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.358-1940 contra L. A. Josephson e outros — Contra L. A. Josephson, estabelecida nesta praça, foi lavrado o auto de fls., por haver a mesma feito os inclusos 129 contratos de vendas de mercadorias de seu comércio, no valor total de 52:490\$7, sem que houvessem sido ditos documentos devidamente selados, importando o tributo devido e não pago, em 246\$8.

Na defesa oferecida pretende a firma atuada considerar aquele documento como simples propostas de compra, a que não seria devido o selo.

Entretanto, trata-se de contratos de compra e venda, deles constando as condições de preço e forma de pagamento, com o assentimento da atuada e a posterior entrega das mercadorias adquiridas.

O Código Comercial no art. 191 dispõe que o "contrato de compra e venda é perfeito e acabado logo que o comprador e vendedor se acórdam na coisa, nos preços e nas condições", como ocorre no presente caso.

Isso posto, julgo procedente o auto de fls. para impôr à firma J. A. Josephson a revalidação determinada no art. 62, letra e, com o aumento consignado na letra e, *in fine*, do mesmo artigo, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por se tratar de infração continuada.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de vinte dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 551/1940 contra Santos Seabra & Comp. Ltda. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Santos Seabra & Comp. Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os artigos 88 e 112, § 1º, b, do Decreto-lei n. 730, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de vinte dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 679-1940 contra Claudemiro F. Santana — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares — julgo procedente o auto de fls., e imponho a Claudemiro F. Santana a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de vinte dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2888/1939 contra P. Gabriel & Medeiros — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls., e imponho a P. Gabriel & Medeiros a multa de 600\$0, com a obrigação, ainda, de pagar o imposto devido de 46\$6, ex-vi dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de vinte dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 713-1940 contra Nôemia de Araújo Garcia dos Santos — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Nôemia de Araújo Garcia dos Santos a multa de 600\$0, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 253\$00, ex-vi dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de vinte dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 366, 1940 contra A. Correia Lopes — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 10, julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. Correia Lopes a multa de 250\$00, correspondente a 10% do valor do título, de acordo com o art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de vinte dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.380, 1940 c/Correia Simões & Monteiro — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a Correia Simões & Monteiro a multa de 600\$, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 92\$88, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.661, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 573, 1940 c/José Garcia de Figueiredo — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Garcia de Figueiredo a multa de 12.000\$00, com a obrigação, também, de pagar o imposto devido de 11\$86, "ex-vi" dos arts. 33, 37 e 38 do Decreto n. 22.661, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 21.681-40 — Manoel Andrade. — Transfira-se. Imponho a Manoel Andrade a multa de 500\$, mínimo da lei. Imponho também a Manoel Andrade a multa de 30% sobre os emolumentos de registro pagos, "ex-vi" do disposto no art. 219, § 2º, do Decreto n. 139, de 24 de setembro de 1938.

N. 23.710-40 — Gabriel Pereira. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Gabriel Pereira a multa de 100\$00, mínimo da lei.

N. 23.711-40 — Cia. Força e Luz de Nopomuzeno. — Idem.

N. 23.712-40 — Vidal Dias. — Idem.

N. 23.713-40 — Sílvio Gonçalves da Cal. — Idem.

N. 23.819-40 — Evaristo Xavier Pinto. — Idem.

N. 23.819-40 — Dr. Olívio Caputli. — Idem.

N. 23.862-40 — Lindolfo Coelho. — Idem.

N. 23.889-40 — Fábio Arruda de Faria-Souza. — Idem.

N. 23.700-40 — Vidal Dias. — Idem.

N. 23.923-40 — Antônio Galvão. — Idem.

N. 24.021-40 — Alberto Bezom Costa. — Idem.

N. 24.069-40 — Ritter & Souza. — Idem.

N. 24.191-40 — Empresa Comércio Indústria Ltda. — Idem.

N. 24.033-40 — Lotrão & Cia. Ltda. — Idem.

N. 24.018-40 — João Batista de Queiroz Vieira. — Idem.

N. 24.019-40 — João de Figueiredo Antunes. — Idem.

N. 24.020-40 — João da Silveira Reis. — Idem.

N. 24.328-40 — Joaquim Ferreira Soares dos Santos. — Idem.

N. 24.691-40 — Tomaz W. Steper. — Idem.

N. 24.692-40 — Olívia Fontenelle de Araújo. — Proceda-se

a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Olívia Fontenelle de Araújo a multa de 100\$00, mínimo da lei.

N. 24.693-40 — John Danhofer. — Idem.

N. 24.694-40 — Prédios Comerciais Reunidas S. A. — Idem.

N. 24.771-40 — G. Lopes Silva & Cia. — Idem.

N. 24.997-40 — Kodak Brasileira Ltda. — Idem.

N. 25.733-40 — Richard E. Rogers. — Idem.

N. 2.508-40 — Dr. Paulo Siqueira da Cunha. — Idem.

N. 2.508-40 — Dr. José Benigno de Miranda. — Idem.

N. 2.511-40 — Moisés Moreira. — Idem.

N. 2.513-40 — Dr. João Mylarte. — Idem.

N. 2.514-40 — Dr. Ovíris Marques. — Idem.

N. 2.515-40 — Durval Silveira de Barros. — Idem.

N. 2.516-40 — Arlindo Faria Gonçalves. — Idem.

N. 2.517-40 — Dr. Paulino da Rocha Freitas. — Idem.

N. 2.518-40 — Dr. Murilo Capanema. — Idem.

N. 2.520-40 — Dr. E. Crissiuma Figueiredo. — Idem.

N. 2.522-40 — Dr. Ataíde Fonseca. — Idem.

N. 2.523-40 — Dra. Marina Dias dos Santos. — Idem.

N. 19.568-40 — Joaquim Vidal. — Idem.

N. 21.506-40 — Petrópolis Têxtil Ltda. — Idem.

N. 22.960-40 — João Nunes da Silva Figueira. — Idem.

N. 23.708-40 — Cia. Força e Luz Minas Sul. — Idem.

N. 25.055 — R. Gomar. — Dê-se a baixa para 1941 de acordo com o parecer.

N. 25.726-40 — John M. Sias. — Dê-se a baixa na forma proposta a partir de 1941. Imponho a John M. Sias a multa de 30\$00, mínimo da lei.

N. 26.379-40 — Antônio Cândido Lopes. — Dê-se a baixa na forma proposta no parecer.

N. 21.113-40 — Antônio Assai. — Dê-se a baixa na forma proposta para o 2º semestre de 1940.

N. 23.509-40 — Sílvio Maranhão Maia. — Dê-se a baixa na forma proposta para o exercício de 1941. Imponho a Sílvio Maranhão Maia a multa de 500\$, mínimo da lei.

N. 23.852-40 — Richard Bevelay. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 24.115-40 — Manuel Albino Fragoso. — Dê-se a baixa para o futuro exercício, de acordo com o parecer.

N. 24.618-40 — Ruffo & Comp. Ltda. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 24.022-40 — Schner & Horowitz. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 25.005-40 — G. Duana & Comp. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940. Imponho a G. Duana & Comp. a multa de 500\$, mínimo da lei.

N. 20.561-40 — Valdir da Silva Coelho. — Proceda-se a inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex-officio* a partir do 2º semestre de 1940 no lançamento em nome de José da Silva e Antônio Machado aos quais imponho a multa de 125\$00, médio da lei.

N. 10.913-40 — V. Bezerra. — Façam-se as transferências *ex-officio* na forma proposta. Imponho a Standard Oil Company of Brazil e a V. Bezerra, respectivamente, a multa de 125\$00, médio da lei.

N. 5.290-40 — Matos & Caridade. — Transfira-se. Imponho a Matos & Caridade a multa de 500\$, mínimo da lei.

N. 21.782-40 — Armando Alves Ribeiro. — Averbe-se a mudança na forma proposta. Imponho a Armando Alves Ribeiro a multa de 500\$, mínimo da lei.

N. 18.709-40 — Aloisio Pena. — Idem.

N. 21.067-40 — José Marques Pereira. — Idem.

N. 28.110-40 — Manoel Borges da Fonseca. — Peça em separado, declarando a qualidade em que requer.

N. 23.707-40 — Jonas Veiga. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Jonas Veiga a multa de 100\$00, mínimo da lei.

N. 9.916-40 — A. Carpinter. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex-officio* no lançamento a partir do 2º semestre de 1939, em nome de João Vieira de Sousa Neto, a quem imponho a multa de 125\$00, médio da lei.

N. 18.861-40 — Steger & Comp. — Transfira-se e averbe-se a baixa na forma proposta na informação e no parecer.

N. 5.983-40 — Antêro Dias Pangain. — Transfira-se. Imponho a Antêro Dias Pangain a multa de 500\$, mínimo da lei.

N. 17.032-40 — Francisco Afonso. — Inscreva-se na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser provado futuramente ter havido sucessão. Dê-se a baixa a partir do 2º semestre de 1940 no lançamento em nome de Antônio Augusto Fernandes a quem imponho a multa de 125\$00, médio da lei.

Certificações:

N. 9.213-40 — Cunha Marinho & Comp. Ltda. — Certifique-se o que consta.

N. 11.127-40 — Line Maternal do Brasil S. A. — Idem.

N. 27.115-40 — Pínia Machado Vieira. — Idem.

N. 23.557-40 — Alberto da Silva. — Idem.

N. 10.329-40 — Laboratórios Associados do Brasil Ltda. — Idem.

N. 26.667-40 — Antônio da Silva. — Idem.

N. 26.671-40 — Nicolau Romano. — Certifique-se o que consta.

N. 26.100 — J. Horácio Silva. — Idem.

Notificações:

N. 470-40 — Eugênio Silva — Elpidio Boanorte n. 83. — Multa de 150\$00, mais a importância de 150\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 457-40 — Davi de Azevedo — Ramalho Ortigão n. 9. — Multa de 150\$00, mais a importância de 60\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 468-40 — Antônio T. dos Santos — Dionísio n. 187. — Multa de 150\$00, mais a importância de 100\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 469-40 — Valente & Valente — Praça da Bandeira n. 43. — Multa de 300\$00, mais a importância de 300\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 459-40 — Silva Soares & Comp. — Gonzaga Bastos n. 209. — Multa de 150\$00, mais a importância de 100\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 458-40 — Stefan Buckley — Alfândega n. 68. — Multa de 150\$00, mais a importância de 40\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 419-40 — The Texas Company South American Ltd. — Laranjeiras n. 79. — Multa de 270\$00, mais a importância de 270\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 361-40 — João A. Marques Filho — Guilherme Maxwell número 512. — Multa de 215\$00, mais a importância de 215\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.068-39 — J. Higashi — Alfândega n. 110. — A diligência procedida no estabelecimento comercial do requerente verificou que produtos tributados pelo reg. de consumo estão expostos à venda, sem o registro respectivo. Nestas condições, mantenho o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de junho de 1940

Requerimentos:

N. 13.663-940 — Empresa Distribuidora de Anúncios Ltda. — Cobre-se o selo que fôr devido sem revalidação, por haver sido o documento apresentado dentro do prazo de oito dias, de que trata o art. 63 do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 33.219-939 — Rinder Ltda. — Estando perfeitamente justificado o motivo que determinou a cobrança a maior do imposto, não ha como se negar o pedido de restituição, que encontra apoio no art. 90 do regulamento expedido com o Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936. Torne, assim, o processo à 1ª subdiretoria para os devidos fins.

N. 9.799-940 — Companhia Comércio e Construções S. A. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 5.201-940 — Fritz Levendecker — Restitua-se à Procuradoria oficiante, declarando que a dívida em questão é procedente contra o executado Fritz Levendecker que pode ser encontrado à avenida Rio Branco ns. 167-169 e não contra a embargante Rosa Warzager.

N. 8.078-940 — Guilhermina Ribeiro de Almeida. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 26.616-940 — Adelino Teixeira Pinto. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 63 § 2º do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 3.027-940 — Adelino A. de Carvalho. — Reduza-se para 4.560\$0 o valor locativo da indústria de que se trata a partir de 1940.

N. 27.105-940 — N. Guimarães & Comp. — Deferido, na forma do parecer.

N. 25.552-940 — Antônio Carvalho de Sousa Melo. — Cancelem-se as certidões indicadas, nos respectivos livros e, em seguida encaminhe-se o processo à Procuradoria da Fazenda, para os devidos fins.

N. 24.511-940 — M. Silva Carneiro. — Altere-se a classificação da indústria de que se trata para "automóveis mercador" a partir de maio último, cobrando-se em consequência a diferença do imposto.

N. 23.596-940 — Manuel Soares. — Altere-se a classificação da indústria de que se trata pela forma proposta cobrando-se o imposto devido.

N. 23.864-940 — Joaquim Rodrigues Canelas. — Altere-se a classificação da indústria de que trata para "alfaiate vendendo fazendas" a partir de janeiro último, cobrando-se em consequência a diferença do imposto. Imponho a Joaquim Rodrigues Canelas a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 23.605-940 — Oscar J. da Cruz. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 15.108-940 — M. Flores. — Em face do laudo e do parecer, mantenha-se o valor locativo de 8.200\$0. Altere-se a classificação da indústria de que se trata para "gêneros alimentícios de 2ª classe, charutos e cigarros" a partir de agosto de 1939, cobrando-se, em consequência, a diferença do imposto. Imponho a multa de 100\$0 mínimo da lei.

N. 13.453-940 — Truillas Exportadora Ltda. — Anote-se o valor locativo de 2.280\$0 para a indústria em questão, a partir de 1941, sem prejuízo, porém, da próxima revisão.

N. 8.559-940 — Almeida Monteiro & Comp. — Cancelem-se no livro respectivo as certidões indicadas na informação e, em seguida, encaminhe-se o processo à Procuradoria da Fazenda, para que se digne proceder nos termos do parecer.

N. 19.601-940 — Cohen & Rocha. — Mantenho o despacho anterior.

N. 16.797-940 — Margarida Bria. — Transfira-se e altere-se a classificação da indústria de que se trata para "perfumarias, merc., papel e objetos para escritórios" a partir de janeiro último, cobrando-se em consequência, a diferença do imposto.

N. 22.244-940 — Oto Prokopio. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 19.190-940 — M. Rangel. — Transfira-se para Maria Rangel de vez que não está provada neste processo a existência legal da firma M. Rangel. Outrossim, altere-se a classificação da indústria de que se trata para "charutos e cigarros, louças e gêneros alimentícios" a partir de abril último, cobrando-se, em consequência, a diferença do imposto.

N. 18.868-940 — Maria José Palazzo e outros. — Restitua-se o processo ao Juízo da 13ª Vara Cível, informando que o documento de fls. 4 está isento do selo ex-vi do disposto no art. 36 n. 35, do Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

N. 7.370-40 — A. Tavares & Nunes. — Paguem o débito acusado no parecer.

N. 25.165-40 — Dalila Damian. — Cobre-se a revalidação de três vezes a diferença do selo devido, na forma do art. 63 § 2º do Decreto 1.137 de 1936.

N. 332-40 — Hermano & Ramos. — Proceda-se de acordo com o parecer de fls. 3v.

N. 38.408-38 — Joraci Camargo. — Não tendo esta Recebedoria elementos para dizer se foi ou não paga a importância de 17.846\$177 objeto do presente executivo, por isso que o que se afirma no item I da petição de fls. 7-8 é vago e impreciso, restitua-se à Procuradoria oficiante, declarando que a Procuradoria da Fazenda, talvez possa esclarecer o assunto à vista do Processo n. 2.562 de 1934 que deu origem a certidão de fls. 3.

N. 46.353-39 — Hans Hesse. — Transfira-se e altere-se a classificação da indústria de que se trata para "porcelanas, cristais, tapeçarias e objetos para ornamentação" a partir de dezembro de 1938, cobrando-se em consequência, a diferença do imposto.

N. 23.162-40 — Eduardo de Azevedo. — Entregue-se ao requerente de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 212\$5 líquida do desconto legal.

N. 10.397-40 — Henrique Martins. — Entregue-se, mediante recibo, uma segunda via do cartão, de acordo com o parecer.

N. 7.198-40 — Bernardino Nogueira Dias. — Idem.

N. 21.712-40 — Fox Film do Brasil S. A. — Dê-se baixa, na forma proposta.

N. 21.713-40 — Fox Film do Brasil S. A. — Idem.

N. 5.114-40 — José Ribeiro da Costa. — Deferido, de acordo com o parecer. Intime-se a firma requerente, para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas. A 3ª subdiretoria providencie sobre a permanente fiscalização do estabelecimento de que se trata.

N. 4.079-40 — João Fernandes Pinto. — Idem.

N. 6.608-40 — Lopes & Almeida. — Idem.

N. 12.081-40 — José Augusto. — Idem.

N. 19.149 — Alexandre Marques de Rezende. — De acordo com o parecer, deferido. Intime-se a firma requerente, para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas. A 3ª subdiretoria providencie sobre a permanente fiscalização do estabelecimento de que se trata.

N. 5.122-40 — José E. Vaz Guimarães. — Idem.

N. 5.843-40 — Francisco José Rodrigues. — Idem.

N. 6.116-40 — Júlio de Araujo. — Idem.

Precatórios:

N. 28.295-40 — Juízo da 15ª Vara Criminal entrega de 300\$0, (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 28.297-40 — Juízo da 15ª Vara Criminal entrega de 300\$0, (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.296-40 — Juízo da 15ª Vara Criminal entrega de 300\$0, (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.300-40 — Juízo da 15ª Vara Criminal entrega de 494\$0, (quatrocentos e noventa e quatro mil réis) a favor de Isabel de Mendonça Manes. — Idem.

N. 28.301-40 — Juízo da 15ª Vara Criminal entrega de 300\$0, (trezentos mil réis) a favor de José Ferreira Pinto. — Idem.

N. 28.299-40 — Juízo da 15ª Vara Criminal entrega de 300\$0, (trezentos mil réis) a favor de Isabel Mendonça Manes. — Idem.

N. 28.294-40 — Juízo da 15ª Vara Criminal entrega de 300\$0, (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.298-40 — Juízo da 15ª Vara Criminal entrega de 500\$0, (quinhentos mil réis) a favor de Isabel de Mendonça Manes. — Idem.

Notificações:

N. 462-40 — Estrela & Cia., rua Senador Pompeu 206. — Multa de 500\$0 mais a importância de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 461-40 — Têlio & Nigri, rua da Alfândega 311. Multa de 450\$0 mais a importância de 450\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 482-40 — Minetti & Cia. Ltd., rua Beneditinos n. 20. Multa de 650\$0 mais a importância de 650\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 8 de junho de 1940

Requerimentos:

N. 28.962-40 — Rodrigues & Adelino. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Rodrigues & Adelino a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 21.522-40 — Lopes & Ribas Ltd. — Idem.

N. 22.141-40 — João Vieira de Souza. — Proceda-se a inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa "ex-officio" a partir do 2º semestre de 1940 no lançamento em nome de Antônio Ferreira Barbosa a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 20.571-40 — José Copelo Júnior. — Proceda-se a inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a

baixa "ex-officio" a partir do 2º semestre de 1910 no lançamento em nome de Wilson dos Santos Bastos, a quem imponho a multa de 1250,00, médio da lei.

N. 19.832-10 — Silvío Badaró dos Santos. — Inscreva-se na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente apurado ter havido sucessão. Dê-se a baixa "ex-officio" a partir do 2º semestre de 1910 no lançamento em nome de José Marques dos Santos a quem imponho a multa de 1250,00, médio da lei.

N. 18.894-10 — Francisco da Silva Souza. — Proceda-se a inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa para o corrente exercício no lançamento em nome da firma J. S. de Pinho a quem imponho a multa de 1250,00, médio da lei. Imponho também ao coletando Francisco da Silva e Souza a multa de 1000,00, mínimo da lei.

N. 21.098-10 — J. Patrícios & Matias Ltd. — Proceda-se a inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa "ex-officio" no lançamento a partir do corrente exercício em nome da firma Cardoso & Irmão a quem imponho a multa de 1250,00, médio da lei.

N. 16.751-10 — Alberto Moura Fernandes. — Proceda-se a inscrição na forma proposta e dê-se a baixa, a partir de março de 1910, no lançamento em nome de João Gerundo.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 4 de junho, às 11 horas, a 491ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente; Jaime Péries, vice-presidente; Carlos Freire Zinha, Nisto Vieira Filho, Felix Martins de Almeida e Aprígio Braga; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública, e o secretário, Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 31 do mês próximo findo.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 693-R — Gueret's Anglo-Brazilian Coaling Co. Ltd. — Mercaderia — Reconsideração acordo n. 8.691 — Recurso n. 8.417 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, contra os votos os senhores relator e Jaime Péries. Foi designado para redigir o acordo o Sr. presidente.

N. 9.117 — Manuel Fernandes & Ferreira — Imposto do selo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Nisto Vieira Filho. — Preliminarmente considerou-se não perempto o recurso e de mérito negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.165 — José Mendes — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Nisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.473 — Pereira & Irmão — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Nisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.579 — Domingos de Castro — Venda de mercaderia — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Nisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.603 — Placão, Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Javet" — Operações bancárias — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nisto Vieira Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.615 — Placão, Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Javet" — Operações bancárias — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nisto Vieira Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.621 — N. Abreu & Comp. Ltda. — Venda de mercaderia — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Nisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.613 — Bacelar & Moura — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.707 — Schilling, Willier & Comp. Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péries. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.711 — Sociedade Comercial e Construtora Ltda. — Operações bancárias — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nisto Vieira Filho. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se insubsistente a representação, unanimemente.

N. 9.721 — Stalunion Limitada — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.729 — Antônio Afonso Sobrinho — Venda de mercaderia — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Nisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.733 — Romeiro Pinto & Comp. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 651-R — Jorge Elias — Imposto de renda — Reconsideração acordo n. 8.381 — Recurso n. 8.302 — Seção do Imposto de Renda em Goiás — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.285 — "Itamar" S.A. Brasileira de Empresas Marítimas — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Nisto Vieira Filho. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para conceder integralmente a dedução pleiteada a título de amortização, na conta "móveis e instalações", unanimemente.

N. 9.493 — Napoleão Lúcio Teixeira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.539 — Antenor Ribeiro Menezes — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.611 — Maria Augusta de Paula — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.667 — José Dias Correia — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.668 — Avelino Alves de Faria — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.669 — S.A. Comércio e Indústria Ribeiro Lourenço — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Nisto Vieira Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso para que a autoridade competente se pronuncie sobre as razões apresentadas pela recorrente, unanimemente.

N. 9.670 — Companhia de Armazens Gerais Santana — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Tomou-se conhecimento do recurso para que a autoridade competente se pronuncie sobre as razões apresentadas pela recorrente, unanimemente.

N. 9.715 — Companhia Geral Imobiliária S.A. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência:

N. 9.153 — Calil Moisés & Irmão — Vendas mercantis.

Vista:

N. 9.588 — Normande & Comp. — Imposto de renda — Ao Sr. Aprígio Braga.

1º Conselho de Contribuintes, 4 de junho de 1910. — Antônio Pereira da Costa, secretário.

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 9.582 — S. A. Melhoramentos Freguesia do O — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zinha.

N. 9.618 — Humberto Cortopassi — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zinha.

N. 9.653 — Companhia União dos Refinadores — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Jaime Péries.

N. 9.651 — José Zanetti — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zinha.

N. 9.661 — Messias, Vilar & Comp. — Imp. selo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.671 — Abrão Dib, Filhos Ltda. — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Jaime Péries.

N. 9.677 — Engênio Falk & Comp. — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Jaime Péries.

N. 9.678 — Arnaldo Mazzucci — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zinha.

N. 9.683 — Trussardi & Comp. — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Jaime Péries.

N. 9.688 — Lowenstein, Hartmann & Comp. — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.689 — D'Prile, Ardito & Comp. — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Jaime Péries.

N. 9.690 — Estabelecimentos Agrícolas Marengo. — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zinha.

N. 9.694 — Montenegro & Comp. — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.701 — Casa Martinho Claro — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Jaime Péries.

N. 9.702 — D. Schwery — Imp. selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zinha.

N. 9.710 — S. L. A. M. Soc. An. — Oper. banc. — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.739 — Murray Simonsen & Comp. Ltda. — V. merc. — Recebedoria Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Martins de Almeida.

(Sessão secreta)

N. 661-R — Rikafah Logo — Imp. renda — Recens. acordo n. 8.153 — Recurso n. 7.956 — Seção Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 8.811 — Canevari & Nicoli — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.421 — José Castéla — Imp. renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 9.469 — Inocência Junqueira — Imp. de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 9.588 — Normande & Comp. — Imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, Sr. Carlos Zenha, com vista ao Sr. Aprígio Braga.

N. 9.726 — J. S. Amorim & Comp. — Imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.727 — J. S. Amorim & Comp. — Imp. de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 9.748 — J. S. Amorim & Comp. — Imp. de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas "ex-offício" — Relator, senhor José Luiz Batista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de junho de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

ACÓRDÃO N. 9.101

Recurso n. 8.812 — Imposto do selo — Recorrentes, Gonçalves Quina & Comp. e ex-offício, Delegacia Fiscal em Minas Gerais; recorridos, os mesmos.

Contrato de compra e venda de bens móveis, com reserva de domínio. Esta sujeito ao selo proporcional em dobro.

Contra Gonçalves Quina & Comp. e outros, foi lavrado o auto de fls. 268, por terem os autuantes verificado que, em 252 contratos de compra e venda, com reserva de domínio, havia sido aplicado selo insuficiente, além da falta de selo de educação e saúde, em dois dos referidos contratos.

A infração foi capitulada no art. 62, letra c, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A importância total do imposto devido era de 1:626\$0.

Pela petição de fls. 272, Gonçalves Quina & Comp., solicitou a dispensa de citação dos seus fregueses, autuados e signatários dos contratos apreendidos, assumindo a integral responsabilidade pela infração apurada, sendo deferido o pedido, uma vez que "em nada seria prejudicada a Fazenda Nacional".

No prazo legal, a aludida firma apresentou a defesa, alegando que a infração consiste exclusivamente na falta de selo correspondente à cláusula de reserva de domínio, prescrito pelo art. 17 do regulamento. Alegou, ainda, a boa fé com que agiu e a incerteza em que vive o comércio quanto à selagem de contratos de compra e venda mercantis, cuja decretação é de competência exclusiva dos Estados, de conformidade com o preceito do art. 23, letra d, n. 1. da Constituição de 10 de novembro de 1937. Pediu, finalmente, a aplicação do disposto na parte final da alínea c, do art. 62, do regulamento, no caso de procedência do auto.

O delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, impoz à firma autuada a pena de revalidação de 40:650\$0, na forma do art. 62, alíneas c e e, do regulamento. Da decisão, fundada no art. 97, pela qual dispensou a formalidade da citação dos signatários dos contratos de fls., recorreu ex-offício.

Não se conformando com a decisão proferida, também recorreu a autuada, alegando:

a) que houve equívoco na cálculo da penalidade: 25 vezes o imposto devido;

b) que o selo de 380, pago por conto de réis ou fração é superior ao selo realmente devido, de 3\$0, por conto, da cláusula de reserva de domínio, uma vez que os contratos de compra e venda mercantis escapam à tributação federal;

c) que são evidentes a "boa fé" e a "ignorância" com que agiu, tanto mais quanto, com os documentos que juntou, prova, que dois fiscais do imposto de consumo, seus fregueses, assinaram dois dos contratos idênticos aos apreendidos.

Tudo visto e estudado:

Considerando que, em doutrina, o ato da repartição, dispensando, em face do art. 97, do regulamento, a intimação dos demais signatários de contratos sujeitos à revalidação do selo, não ampara, de todo o interesse da Fazenda Nacional, porquanto poderá acontecer que, na fase final do processo, aquele que sosinho assumiu a responsabilidade não possa estar em condições de saldar o seu débito, e, assim sendo, para qualquer exigência aos outros responsáveis, mister se fará a repetição do mesmo processo;

Considerando, entretanto, que, no caso concreto, a Fazenda já está suficientemente garantida com a fiança prestada às fls.;

Considerando que a este Conselho falece competência para apreciar a lei, sob o seu aspecto constitucional;

Considerando que a penalidade imposta está calculada acertadamente, pois obedeceu os expressos termos da lei;

Considerando que, embora nada havendo no processo contra a boa fé da recorrente, esta não poderá alegar *ignorância notória*, tendo-se em vista a clareza meridiana do art. 17, do regulamento, e a redação dos contratos, que a própria recorrente intitulou de "Contrato de compra e venda com reserva de domínio";

Considerando que este Conselho sempre entendeu que, para aplicação da penalidade prevista no art. 62, final da letra c, é preciso

que concorram as duas circunstâncias: — "notória ignorância" e "ausência de má fé";

Considerando que, ante as razões expostas, o fato de se encontrarem, entre os infratores, dois fiscais do imposto de consumo, se bem que censurável, não tem força para anular a responsabilidade da recorrente;

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento aos recursos, voluntário e ex-offício.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator designado. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. José Luiz Batista, relator, que dava provimento, em parte, ao recurso voluntário, para reduzir a penalidade ao dobro do imposto não pago.

ACÓRDÃO N. 9.102

Recurso n. 8.816 — Imposto do selo — Recorrente, Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais — Recorrida, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

Recebimento. Selo devido na "ficha de caixa", mas apostado no "aviso de crédito". Impõe-se a revalidação prevista no artigo 62, letra "b", do regulamento.

A espécie é idêntica à do recurso n. 582-R, do mesmo recorrente, e já solucionada pelo acórdão n. 8.550, de 2 de junho de 1939. Entendeu o Conselho que, na espécie, tendo sido aplicado o selo em desacordo com o disposto na tabela B, § 1º, n. 73, nota c, primeira parte, do decreto n. 1.137, de 1936, a infração era punida com a penalidade prevista no art. 62, letra b, do mesmo decreto.

Sendo assim, resolvem os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso para impôr a penalidade de duas vezes a importância do imposto, que deixou de ser pago nas fichas de caixa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.103

Recurso n. 8.854 — Operações Bancárias — Recorrente, Amorim, Pinto & Comp. Limitada, sucessora de Amorim & Pinto — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação da multa de 50% da importância da operação, a que se refere o art. 71 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921 só tem lugar aos que executarem operações cambiais sem autorização prévia.

A firma Amorim & Pinto dirigiu, em 3 de agosto de 1931, uma comunicação ao "The National City Bank of New-York", obrigando-se a apresentar, dentro do prazo de 60 dias, os documentos exigidos pela Fiscalização Bancária referentes à autorização de compra de dólares \$139,45 efetuada na mesma data.

Em 17 de janeiro do corrente ano, dois auxiliares da Fiscalização do Selo nas operações bancárias levaram ao conhecimento do diretor da Recebedoria que a firma mencionada, mau grado os convites e intimações repetidos, não havia satisfeito a obrigação assumida, incidindo assim no que determina o § 10 do art. 3º da circular n. 5 da Consultoria Geral da Fazenda Pública.

O diretor da Recebedoria, por despacho de 5 de fevereiro, mandou intimar a firma Amorim & Pinto a apresentar sua defesa no prazo de 30 dias, intimação que foi atendida em tempo oportuno. À vista das alegações constantes da defesa, com a qual a firma apresentou uma certidão da Alfândega desta capital provando a importação das mercadorias correspondentes ao câmbio comprado, o diretor da Recebedoria, por despacho de 31 de maio do corrente ano, resolveu ouvir a Fiscalização Bancária a cargo do Banco do Brasil.

Em ofício datado de 28 de junho último, esse Departamento da Administração prestou as seguintes informações:

"O exame a que mandamos proceder nos livros do interessado concluiu pela procedência de suas alegações de fls. 6 também quanto ao sinistro de que foi vítima, conforme certidão que nos foi exibida.

Nessas condições, solicitamos a V. S. seja dada baixa no termo de responsabilidade referido".

Finalmente, o diretor da Recebedoria, por despacho de 22 de agosto, julgou procedente a representação e impôs à firma Amorim & Pinto a multa de 50% do valor da operação em causa, nos termos do art. 71 do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. Dessa decisão, recorre a firma Amorim, Pinto & Comp. Limitada, sucessora de Amorim & Pinto, para este Conselho, com guarda de prazo, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que não tem aplicação ao presente caso o disposto no art. 71 do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, que se refere a operações realizadas sem prévia autorização;

Considerando que, segundo alegou a firma interessada e ficou apurado no processo pela única autoridade competente para fazê-lo, o câmbio comprado teve exata e legítima aplicação;

Considerando que não há no processo nenhum elemento de prova de convites e intimações que terão sido endereçadas à firma Amo-

rim & Pinto para apresentar os documentos necessários à baixa do termo de responsabilidade.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para considerar improcedente a representação de fls.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.104

Recurso n. 8.865 — Operações bancárias — Recorrentes, Pinto & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento ao recurso relativo a saques contra a entrega de documentos, desde que fique provado, efetivamente, o cumprimento dessa exigência.

A Inspeção Bancária representou contra a firma Pinto & Comp., nesta praça, a qual nos termos da circular da extinta Consultoria Geral da Fazenda Pública, som n. 5, de 18 de maio de 1931, requisitara a venda de 8.000 escudos, sobre o porto, destinados às despesas de transporte de José Francisco Braz Júnior e sua família, não provando, em tempo hábil a boa aplicação daquela importância.

Joaquim José Pinto da Costa Rêgo, ex-sócio liquidante da firma Pinto & Comp., apresentou, então, uma certidão da Polícia Marítima do Distrito Federal, provando, que, efetivamente, José Francisco Braz Júnior e sua senhora foram passageiros do paquete "Sierra Morena", aqui desembarcados em 13 de dezembro de 1931.

Ouvida a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, informa esta que a firma Pinto & Comp., ora extinta, não cumprira a formalidade regulamentar da apresentação dos documentos, mas, que o tendo feito agora, solicitava a baixa do termo de responsabilidade no termo que fora assinado.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente a representação e impôs a Pinto & Comp., a multa de 50 % do valor da operação, nos termos do artigo 71 do Decreto 14.728, de 16 de março de 1921.

Dessa decisão recorreu para este Conselho o liquidante da firma Pinto & Comp.

Assim exposto o assunto, e

Considerando que o que se tem em mira é fiscalizar a boa aplicação das operações cambiais;

Considerando que a requisição feita pela firma Pinto & Comp. foi, na verdade, empregada no fim para que fora pedida;

Considerando, finalmente, que é de se apreciar a informação do Banco do Brasil;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares Araújo, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.105

Recurso n. 8.499 — Imposto de Renda — Recorrente, Manacapuru Industrial Limitada — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Amazonas.

Quando uma sociedade exploradora da Indústria Madeireira apresenta balanço de operações superiores a 12 meses de negócio, faz o lançamento pelo movimento bruto, aplicando-se, porém, o coeficiente próprio da tabela "a" mandada adotar pelo decreto n. 17.012, de 19 de agosto de 1925.

Manacapuru Industrial Limitada, de Manaus, apresentou a sua declaração de renda do exercício de 1937, baseada em balanço compreendendo um período de 15 meses — de 1 de janeiro de 1936 a 31 de março de 1937.

A Secção intimou o contribuinte a informar quais as datas e os fôlios em que as retiradas "pro labore" de um dos sócios foram levadas à conta de "Despesas Gerais", qual a "Receita bruta" havida durante o ano civil de 1936 com indicação dos seus valores, e a eselarecer o Título "Contas a pagar" igual a constante do balanço encerrado em 31 de março de 1937.

A sociedade atendeu e, à vista desses informes, a Secção procedeu a um lançamento suplementar, visto como o balanço apresentada abrangia o período de 15 meses de operações, o que contrariava dispositivos dos artigos 51 e 57 do regulamento.

A interessada requereu reconsideração do ato, não o obtendo.

Dai o recurso para este Conselho, feito dentro no prazo.

Isto posto, e

Considerando que o regulamento não permite, nos seus artigos 51 e 57, a apresentação de balanços compreendendo períodos maiores de 12 meses;

Considerando que a Manacapuru Industrial Limitada assim procedeu por seu interesse próprio.

Considerando que, não existindo balanço capaz pelo qual seja demonstrado o lucro real apurado num período regular de 12 meses, o lançamento deve ser feito pelo movimento bruto;

Considerando, porém, que, havendo coeficiente próprio, o de número 26, da tabela mandada adotar pelo decreto n. 17.012, de 19/8/1925 deve ser esse o coeficiente a aplicar para o lançamento;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para determinar que a Secção proceda novo lançamento sobre o movimento

bruto, mas, aplicando o coeficiente próprio da tabela, dada a natureza dos negócios da firma recorrente e tendo em vista que a sociedade possui escrita e apresentou balanço, embora abrangendo o mesmo um período superior a 12 meses de negócios.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares Araújo, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.106

Recurso n. 8.595 — Imposto de Renda — Recorrente, Jaime Kambley; recorrida, Secção Imposto de Renda — Alfandega de Santos.

Prejuízos em firmas comerciais são consequências do próprio negócio e, assim, não podem ser considerados como perdas extraordinárias.

A Secção do Imposto de Renda em Santos, procedendo a revisão da declaração do exercício de 1936, de Jaime Kambley, residente naquela cidade, glosou a dedução feita na renda global, parte atribuída ao contribuinte no prejuízo sofrido pela firma Assunção, irmão & Cia., Ltda., da qual o mesmo é sócio, resultando disso o lançamento para cobrança suplementar do imposto simples.

O contribuinte reclamou contra o lançamento, que foi mantido pelo chefe da Secção, com fundamento no disposto no artigo 31, letra c), da lei n. 4.625, de 1922, e, por não ter o interessado se conformado com a decisão, da mesma recorreu para este Conselho, observando as exigências regulamentares.

Nas razões do recurso cita o reclamante uma antiga decisão do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 11 de janeiro de 1934, transcrevendo o parecer da extinta Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda, constante do ofício n. 209, de 27 de junho de 1932.

Tudo observado, e

Considerando que as perdas extraordinárias são as definidas na lei citada pela repartição recorrida, ou sejam as provenientes de caso fortuito ou de força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio e acidentes semelhantes, desde que tais perdas não sejam compensadas por seguros ou indenizações;

Considerando a jurisprudência adotada por este Conselho, conforme ficou estabelecida pela decisão unânime constante do acórdão n. 7.211, sobre o recurso n. 6.944, daquela mesma Secção;

Considerando, também, as inúmeras decisões, sobre casos semelhantes, do Sr. Ministro da Fazenda;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.107

Recurso n. 8.648 — Imposto de Renda — Recorrente, Jaime D'Assunção Melo; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

A responsabilidade da substância de filha solteira, porém religiosa, é atribuída à Ordem ou à Instituição em que estiver recolhida.

Jaime D'Assunção Melo, em petição datada de 25 de janeiro de 1938, pediu à Diretoria do Imposto de Renda religação da declaração apresentada no exercício de 1936, afim de serem considerados os juros não incluídos, a dedução da quantia com que contribuiu, no ano de base de 1935, para a "Obra de Assistência aos Portugueses Desamparados".

Para atender a esse expediente a Diretoria resolveu proceder a revisão da declaração apresentada como isenta e, assim, porque tivesse glosado a dedução referente a um dos encargos de família, apurou rendimento tributável na forma prevista na alínea a), do art. 40, do regulamento em vigor, notificando o contribuinte para o recolhimento do imposto devido.

Não se conformando com o lançamento, o interessado reclamou dentro do prazo, juntando a certidão do "Registro Civil" de sua filha Dora, confundindo que o encargo glosado se referisse a esta quando na realidade, a glosa recaiu sobre o encargo de uma outra das suas filhas, — a de nome Lia — religiosa, que não compromete a economia do seu progenitor com a responsabilidade de seu sustento.

Mantido o lançamento, o contribuinte recorreu para este Conselho, repelindo as razões apresentadas na petição de reclamação à instância inferior.

Tudo visto, e examinado, e

Considerando que a subsistência da filha religiosa, cuja dedução de encargo foi glosada, estará a cargo da Ordem ou da Instituição da qual a mesma faz parte;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.108

Recurso n. 8.673 — Imposto de renda — Recorrente, Bechara Abaide; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul:

O Conselho mantém a sua jurisprudência de que a reclamação contra o lançamento é facultativa. E dá provimento ao recurso que lhe é interposto, mandando, porém, observar as deduções da cédula "E" relativas aos prédios que produziram renda.

Bechara Abaide, de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, apresentou, na época própria, a sua declaração de rendimentos do exercício de 1935. A Sub-Secção do Interior, entendendo que essa declaração não abrangia toda a renda do contribuinte, intimou-o a prestar esclarecimentos. Cumprida a exigência, calculado o quantum a pagar, Bechara Abaide depositou a importância do imposto e da multa e recorreu para este Conselho. Mas, cientificado de que deveria, em primeiro lugar, pedir reconsideração à Secção respectiva, assim o fez, em requerimento, que se encontra a fls. 14 do processo.

Informando, aquela repartição levantou a seguinte preliminar:

"Hesitante tem sido a jurisprudência do próprio Primeiro Conselho de Contribuintes, quanto à obrigatoriedade de os contribuintes se dirigirem preliminarmente à instância singular. Ora entende que sem decisão dessa instância não há litígio e consequentemente ser incabível o seu pronunciamento; outras vezes, se manifesta de forma contrária, pois fundamenta que pela própria lei, é facultativo o pedido de retificação de lançamento.

Seja qual for o ponto de vista que se venha firmar, entendendo, porém, que havendo o contribuinte se dirigido diretamente à instância coletiva, e o fazendo, revestindo o seu recurso de todos os requisitos indispensáveis ao seu encaminhamento, só aquela instância tem competência legal para julgar do acerto de seu procedimento".

Concordando, o chefe da Secção enviou o processo a este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que reorganizou os serviços da administração geral da Fazenda Nacional, no se art. 150 e seguintes, estabeleceu as normas de proceder nos casos de recursos; mas,

Considerando que, ultimamente, este Conselho firmou-se na jurisprudência de que a reclamação contra lançamento é meramente facultativa ("Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda, do Dr. Tito Rezende, relativa a 1937, decisão 459).

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para admitir as deduções de impostos correspondentes aos prédios que produziram renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.109

Recurso n. 8.721 — Imposto de renda — Recorrente, Pedro Ferreira dos Reis; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.

Mantem-se a multa imposta ao contribuinte, que deixou de fazer as suas declarações, mas, aceita-se as deduções para encargos de família e prêmios de seguro de vida pleiteados pelo contribuinte.

Porque tivesse apresentado a declaração de rendimentos, de sua pessoa jurídica, não o fazendo, porém, de sua pessoa física, a Secção do Estado de Pernambuco intimou Pedro Ferreira dos Reis a cumprir essa formalidade.

Atendida, a Secção exigiu a demonstração da conta de "Lucros e perdas" do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937. O contribuinte replicou, informando deixar de fazê-lo, pois que sendo, aquele tempo, muito diminuto o seu capital, não tinha escrita em seu estabelecimento.

A vista da declaração, a repartição resolveu fazer o lançamento, tributando o rendimento da cédula "F" na quantia de , encontrando para o contribuinte um imposto a pagar de , inclusive multa.

Pedro Ferreira dos Reis recorreu para o delegado fiscal e, posteriormente, para este Conselho. Não houve perempção, à vista da circular do Ministério da Fazenda, sob o n. 5, de 18 de janeiro de 1939.

No seu recurso, o contribuinte reclama contra o fato da Secção não haver tomado em consideração todos os dados para o cálculo, inclusive as deduções para encargos de família e prêmios de seguro de vida.

Exposto, assim, o assunto, e

Considerando que o contribuinte, como ele próprio confessa, deixou de apresentar a declaração dos rendimentos de pessoa física; mas,

Considerando, de outro lado, que a Secção não computou as deduções destinadas a encargos de família e prêmios de seguro a que o contribuinte tem direito,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte, provimento, ao recurso para, de acordo com o art. 12 e seus parágrafos únicos, do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, conceder as deduções de encargos de família e de prêmios de seguros de vida, aplicando-se, apenas, a multa de 50%.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Recorri dessa decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Péricles e Aprígio Braga.

ACÓRDÃO N. 9.110

Recurso n. 8.577 — Imposto do Selo — Recorrente, Banco da Lavoura de Minas Gerais. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Selo por verba, devido pelos Bancos, nos livros "Diário" e "Copiador de Cartas".

De acordo com a representação de fls. 2 e 3 foi o Banco da Lavoura de Minas Gerais, intimado a recolher a importância de 2.700\$00, nos termos da alínea III, por II do art. 62 do regulamento do selo atualmente em vigor, por terem sido encontradas na Matriz do Banco em Belo Horizonte 13 copiadores de cartas e 9 "Diários Gerais", selados por verba com \$300 por folha, quando o selo deverá ser de \$600.

O Banco não se conformou com a intimação e apresentou sua defesa, porém, o Sr. Delegado Fiscal negou provimento ao recurso do Banco.

Dessa decisão foi interposto recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a matéria em causa já foi julgada por este Conselho, no recurso interposto pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, em que foi resolvido que fossem excluídos da diferença de selo a pagar os livros que já tivessem sido selados por verba antes de 9 de abril de 1937, data da publicação da ordem interpretativa da Diretoria das Rendas Internas.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento em parte ao recurso para julgar isentos da diferença do selo a pagar, somente, os que tenham sido selados por verba, anteriormente a 9 de abril de 1937.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator designado.

Recorri dessa decisão, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator Sr. Jaime Péricles.

ACÓRDÃO N. 9.111

Recurso n. 8.666 — Vendas Mercantis — Recorrente, Manuel M. R. de Sá — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Oficina de consertos que também fabrica artefatos de ferro está sujeita ao imposto de vendas mercantis.

Em 4 de janeiro do corrente ano o agente fiscal Manuel Artur de Albuquerque Maranhão autuou, por infração do art. 24, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, o serralheiro Manuel M. R. de Sá, estabelecido à rua Conde de Bomfim n. 129, nesta capital, visto não possuir o mesmo os livros necessários ao pagamento do imposto de vendas mercantis, não obstante fabricar e vender portões, frentes, grades, etc., além dos consertos que faz, em sua oficina de qualquer destes e de outros objetos de ferro.

Apresentando defesa o interessado alegou não ser fabricante, porquanto apenas fazia consertos, não estando assim sujeito ao imposto de vendas mercantis, razão pela qual deixara de adquirir os livros respectivos, mas que já estava providenciando para a aquisição dos mesmos.

Contestando as razões do defendente o autuante reafirma o termo de declaração inicial, também assinado pelo autuado, chamando a atenção para os dizeres do cartão impresso da "Serralheria Artística", no qual se declara — fabrica-se, e ainda informa que, em 1938, por haver notificado o mesmo fabricante, por falta de registro, este pagou compulsoriamente a patente daquele ano e já adquiriu a patente (n. 4.976) para o corrente exercício.

Julgado procedente o auto pelo Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, foi imposta a multa de 200\$00, mínimo do art. 30, § 4º, letra d, do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Não se conformando, o autuado, recorreu para o 2º Conselho de Contribuintes (isto, evidentemente, por engano) depois de ter feito o depósito da quantia correspondente à multa aplicada. Na petição de recurso, encaminhada com o processo a este Conselho, limita-se o recorrente a repetir as razões apresentadas na defesa, reafirmando não ser e nunca ter sido fabricante.

Tudo visto, e

Considerando o enunciado no termo de fls. 4, de que algumas grades e cortinas encontradas, pelo agente-fiscal autuante, no estabelecimento do recorrente, eram de seu fabrico e de sua propriedade;

Considerando, assim, ter ficado provado que na oficina do recorrente também se fabricavam artefatos para venda;
Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. José Luiz Baptista, presidente. — *Aprígio Fontes Braga*, relator.
Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO 9.112

Recurso n. 6.678 — Vendas Mercantis — Recorrentes, F. Johnson & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 26, parágrafo 3º, que sujeita os contribuintes à multa de do art. 33, do Dec. n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Não tendo a firma F. Johnson & Cia., desta Capital escripturado as vendas feitas na primeira quinzena de maio, no livro de vendas à vista, foi autuada pelo agente-fiscal da circunscrição, em 9 de junho do corrente ano, visto ter ficado apurado, pelas fichas de caixa, que a referida firma efetuou vendas a dinheiro no decorrer daquela quinzena, no montante de 1:957\$3, sujeita ao imposto de 24\$5, que não foi pago no prazo regulamentar.

Na petição de defesa os interessados não negaram a infração e pretenderam se justificar alegando não disporem de guarda-livros com serviço diurno e que, no mês de maio, por ter aparecido uma diferença entre o dinheiro existente na caixa e o saldo demonstrado nas fichas respectivas, atrazou-se a escripturação do livro de vendas à vista.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, apreciando o processo e considerando provada e confessada a infração dos artigos 24, parágrafo 3º e 26, parágrafo 2º do Dec. n. 22.061, de 9-11-1932, julgou procedente o auto e impôs à firma, além da obrigação de recolher a quantia do imposto devido, a multa de 600\$9, de acordo com os artigos 33, 38 e 39, do referido decreto.

Feito o depósito, os autuados recorreram para este Conselho, dentro do prazo, declarando: "Reconhecemos que este fato representa uma infração da nossa parte, aliás justificável dum ponto de vista comercial, porque havia no mês de maio uma divergência na caixa que atrazou os lançamentos até ser devidamente apurada a sua origem". E concluem pedindo a desclassificação da infração para a do art. 30, afim de ser aplicada a multa de 50% a 100%.

Devidamente apreciado, e
Considerando que está provada e foi confessada a infração que deu origem ao auto;

Considerando que os recorrentes, na data em que foram autuados, ainda não haviam escripturado as vendas à vista da quinzena anterior, já depois de decorridos nove dias da quinzena imediata;

Considerando que, neste caso, a infração não pode ser capitulada em conformidade com o disposto no art. 29, parágrafo 2º, letra A, do Dec. n. 22.061, de 1932, mas de acordo com o art. 33 do referido decreto;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — *Aprígio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.113

Recurso n. 8.695 — Operações Bancárias — Recorrente, Companhia América Fabril — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não há penalidade a se aplicar desde que sejam oferecidas provas da exata aplicação do câmbio tomado.

Contra a Companhia América Fabril foi instaurada a competente ação fiscal por ter deixado de apresentar dentro do prazo convencionado no termo de responsabilidade que a denunciada assinou os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio comprado para pagamento de mercadorias importadas no valor de 2:406\$7.

Em face da intimação, a denunciada oferece os documentos a que se obrigara a apresentar alegando que estando satisfeitas as exigências da fiscalização bancária, nos termos da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, nenhuma penalidade poderia ser imposta.

O Sr. diretor da Recebedoria considerando que só tendo a denunciada cumprido o compromisso que assumira depois de notificado da presente ação fiscal, incidiu na penalidade prevista no art. 71 do Dec. n. 14.728, de março de 1921 conforme os fundamentos do acórdão número 7.810 de janeiro de 1939 deste Conselho.

Nestes termos o Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente a representação impondo à denunciada a multa de 50 % sobre o valor da operação.

Interposto em termos regulares, o presente recurso, a recorrente alega o seguinte:

a) que a presente ação fiscal está prescrita de vez que já havia decorrido o prazo de 5 anos a contar da data de infração;

b) que houve autorização prévia, não ocorrendo a hipótese prevista no art. 71 do citado decreto 14.728;

c) que apresentou todos os documentos comprobatórios exigidos;

d) que para o excesso de prazo para apresentação daqueles documentos não há no citado Dec. 14.728 penalidade alguma.

Isto posto, e:

Considerando que este Conselho tem decidido que não há lugar para a aplicação da penalidade prevista no art. 71 do Dec. 14.728 de março de 1921, desde que a firma denunciada ofereça a documentação exigida para a prova da regularidade da operação efetuada:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.114

Recurso n. 8.707 — Operações bancárias — Recorrentes, Neves, Arcos & Comp. Ltda.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não há penalidade a aplicar, desde que sejam oferecidas provas da exata aplicação do câmbio.

Contra a firma Neves, Arcos & Comp. Ltda foi instaurada a competente ação fiscal, por ter deixado de apresentar, dentro do prazo convencionado no termo de responsabilidade que a denunciada assinou os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio comprado para pagamento de mercadorias importadas no valor de 3:022\$4.

Em face da intimação, a denunciada oferece os documentos a que se obrigara a apresentar, alegando que, estando satisfeitas as exigências da fiscalização bancária, nenhuma penalidade poderia ser imposta.

O Sr. diretor da Recebedoria, considerando que só tendo a denunciada cumprido o compromisso que assumira, depois de instaurado o processo fiscal, incidiu na penalidade prevista no art. 71 do Decreto 14.728, de março de 1921, conforme os fundamentos do acórdão 7.810, de janeiro de 1939, deste Conselho.

Nestes termos, o diretor da Recebedoria julgou procedente a representação, impondo à denunciada a multa de 50 % sobre o valor da operação.

Interposto dentro do prazo legal o presente recurso, a recorrente alega o seguinte:

a) que houve autorização prévia da Fiscalização Bancária, não ocorrendo a hipótese prevista no art. 71 do Decreto 14.728;

b) que apresentou todos os documentos exigidos;

c) que, para o excesso de prazo para comprovação da legalidade da operação, não há no Decreto citado 14.728, penalidade alguma.

Isto posto, e,

Considerando que este Conselho tem decidido que não há lugar para aplicação da penalidade prevista no art. 71 do Decreto 14.728, de março de 1921, desde que a firma denunciada ofereça a documentação exigida para a prova da regularidade da operação efetuada:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.115

Recurso n. 8.708 — Vendas mercantis — Recorrente, Alcino Cardoso Ferreira; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Venda de fundo de comércio. Aplicação do art. 32 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932

A 5 de outubro de 1938, o agente fiscal Edgar Pedreira de Cerqueira lavrou auto de infração contra Alcino Cardoso Ferreira, estabelecido com botiquim nesta capital, por haver adquirido um estabelecimento pela importância de 5:000\$0, paga à vista, sem que a firma vendedora J. Elias & Irmão houvesse pago o imposto relativo às mercadorias transferidas com o fundo do negócio, cujo valor não pôde ser conhecido, por não haver determinação no documento de compra e venda.

Deixou, pois, de ser pago o imposto na importância de 62\$5, o que constitui infração do disposto no art. 18, n. 5, combinado com os artigos 24, § 3º e 26, § 2º do regulamento anexo ao Decreto número 22.061 de 9 de novembro de 1932. O autuado apresentou sua defesa em 12 de outubro solicitando relevação da multa e cancelamento do auto alegando que da aquisição do negócio não constar mercadoria e sim compra tão somente dos móveis e utensílios e do comércio de locação isto é, a posse do negócio durante determinado tempo do contrato.

O agente fiscal autuante apresentou sua contestação em 6 de dezembro, e o diretor da Recebedoria, por despacho de 6 de junho do corrente ano, julgou procedente o auto e impôs à firma Alcino Cardoso Ferreira a multa de 600\$0, com a obrigação de recolher o imposto de 62\$5, nos precisos termos dos artigos 33, 38 e 39 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

A firma interessada, tendo sido intimada dessa decisão em 20 de junho, recorreu para este Conselho em petição datada de 8 de agosto, tendo feito na mesma data o depósito da importância recla-

mada. Reproduz em seu requerimentos as razões constantes da defesa e acrescenta que ainda que houvesse mercadorias em estoque, o infrator teria sido a firma vendadora J. Elias & Irmão.

Isto posto, e,

Considerando que a infração ficou comprovada e que, à vista do disposto no art. 18, § 5º, do regulamento anexo ao Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, a firma compradora é responsável perante o fisco, caso o imposto não tenha sido pago pela vendadora;

Considerando, entretanto, que a infração foi verificada pelo simples exame da escrita fiscal;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para aplicar a penalidade estabelecida no art. 32 do regulamento aprovado pelo Decreto 22.061 já citado.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.116

Recurso n. 8.753 — Operações Bancárias — Recorrentes, Sim & Saad Divan — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Câmbio tomado sob compromisso de apresentar os necessários documentos. Comprovada, se bem que fora de prazo, a aplicação legal desse câmbio, não há penalidade a impor.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, à vista do que atesta o Banco do Brasil (Fiscalização Bancária), após exame da escrita dos recorrentes.

1º Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.117

Recurso n. 8.756 — Vendas Mercantis — Recorrente, H. Benk — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Contribuinte que não pagou o imposto sobre vendas à vista durante cinco meses seguidos, tendo escriturado no livro fiscal apenas as vendas realizadas nos três primeiros meses. Aplica-se a multa do artigo 32, do Decreto n. 22.061, quanto ao imposto resultante das vendas escrituradas, e a do artigo 33, quanto aos dois outros meses, em que o imposto foi verificado pelo exame da escrita comercial.

H. Benk foi autuado, porque "não pagou, até esta data (20 de maio de 1939), o imposto das vendas à vista realizadas no período de 1 de dezembro de 1938 a 30 de abril do corrente ano, sendo que parte das referidas faturas foram apuradas pelo livro caixa da escrita comercial, de vez que estava o livro fiscal, no que concerne às quinzenas de março e abril deste ano, sem escrituração".

Julgando procedente o auto, foi aplicada a multa do artigo 33, do Decreto n. 22.061, de 1932, além da exigência do imposto, vindo o processo a este Conselho, por via de recurso voluntário.

Ante o exposto, e atendendo à jurisprudência nesta segunda instância, acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para, quanto ao imposto relativo às quinzenas de dezembro de 1938 a fevereiro de 1939, aplicar a multa prevista no artigo 32, do citado Decreto n. 22.061, de 1932.

1º Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.118

Recurso n. 8.759 — Operações Bancárias — Recorrentes, Ribeiro Alves & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Câmbio tomado sob compromisso de apresentar os necessários documentos. Comprovada, se bem que fora de prazo, a aplicação legal desse câmbio, não há penalidade a impor.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, à vista do que atesta o Banco do Brasil (Fiscalização Bancária), após exame da escrita dos recorrentes.

1º Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.119

Recurso n. 8.837 — Imposto do Selo — Recorrentes, M. Pires & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Contas de venda, com líquido à disposição mesmo sob o regime do Decreto n. 17.538, de 1926, estavam sujeitas ao selo.

A firma M. Pires & Comp. — recorre do seguinte despacho, proferido pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais:

"Em poder de Pio Podestá foram apreendidas 77 notas de venda, sendo 60 emitidas por M. Pires & Comp. e 17 por José Torregrasso; todas, com exceção de duas dessas últimas, contando saldo líquido a favor daquele e assim considerados

aviso de crédito sujeitos ao selo que não foi pago. De acordo com o parecer do Sr. Dr. procurador fiscal, achando-se apurada a infração capitulada, e firmada a responsabilidade dos três autuados e incidência nos artigos 60, e e a, respectivamente, julgar procedente o auto inicial e imponho, sob o critério do artigo 68, § V, as multas de 4.000\$00 (75 dos documentos) a Pio Podestá, a de 3.000\$00 (60 documentos) a M. Pires & Comp. e a de 1.000\$00 a José Torregrasso (15 documentos). Os dois últimos ainda com a obrigação de pagamento do selo, com revalidação, dos documentos respectivos. Intimem-se para o pagamento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, mediante o depósito prévio daquelas importâncias".

Estudado o processo, e

Considerando que os documentos apreendidos, passados pela recorrente, são "contas de venda", de comissário a comitente, com importância líquida à disposição deste;

Considerando que, assim, sob o regime do Decreto n. 17.538, de 1926, já estavam sujeitos ao selo da tabela B, § 4º, n. 1, incidência mantida, de modo expresso, pelo atual regulamento, na mesma tabela, sob n. 76;

Considerando, porém, que a lei atual, prevendo pena mais branda, para o caso, deve retroagir;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a penalidade à importância de 600\$00, prevista no artigo 62, letras c e e, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

1º Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.120

Recurso n. 8.843 — Imposto do selo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais "ex-officio" — Recorrida, a Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A.

Contribuinte que consulta sobre isenção de selo. Decidido que incide a isenção, cabe a cobrança da revalidação prevista no artigo 63, §§ 2º e 5º, do regulamento. Equidade.

A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, recorre "ex-officio" do despacho de folhas, que deferiu o seguinte requerimento:

"A Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A., tendo tomado conhecimento, no Diário Oficial n. 112, de que o Primeiro Conselho de Contribuintes tinha indeferido o seu recurso de reconsideração, relativo à isenção do imposto do selo, sobre os aumentos do seu capital social, vem solicitar a V. Ex. se digne mandar ordenar o recebimento do imposto simples em ausa, num montante de 135 contos de réis, correspondente aos aumentos realizados em 1924 e 1936, respectivamente, de 5.000 contos de réis e 40.000 contos de réis de conformidade com a certidão anexa, expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

A requerente, "data venia", lembra a V. Ex. que a consulta sobre a isenção, dirigida a esta Delegacia fiscal em outubro de 1938, foi de sua própria iniciativa, e que ele recebeu parecer favorável do ilustre Consultor Jurídico, Doutor Alvaro Brandão, pois o imposto do selo devido pelas Sociedades Anônimas sobre o registro de seu capital é um imposto federal incontestavelmente abrangido pela isenção de todos os impostos federais de que goza a suplicante.

Reconhecendo o direito da Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, a Junta Comercial registrou em 1924 e em 1936, os aumentos de seu capital, sem exigir a apresentação dos laços do imposto referido.

Entretanto, para evitar delonga, incomodos e despesas com recursos, requer a V. Ex. que determine seja a suplicante admitida a pagar este imposto simples, seja 3 por mil sobre 45.000 contos de réis, prontificando-se a recolher ao Tesouro a importância de 135 contos de réis."

A requerente referiu-se ao acórdão n. 8.304, de 12 de maio de 1939, que manteve o de n. 7.539, de 29 de novembro de 1938.

Tudo visto, e

Considerando que a requerente, quando, em 8 de outubro de 1938, espontaneamente, procurou a repartição fiscal, para consultar sobre se tinha isenção do imposto, já se achava em mora para com a Fazenda Pública, desde 1924 e 1936, épocas em que se tornou devido o mesmo imposto;

Considerando que a aludida espontaneidade, se concorreu para afastar a penalidade prevista no artigo 62, do regulamento, não tem força para anular a revalidação estabelecida no artigo 63, §§ 2º e 5º;

Considerando, porém, que em favor da requerente militam valiosas razões, no sentido de um julgamento, por equidade, vedado a este Conselho (V. certidão de folhas 13 e parecer de folhas 15 v);

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para considerar devida a revalidação de três vezes o selo que deixou de ser pago, mas encaminham o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a revalidação dessa pena, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.121

Recurso n. 8.855 — Vendas mercantis (consulta) — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal "ex-offício" — Recorridos, Freire & Sodré.

Engenheiros-construtores. A simples organização de projetos para construções, como prestação de serviço, que é, não incide no imposto de vendas mercantis.

Freire & Sodré, engenheiros e construtores, consultaram à Recebedoria do Distrito Federal "se devem ou não pagar o selo de vendas mercantis nos projetos que fazem para construção de prédios, quando os proprietários desistem de executar a construção, pagando somente as despesas feitas com tais projetos".

Respondeu a repartição "que, tratando-se simplesmente da prestação de serviço, tal é a organização de projetos para construção, não há imposto de vendas mercantis a cobrar", e recorreu "ex-offício".

Estudada a matéria, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Jayme Pericles, Relator, Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.122

Recurso n. 8.873 — Imposto de selo — Recorrente, Organização Comercial Guanabara, S. A. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Insuficiência de selo, em escritura pública. Ao tabelião aplica-se a multa do art. 69, letra "d", e ao contribuinte a revalidação do art. 62, letra "c", do regulamento.

O tabelião Hercílio Costa lavrou a escritura de fls., mediante a qual se constituiu, em definitivo, a "Organização Comercial Guanabara, S/A.", com o capital de 200.000\$0. Tendo sido pago, nessa escritura, o selo de 3\$0, em vez de 3\$5, por conto de réis, como estabelece a tabela "a", n. 5, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, verificou-se uma diferença de imposto, contra a Fazenda, na importância de 120\$0. Lavrado o auto, que teve os tramites regulares, foi imposta ao tabelião a multa de 200\$0, prevista no art. 69, letra "d", e à "Organização Comercial Guanabara, S. A.", a revalidação de 600\$0, correspondente a cinco vezes o imposto devido, como determina o art. 62, letra "c", dispositivos estes do citado Decreto n. 1.137.

O tabelião conformou-se com a multa, mas a "Organização Comercial Guanabara, S. A." recorreu para este Conselho, alegando, em síntese, não ser justa a punição da recorrente "por uma falta de atenção ou ignorância de um funcionário que deve e tem por obrigação, em benefício do povo, ter todo o zelo e dedicação aos serviços alinentes ao seu cartório, onde todos os papéis, que por suas mãos transitam, são forçosamente selados, de acordo, com a lei".

Tendo visto, e

Considerando que, na legislação atual, com a providência do artigo 8º, parágrafo 1º, do Decreto n. 1.137, indubitável ficou a responsabilidade do contribuinte pela irregularidade do pagamento do selo, nos atos praticados perante os notários públicos;

Considerando que a espécie não se ajusta ao disposto no final do n. 1, do art. 62, parágrafo 2º, do vigente regulamento, que isenta de revalidação qualquer ato realizado em "repartição pública";

Considerando que, se a lei, nesse ponto, merecer crítica, não caberá aos órgãos da administração fazendária deixar sem aplicação os dispositivos legais;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.123

Recurso n. 885 — Imposto do selo — Recorrente, The National City Bank of New York — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Escapam à competência do Conselho, as questões relativas a restituição de impostos.

Diante do que prescreve o art. 16, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.124

Recurso n. 8.660 — Imposto de Renda — Recorrente, Dr. José Garcia de Barros e Seção do Imposto de Renda em São Paulo "voluntário" e "ex-offício" — Recorridos, os mesmos.

Confirma-se o lançamento sobre rendimentos que o próprio contribuinte acusou na fase de reclamação.

Dr. José Garcia de Barros, apresentou à Coletoria Federal de Batatais sua declaração de rendimentos para o exercício de 1933, cuja declaração estaria isenta, uma vez que a renda global líquida se reduzia à quantia de 843\$9. Não obstante, o próprio contribuinte,

calculou e está averbado na declaração o imposto que teria sido recolhido espontaneamente.

Em julho de 1935, por constarem do cadastro da Seção informações sobre juros pagos em importância superior à declarada, foi iniciado processo de lançamento "ex-offício", notificando-se o contribuinte que, pela carta de fls. 7, respondeu não poder discriminar os juros recebidos e ratificou a importância total mencionada na cédula "B", de sua declaração.

Promovendo diligências, a Seção colheu outras informações que, uma vez cadastradas, deram um total de rendimentos de juros procedendo-se por isso o lançamento "ex-offício" e a consequente notificação ao contribuinte para recolher o imposto (já descontado o que teria sido pago, acrescido da multa de 50 %).

O interessado reclamou contra o lançamento, apresentando documentos que a Seção julgou capazes e pelos quais ficou limitada a quantia de juros a tributar, prevalecendo assim a importância total constante da relação apresentada pelo contribuinte na sua reclamação (fls. 35) e mais a quantia recebida do Banco de São Paulo. Foi assim atendido, em parte, o pedido de retificação do lançamento e reduzido o imposto e multa a cobrar.

Dessa decisão o chefe da Seção recorreu "ex-offício". E o contribuinte, ainda porque não se conformasse, também recorreu voluntariamente para este Conselho, tendo feito o depósito da quantia exigida e obedecido às demais disposições regulamentares.

Na petição de recurso o interessado apela simplesmente para que seja excluída a parcela dos juros recebidos de Hildebrando Crevelenti, que foi computada nos rendimentos da 2ª categoria, isso à vista da informação da fonte pagadora (constante do documento de fls. 20, do processo) e da confissão do próprio contribuinte incluindo a referida parcela na relação discriminada às fls. 35, de sua reclamação.

Este é o relatório.

Tudo visto e examinado, e,

Considerando acertado o despacho do chefe da Seção retificando o primeiro lançamento,

Considerando, também, que o recorrente não apresentou, nesta fase do recurso, documentos capazes de idirirem a informação prestada por Hildebrando Crevelenti, sobre os juros pagos;

Considerando mais que o recebimento desses mesmos juros, que o contribuinte pretende agora contestar, foi por ele próprio acusado na relação apresentada para o lançamento;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos "ex-offício", e "voluntário".

1º Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.125

Recurso n. 8.684 — Imposto de renda — Recorrente, Basílio Prandini — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em S. Paulo.

Não são permitidas deduções extra balanço

Basílio Prandini apresentou à Coletoria Federal de Olimpia, em S. Paulo, sua declaração de renda para o exercício de 1938, acompanhada da demonstração da conta de lucros & perdas, referente ao balanço encerrado em 20 de dezembro de 1937, que acusava o lucro líquido de réis.... e sobre esse mesmo lucro calculou o imposto a pagar de rs....

Em 25 de agosto do mesmo ano de 1938, antes de ter sido notificado do lançamento, requereu ao chefe da Seção do Imposto de Renda em São Paulo a retificação da declaração, alegando erros de seu guarda-livros que deixara de fazer lançamentos sobre certas parcelas que deveriam ser levadas a débito da conta de lucros & perdas, e que reduziram o lucro apurado para rs....

A Seção, fazendo voltar o processo à Exatoria, mandou que fosse procedido exame de escrita afim de ser apurada a expressão exata do balanço. Procedido o exame pelo escrivão da Coletoria Federal, este constatou que a demonstração da conta de lucros & perdas, de fls. 4, apresentada com a declaração de rendimentos, e a demonstração da mesma conta, idêntica à anterior, apresentada com o balanço de fls. 6, são cópias autênticas do que está escriturado no balanço encerrado em 20 de dezembro de 1937, que se encontra resumido às fls. 38, do livro "Diário", n. 6, da firma requerente.

Diante do apurado, a Seção considerando que as demonstrações da conta de Lucros & Perdas, perfeitamente idênticas, — exprimiam o que constava na contabilidade da firma e que, desse modo, as deduções pedidas não podiam ser toleradas porque seriam feitas extra-balanço, indeferiu o pedido de retificação e mandou proceder a cobrança do imposto declarado.

Não se conformando com a decisão, o contribuinte deu fiança e recorreu, dentro do prazo, para este Conselho. Nas extensas razões que aduziu às anteriores — e já contestadas — do seu pedido de retificação, pretende convencer que é nula a declaração apresentada por ter sido emanada de erro substancial, e isso porque ao débito da conta de lucros & perdas não foram levadas certas verbas que, depois de decorridos oito meses da data do encerramento do balanço, o contribuinte achou que deveriam ser depreciadas nos seus valores ativos para se refletir no lucro apurado no ano de 1937, reduzindo-o.

Tudo visto, e

Considerando que o imposto de renda é cobrado sobre o lucro líquido demonstrado em balanço legal;

Considerando que o balanço apresentado bem como as demonstra-

ções da conta de lucros & perdas são cópias fideis do que está escripturado e foi apurado, em tempo, na contabilidade do recorrente;

Considerando que não são admitidas deduções extra-balanceo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.126

Recurso n. 8.889 — Imposto de renda — Recorrente, Johann & Comp., Ltda. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Tendo incorrido em preempção, não se toma conhecimento do recurso.

Johann & Comp., Ltda., de Niterói, passaram recibo no A. R. da Diretoria Regional dos Correios, que acompanhava a comunicação da Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, relativa à decisão que lhes impuzera a multa de... do imposto de 1935, a 11 de março último. Mas, só a 3 do mês seguinte, deram entrada, na Repartição, à sua petição de recurso a este Conselho.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araújo, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.127

Recurso n. 8.896 — Imposto de renda — Recorrente, Sociedade Matadouro Modelo de Petrópolis Ltd. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

A não apresentação da reclamação, dentro do prazo de dez dias contado da notificação do lançamento "ex-officio", faz perimir o direito do contribuinte, e impede tomar conhecimento de recurso.

Não tendo a Sociedade Matadouro Modelo de Petrópolis Ltd. apresentado declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1936, foi instaurado em 21 de agosto daquele ano processo de lançamento "ex-officio", o qual ficou concluído em 20 de outubro ainda de 1936, demonstrando a importância a pagar no total de..., sendo... de imposto e... da multa de 30 por cento.

A sociedade foi notificada do referido lançamento em 27 de novembro do mesmo ano de 1936, como faz certo A. R. de folhas 6 do processo anexo sob o n. 22.741, e só apresentou reclamação em petição datada de 7 de dezembro de 1937, quando foi intimado pelo encarregado da Dívida Ativa.

Essa petição mereceu do diretor do Imposto o seguinte despacho, em 16 de dezembro do mesmo ano de 1937.

"Prossiga-se na cobrança. A interessada não impugnou o ato de lançamento da importância exigida, correspondente ao imposto de 1936, consolidando-se assim o direito da Fazenda Nacional sobre essa importância. Ademais, não cabe a autoridade administrativa apreciar a constitucionalidade das leis."

Não se conformando com essa decisão, recorreu a Sociedade de Matadouro Modelo de Petrópolis Ltd. para este Conselho, tendo prestado a necessária fiança.

Isto posto, e

Considerando que não tendo, como ficou provado, a recorrente apresentado reclamação dentro do prazo de 10 dias contado da data da intimação do lançamento, perdeu o direito de fazê-lo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso a vista da preempção verificada na primeira instância.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.128

Recurso n. 8.582 — Imposto do Selo — Recorrentes, Houlder Brothers & Co. (Brasil) Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso sobre decisão proferida por autoridade não competente, na espécie.

Recorreu para este Conselho Houlder Brothers & Co. (Brasil) Ltd. da decisão proferida pelo inspetor da Alfândega de Santos, na representação dos agentes fiscais Miguel Savas e José Moura, mandando intimar a referida Companhia a recolher aos cofres daquela repartição a quantia de 4.740\$0, correspondente à diferença de selo, com revalidação, verificada de acordo com o que preceitua o § 4.º da Tabela A, do Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, cujo selo havia sido pago com insuficiência, visto a Companhia ter tomado para base da conversão das moedas a taxa do câmbio oficial quando deveria ter tomado a taxa de curso do mercado livre fornecida pela Bolsa Oficial de Valores, de acordo com os Decretos ns. 24.387 e 24.745, de 13 e 27 de junho de 1934, respectivamente.

Justificando o seu ato, a autoridade prolatora da decisão, cita a ordem n. 519, de 17 de outubro de 1938, da Diretoria das Rendas

Internas, à Comissão de revisão dos despachos marítimos designada para a Alfândega do Rio.

Sem apreciar o mérito, e

Considerando que, na conformidade do disposto no art. 152, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, os inspetores das Alfândegas não estão incluídos entre as autoridades que podem resolver, na instância singular, as questões de rendas internas;

Considerando, ainda, o disposto no art. 154, do referido Decreto n. 24.036, que: "as Alfândegas, como as coletorias, preparam os processos referentes às rendas internas até poderem ser conclusos aos delegados fiscais para julgá-los";

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por não ter sido a decisão proferida por autoridade competente, na espécie.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.129

Recurso n. 8.583 — Imposto do Selo — Recorrentes, Houlder Brothers & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso sobre decisão proferida por autoridade não competente, na espécie.

Resultou o presente processo da representação de fls. 2, segundo a qual, em revisão de processados marítimos na Alfândega de Santos, foi apurado que o recorrente recolhera com insuficiência de 4.116\$0 o imposto relativo ao selo de fretamento dos vapores Northern Prince, Western Prince, Eastern Prince e Southern Prince, saídos daquele porto com destino a Nova York, porque tomara para base da conversão da moeda a taxa oficial de câmbio, quando deveria ter feito o cálculo sobre a taxa do câmbio livre.

A vista da representação o inspetor da Alfândega de Santos mandou cobrar o selo com revalidação na importância de 8.232\$0.

Dai o presente recurso, em que, preliminarmente, se alega nulidade de processo, porque não se tratando de infração do art. 32 letras "a" e "b" do Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, o processo só poderia ser instaurado mediante auto.

Sem apreciar o mérito, e

Considerando que, na conformidade do disposto no art. 152, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, os inspetores das Alfândegas não estão incluídos entre as autoridades que podem resolver, na instância singular, as questões de rendas internas;

Considerando, ainda o disposto no art. 154, do referido Decreto n. 24.036, que "as Alfândegas, como as coletorias, preparam os processos referentes às rendas internas até poderem ser conclusos aos delegados fiscais para julgá-los";

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por não ter sido a decisão proferida por autoridade competente, na espécie.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto, — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.130

Recurso n. 8.751 — Imposto do Selo — Recorrentes, Ribeiro Castro & Nascimento — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Atendendo a que ignorância da lei não aproveita a ninguém, nega-se provimento ao recurso

Ribeiro Castro & Nascimento, de Formiga, no Estado de Minas Gerais, foram ajuizados por infração do art. 62, letra "c", tabela "B", n. 102, "d" e nota "c", do regulamento anexo ao Decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, por ter sido encontrado em seu poder e em uso, um copilador de fatura, contrariando a ordem contida na circular do Ministério da Fazenda, n. 10, de 21 de junho de 1937.

Na sua defesa, os ajuizados confessam a infração e alegam que assim procederam por ignorância e não por má fé. E pediram isenção da multa e que lhes fosse cobrado a revalidação em dobro.

O delegado fiscal, julgando provada, caracterizada e confessada a infração e que não se evidenciava do processo a ignorância e a ausência de má fé por parte dos infratores, decidiu pela procedência do auto e impôs a Ribeiro Castro & Nascimento a pena de revalidação de cinco vezes o selo devido, ou sejam 350\$0.

Dentro no prazo regulamentar, Ribeiro Castro & Nascimento recorreu para este Conselho, aditando as mesmas considerações que fizeram na primeira instância.

Assim feito o histórico do assunto, e

Considerando que a ignorância da lei não aproveita a ninguém; Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araújo, relator.

Visto, — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.131

Recurso n. 8.757 — Vendas mercantis — Recorrentes, Hees & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não compete aos Conselhos apreciar as questões referentes à restituição de impostos.

Hees & Cia. foram autuados por não haverem satisfeito, no prazo legal, o imposto de 318\$8 correspondente a vendas à vista efetivadas nas duas quinzenas de abril deste ano, no total de 27:900\$7.

Dizendo sobre o auto a fls. 5, os autuados confessaram a infração, alegando apenas boa fé, tendo a Recebedoria julgado procedente o auto e multado os autuados em 697\$6, com a obrigação de recolherem o imposto devido.

No prazo regulamentar os autuados depositaram as importâncias devidas e recorreram para este Conselho.

Em seu recurso os autuados se limitam a requerer que se lhes restitua a quantia de 318\$8, do imposto, porquanto posteriormente selaram o livro com a referida importância, que dera causa ao processo. Isto posto.

Considerando que o pedido dos recorrentes importa na sua conformidade com a decisão recorrida, desde que concordam com a multa e pleiteiam tão somente a restituição do imposto já pago;

Considerando, entretanto, que, quanto à restituição, não tem competência este Conselho para julgar do pedido;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.132

Recurso n. 8.877 — Vendas mercantis — Recorrente, Construtora Brandão S. A. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

As firmas construtoras estão sujeitas ao pagamento do imposto de vendas mercantis, de acordo com a jurisprudência firmada pelo Ministério da Fazenda em recurso interposto pelo Sr. representante junto a este Conselho.

A Construtora Brandão S. A., desta Capital, foi autuada por infração dos arts. 21, §§ 2º e 3º, e 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por haver vendido mercadorias sem pagar o imposto de vendas mercantis.

Defendendo-se, a firma autuada diz não negar a infração que lhe é imputada. Mas acrescenta não ter havido dolo de sua parte. A vista das opiniões diversas a respeito, não sabia como se orientar. Firmara-se, porém, na opinião de eminente membro do Conselho de Economia e Finanças, cujo parecer esclarecera não estarem as companhias construtoras, que não vendem materiais, sujeitas ao imposto sobre vendas mercantis.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, decidindo, julgou procedente o auto, achando que as razões apresentadas pela firma não eram de molde a modificar sua responsabilidade, com a agravante de já ter sido autuada pela falta. E, julgando procedente o auto, impôs à Construtora Brandão S. A. a multa de 34:278\$3, aplicada em dobro, nos termos do art. 37, por se tratar de infrator reincidente, cabendo-lhe ainda recolher o imposto devido de 11:426\$4, nos termos dos arts. 33, 38 e 39, tudo do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1939.

Dessa decisão, dentro do prazo regulamentar, recorre para este Conselho a Companhia autuada. No seu longo recurso, tenta demonstrar dois pontos principais: 1º) que os construtores não são vendedores e, assim, não estão sujeitos ao imposto de vendas mercantis; 2º) que não são reincidentes, porque, "não efetuando atos de comércio, não fazendo venda de mercadorias, não lhe pode ser atribuída a obrigação do pagamento do respectivo imposto". Acrescenta que o imposto a que estão sujeitos os construtores é outro: é o do selo nos contratos que assinam.

A Recebedoria do Distrito Federal, para melhor elucidar o assunto, fez juntar ao processo, em tela, o auto n. 283, de 1936, lavrado contra a mesma firma, que foi multada. Este Conselho, porém, por maioria de votos, deu provimento ao recurso que lhe foi interposto, para julgar improcedente o auto. O Dr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública, por sua vez, interpôs recurso desse acórdão para o Sr. ministro da Fazenda, que lhe deu provimento para o fim de o anular e "restabelecer a decisão de primeira instância, que guarda conformidade com a jurisprudência deste Ministério".

Assim, vistos e relatados os autos, e.

Considerando que a Construtora Brandão S. A., na sua petição de defesa apresentada à primeira instância, não nega a infração que lhe é imputada;

Considerando mais que é inegável a sua obrigação de pagar o imposto de vendas mercantis, o que está exuberante e brilhantemente demonstrado nos recursos que o Dr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública junto a este Conselho, interpôs para a superior autoridade e que se lêem à pag. 86 da "Revista de Legislação da Fazenda", número referente a 1 a 15 de dezembro de 1937;

Considerando, também, que essa é a jurisprudência firmada e uniforme do Ministério;

Considerando, finalmente, que não pode deixar de ser considerado reincidente aquele que, autuado e multado pela infração de um dispositivo legal, continua a se apoiar no erro:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araújo, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.133

Recurso n. 8.531 — Imposto de renda — Recorrente, Josino S. Marques; recorrida, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Aplicação do art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Josino S. Marques foi lançado "ex-offício", por falta de declaração. Prestou esclarecimentos e a repartição aceitando, como boa, a renda declarada de, exigiu o imposto, porque não permitiu deduções, e aplicou a multa de 30 %. Intimado, o contribuinte recorre, dirigindo, porém, o seu recurso ao delegado fiscal. A repartição, entendendo que esse recurso era um pedido de retificação, tomou conhecimento do mesmo, para, voltando aos primitivos elementos do cadastro (valor locativo de prédios) alterar o cálculo, para exigir imposto e multa majorados. Eis a matéria do recurso.

Tudo estudado, e

Considerando que o disposto no art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março último, encerrando matéria penal, retroage para beneficiar,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar que a autoridade de primeira instância aprecie as deduções pleiteadas e aplique ao caso os dispositivos do citado decreto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araújo, relator designado.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, o relator Sr. Jaime Péries e o Sr. Aprígio Braga.

ACÓRDÃO N. 9.134

Recurso n. 8.533 — Imposto de renda — Recorrente, Josino S. Marques; recorrida, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

O art. 12 e seu parágrafo do Decreto n. 1.168, de março de 1939, têm efeito retroativo.

A Seção instaurou processo de lançamento "ex-offício" relativo ao exercício de 1933 contra Josino S. Marques, passando a exigir o pagamento do imposto na importância de

Em defesa, o contribuinte alega que é proprietário de várias casas todas desalugadas e algumas em ruínas, não auferindo qualquer renda das mesmas.

Intimado a prestar novos esclarecimentos, o contribuinte ofereceu a relação de fls. 6 em face da qual acusa uma renda de aluguercos na importância de

A Seção, julgando pouco satisfatórios os esclarecimentos prestados, procedeu ao lançamento de acordo com os elementos do cadastro, exigindo o pagamento do imposto na importância de inclusiva a multa de 50 %.

Em reclamação, o contribuinte pleiteia a relevação da multa, de vez que prestou todas as informações pedidas.

A Seção manteve o lançamento, sob o fundamento de que o contribuinte não prestou os esclarecimentos pedidos, de modo que se justifica a multa imposta.

Interposto o presente recurso sem que conste a data da intimação do despacho recorrido, o recorrente se limita a alegar boa fé, pleiteando a relevação da multa.

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte prestou os esclarecimentos pedidos pela repartição lançadora que os julgou insuficientes sem apontar os elementos em que se firmava para impugná-los;

Considerando que na presente hipótese tem aplicação o art. 12 e seu parágrafo do Decreto n. 1.168, de março de 1939, conforme já tem decidido este Conselho, admitindo efeito retroativo daquela disposição legal de modo a enquadrar os casos vertentes,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em conhecer do recurso para mandar que a repartição lançadora aprecie as deduções pleiteadas e imponha a multa aplicável, tudo nos termos do art. 12 do Decreto n. 1.168, de março de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Recorri dessa decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Péries e Aprígio Braga.

ACÓRDÃO N. 9.135

Recurso n. 8.672 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorrida, João de Vasconcelos.

Não se impõe multa a contribuinte falecido.

João de Vasconcelos, residente nesta Capital, mas porque possuísse a maioria dos seus bens em Recife, apresentava suas declarações de rendimento, por intermédio do seu procurador naquela capital, à Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco, ali pagando os impostos devidos.

Em virtude de um pedido de informações, do Juiz de Direito da 1.ª Vara, para o fim de ser processado o inventário da esposa daquele contribuinte, cujo pedido foi dirigido à Diretoria do Imposto de Renda, esta repartição requisiu da Secção em Recife as declarações ali apresentadas nos exercícios de 1931 a 1934 e procedeu sobre elas lançamentos "*ex-officio*", por omissão de rendimentos de juros de apólices, que impuseram a cobrança do imposto suplementar do acréscimo da multa de 50 %.

O contribuinte, reclamando contra o lançamento, justificou a omissão dos juros de apólices porque os julgava isentos do imposto de renda, em face das decisões do supremo Tribunal Federal e, argumentando com outras razões ponderáveis, pediu o cancelamento da multa exigida, o que o Diretor do Imposto de Renda atendeu, principalmente pelo fato de que a repartição só teve conhecimento da existência daqueles juros, para acrescentar aos rendimentos declarados, à vista do processo de inventário pelo falecimento da esposa do contribuinte, e mesmo porque, abrangendo as declarações os rendimentos de casa, a multa aplicada também iria recair sobre pessoa falecida.

Pago o imposto, sem a multa, o Diretor do Imposto de Renda recorreu "*ex-officio*", daquela sua decisão, por despacho proferido em 5 de agosto do corrente ano, subindo assim o processo à consideração deste Conselho.

Tudo visto e examinado, e

Considerando acertado o ato da autoridade recorrente:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "*ex-officio*", para confirmar a decisão recorrida.

1.º Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Aprígio Fontes Braga, Relator. — Visto, Tito de Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.136

Recurso n. 8.702 — Imposto de Renda — Recorrente, Usina Santa Teresinha S. A. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.

Permitindo o direito de reclamação na primeira instância também perime o direito de recorrer para o Conselho de Contribuintes.

A Usina Santa Teresinha S. A., foi intimada pela Coletoria Federal da Agua Preta, em Pernambuco, a recolher o imposto suplementar, dentro do prazo de quinze dias, tendo em vista o lançamento feito pela Secção do Imposto de Renda, naquela Estado, sobre a declaração apresentada pela mesma sociedade no exercício de 1936. Tendo tomado ciência da intimação em 6 de abril, em 20 do mesmo mês, quando espirava o prazo para o recolhimento do imposto, a sociedade apresentou um pedido de reconsideração do lançamento.

Dispõe o art. 134, do regulamento:

"Quando houver suplemento de imposto a cobrar, o contribuinte será intimado a pagá-lo dentro do prazo de 15 dias (dec. n. 16.838)".

E o parágrafo único, do mesmo artigo:

"Quando ocorrer o caso mencionado neste artigo é cabível o pedido de retificação e recurso, nos termos deste regulamento".

No Capítulo XV, que trata das reclamações e dos recursos, estabelece o art. 117:

"É permitido ao contribuinte requerer a retificação do lançamento dentro de 10 dias, contados da data em que tiver sido notificado (dec. n. 16.591)".

Dispondo, ainda, o art. 118:

"A autoridade competente para fazer a retificação é a que tiver feito o lançamento".

A autoridade lançadora considerando, conforme lhe cabia, o requerimento de fls. como um pedido de retificação do lançamento, deixou de tomar conhecimento do mesmo, por não ter sido apresentado dentro do prazo estabelecido no art. 117, acima transcrito.

Não se conformando com a decisão, a interessada prestou fiança e recorreu para esse Conselho.

Na sua longa petição de recurso a Sociedade recorrente argumenta que a sua petição anterior deveria ter sido atendida, porque se tratava de um pedido de reconsideração de despacho, "pedido que não se pode confundir com um pedido de retificação de lançamento de imposto, para o qual o regulamento em vigor estabelece o prazo de 10 dias".

É manifesta a confusão que a recorrente pretende estabelecer. Qualquer pedido de reconsideração de lançamento ou reclamação contra o mesmo importa no *pedido de retificação do lançamento*, previsto no art. 117, do regulamento, e tem de ser apresentado dentro do prazo de dez dias, contados da data em que o contribuinte tiver sido notificado.

Tudo visto, e

Considerando que nos despachos das autoridades de primeira instância não cabe pedido de reconsideração e sim recurso para a superior instância julgadora;

Considerando que, dos despachos proferidos pelos Chefes das Secções do Imposto de Renda, nos Estados, somente é permitido ao contribuinte requerer aos mesmos a retificação do lançamento, e isto dentro do prazo de dez dias;

Considerando que a Sociedade recorrente, não reclamando contra o lançamento dentro do prazo legal, deixou perimir o seu direito;

Considerando que, perempto o direito de reclamação, o prazo para recurso começa a contar da data em que se dá ciência da decisão que autorizou o lançamento;

Considerando, afinal, que o recurso só foi interposto depois de decorridos quasi três meses da data do conhecimento do despacho da autoridade de primeira instância;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preempção.

1.º Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Aprígio Fontes Braga, Relator. — Visto, Tito de Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.137

Recurso n. 8.733 — Imposto de Renda — Recorrente, Aureliano Mendonça — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo. O art. 12 e seu parágrafo do Decreto-lei 1.168, de 22 de março deste ano aplicam-se ao caso vertente

A Secção instaurou processo de lançamento *ex-officio* contra Dr. Aureliano Mendonça, relativo ao exercício de 1933.

Em face dos esclarecimentos prestados foi exigido o pagamento do imposto na importância de 448\$5 inclusive a multa de 30 %.

Em reclamação, o contribuinte alega que tendo prestado os esclarecimentos pedidos não podia ficar sujeito a multa. Declara mais que o lançamento está prescrito em vista do decurso de 5 anos.

A Secção manteve o lançamento.

Interposto em termos regulares o presente recurso, o recorrente, pleiteia que sejam deduzidos os encargos de família juntando atestado de que no ano base tinha 4 filhos menores.

Em face de tais encargos, não há imposto a pagar, alega o recorrente.

Isto posto: e,

Considerando que no presente caso instaurou-se ação *ex-officio*, tendo o recorrente apresentado esclarecimentos precisos que serviram de base para o lançamento;

Considerando que o art. 12 e seu parágrafo do Decreto-lei 1.168, de 22 de março deste ano, aplica-se ao caso vertente, de modo que assiste ao recorrente direito a dedução dos encargos de família;

Considerando que, nestas condições, em face da dedução permitida, a renda global líquida escapa a tributação, impondo-se entretanto a aplicação de multa nos termos do art. 12 do Decreto-lei já citado.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento em parte ao recurso afim de ser permitida a dedução dos encargos de família, mandando-se aplicar a multa de 50\$0.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Recorri dessa decisão — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Pericles e Aprígio Braga.

ACÓRDÃO N. 9.138

Recurso n. 8.778 — Imposto de renda — Recorrente, Eleakim Scott Siqueira — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Aplicação do disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Não tendo o Sr. Eleakim Scott Siqueira, dentista, residente em Rio Preto, no Estado de São Paulo, apresentado declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1938, foi, em de novembro do mesmo ano, instaurado processo de lançamento *ex-officio*.

Tendo o contribuinte prestado no prazo regulamentar os esclarecimentos solicitados e conferindo estes com os constantes do cadastro da repartição, ficou concluído o processo de lançamento *ex-officio* em 6 de dezembro, mediante o qual foi Eleakim Scott Siqueira obrigado a pagar a importância de Rs., sendo Rs. de imposto e Rs. da multa de 30 %.

Notificado do lançamento, o contribuinte apresentou, com guarda de prazo, longa reclamação em 27 de dezembro, em a qual alega ter havido engano no esclarecimento que prestou, visto como não percebeu os rendimentos brutos de Rs. que consignou e sim que esta soma representa o montante do movimento bruto.

Tendo sido a reclamação indeferida por despacho do chefe da seção datado de 11 de maio do corrente ano, o contribuinte recorreu para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, em petição datada de 12 de junho, tendo feito o prévio depósito da importância em lide.

Isto posto, e

Considerando que o Conselho tem entendido que o art. 12 e parágrafo único do Decreto-lei n. 1.168 retroage para beneficiar o contribuinte;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para que a repartição de primeira instância aprecie as deduções pleiteadas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Péricles e Aprígio Braga.

Acórdão n. 9.139

Recurso n. 8.779 — Imposto de Renda — Recorrente, Mário Valadão Furquim — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

O art. 12 do Decreto n. 1.168 de março de 1939, tem efeito retroativo.

Contra Mário Valadão Furquim foi iniciado processo de lançamento *ex-officio*, referente ao exercício de 1934.

Em face dos esclarecimentos pedidos, o contribuinte informa que recebeu de rendimentos na profissão de médico no ano base como renda bruta.

Nestas condições, a Seção efetuou o lançamento exigindo o pagamento do imposto na importância de..... inclusive a multa de 50%.

Em reclamação o contribuinte pleiteia deduções assim discriminadas:

Água, luz, força e telefone	§
Aluguel de automóvel	§
Expendido de publicidade	§
Livros e jornais técnicos	§
Aluguel do imóvel do consultório	§
Amortização do capital inicial da instalação	§
Salários	§
Seguros de vida	§
Imposto estadual	§

A Seção manteve o lançamento declarando que em face do procedimento *ex-officio*, não assiste ao contribuinte direito à dedução alguma.

Interposto dentro do prazo legal o recorrente invoca em seu favor o disposto no art. 12 parágrafo único do Decreto-lei n. 1.168 de março de 1939 pleiteando as deduções já discriminadas perante a Seção.

O recorrente oferece em seu recurso os seguintes documentos:

- atestado do presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia em Rio Preto, declarando que o consultório do recorrente tem o valor aproximado de 30.000\$000;
- um recibo de força e luz datado de março de 1939, no valor de 197\$100;
- dois recibos respectivamente de julho e novembro de 1934 no valor de 350\$ cada um.

Isto posto, e

Considerando que o art. 12 e seu parágrafo, do Dec. 1.168 de março de 1939 tem efeito retroativo, de modo a abranger os casos vertentes desde que estes se enquadrem nas suas disposições;

Considerando que na hipótese em exame, o recorrente apresentou, dentro do prazo legal, esclarecimentos exatos de modo que nos termos do parágrafo único do art. 12 do citado decreto, lhe assiste direito às deduções permitidas em lei.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para que a repartição lançadora aprecie as deduções pleiteadas e imponha a multa aplicável, tudo nos termos do art. 12 e seu parágrafo do Decreto n. 1.168 de março de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Jaime Péricles e Aprígio Braga.

Acórdão n. 9.140

Recurso n. 8.780 — Imposto de Renda — Recorrente, Eleakim Scott Siqueira — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Aplicação do art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Por falta de declaração, Eleakim Scott Siqueira, de São Paulo, foi lançado *ex-officio*. Prestou declarações, que a Seção aceitou exigindo o imposto sem deduções, e a multa de 20%.

O contribuinte reclamou contra isso, dizendo que o seu rendimento bruto fora de, mas que o material empregado na sua profissão de dentista..... o que reduz sua renda a A Seção indeferiu o pedido. E como o reclamante informasse que seu rendimento fora de....., ao invés de, aumentou o imposto e a multa de para.....

Por isso o recurso.

Assim relatado o processo, e

Considerando que o disposto no art. 12, do Decreto-lei 1.168 de 22 de março último, encerrando matéria penal, retroage para beneficiar.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para, mandar que a autoridade de 1ª instância aprecie as deduções pleiteadas e aplique ao caso os dispositivos do citado Decreto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator designado.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, o relator Sr. Jaime Péricles e o Sr. Aprígio Braga.

Acórdão n. 9.141

Recurso n. 8.781 — Imposto de Renda — Recorrente, Eleakim Scott Siqueira — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Aplicação do disposto no artigo 12 do Decreto-lei 1.168, de 22 de março de 1939

Eleakim Scott Siqueira recorre da decisão da Sub-Seção do Imposto de Renda de São Paulo, que no processo de lançamento *ex-officio*, de rendas do recorrente lhe exige o pagamento de 520\$00, sendo 400\$ do imposto e multa de 30 %.

O cálculo foi feito mediante a declaração do recorrente a fls. 5, em que, respondendo ao pedido de esclarecimentos da repartição afirmou que os seus rendimentos brutos foram de 18.000\$00, sem nada mais especificar.

Intimado para recolher o imposto, o recorrente reclamou, alegando que houvera equívoco na sua informação, pois em vez de rendimento bruto tratava-se de movimento lúcido, juntando documentos de compra de materiais no valor de 8.211\$83.

Isto posto, e

Considerando que o Conselho tem entendido que o artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março deste ano tem efeito retroativo, por beneficiar o contribuinte;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para que a autoridade de 1ª instância, aprecie as deduções pleiteadas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939 — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zamba, relator. Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Péricles e Aprígio Braga.

Acórdão n. 9.142

Recurso n. 8.791 — Imposto de Renda — Recorrente, Mário Valadão Furquim — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

O artigo 12 do decreto 1.168, de 1939 tem efeito retroativo

Contra Dr. Mário Valadão Furquim foi iniciado processo de lançamento *ex-officio* relativo ao exercício de 1938.

Em face dos esclarecimentos pedidos, o contribuinte informa que recebeu de rendimentos na profissão de médico como renda bruta no ano base.

Nestas condições, a Seção efetuou o lançamento exigindo o pagamento do imposto na importância inclusive a multa de 30 %.

Em reclamação, o contribuinte pleiteia que lhe sejam concedidas deduções na seguinte base:

Água, luz, força e telefone	§
Aluguel de automóvel	§
Expendido de publicidade	§
Livros e jornais técnicos	§
Aluguel do imóvel	§
Amortização	§
Salários	§
Imposto estadual	§
Encargos de família	§

A Seção manteve o lançamento, declarando que em face do procedimento *ex-officio*, não assiste ao contribuinte direito à dedução alguma.

Interposto, dentro do prazo legal, o presente recurso, o recorrente invoca em seu favor o disposto no artigo 12 parágrafo único do Decreto-lei 1.168, de março de 1939, pleiteando as deduções já discriminadas perante a Seção.

Em seu recurso oferece os seguintes documentos:

- atestado do presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio Preto, declarando que o consultório do recorrente tem o valor de 30.000\$;
- um recibo referente ao aluguel pago em dezembro de 1937 no valor de 350\$00;

d) um atestado do juiz de Paz de Rio Preto, declarando que o recorrente é casado e tem um filho com 3 anos;

Isto posto, e

Considerando que o artigo 12 e seu parágrafo, do decreto 1.168, de março de 1939, tem efeito retroativo, de modo a abranger os casos vertentes, desde que estes se enquadrem nas suas disposições;

Considerando que na hipótese em exame, o recorrente apresentou, dentro do prazo legal, esclarecimentos exatos, de modo que nos termos do parágrafo único do artigo 12 do citado decreto, lhe assiste direito às deduções permitidas em lei.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para que a repartição lançadora aprecie as deduções pleiteadas, e imponha a multa aplicável, tudo nos termos do artigo 12 e seu parágrafo do decreto 1.168 de março de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Périeles e Aprígio Braga.

ACÓRDÃO N. 9.143

Recurso n. 8.792 — Imposto de Renda — Recorrente: Mario Valadão Furquim. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

O art. 12 do Decreto 1.168 de março de 1939 tem efeito retroativo.

Contra Mario Valadão Furquim, foi iniciado processo de lançamento "ex-officio" relativo ao exercício de 1937. Em face dos esclarecimentos pedidos o contribuinte informou que percebeu de rendimento na profissão de médico, durante o ano base. Nestas condições a Seção efetuou o lançamento, exigindo o pagamento do imposto na importância de 1:326\$7 inclusive a multa de 30 %.

Em reclamação o contribuinte pleiteia que lhe sejam concedidas deduções na seguinte:

Água, luz, força e telefone	1:160\$0
Aluguel de automóvel	3:860\$0
Expediente de publicidade	2:730\$0
Livros e jornais técnicos	1:140\$0
Aluguel de imóvel	4:200\$0
Amortização do capital	2:400\$0
Salários	2:880\$0
Imposto Estadual	250\$0
Encargos de família (esposa e 1 filho)	6:000\$0

A Seção manteve o lançamento, declarando que em face do procedimento "ex-officio", não assistia ao contribuinte direito à dedução alguma.

Interposto dentro do prazo legal, o presente recurso, o recorrente invoca em seu favor o disposto no art. 12, parágrafo único do Decreto-lei 1.168 de março de 1939, pleiteando as deduções já discriminadas perante a Seção.

Isto posto, e

Considerando que o art. 12 e seu parágrafo, do Decreto 1.168, de março de 1939, tem efeito retroativo, de modo a abranger os casos vertentes desde que estes se enquadrem nas suas disposições;

Considerando que na hipótese em exame, o recorrente apresentou, dentro do prazo legal, esclarecimentos exatos, de modo que nos termos do parágrafo único do art. 12 do citado decreto, lhe assiste direito às deduções permitidas em lei;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em conhecer do recurso para mandar que a repartição lançadora aprecie as deduções pleiteadas e imponha a multa aplicável, tudo nos termos do art. 12 do decreto 1.168, de março de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator designado.

Recorri dessa decisão — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: o relator Sr. Jaime Périeles e o Sr. Aprígio Braga.

ACÓRDÃO N. 9.144

Recurso n. 8.797 — Imposto de Renda. — Recorrente, Francisco José Rodrigues Pedreira. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda na Bahia.

Aplicação do art. 116, 2º do Regulamento Vigente.

A Seção procedente à revisão das declarações do contribuinte Francisco José Rodrigues Pedreira referente ao exercício de 1936 efetuou o lançamento de acordo com os elementos colhidos pelo cadastro em face dos esclarecimentos imprecisos por parte do contribuinte. Nestas condições, foi exigido imposto na importância, inclusive a multa de 30 %. Notificado o contribuinte a indicar os nomes dos inquilinos dos prédios de sua propriedade, a Seção em face dos esclarecimentos prestados procedeu a novo lançamento passando a exigir o imposto na importância, inclusive a multa de 30 %.

Em reclamação o contribuinte alega que a importância dos dividendos recebidos do Banco Auxiliar das Classes foi de 1:696\$0 e não de 1:903\$0, conforme está figurando no lançamento. Diz que os juros das apólices não foram declarados por não estarem sujeitos ao imposto de renda.

A Seção manteve o lançamento tendo sido interposto o presente recurso dentro do prazo legal.

Alega o recorrente o seguinte:

a) que os juros de apólices não estão sujeitos a imposto de renda;

b) que a renda da propriedade imóvel em face da Constituição Federal também não pode ser tributada;

c) que conforme declaração firmada pelo Banco Auxiliar das Classes só percebeu de dividendos no ano base a quantia de 1:696\$0 e não 1:908\$0 (fls. 31).

Isto posto, e

Considerando que em face do documento oferecido pelo recorrente ficou comprovado que os dividendos percebidos do Banco Auxiliar as Classes montavam na quantia de 1:960\$0;

Considerando que improcedem os demais fundamentos do recurso, sem base na lei e na jurisprudência;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar em parte, provimento ao recurso para o efeito de serem tributados os dividendos percebidos do Banco Auxiliar as Classes na importância de 1:696\$0.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.145

Recurso n. 8.871 — Imposto de renda. — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio).; recorrido, Otacilio Cordovil da Silveira.

Mantem-se a decisão da 1.ª instância, desde quando, atendidas, em parte, as reclamações do contribuinte, este se conformou com a decisão e pagou as quotas a que estava obrigado.

O Sr. Otacilio Cordovil da Silveira, não se conformando com o lançamento de seus rendimentos relativos aos anos de 1932, 1933 e 1934, reclamou contra ele ao Diretor da Repartição.

E desta maneira fundamentou a sua reclamação:

Que em 1932, lhe foi atribuída, na cédula "b", a renda de réis ... quando o reclamante apenas recebeu réis ... Na cédula "D", o aviso lhe dá a renda de réis ... Essa renda, diz ele, se refere à arrecadação percebida pela sublocação do prédio 33, à Praça Tiradentes. Julga-a exagerada, por que não foram deduzidos os alugueres por ele pagos, a razão de réis ... mensais. Quanto à cédula "E", a renda bruta, que lhe é atribuída, na quantia de réis ..., ajunta, não tem base real. Ela foi tomada, explica, pelas declarações que fez, em 1935. Nesse ano, a renda era uma e em 1932 era outra.

Que em 1923, na cédula "B", lhe foi atribuída a renda de réis ... quando somente recebeu de juros réis ... Na cédula "D", a renda que lhe é dada é a mesma de 1932 — ... Repete aí o caso alugueres do prédio, a razão de réis ... mensais, acrescentando que, em maio transferira o arrendamento por réis ... ficando o reclamante apenas com um lucro de réis ... por mês. Relativamente à renda da cédula "E", julga exagerada a renda bruta de réis ... A Repartição, no seu entender, dá aos alugueres de 1933 o mesmo valor dos de 1935 ou 1936.

Que, em 1934, lhe é dada na cédula "B", a renda de réis ..., quando apenas recebeu réis ... Mas, o reclamante, tendo transferido o contrato da casa da praça Tiradentes, 33, ficou apenas com 200\$000 mensais. Relativamente à cédula "E", a renda de réis ... é exagerada. Os alugueres, nesse ano, foram menores do que em 1935.

Isso no presente processo. No processo anexo, reclamando contra o lançamento de 1931, alega que, na cédula "D" deve ser excluída a importância de réis ...; na cédula "E" a de réis ... e na cédula "B" os juros de várias hipotecas.

A Diretoria, apreciando a reclamação do contribuinte e as informações da revisão mandou proceder a novos cálculos, resolveu cancelar o lançamento do exercício de 1934, retificando, também, os de 1931 e 1933, deferindo, assim, em parte, a reclamação. Desse ato recorreu "ex-officio", para este Conselho.

Assim exposto o assunto, e

Considerando que a Diretoria deduziu os juros, na cédula "B", em todos os exercícios, de acordo com as declarações do contribuinte, que provou, documentadamente, haver cancelado diversos deles;

Considerando, também, que o contribuinte se conformou com a decisão do Sr. diretor do Imposto de Renda, tanto assim que dela não recorreu e mesmo já pagou, até subirem os autos, três das quatro quotas em que foi dividido o seu imposto,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araújo, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.146

Recurso n. 8.944 — Imposto de renda. — Recorrente, Rafael La Terza; recorrida, Seção do Imposto de Renda em Santos.

Farão declaração de rendimentos na cédula "C" os representantes do comércio e da indústria que se limitaram a comprar e vender, mediante comissão, por conta dos comerciantes e industriais (art. 19 § 2.º letra "b", do vigente regulamento do imposto de renda).

O Sr. Rafael La Terza "representante de drogas", residente em Santos, apresentou sua declaração de rendimentos, relativa ao corrente exercício de 1939, no prazo regulamentar, com indicação de se achar isento do imposto.

A revisão, procedida em 14 de agosto, demonstrou a importância de réis ... de imposto a pagar, à vista de considerar que os rendimentos inseridos pelo contribuinte na cédula "D" se enquadram na cédula "C", e assim, não há como admitir deduções relativas a comissões e ordenados.

Notificado da revisão, o contribuinte apresentou reclamação que foi indeferida, pelo chefe da seção, por despacho de 8 de setembro.

Dessa decisão recorreu o contribuinte para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 30 de setembro, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que a revisão do lançamento obedeceu ao disposto no § 2.º letra "b", do artigo 10 do vigente regulamento do imposto de renda,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1939. José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.147

Recurso n. 644-R — Vendas mercantis (Recons. ac. 8.749 — rec. §. 636.) — Recorrente, Antônio Pereira Ribeiro; recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso precepto

Mantendo, por seus fundamentos, o acórdão n. 8.749, de 11-8-39, resolveu os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, unanimemente indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.148

Recurso n. 8.625 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Alvaro de Sousa Machado. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação do Artigo 32 do Decreto n. 22.061 de novembro de 1932.

Contra Alvaro de Sousa Machado foi lavrado o auto de fls. por infração do art. 26 § 2.º do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de novembro de 1932, em virtude de ter deixado de pagar o imposto de vendas mercantis referentes às operações efetuadas no período de 1.º de março à 15 de abril deste ano.

Em defesa, o autuado declara que esteve ausente desta Capital por motivo de moléstia, deixando desta forma de ser pago o imposto em questão.

O Sr. Diretor da Recebedoria julgou procedente o auto, impondo ao autuado a multa de 446\$0 além da obrigação de recolher o imposto da importância de 223\$0, nos termos dos artigos 32, 38 e 39 do regulamento em vigor.

Interposto regularmente o presente recurso, o recorrente se limita a alegar que o imposto não foi pago em virtude de ausência dele recorrente desta Capital por motivo de moléstia.

Isto posto, e

Considerando que o próprio recorrente confessa que deixou de efetuar o pagamento do imposto de vendas à vista durante o período constando no auto de fls., ficando plenamente justificado o aut da Recebedoria;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Felix Martins de Almeida, Relator. Visto, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.149

Recurso n. 8.679 — Imposto do selo. — Recorrente, Searle Benwell Dougherty. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação do disposto no art. 62, letra "A", do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por despacho de 23 de maio do corrente ano, julgou procedente o auto de infração lavrado em 22 de outubro de 1936 contra Searle Benwell Dougherty

residente nesta capital, por haver empregado em um contrato três selos que já haviam sido utilizados em outro papel ou documento e impoz-lhe a multa de 2:000\$0, de acordo com o art. 62 letra "d" do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, pena mais benígna que a do regulamento anterior.

O processo correu os trâmites legais inclusive pericia na Casa da Moeda. Não se conformando com a decisão do Diretor da Recebedoria, o autuado recorreu para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 31 de julho do corrente ano, tendo feito o depósito da importância reclamada. Em sua defesa alega o seguinte:

"Imediatamente à ciência da autuação por assinar em estampilhas usadas, o recorrente chamou o Caixa da Calorie Company e pediu os esclarecimentos necessários para saber onde as estampilhas de uso da Companhia, e que lhe tinham sido cedidas em razão da sua função, eram adquiridas. Pelo caixa foi dito que todas as estampilhas eram adquiridas à firma Edgar Guimarães & Comp. estabelecida à rua de São José n. 46. Imediatamente, foi chamado o advogado da Companhia que, comparecendo à Recebedoria do Distrito Federal, combinou com o seu Diretor as medidas necessárias para apreensão de outros selos que necessariamente haviam de estar de posse de algum empregado ou intermediário da firma para a venda de selos por intermédio da firma, só por ela é que poderiam ter sido fornecidos os selos que a Casa da Moeda diz terem sido levados".

O recorrente fez a prova dessa alegação com uma certidão mandada passar pelo Diretor da Recebedoria do teor do ofício n. 1.344 que em 28 de outubro de 1936, dirigiu ao Diretor Geral de Investigações. Dessa certidão, consta que o recorrente assinou como testemunha o auto de apreensão de estampilhas lavadas e, que o advogado da Companhia assinou, como testemunha, o auto de verificação e apreensão.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente conseguiu fazer a prova de que as estampilhas lavadas, que empregou, foram adquiridas de agentes autorizados;

Considerando que o recorrente facilitou uma diligência proveitosa à Repartição fiscalizadora para apreensão de outras estampilhas lavadas que se destinavam a serem vendidas como boas;

Considerando que ficou provado não ter havido no caso em apreço o artifício doloso de que trata a letra "d" do art. 62 do regulamento;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar cobrar apenas novo selo, na forma do disposto na letra "a" do referido art. 62 do regulamento.

1.º Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Felix Martins de Almeida, Relator. Visto, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.150

Recurso n. 8.694 — Imposto do selo; recorrentes, A. Thun & Comp. Ltd.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Provada a boa fé do contribuinte, ao cometer a infração, propõe-se a relevação da multa por equidade.

Nos escritórios da S. A. Martinelli, foi apreendida uma nota promissória do valor de 300 contos de réis, emitida pelos Srs. A. Thun & Comp. Ltd., selado com 108\$2, em vez de o ser com a importância de 1:080\$2, pelo que foram autuadas as duas firmas.

No prazo regulamentar, apresentaram as autuadas suas defesas, em que explicam terem agido da melhor-ba fé, justificando a infração por um simples engano na selagem do documento.

O Sr. diretor da Recebedoria, estando provada a infração, multou a firma A. Thun & Comp Ltd., em 4:800\$0, correspondente a cinco vezes a diferença do selo devido na promissória de fls. e em 200\$0 a S. A. Martinelli nos termos dos artigos 62, letra c, e 69, letra a, do regulamento anexo ao Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A. Thun & Comp. Ltd. não se conformando com a decisão, recorreram para este Conselho, o que não aconteceu com a S. A. Martinelli.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada; mas,

Considerando que as alegações de boa fé, feitas pelos recorrentes são aceitáveis, bastando para isso o confronto entre a importância com que estava selado o documento (108\$2), com o selo realmente devido (1:080\$2) para se ter a convicção de um simples equívoco da pessoa que o selou.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, encaminhando-se, porém, o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.151

Recurso n. 8.696 — Operações bancárias; recorrentes, Abreu de Sousa & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A Fiscalização Bancária é que compete apreciar a aplicação do câmbio adquirido com a sua permissão prévia.

Auxiliares da fiscalização do selo nas operações bancárias representaram ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal contra a firma

Abreu de Sousa & Comp., desta Capital, por haver remetido fundos para o exterior sem a prévia autorização exigida pelo art. 3º, e alíneas, da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública, visto que não cumprira, a referida firma, a obrigação assumida com o termo apresentado ao Banco do Brasil de provar, dentro de certo prazo, a exata e legítima aplicação do câmbio, sobre £ 71.11.8, de 9 de dezembro de 1932. Consultada a Fiscalização Bancária, esta informou que a citada firma havia satisfeito, depois, a formalidade regulamentar e por isso solicitava que fosse dada baixa no termo de responsabilidade que deu origem à representação.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, julgando procedente a representação daqueles auxiliares da fiscalização do selo, impôs à firma Abreu de Sousa & Comp. a multa de 1:535\$7, correspondente a 50% do valor da operação em causa.

Não se conformando com a decisão, a interessada fez o depósito da multa aplicada e recorreu para este Conselho.

Tudo visto, e

Considerando que a transação foi devidamente comprovada com os documentos apresentados juntamente com a petição de defesa;

Considerando que a Fiscalização Bancária, anexa ao Banco do Brasil, é a entidade competente para dizer sobre a aplicação do câmbio adquirido com a sua permissão;

Considerando que, conforme declarou aquela entidade, os recorrentes satisfizeram a formalidade exigida e, tanto, que autorizou a baixa do termo que deu origem ao processo, por suposta infração;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.152

Recurso n. 8.738 — Operações bancárias — Recorrente, J. Bogossian (sucessor de J. Bogossian & Irmão); recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A Fiscalização Bancária é que compete apreciar a aplicação do câmbio adquirido com a sua permissão prévia.

Auxiliares da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias apresentaram ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal contra a firma J. Bogossian & Irmão, desta Capital, por haver remetido fundos para o exterior com a prévia autorização exigida pelo art. 3º, e alíneas, da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública, visto que não cumprira, referida firma, a obrigação assumida com o termo apresentado ao Banco do Brasil de provar, dentro de certo prazo, a exata e legítima aplicação do câmbio comprado.

Intimada a apresentar defesa, a firma denunciada, pelo seu sucessor, J. Bogossian, exibiu os documentos de importação referentes à sua tomada de câmbio, sobre \$ 267,51, de 13 de janeiro de 1932. Consultada a Fiscalização Bancária, esta informou que a citada firma havia satisfeito, depois, a formalidade regulamentar e por isso solicitava que fosse dada baixa no termo de responsabilidade que deu origem à representação.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, julgando procedente a representação daqueles auxiliares da fiscalização do selo, impôs à firma J. Bogossian & Irmão a multa de 2:126\$700, correspondente a 5 % do valor da operação em causa.

Não se conformando com a decisão a interessada, ainda pela sucessora, fez o depósito da multa aplicada e recorreu para este Conselho.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que a transação foi devidamente comprovada com os documentos apresentados juntamente com a petição de defesa;

Considerando que a Fiscalização Bancária, anexa ao Banco do Brasil, é a entidade competente para dizer sobre a aplicação do câmbio adquirido com a sua permissão;

Considerando que, conforme declarou aquela entidade, os recorrentes satisfizeram a formalidade exigida e, tanto, que autorizou a baixa do termo que deu origem ao processo, por suposta infração;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso interposto pela firma sucessora da denunciada e ao mesmo dar provimento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.153

Recurso n. 8.762 — Operações Bancárias — Recorrentes: Chame & Cia. (sucessores de Chame Irmãos); recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A Fiscalização Bancária é que compete apreciar a aplicação do câmbio adquirido com a sua permissão prévia.

Auxiliares da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias apresentaram ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal contra a firma Chame Irmão, desta Capital, por haver remetido fundos para o exterior sem a prévia autorização exigida pelo art. 3º, e

alíneas, da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública, visto que não cumprira, referida firma, a obrigação assumida com o termo apresentado ao Banco do Brasil de provar, dentro de certo prazo, a exata e legítima aplicação do câmbio comprado.

Intimada a apresentar defesa, a firma denunciada, pela sua sucessora Chame & Cia., contestou infração atribuída pela falta de apresentação dos documentos referentes à sua tomada de câmbio de libras 35.8.0., de 31 de março de 1932, declarando já não poder documentar a transação, dado o tempo transcorrido de quase sete anos e argumentando que "escudados no Código Comercial, todos os negociantes somente conservam em boa guarda a sua escrituração, correspondência e mais papéis referentes ao giro do seu comércio enquanto não prescrevem as ações que lhe possam ser relativas."

Consultada a Fiscalização Bancária, esta informou que, tendo mandado proceder à verificação nos livros da firma denunciada, ficou comprovada a aplicação legal do câmbio tomado e, por isso, solicitava que fosse dada baixa no respectivo termo de responsabilidade.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, julgando procedente a representação dos auxiliares da fiscalização do selo, impôs à firma Chame & Irmãos a multa de 1:028\$9, correspondente a 50 % do valor da operação em causa.

Não se conformando com a decisão a interessada, ainda pela sucessora, fez o depósito da multa aplicada e recorreu para este Conselho.

Tudo visto, e

Considerando que a Fiscalização Bancária, anexa ao Banco do Brasil, é a entidade competente para dizer sobre a aplicação do câmbio adquirido com a sua permissão;

Considerando que, conforme declarou aquela entidade, ficou comprovada a aplicação legal do câmbio e, tanto, que autorizou a baixa do termo que deu origem ao processo, por suposta infração;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso voluntário interposto pela firma sucessora — Chame & Cia. — e ao mesmo dar provimento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.154

Recurso n. 8.831 — Operações bancárias — Recorrentes, Porfírio Martins & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A Fiscalização Bancária é que compete apreciar a aplicação do câmbio adquirido com a sua permissão prévia.

Auxiliares da Fiscalização do Selo nas operações bancárias, apresentaram ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal contra a firma Porfírio Martins & Comp., desta Capital, por haver remetido fundos para o exterior sem a prévia autorização exigida pelo art. 3º, e alíneas, da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública, visto que não cumprira, referida firma, a obrigação assumida com o termo apresentado ao Banco do Brasil, de provar, dentro de certo prazo, a exata e legítima aplicação do câmbio autorizado para compra de (dolares) \$-: 51.22, em 11 de janeiro de 1922.

Intimada a apresentar defesa, a firma denunciada alegou que não tivera a menor intenção de desrespeitar a referida circular e só por motivo imperioso — que foi a decretação de sua falência em março daquele ano de 1932 — quando os componentes da firma voltaram à direção da casa, por efeito de uma concordata, não encontraram nenhum documento que se referisse ao assunto.

Consultada a Fiscalização Bancária, esta informou que tendo mandado proceder à verificação nos livros da firma denunciada, ficou comprovada a aplicação legal do câmbio tomado e, por isso, solicitava que fosse dada baixa do respectivo termo de responsabilidade.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, julgando procedente a representação dos auxiliares da Fiscalização do selo, impôs à firma Porfírio Martins & Comp., a multa de 456\$5, correspondente a 50 % do valor da operação em causa.

Não se conformando com a decisão, a interessada fez o depósito da multa aplicada e recorreu para este Conselho.

Tudo visto, e

Considerando que a Fiscalização Bancária, anexa ao Banco do Brasil, é a entidade competente para dizer sobre a aplicação do câmbio adquirido com a sua permissão;

Considerando, assim, que aquela entidade declarou haver ficado comprovada a aplicação legal do câmbio, e, tanto, que autorizou a baixa do termo que deu origem ao processo, por suposta infração;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.155

Recurso n. 8.961 — Operações bancárias — Recorrentes, Teixeira Rocha & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento a recurso sobre a tomada de cambiais, uma vez provada a entrega dos documentos a que se obrigara o tomador.

O presente processo é idêntico a tantos outros que têm vindo a este Conselho: auxiliares da fiscalização do selo nas operações bancárias representaram contra a firma Teixeira Rocha & Comp. por infração da circular da antiga Consultoria da Fazenda Pública, n. 5, de 18 de maio de 1931, visto que não apresentaram dentro no prazo regulamentar, os documentos referentes à compra de 394 libras.

A firma em questão defendeu-se, dizendo que os documentos se extravariaram. A Fiscalização Bancária do Banco do Brasil foi ouvida e informa que tendo mandado proceder a uma verificação nos livros da firma Teixeira Rocha & Comp., comprovaram a aplicação do legal do câmbio tomado. Termina, propondo a baixa no respectivo termo de responsabilidade.

Mas, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, impôs àquela firma a multa de 50 % do valor da operação, nos termos do art. 71, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Dai o recurso para esta superior instância.

Vistos, etc., e.

Considerando que o que se procura acautelar, com a circular da extinta Consultoria Geral da República é a legal aplicação do câmbio;

Considerando que merece todo acatamento a informação do Banco do Brasil;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.156

Recurso n. 8.962 — Operações bancárias. — Recorrente, Moraes, Alves & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A aplicação da multa de 50 % da importância da operação, a que se refere o número 1 do artigo 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921, só tem lugar aos que executarem operações cambiais sem autorização prévia.

A firma Moraes, Alves & Cia. dirigiu em 28 de janeiro de 1932, uma comunicação ao Banco Alemão Transatlântico, obrigando-se a apresentar, dentro do prazo de 60 dias, os documentos exigidos pela circular n. 5 de 18 de maio de 1931 do consultor da Fazenda Pública e referentes a autorização de compra de £ 80-3-14 efetuada na mesma data.

Em 30 de dezembro de 1938, os auxiliares da fiscalização do selo nas operações bancárias levaram ao conhecimento do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que a firma mencionada, mau grado os convites e intimações repetidas, não havia satisfeito a obrigação assumida, incidindo assim no que determina o § 10 do art. 3 da citada circular n. 5.

O diretor da Recebedoria, por despacho de 12 de janeiro de 1939, mandou intimar a firma Moraes, Alves & Cia, a apresentar sua defesa no que foi atendido. À vista das alegações constantes da defesa, o diretor da Recebedoria, por despacho de 19 de julho, resolveu mandar ouvir a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, a qual, em ofício de 21 de julho, prestou a seguinte informação:

"Para nos certificarmos das razões de sua defesa de fls. mandamos proceder a verificações em seus livros, as quais agora conclusos, comprovaram a aplicação legal do câmbio tomado. Nestas condições, solicitamos a V. S. que seja dada baixa no respectivo termo de responsabilidade".

Finalmente, o diretor da Recebedoria, por despacho de 10 de agosto último, julgou provada a infração capitulada na representação e impoz à firma Moraes, Alves & Cia., a multa de 50 %, do valor da operação em causa, nos termos do artigo 71 do Decreto número 14.728 de 16 de março de 1921. Dessa decisão recorre a firma interessada, com guarda de prazo, para este Conselho, tendo feito o previo depósito da importância reclamada.

Isto posto e.

Considerando que não tem aplicação ao presente caso o disposto no artigo 71 do Decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921 que se refere a operações realizadas sem previa autorização;

Considerando que, segundo alegou a firma interessada e ficou apurado no processo pela autoridade competente, o câmbio tomado teve aplicação legal;

Considerando que não ha no processo nenhum elemento de prova de convites e intimações que terão sido endereçados à firma Moraes, Alves & Cia. para apresentar os documentos necessários à baixa de responsabilidades;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para considerar ilegal a aplicação da multa.

1º Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.157

Recurso n. 8.967 — Operações bancárias — Recorrente, Mário de Carvalho & Cia. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento a recurso sobre a tomada de cambiais, uma vez provada a entrega dos documentos a que se obrigaram o tomador.

Auxiliares da Fiscalização Bancária representaram contra Mário de Carvalho & Cia., desta Capital, por não terem entregue, dentro em 60 dias, como se haviam comprometido, em termo devidamente assinado, documentos relativos a operações bancárias feitas por intermédio do Bank of London & South America Ltd.. Aquelles comerciantes teriam infringido o § 1º do artigo 3º da Circular da extinta Consultoria Geral da Fazenda Pública, datada de 18 de maio de 1931.

Em sua defesa, Mário de Carvalho & Cia. declaram que os documentos haviam sido por elles entregues ao despachante da Alfândega local — Alfredo Ribeiro já falecido e que lhes declarara que a exigência fôra satisfeita.

Essa defesa foi rebatida por um dos fiscais autores da representação, que pediu a imposição da penalidade respectiva à firma em causa.

Ouviu-se em seguida a fiscalização bancária do Banco do Brasil. Esta tendo verificado em seus livros a aplicação legal do câmbio tomado, opinou pela baixa no respectivo termo de responsabilidade.

Conclusos os autos ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, este julgou procedente a representação e impôs a Mário de Carvalho & Cia., a multa de 50% do valor da operação.

Os negociantes multados recorreram dessa decisão para este Conselho e o fizeram dentro no prazo regulamentar.

Assim descrito o processo e.

Considerando que o que se procura acautelar com a Circular da extinta Consultoria Geral da República é a legal aplicação do câmbio;

Considerando que merece todo acatamento a informação do Banco do Brasil,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares Araujo, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.158

Recurso n. 8.968 — Vendas mercantis — Recorrente, Sulzer Frères, S. A.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Incidência do imposto de vendas mercantis sobre transações efetuadas entre o comprador e vendedor domiciliados no País. Proposta de cancelamento de multa por equidade.

A 12 de setembro de 1938, os inspetores fiscais José de Campos Caldas e Danton Coelho lavraram auto de infração contra Ulzer Frères, S. A., estabelecimento desta Capital que tem sua matriz na Suíça, por terem verificado que vendia no mercado do país materias enviadas da Matriz sem que pagasse o imposto de vendas mercantis sobre o total das operações realizadas, pois contribuía para o Fisco nas vendas de mercadorias que possuía em estoque e deixava de satisfazer o tributo naquelles que pedia à Casa Matriz fossem enviadas aos seus fregueses que os adquiririam, por pedidos feitos à filial aqui domiciliada. Segundo a apuração feita, a autuada teria deixado de pagar no período que vai do começo de 1935 até agosto de 1938 a importância de 9.291\$00, sobre um volume de vendas de 2.297.635\$83, o que constitui infração do disposto nos artigos 1º e 2º, § 2º, do Decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

A interessada apresentou sua defesa em longa petição datada de 8 de outubro também de 1938, começando por alegar que se verifica do auto o seguinte:

1.º a suplicante vende mercadorias nesta praça do seu estoque, sobre as quais expede regularmente duplicatas;

2.º a sua Matriz na Suíça vende mercadorias a compradores brasileiros diretamente sem a menor intervenção de sua parte, e, por isso, ela não expede duplicatas sobre essas mercadorias.

Justifica esse modo de proceder na ausência de uma das exigências da lei — que o vendedor seja domiciliado no Brasil.

Afirma que não faz entrega das mercadorias; elas são vendidas diretamente pela Suíça, faturadas diretamente pela Suíça, embarcadas diretamente pela Suíça e a importância ad venda é sacada também diretamente pela Suíça. Juntou, em abono dessa alegação, vá-

rios documentos demonstrativos das transações, os quais obteve de alguns dos compradores de sua Matriz.

Prevenido a contestação de que essas transações constam dos seus livros, explica que assim é necessário, para demonstrar o lucro que aufera sobre todas as vendas no território brasileiro, como exige o regulamento do imposto de renda. O inspetor federal José de Campos Caldas apresentou sua contestação em 13 de julho do corrente ano e finalmente o diretor da Recebedoria, por despacho exarado em 24 de agosto, julgou procedente o auto e impôs a Sulzer Frères, S. A. a multa de 27:873\$3, com obrigação de recolher também a importância de 9:291\$1, de imposto devido, nos termos dos artigos 33, 38 e 39, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Não se conformando com essa decisão a firma interessada recorreu, com guarda de prazo, para este Conselho, tendo feito o depósito da importância reclamada. Começou por alegar que "ao contrário do que pareceu ao ilustre Sr. diretor da Recebedoria, simples é a hipótese vertente — nenhuma das mercadorias a que se refere o auto foi vendida pela recorrente e sim pela sua Matriz, domiciliada no estrangeiro. Fixado esse ponto, como fazer-se incidir o imposto sobre uma venda feita alhures, na Suíça, se a lei brasileira no caso é única e exclusivamente territorial?" Contesta que haja título saído pela filial e, recordando que as mercadorias foram vendidas no estrangeiro para o Brasil, explica que o título que em tal situação se emite é a letra de câmbio, selada, sujeita, além do mais, a uma taxa proporcional.

Isto posto, e

Considerando que no presente caso, as vendas em questão foram efetuadas mediante interferência da filial aqui domiciliada, que escriturou todas as operações realizadas no território nacional, não ocorrendo portanto uma venda direta entre a Matriz situada na Suíça e os compradores brasileiros;

Considerando que nestas condições tem lugar a incidência do imposto pela venda realizada entre vendedor e comprador domiciliado no País;

Considerando entretanto, que no presente caso, a evasão ao imposto configura uma hipótese especial em que a jurisprudência fiscal ainda não tinha fixado uma interpretação segura, salientando-se que a recorrente julgava só devido o imposto, que realmente satisfazia, sobre parte das vendas efetuadas.

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso e encaminhá-lo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, na primeira parte da decisão o relator, Sr. José Luiz Baptista e o Sr. Carlos Zenha e na segunda parte, os senhores Jaime Pericles e Apriégio Braga.

ACÓRDÃO N. 9.159

Recurso n. 9.018 — Operações bancárias — Recorrente, Emílio Atta & Irmão; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se aplica nenhuma penalidade ao contribuinte que fizer prova da aplicação do câmbio obtido mediante termo de responsabilidade.

Emílio Atta & Irmão, estabelecidos nesta Capital foram autuados, por não terem apresentado no prazo regulamentar os documentos conforme termo de compromisso assinado perante a fiscalização bancária.

Estando provada a infração, o Sr. diretor da Recebedoria, condenou os autuados ao pagamento de multa de 50% do valor da operação nos termos do artigo 71, do Decreto n. 14.728.

Não se conformando com a decisão recorreram para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que os autuados cumpriram posteriormente a formalidade exigida, conforme se verifica do ofício de fls. 11;

Considerando que este Conselho tem decidido em vários acórdãos que, desde que fique apurada a aplicação do câmbio obtido com autorização prévia não se pode aplicar nenhuma penalidade.

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a representação.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.160

Lucros em sociedade comercial. Quantia que o contribuinte alega ser "dívida particular" do sócio da firma. Multa de 300 %: quando deve ser aplicada.

Mantendo, por seus fundamentos, o acórdão n. 8.339, de 16 de maio de 1939, resolvem os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a representação.

tribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.161

Recurso n. 8.061 — Imposto de Renda — Recorrente, Marino, Zanin & Comp. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Na falta de balanço, quando a firma não tem direito a opção, calcula-se o imposto na base de 10 % sobre o movimento bruto.

A Seção procedendo à revisão das declarações da firma Marino Zanin & Comp., relativas ao exercício de 1937, passou a exigir o imposto calculado sobre o volume de vendas mercantis efetuadas no ano base em virtude da firma ter perdido o direito de opção por falta de realização do balanço em 31 de dezembro do ano base quando o início do negócio foi em 3 de abril do mesmo ano.

Nestas condições a Seção calculou o imposto na importância de ... tomando por base o volume de vendas mercantis no montante de ...

Em reclamação o contribuinte alegou que o seu movimento de vendas mercantis não subiu a ... mas apenas a ...

Reclama ainda que o cálculo do imposto deve ter por base os coeficientes fixados no art. 57 § 4º do regulamento não podendo a Seção estabelecer arbitrariamente o coeficiente de 12 % como o fez.

A Seção mandando proceder a uma verificação constatou que realmente o movimento de vendas mercantis da firma foi de ...

Entretanto manteve o coeficiente de 12 % de vez que a firma não ficou sujeita, por falta de realização do balanço, a tributação pelo lucro real de acordo com o que dispõe a lei 183 de 13 de novembro de 1936.

Nestas condições foi exigido o imposto de réis...

Interposto o recurso dentro do prazo legal o recorrente reclama contra a aplicação do coeficiente de 12 % pleiteando que sejam admitidos os coeficientes previstos no art. 57 § 4º do regulamento vigente para cálculo do imposto.

Isto posto, e

Considerando que nos termos do regulamento em vigor as firmas cujos volumes de venda mercantil ou receita bruta ultrapassem de 300 contos deverão pagar o imposto na base do lucro líquido, de acordo com o respectivo balanço;

Considerando que no presente caso a recorrente, si bem que sujeita ao pagamento do imposto pelo lucro líquido, não ofereceu balanço do seu movimento no ano base;

Considerando que esta hipótese a apuração do lucro da firma tem de ser efetuada mediante arbitramento, havendo este Conselho já adotado para casos análogos o coeficiente de 10 % sobre o movimento bruto;

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso para o efeito de se calcular o imposto na base de 10 % sobre o movimento de vendas mercantis.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.162

Recurso n. 8.701 — Imposto de renda — Recorrente, Rafael Antônio Elihimas — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Pernambuco.

Aplicação do artigo 116 parágrafo único do Regulamento vigente.

A Seção, procedendo à revisão da declaração do contribuinte Rafael Antônio Elihimas, relativa ao exercício de 1933, exigiu esclarecimentos tendo sido estes julgados insuficientes.

Nestas condições, a Seção efetuou o lançamento suplementar cobrando imposto na importância de réis... inclusive a multa de 50 %.

Em reclamação, o contribuinte alega que o arbitramento dos aluguéis levado a efeito pela Seção é exagerado, de vez que no ano condições, o contribuinte aponta vários prédios que estiveram desalugados só auferiu de renda, conforme os termos da sua declaração. Nestas condições no ano base, de modo que o lançamento não corresponde à realidade.

O Sr. chefe da Seção, fundado no parecer de fls., considerou que o contribuinte não prestou esclarecimentos pedidos nem ofereceu elementos suficientes, que demonstrassem a inexistência dos elementos constantes do cadastro. Entretanto, mandou retificar em parte o lançamento para o efeito de tomar por base, para apuração da renda bruta, 80 % dos valores locativos dos prédios e admitir 15 % para conservação, assim como as demais deduções registradas na declaração.

Deste modo, o imposto exigido foi reduzido para réis...

Intimado o contribuinte em 29 de maio de 1939, foi o recurso interposto em 19 de junho (segunda-feira) do mesmo ano.

O contribuinte, em suas alegações se milita a arguir de injusta a tributação efetuada, recorrendo-se às suas alegações de que as suas

declarações acusam os rendimentos reais, sendo ainda exagerado o lançamento efetuado.

Isto posto, e,

Considerando que o ato da Seção está plenamente justificado em face da imprecisão dos esclarecimentos prestados pelo contribuinte que não ofereceu elementos capazes de alterar o lançamento efetuado; Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felíz Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.163

Recurso n. 8.793 — Imposto de renda — Recorrente, Manuel Ferreira — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Depois de notificado, o contribuinte não pode mais pedir retificação da declaração.

O Sr. Manuel Ferreira fez a declaração de renda de fls. 2, apurando o imposto total a pagar de...

Pedidos esclarecimentos a fls. 8, prestou-os, e a fls. 11 pediu retificação da declaração primitiva, juntando outra, por ter havido engano, pois incluiu na cédula "B" dividendos comerciais. A nova declaração, embora acrescida da parcela omitida de..., reduziu a... o imposto devido.

Novos esclarecimentos foram pedidos a fls. 19 e prestados a fls. 21, em que o declarante fez ainda notar que incluiu pela valor de... sua única fazenda, cujo valor pela Estatística Imobiliária era de....

Finalmente, com os elementos do cadastro foi feito o lançamento de fls. 30, apurando-se a diferença do imposto de... a que foi aplicada a multa de...

Intimado o recorrente a pagar, vem com a reclamação de fls. 33, conformando-se com o imposto exigido, pedindo, porém, dispensa da multa e divisão do imposto em 4 quotas para pagamentos mensais, sendo atendido apenas em parte, pois o despacho recorrido manteve a multa e permitiu o pagamento do imposto em 3 prestações, pagos no ano base, de modo que o lançamento não corresponde à realidade a dedução de... de uma doação à Santa Casa, para cuja prova junto o documento de fls. 48.

Isto posto:

Considerando que o recorrente se conformou em sua petição de fls. 33, com o imposto devido de..., pleiteando apenas dispensa da multa, visto a falta cometida ter sido ocasionada por descuido e incompetência de seu ex-guarda livros;

Considerando que apesar de haver prova plausível da valiosa doação feita à Santa Casa, não tendo o recorrente pleiteado a dedução da mesma na declaração de rendimentos, não o pode mais fazer;

Considerando que a dispensa da multa não se justifica em face do que consta do processo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

ACÓRDÃO N. 9.161

Recurso n. 8.849 — Imposto de renda — Recorrente, Melo Morganti & Irmãos recorrida, Seção do Imposto de Renda em Niterói.

Nos termos do art. 53, letra "a", do regulamento, é razoável e, portanto, dedutível, independente de qualquer comprovação, uma quota, até 10 %, sobre o montante dos "créditos devidos".

É objeto do presente recurso a glosa da verba de que figura, pela seguinte forma, no débito da conta "Lucros e perdas":

"A fundo para prejuízos prováveis — 5 % sobre para ocorrer a eventuais prejuízos nos créditos a receber".

A Seção do Imposto de Renda em Niterói entende que, "em se tratando de débitos duvidosos, torna-se necessário que acompanhe o balanço a relação dos devedores incobráveis, por onde a Fazenda Nacional possa aquilatar da insolvabilidade de cada um desses comitentes, e que fique também demonstrado que o contribuinte lançou mão de todos os meios que a lei lhe facultava para a cobrança dos seus créditos, mas sem resultado satisfatório". No caso em apreço, diz ainda a Seção, a recorrente pleiteia "apenas a dedução de uma parte meramente estimativa, calculada sobre o montante dos débitos no valor de, cuja percentagem incidiu também sobre cifras de incobrável solvabilidade".

Contra o lançamento, entretanto, o contribuinte invoca as numerosas decisões que têm admitido, sem quaisquer indagações, a dedução de 10 % dos créditos a receber, a título de amortização de contas duvidosas.

Assim exposto o caso e considerando que, efetivamente, é torrencial a jurisprudência desse Conselho, no sentido invocado pelo recorrente, acordam os membros do mesmo Conselho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para cancelar o lançamento recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.165

Recurso n. 8.921 — Imposto de Renda — Recorrente, "ex-officio", Diretoria do Imposto de Renda; recorrida, Leonídio Gomes.

Não é dedutível, na declaração individual do sócio, o prejuízo sofrido na firma comercial.

Leonídio Gomes, na sua declaração de "pessoa física", para o exercício de 1934, incluiu como dedução da renda global a importância de 298.732\$872, de prejuízo da declaranda em firma comercial de que fazia parte. Glosada a dedução, reclamou o contribuinte, que foi atendido, segundo se vê, do despacho de fls. 11 v., nestes termos:

"Em face do que já decidiu esta Diretoria no processo número 8.988, de 1934, do mesmo contribuinte, com referência ao exercício de 1933, despacho esse que foi aprovado pelo Primeiro Conselho de Contribuintes no acórdão n. 6.926, de 5 de julho de 1938 — resolvo mandar cancelar o lançamento feito e recorrer deste ato, na forma da legislação em vigor, para aquela instância coletiva."

Como, porém, a doutrina aceita na decisão citada não mais prevalece, quer em face de decisão do ministro da Fazenda, quer em face de reiteradas decisões deste Conselho (V. decisão na Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda — 1938, sob ns. 13, 21 e 755, e 1939, sob ns. 257, 318, 335, 339, 366 e 402, todas referidas no Manual Prático do Imposto de Renda, de Tito Rezende, 2ª ed., p. 102), acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio", para mandar prevalecer a glosa em questão.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.166

Recurso n. 8.950 — Imposto de Renda — Recorrente, Leandro Barbosa — herança — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

O rendimento auferido pelo arrendamento de propriedade agrícola deve ser classificado na cédula "E".

A senhora Rigoleta Pereira Barbosa, residente em Cachoeira no Rio Grande do Sul, apresentou, no prazo regulamentar a declaração de rendimentos da herança de Leandro Barbosa relativa ao exercício de 1935, demonstrando a importância de 1:769\$7 de imposto a pagar.

A revisão, procedida em 22 de abril de 1937, aumentou de reais 1:254\$0 aquela importância, por ter classificado na cédula "e" rendimentos que estavam inscritos na cédula "a" e por ter glosado a dedução de n. 3 da renda global.

Intimada da revisão, a interessada apresentou reclamação, com guarda de prazo, em 4 de junho de 1937, à qual foi indeferida pelo chefe da Seção por despacho de 5 de maio de 1938.

Dessa decisão recorreu, dentro do prazo regulamentar, a senhora Rigoleta Pereira Barbosa para este Conselho, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e:

Considerando que a propriedade arrendada, sendo utilizada para cultura de arroz, não pode ser incluída entre aquelas que se refere a letra "m" do n. 6 do art. 2º do regulamento vigente do imposto de renda;

Considerando que na revisão do lançamento foram observados os dispositivos regulamentares que lhe são aplicáveis;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.167

Recurso n. 8.951 — Imposto de Renda — Recorrente, Albino Germano Júlio Dickow — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Comerciante que não pode apresentar balanço e indicar movimento bruto superior a 300:000\$000. Arbitra-se o lucro em 10 % desse movimento.

O recorrente, intimado do início do lançamento "ex-officio", por falta de declaração (exercício de 1937), atendeu ao pedido de esclarecimentos, indicando o volume bruto de suas vendas mercantis, que atingiram a cifra de 944:896\$80. A repartição, tendo em vista o que dispõe a lei 183, de 13-1-36, no art. 10, e seguindo a jurisprudência deste Conselho, calculou o imposto, arbitrando o lucro em 10 % da receita bruta, e impôs a multa de 30 %. Quer o recorrente que o lucro seja arbitrado em 6 %. Tudo visto, e considerando que o ato da repartição respeitou a lei e a jurisprudência da segunda instância, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.168

Recurso n. 8.956 — Imposto de Renda — Recorrente, Pedro Rotta — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Havendo provas de omissão de rendimentos, impõe-se a instauração de processo de lançamento "ex-officio".

A vista de representação dirigida em 10 de março de 1937 ao chefe da Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, foi iniciado naquela data processo de lançamento "ex-officio" contra o Sr. Pedro Rotta, fazendeiro e proprietário, residente em Santa Vitória do Palmar, relativamente ao exercício de 1933, por ter a repartição elementos para julgar haver ele omitido rendimentos na sua declaração. O processo seguiu seu curso normal e ficou concluído em 13 de abril de 1938, demonstrando o aumento de réis na importância a pagar, sendo de réis, e de imposto de réis da multa de 30 %. O contribuinte, notificado do lançamento, apresentou, no prazo regulamentar, reclamação que foi indeferida pelo chefe da Secção por despacho de 12 de dezembro de 1938. Não se conformando com essa decisão, o Sr. Pedro Rotta recorreu, na forma da lei, para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que no processo de lançamento "ex-officio" foram obedecidos os dispositivos que lhe são aplicáveis.

Considerando que são improcedentes as alegações do recorrente, visto como os rendimentos tributados foram efetivamente auferidos e a aplicação da multa de 30 % é um imperativo do regulamento;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.169

Recurso n. 8.637 — Operações Bancárias — Recorrente, "ex-officio" — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorrida, Maria da Conceição de Paiva Afonso.

Não há infração do Decreto n. 14.728, se não se verifica a prática habitual, assídua e frequente de empréstimos de dinheiro.

Contra Maria da Conceição de Paiva Afonso, representou o agente fiscal com exercício em Santos Dumont, denunciando-a como praticando, profissional e habitualmente, naquela cidade, o exercício de operações bancárias. Aquele funcionário juntou vários documentos probantes de sua asserção, dentre eles promissórias, representando empréstimos de dinheiro por ela efetivado e, o que é mais, informação da Coletoria Municipal, dizendo que ela está ali cadastrada como "capitalista que dá dinheiro a prêmio habitualmente" e da Coletoria Estadual, que ela está, igualmente, cadastrada como "emprestadora de dinheiro".

O processo correu seus trâmites e foi até a Diretoria das Rendas Internas, que o julgou multando Maria da Conceição de Paiva Afonso na importância de 30.000\$, mínimo do artigo 70, letra "d", § 1º do Decreto n. 14.728, de 1921. Indo os autos ao Segundo Conselho de Contribuintes, este não tomou conhecimento do recurso, e resolveu anular a decisão, visto ter sido proferida por autoridade incompetente.

O Delegado Fiscal, a quem compelia, em face da legislação atual, julgar o processo, assim o fez, considerando improcedente a representação de folhas, e isentando Maria da Conceição de Paiva Afonso de qualquer penalidade. Desse ato recorreu para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a realização de oito empréstimos durante o prazo de seis anos, não podem ser tomados como operações praticadas e com habitualmente;

Considerando os demais fundamentos da sentença recorrida que bem apreciou a matéria e está perfeitamente legal,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Carlos Freire Uenha Relator designado. Visto, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

Vencidos: o relator Sr. Abelardo Araujo, Sr. Aprígio Braga e Sr. Jaime Pericles.

ACÓRDÃO N. 9.170

Recurso n. 8.709 — Vendas Mercantis — Recorrente, Abel Rodrigues da Costa & Comp. Limitada — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Falta de pagamento do imposto de vendas e consignações, apurada pelo confronto da escrita fiscal com a comercial. Aplica-se a multa do art. 35, do Decreto n. 22.061, de 1932.

A firma Abel Rodrigues da Costa & Comp., Limitada, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1938, deixou de incluir a importância de 338.877\$850, entre as vendas escrituradas no seu

"Registro de vendas à vista", sobre as quais pagara o imposto; e, no período de 1º de julho a 30 de setembro do mesmo ano, deixara em branco o dito livro, apesar de ter feito vendas à vista, num total de 498.665\$4. Resultou, portanto, falta de pagamento do tributo, na importância de 10.46\$93, o que foi apurado pelo exame da escrita comercial. Aplicada a multa do artigo 33, além da exigência do imposto, recorre a firma multada, pretendendo que, ao seu caso, deveria ser aplicada a penalidade do artigo 32, e, por fim, pede que se proponha ao Ministro da Fazenda a dispensa dessa multa, por equidade.

Atendendo a sua jurisprudência sobre a matéria, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Jayme Pericles, Relator. Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.171

Recurso n. 8.767 — Imposto do selo — Recorrente, "Continental Products Company; recorrida, Recebedoria Federal de São Paulo.

As notas de compras com termos equivalentes a recibos estão sujeitas a selos.

Contra a Continental Products Company e Manuel Fernandes, foi lavrado auto pela infração do art. 60 letras a e c do decreto 17.538 de novembro de 1926, sob fundamento de terem sido encontradas em poder da firma Manuel Fernandes notas de compras emittidas pela Continental Products Company, sem o selo devido.

Em defesa, a autuada, Continental Products Company, alega que nas referidas notas não ha nenhuma expressão equivalente a recibo, de modo que não ocorre no caso infração alguma.

A Recebedoria, sob fundamento de que nas notas se contem a expressão em dinheiro — julgou procedente o auto impondo aos autuados a multa de 500\$0, máximo do art. 60, letras a e c, combinado com o art. 68 § 8 do regulamento 17.538 de novembro de 1926, além da obrigação de pagar o selo devido.

A Recebedoria revelou, entretanto, a revalidação e 50% da multa nos termos do art. 1º, incisos 3º e 4º do decreto 21.459 de junho de 1932.

Intimada a Continental Products do despacho recorrido em 21 de outubro de 1935, foi interposto recurso em 11 de novembro de 1935.

A recorrente insiste que nas notas de compras não se encontra nenhuma expressão equivalente a recibo. Diz que letras D ou a expressão Dinh. subscritos por Brandão indicam apenas que as vendas eram feitas à vista, não constituindo recibo.

Isto posto, e

Considerando que os termos usados nas notas de compras são equivalentes a recibos, sendo consequentemente procedentes os fundamentos da decisão recorrida,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente — Felix Martins de Almeida, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.172

Recurso n. 8.769 — Vendas Mercantis — Recorrente, Agostinho Gonçalves; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

É insubsistente o auto lavrado depois que o contribuinte se apresentou à Repartição Fiscal, denunciando a própria infração e pedindo para pagar o imposto nos termos do art. 59 do Decreto 22.061 de 1932.

Agostinho Gonçalves recorre da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que mutou em 792\$2 com a obrigação de recolher o imposto de 396\$1, tudo nos termos dos arts. 32, 38 e 39 do decreto 22.061 de 9 de novembro de 1932, por não haver pago imposto devido desde a segunda quinzena de dezembro desse mesmo ano, apesar de haver obtido despacho favorável em 24 de dezembro de 1938, na petição feita com base no art. 59.

Em seu recurso o autuado alega que, intimado do despacho que lhe permitiu fazer o pagamento nos termos do art. 59 do decreto citado, em 2 de dezembro de 1938, não conseguiu cumprir porque o funcionário encarregado das intimações não devolvera em tempo o processo referido à repartição e quando, em 4 de abril deste ano, o autuado esteve em seu estabelecimento, já providenciava para o pagamento das quinzenas de dezembro de 1938 a março de 1939.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente já havia requerido espontaneamente o pagamento das quinzenas de maio de 1937 a dezembro de 1938, quando em 4 de abril deste não recebeu a visita fiscal, entrando a 5 do mesmo mês com a segunda petição para pagamento das quinzenas de dezembro de 1938 a março deste ano;

Considerando que não ha duvida quanto à espontaneidade do primeiro requerimento e que, não se fixando prazo para o pagamento deferido, não se pode considerar renunciado o favor concedido pelo citado art. 59;

Considerando que a razão desse artigo está na presunção de que o contribuinte que tenia espontaneamente sanar sua irregularidade perante o fisco prova ausência de má fé na omissão cometida;

Considerando que, antes da visita do autuante, em 4 de abril, o autuado tinha adquirido o direito ao benefício do art. 59 citado e o fato do novo requerimento logo após essa visita, mas antes do auto, para pagamento do imposto devido nas quinzenas posteriores não é

em a anular os efeitos desse procedimento anterior, dada a natureza e finalidade do benefício legal em questão.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão N. 9.173

Recurso n. 8.772 — Operações bancárias — Recorrente, ex-officio, Recebedoria do Distrito Federal; recorridos, Andrade Aranda & Comp. Ltda.

Provada a publicação de balancetes mensais por parte dos estabelecimentos bancários, não ocorre a violação do art. 39 combinado com o n. 2, letra "b" do art. 70 do decreto 14.728, de 1921.

A matéria do presente recurso ex-officio acha-se esclarecida no despacho de fls. do Sr. diretor da Recebedoria:

"Por falta de publicação de balancetes mensais de suas operações, foi acusada a casa bancária Andrade Aranda & Comp. Ltda. desta praça, na representação de fls., feita pelo perito bancário João de Diretoria das Renditas Internas (Otacílio Fialho).

Em sua defesa, o estabelecimento acusado provou tais publicações, juntando os jornais em que as fez.

Assim, considerando que somente pela circular de 6 de janeiro de 1937, a Diretoria das Renditas Internas passou a exigir, conjuntamente com a remessa dos extratos dos balancetes, a do jornal que os publicou, e bem como tudo o mais que consta deste processo, — julgamos improcedente a denúncia de fls. e recorremos deste despacho para o colendo 1º Conselho de Contribuintes, na forma da lei".

Isto posto, e Considerando que são procedentes os fundamentos da decisão recorrida:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 21 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão N. 9.174

Recurso n. 8.774 — Imposto do selo — Recorrentes, Moisés Domingues & irmão; recorrida, a Delegacia Fiscal, Minas Gerais.

Infrção continuada por falta de selo, nos casos previstos nos arts. 62, letra "c", e 69, letra "a", será punida de acordo com as penalidades estabelecidas no art. 62, letra "e", do regulamento do selo, em vigor.

Por agentes fiscais do imposto de consumo, sendo um deles o Inspetor fiscal da circunscrição, foram apreendidas em poder de Moisés Domingues & irmão, comerciantes estabelecidos em Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, 6 cadernetas de fornecimento de gêneros a seus freqüentes, nas quais havia 32 recibos passados, de importâncias superiores a 2000, sem ter sido satisfeito o pagamento do selo devido, na importância total de 1288.

Foi lavrado o competente auto, por infração do disposto na tabela II, § 1º, n. 76, e arts. 62, letra c), e 69, letra a), do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

No prazo legal defenderam-se os autuados, alegando:

a) que eram comerciantes recém-estabelecidos, ignorantes, portanto, da legislação fiscal;

b) que não ocorreram, no caso, má fé, mas simplesmente erro, pois julgavam que, estando em seu poder as cadernetas em questão, não estavam os recibos nelas passados sujeitos a selo.

Constatando o Inspetor fiscal autuante prova que não ocorreu a ignorância, porquanto a firma autuada tinha, em seu poder, outras tantas cadernetas, contendo recibos devidamente selados, e que apenas pode encontrar no estabelecimento 8 cadernetas, estando as demais em poder dos freqüentes.

Apreciando a defesa, o delegado fiscal em Minas Gerais, julgou procedente o auto e impôs à firma Moisés Domingues & irmão a multa de 6000, cominada nas letras e e c, do art. 62, do regulamento infringido, além da obrigação de selar os documentos apreendidos.

Não se conformando com a decisão, os autuados fizeram depósito da multa aplicada e recorreram para este Conselho, observando todas as disposições regulamentares e reeditando as razões já apresentadas na defesa.

Tudo visto e examinado, o

Considerando que, pelas cadernetas apreendidas, a infração ficou constatada, pois constavam nas mesmas 32 recibos, de importâncias superiores a 2000, sem os competentes selos, conforme está descrito no auto;

Considerando que não pode prevalecer a alegação dos recorrentes de que as cadernetas estavam em seu poder como contas correntes dos freqüentes e que, assim, os recibos nelas passados não estavam sujeitos a selo;

Considerando, mais, que a circunstância alegada ocorreu acidentalmente, de vez que as cadernetas ficam comumente em poder dos freqüentes, para controle das compras e assentamentos feitos, e só dessa forma se explica a sua finalidade;

Considerando que, pelas razões expostas e em se tratando de infração continuada, cabem a penalidade cominada na letra e, do

art. 62, do regulamento o que importa na cobrança do imposto com revalidação;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso interposto para considerar indevida a exigência de selo nas cadernetas apreendidas, uma vez aplicada a revalidação.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 21 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Braga, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão N. 9.175

Recurso n. 8.815 — Imposto do selo — Recorrente, Felipe Kalim Salomão — Recorrida, Delegacia Fiscal — Minas Gerais.

Recurso preempito

Contra Felipe Kalim Salomão foi lavrado o auto de fls. por infração do disposto na tabela B parágrafos 1º n. 76 e artigo 62, letra C do regulamento em vigor sob fundamento de que o autuado firmara em cadernetas apreendidas recibos de quantias superiores a 2000 sem o selo devido.

Em defesa, o autuado alega que os selos constam de recibos à parte, consignado nas cadernetas apreendidas.

O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto, sustentando que o autuado não provou ter expedido recibos devidamente selados e ainda que assim o fizesse seria passível de penalidade de vez que todas as vias do recibo estão sujeitos a selo.

Nestas condições, impôs a multa de 6000, além da obrigação do autuado de recolher o selo devido nos termos do artigo 62, letra C, combinado com a letra e do mesmo artigo do regulamento em vigor.

Intimado em 14 de agosto deste ano, foi o recurso interposto em 6 de setembro do mesmo ano, repetindo o autuado a defesa já aludida.

Isto posto, e Considerando que o presente recurso foi interposto fora do prazo legal:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por preempito.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão N. 9.176

Recurso n. 8.856 — Imposto do Selo — Recorrente, "ex-officio", Delegacia Fiscal — Bahia — Recorrido, Euzébio Joaquim Veloso.

Na ausência de má fé ou no caso de notória ignorância do infrator será cobrado apenas o dobro do imposto devido

Euzébio Joaquim Veloso foi autuado por haver realizado como oficial do Registro de Imóveis de Amargosa, na Bahia, no período de 11 de junho de 1932 a 19 de dezembro de 1936, 516 transcrições de escrituras de compra e venda de imóveis, no valor total de réis.... 1.019:8398632, sem o necessário selo, na importância de 1:30784.

Defendendo-se, o autuado alegou que deixara de aplicar o selo nessas transcrições porque, tendo sido declarado inconstitucional esse imposto por um Tribunal do Distrito Federal, estava na firme convicção de que não era devido, mas estava pronto a recolher a importância verificada pelo autuante.

O delegado fiscal na Bahia, reconhecendo ausência de má fé do autuado, resolveu aplicar-lhe a pena de simples revalidação, recorrendo, "ex-officio", para este Conselho.

Isto posto: Considerando que, conforme a decisão recorrida, é evidente a ausência de má fé do autuado, que praticara a infração firmada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (acórdão 6.085) que julgou inconstitucional a cobrança de selo nas transcrições do registro de imóveis;

Considerando que o artigo 62 letra "e" do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1926, determina que no caso de ausência de má fé, por infrator será apenas exigido o dobro do imposto.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 11-6-1940, terça-feira às 14 horas

RECURSOS

Relator, Sr. Vicente de Paulo Galliez:

N. 16.263 — Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co., Ltd. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio".

N. 10.254 — Alfredo Justa — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal na Paraíba, "ex-officio".

N. 10.308 — Lorch & Tuck — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, "ex-officio".

N. 8.462 — A. Behmer & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 8.831 — A. Behmer & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. José Francisco de Matos:

N. 10.399 — Zervener, Bulow & Cia. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 10.403 — José Luiz de Paula & Irmãos — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 8.732 — F. R. Moreira & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro, "ex-offício".

N. 8.756 — Shang Shing Thin e Santos & Batista — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-offício".

N. 8.769 — Manuel Francisco Filho — Decisões ns. 17.461 e 23.661, de 1926 e 1933 — Delegacia Fiscal na Baía, "ex-offício".

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 406-R — Joaquim Corsino Correia da Costa — Imposto de consumo (pedido da reconsideração do acórdão n. 7.008) — Delegacia Fiscal no Mato Grosso.

N. 8.972 — Mc Kinlay S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.977 — Gentil Marques & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator, Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 10.542 — Maltharia Olímpia Limitada — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 10.598 — Virgílio Di Cicco — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo "ex-offício".

N. 10.652 — João Gianses & Filhos — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 10.546 — Shaeidich, Obert & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 10.599 — A. Zambolito — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.740 — Associação Comercial de São Paulo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 9.609 — Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co. Ltd. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 10.539 — Metalúrgica Leruk Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 10.558 — Tranquillo Giannini — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 10.600 — Carlos Pavesi — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 10.649 — Valter Husmann — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 10.659 — Ernesto Alluci & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 7 de junho de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Retificação do resumo da sessão ordinária realizada no dia 28 de maio findo:

Acórdão n. 8.838 — Recurso n. 9.420 — Oto Lepper & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Vicente de Paulo Galliez. — Negá-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao senhor ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 7 de junho de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do Papel-Moeda, existentes em circulação em 31 de maio de 1940:

RETIFICAÇÃO

No quadro publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 10.760:

Onde se lê:

*Emissão do Banco do Brasil..... 261.447:864\$0"

Leia-se:

*Emissão do Banco do Brasil..... 261.447:864\$0"

E na quantidade de notas:

Onde se lê:

*2.503.485 1\$0"

Leia-se:

*2.503.485 1/2 1\$0"

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 28 de maio deste ano, com a presença dos Srs. João Teófilo de Medeiros, presidente; Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Eugênio Augusto Pourchet, Flávio Martius Pena, Amarílio de Noronha, Paulo Emilio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, José Clímaco do Espírito Santo Filho e Palvino Rocha, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 317 — F. R. Moreira & Comp. — Petição n. 16.732-1940.

— Despacharam pela nota n. 19.327 deste ano — 1ª adição — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, niquelado, com partes de cobre (torradores elétricos), do art. 861 da Tarifa, taxa de 5\$408 por quilo e na 4ª adição — máquinas pequenas de uso doméstico, elétricas, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de \$930 por quilo.

— Resolvido: O Sr. Inspetor, interino, decidiu de acordo com os Srs. conferentes Paulo Emilio e Dr. Amarílio de Noronha, classificando a mercadoria da 1ª adição (torradores elétricos) — no artigo 861, como: obra não classificada e não especificada de ferro batido niquelado com parte de outro metal ordinário, sujeita a sobre-taxa de 30 %, à vista da nota n. 228 da Tarifa ou seja à taxa de 4\$160 mais 30 % (5\$408) por quilo e como maquinismo completo para relógio, do art. 1.572 da Tarifa, taxa de 8\$320 por quilo (uma máquina cronométrica adaptada ao torrador, com ligação automática) e a da 4ª adição (máquina para bater massa e picar legumes, pesando 10 kgs., acionada por pequeno motor dinamo elétrico, inseparável) como máquina operatriz pequena, para uso doméstico, com motor dinamo elétrico, do art. 1.831, da Tarifa e sujeita à taxa de 3\$090 o quilo, por força da nota n. 317; pagando as peças e sobressalentes direitos em separado, conforme decisões existentes.

N. 318 — Laboratórios Lutécia Ltda. — Representação do conferente Sr. Mário Guaraná, protocolada sob n. 20.795 deste ano, referente à mercadoria despachada pela nota n. 15.326 deste ano — preparações antisépticas de anidol, do art. 1.460 da Tarifa, taxa de 15\$930 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor interino decidiu de acordo com a maioria da Comissão, considerando os estoques de madeira continentes dos vidros de "Pyrethane", isentos de direitos, conforme já resolveu esta Comissão de Tarifa pelas Decisões números 114 de 27 de fevereiro de 1940 e 534 de 5 de março de 1936.

N. 319 — Tok & Niwa — Petição n. 21.647 de 1940. — Despacharam pela nota n. 27.831 deste ano, 1ª adição — 6.000 lâmpadas elétricas para iluminação, comuns, até 100 watts, com o peso legal de 244.550 grs., art. 1.612 da Tarifa, taxa de 11\$4 por quilo; 2ª adição — 900 lâmpadas elétricas para iluminação, comuns, de mais de 100 até 200 watts, com o peso legal de 51.450 grs., taxa de 14\$250 por quilo e 3ª adição — 220 lâmpadas elétricas para iluminação, comuns, de mais de 250 até 500 watts, taxa de 17\$1 por quilo, com o peso legal de 24.450 grs. — Resolvido: O Sr. Inspetor, interino, decidiu de acordo com a maioria da Comissão, mandando que, no peso legal da mercadoria em causa — lâmpadas elétricas — deve ser incluída a palha que se encontra no interior da caixa de papelão fechada.

N. 320 — Bernardino Gomes & Comp. — Petição n. 20.749 de 1940. — Despacharam pela nota n. 20.164 deste ano — papelão prensado ou endurecido, colorido por qualquer processo, do art. 557 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo. — Resolvido: o Sr. Inspetor, interino, decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa — papel duplo estampado e quente como — papel semelhante ao chagrin ou marroquinado, do art. 556 da Tarifa, taxa de 2\$120 por quilo, de acordo com o acórdão n. 4.863 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 321 — Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. — Representação do conferente Sr. Palvino Rocha, protocolada sob número 14.088-1940, referente à mercadoria despachada pela nota n. 15.646 deste ano — saboneteiras, porta papéis, de embutir na parede, de louça n. 2, de cor, art. 615 da Tarifa, taxa de 3\$120 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor, interino, decidiu de acordo com os senhores conferentes Flávio Pena e Paulo Emilio, classificando a mercadoria representada por uma papeleira de meia porcelana ou porcelana opaca, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, n. 757, de 18-4-1940, como saboneteira de porcelana n. 4, do art. 625, taxa 4\$0.

N. 322 — Casa Sousa Batista Ltda. — Petição n. 21.599-1940. — Despachou pela nota de importação n. 28.156, deste ano, tecido não especificado de algodão, liso, estampado, do mais de 100 gramas por metro quadrado, até 20 fios em 5 m/m em quadro, do art. 477 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo.

Resolvido: o senhor Inspetor interino decidiu de acordo com os senhores conferentes Castelo Branco, Dr. Amarílio de Noronha e Flávio Pena, classificando a mercadoria em causa como — tecido de fantasia de algodão, estampado, do art. 477, sujeito à taxa que lhe competir, segundo o seu peso por metro quadrado.

N. 323 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Petição n. 15.255-1940. — Despachou pela nota n. 18.613, deste ano, 658 sacos contendo sulfato de sódio para outros usos, do artigo 1.197 da Tarifa, taxa de \$080 por quilo.

Resolvido: O senhor Inspetor interino proferiu a seguinte decisão: "Para cobrança de direitos sobre sacos servindo de envoltório,

preliminarmente, indagar se têm ou não valor mercantil, circunscrita que se afirma pelo estado em que se apresentarem os produtos, isto é, perfeitos ou deteriorados pelos efeitos da viagem ou da mercadoria. Respondida pela negativa essa preliminar, não mais indagar se estão ou não convenientemente marcados. Quando reconhecidos com valor mercantil dado o bom estado em que se apresentam, caberá examinar se a tinta de sua marcação não é indelevel. Isto posto, resolve-se com o parecer da maioria da Comissão, considerando os sacos em questão sem valor mercantil, não de direitos, de acordo com a letra a, do n. IV do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 321 — Companhia Carioca Industrial — Pediu reconsideração da decisão n. 43 de 17-1-1939.

Resolvido: O senhor Inspetor Interino decidiu, de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria em causa — tecido de algodão de enorme resistência, constituído de fios grossos do pelo de ovelha e destinado à compressão ou filtração de matérias gravas, laudo do laudo n. 78, de 1939, mantido pelo laudo do Laboratório Nacional de Análises n. 1.001, de 24-5-1939, como tecido de pelo de ovelha semelhantes, para compressão ou filtração de matérias gravas, art. 32, taxa de 1940, ficando, assim, mantida a decisão n. 43, de 17 de janeiro de 1939.

N. 325 — Davi, Lani & Cia. — Petição n. 21.623-1940. — Despachou pela nota n. 26.202, deste ano, peças dos freios das rodas dos automóveis, do art. 1.782, taxa de 24180 por quilograma, peso real.

Resolvido: O senhor Inspetor Interino decidiu, de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria conhecida sob a denominação de "lona para freios ou revestimento das placas dos freios dos automóveis" como — para chassis do automóvel, relacionadas com o art. 1.782, taxa mínima de 331 por quilo, peso legal, conforme Acórdão do Conselho Superior da Tarifa, n. 1.580, de 29-12-1939 publicado no "Diário Oficial" de 8-5-1940.

N. 326 — Ferreira de Matos & Cia. — Petição n. 17.612-1940. — Não concordando com a classificação de penas de ouro, para esmalte, do art. 374 da Tarifa, taxa de 23280 por grama, dada no Acórdão de E. Postais à mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de penas de metal ordinário (cobre) douradas, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

Resolvido: O senhor Inspetor Interino decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria representada por uma pena de esmalte, trazendo gravados os seguintes dizeres: "Stratford J. K. T. 1941 Bido", como pena para escrever de aço, dourada, do art. 353 da Tarifa, taxa de 2680 por quilo, em face do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.026 de 27-5-1940.

N. 327 — John C. Long & Cia. — Representação do conferente Sr. Paulo Rocha, protocolada sob n. 19.779-1940, referente à mercadoria despachada pelo ano n. 26.025, deste ano — sílico de soda para outros usos, do art. 1.191 da Tarifa, taxa de 2200 por quilo.

Resolvido: O senhor Inspetor Interino decidiu, de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria representada por um líquido de coloração amarela preparação constituída principalmente por sílica de soda e cromato de soda em solução, à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 919, de 15 de fevereiro, como: qualquer preparações não classificadas, para usos técnicos ou domésticos, para pagamento de 25 % "ad-valorem".

N. 328 — Klinger & Cia. — Representação do conferente Sr. Oliva Costa, protocolada sob n. 11.920-1940, referente à mercadoria despachada pela nota n. 19.019, deste ano — goma arábica sólida, em pó, do art. 282 da Tarifa, taxa de 22050 por quilo.

Resolvido: O senhor Inspetor Interino decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria em causa como: goma preparada não especificada, do artigo 282 e taxa de 63370 por quilo, tarifa mínima, à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 787, de 22 de abril último.

N. 329 — Laboratório Franco Brasileiro Docta Limitada — Petição n. 11.595/1940. — Receberam do Havre pelo vapor "Lipari" entrado em 5 de fevereiro último, entre outros, volumes, duas caixas contendo produtos químicos para uso oficial e, como a fábrica consular tenha sido organizada em dólares, quando o devia ser em réis, conforme fatura comercial devidamente autenticada pelo Consol em Paris, pediram fosse feita a devida retificação.

Resolvido: O Senhor Inspetor Interino decidiu de acordo com a maioria da Comissão, concluindo que a fatura consular, aceita como foi, pode produzir os efeitos legais, prevalecendo, quanto àquelles produtos, os valores da fatura comercial e sujeitando-se o importador ao pagamento das fiscalis.

N. 330 — Mendes & Maranhão Ltda. — Petição n. 11.235/1940. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

Resolvido: O Senhor Inspetor Interino decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria do volume n. 1 — venezianas de madeira no prospecto apresentado, completas, feitas em madeira de madeira, denominadas "Cortina-veneziana PELLA", à vista do laudo técnico do Engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães,

como — venezianas de madeira e acessórios, do art. 366, da Tarifa, taxa 6740 por unidade, direitos mínimos e a mercadoria do volume n. 2, outra veneziana em miniatura com guarnição de madeira fina, feita, porém, de ferro galvanizado e pintado, própria para exposição e demonstração — no art. 861/2, a parte de ferro, sujeita à taxa de 12500 por quilo, peso legal — com a sobre-taxa de 20 %, em vista da nota n. 228 e a guarnição de madeira fina envernizada como: parte da construção da veneziana, no art. 368, como obras não classificadas para construção: janelas, painéis e portas ou qualquer de suas partes, sujeita à taxa de 88320 o quilo, peso legal.

N. 331 — Mesbla S/A. — Petição n. 26.615, de 1940. — Despachou pela nota de importação n. 18.125 deste ano — peças não classificadas do chassis de automóveis, do art. 1.782 da Tarifa, taxa de 331 por quilo.

Resolvido: O Senhor Inspetor Interino proferiu a seguinte decisão: "Trata-se de anéis de amianto, convenientemente aparelhados para serem adaptados a discos de embreagem de automóvel, ou melhor, de peças não classificadas do chassis do automóvel, com classificação própria no art. 1.782 da pauta aduaneira em uso, como bem argumenta o Sr. Conferente Alfredo S. abra.

Mas este não é o critério desta Alfândega sobre a espécie, pois que em decisão n. 136, de 1937, mandou adotar para os referidos anéis a classificação de gacheta de amianto, do art. 569, taxa 63550 por quilo: critério esse aceito e mantido pelo Conselho Superior da Tarifa, consoante se verifica, entre outros, do seu recente Acórdão n. 6.829. — Em obediência, pois, a essa doutrina firmada pela Instância superior, e tendo em vista que os referidos anéis não podem ser considerados como papelão de amianto simplesmente cortado de qualquer forma ou feitio, por isso que são peças prontas para adaptação nos discos de embreagem, e que, embora não sendo arruelas nem gachetas, porque não tem a função de vedar juntas nem servir de apoio de parafusos, todavia, se enquadram na expressão "Semelhantes" da citada art. 569 na parte relativa às arruelas, fitas e gachetas, resolve sejam classificados, como obras de amianto, semelhantes a gachetas, taxa de 63550 por quilo.

N. 332 — Produtos Farmaceuticos Krinos Ltd. — Petição número 13.655/1940. — Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais dois volumes contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 1.016 deste ano, como enxofre precipitado ou leite de enxofre, do art. 909 da Tarifa, taxa de 183 por quilo.

Resolvido: O Senhor Inspetor Interino decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria representada por um pó amarelo, amarelo claro, à vista do laudo do Laboratório Nacional — laudo n. 1.020, de 25 deste mês — como enxofre precipitado, do artigo 909 da Tarifa e taxa de 183 por quilo.

N. 333 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — Petição n. 20.892/1940. — Despachou pela nota n. 26.113 deste ano com redução, partes de aparelhos registradores do consumo de gás, do art. 1.583 da Tarifa, taxa de 24120 por quilo.

Resolvido: O Senhor Inspetor Interino decidiu de acordo com os senhores Conferentes Paulino Rocha e Paulo Emilio, classificando a mercadoria — peças avulsas dos aparelhos contadores e registradores do consumo de gás, com classificação especial na Tarifa — como: arruelas e gachetas de papel, do art. 561/20, taxa de 532 como apoio na doutrina dos Acórdãos do Conselho Superior da Tarifa, ns. 2.877 e 4.811.

N. 334 — Sociedade Anônima Rio Editora. — Petição número 20.313/1940. — Despachou pela nota de importação n. 25.998 deste ano — 1.075 bobinas contendo papel, comum, com linhas d'água para impressão de jornais, brancas, ásperas, de mais de 35 até 180 gramas por m², com 81 cms. de largura, pesando legal 300.003 quilos, do art. 556 da Tarifa, taxa de 12560 por quilo.

Resolvido: O Senhor Inspetor Interino, de acordo com o parecer da Comissão, decidiu que do peso legal da mercadoria em apreço — bobina contendo papel comum, com linha d'água — devem ser excluídos somente os envoltórios consistentes na capa de papelão e folha de papel colada à mesma, dos discos de papelão e os calços que se encontram na parte interna das bobinas.

N. 335 — Standard Oil Co. of Brasil — Petição n. 11.515/1940. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

Resolvido: O Senhor Inspetor Interino decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa — arruelas principalmente constituídas de amianto e borracha, de acordo com o laudo do Laboratório Nacional — laudo n. 997, de 22 deste mês, como arruelas de amianto com composição de borracha, do art. 569 da tarifa e taxa de 63550 por quilo, peso legal.

N. 336 — The Dunlop Tyre Co. (SA) Ltda. — Petição número 21.811/1940. — Despachou pela nota n. 28.878 deste ano, pertencentes para câmaras de ar, de borracha, de automóveis, pesando cada um até cinco quilos, do art. 1.783, taxa de 88880 por quilo.

Resolvido: O Senhor Inspetor Interino decidiu de acordo com os senhores Conferentes Alfredo Seabra e Paulo Emilio, classificando a mercadoria como pertencentes de câmaras de ar, de borracha, de automóveis, até 5 quilos cada um, do art. 1.783 da Tarifa, taxa de 88880 por quilo.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 7 de junho de 1940 — Alfredo Bostox, Secretário.

Casa da Moeda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de junho de 1940

No decreto de nomeação de Álvaro Dias da Costa foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de almoxarife da classe I, do Quadro permanente do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939. Casa da Moeda, 1 de junho de 1940. — Por delegação do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, *Josué Serôa da Mota*, diretor da Casa da Moeda."

No decreto de nomeação de Adalberto Pereira Leal foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de medalhador da classe H, do Quadro suplementar do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939. Casa da Moeda, 1 de junho de 1940. — Por delegação do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, *Josué Serôa da Mota*, diretor da Casa da Moeda."

No decreto de nomeação de Artur José Martins foi feita a seguinte apostila: O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de medalhador da classe H, do Quadro suplementar do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939. Casa da Moeda, 1 de junho de 1940. — Por delegação do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, *Josué Serôa da Mota*, diretor da Casa da Moeda."

No decreto de nomeação de Alfredo Moreira Pacheco foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de medalhador da classe G do Quadro suplementar do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939. Casa da Moeda, 1 de junho de 1940. — Por delegação do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, *Josué Serôa da Mota*, diretor da Casa da Moeda."

No decreto de nomeação de Ari Henrique Maquieira da Silva foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de medalhador da classe F, do Quadro suplementar do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939. Casa da Moeda, 1 de junho de 1940. — Por delegação do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, *Josué Serôa da Mota*, diretor da Casa da Moeda."

No decreto de nomeação de Vanderlei Coelho Massedê foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de medalhador da classe E do Quadro suplementar do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939. Casa da Moeda, 1 de junho de 1940. — Por delegação do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, *Josué Serôa da Mota*, diretor da Casa da Moeda."

No decreto de nomeação de Rui Barbosa foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de medalhador da classe D, do Quadro suplementar do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939. Casa da Moeda, 1 de junho de 1940. — Por delegação do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, *Josué Serôa da Mota*, diretor da Casa da Moeda."

No decreto de nomeação de Mariano Nelson Guimarães foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de medalhador da classe D, do Quadro suplementar do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939. Casa da Moeda, 1 de junho de 1940. — Por delegação do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, *Josué Serôa da Mota*, diretor da Casa da Moeda."

Ministério da Marinha

PROCESSO N. 271

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que no dia 30 de setembro de 1937, às 14 horas, o navio-motor "Araranguá", do Lloyd Nacional S. A., abalroou o vapor "Piratinhy", da Companhia Carbonífera Rio Grandense, quando acabava de desatracar do armazem 14 do Cais do Porto do Rio de Janeiro.

Estava o "Araranguá" afastado do cais, quando, para fazer cabeça com o navio, ordenou o comandante: motor de BE adiante devagar e o de BB atrás, também devagar; não tendo funcionado a válvula de partida do cilindro n. 3, do motor de BB, o navio, sob a ação do outro motor e de algum vento de NE, foi colidir o "Piratinhy" que se encontrava atracado em frente ao armazem n. 15, e nele produziu as avarias constantes do laudo pericial e avaliadas em um conto e quinhentos mil réis.

O chefe de Máquinas, presente no seu posto, ao verificar a anomalia da motor, determinou pô-lo em movimento adiante, isto é, em

sentido oposto ao exigido do passado, mas apenas para um reduzido número de voltas na hélice, o suficiente para isolar a válvula acidentada, pondo o motor em posição de partida para poder dar atrás e ficar em condições de atender a qualquer manobra que viesse a ser ordenada.

Essa providência executada rapidamente, permitiu que, logo a seguir, o navio pudesse dar atrás a toda a força com ambos os motores de modo a atenuar os efeitos da colisão, para o que também concorreu a manobra de fundear os dois ferros.

O inquérito procedido na Capitania dos Portos concluiu considerando o acidente como um caso imprevisível.

A Procuradoria, entretanto, representou contra o chefe de Máquinas, como responsável pelo acidente, por ter movimentado o motor em sentido contrário ao ordenado do passado.

O representado apresentou defesa e requereu que fossem tomados o seu depoimento pessoal e o do inspetor de Máquinas do Lloyd Nacional S. A.

A defesa consistiu principalmente em demonstrar:

a) que o acidente acontecido com a válvula de partida a ar, é relativamente frequente nos motores a combustão interna podendo ter várias causas, sem que se o possa atribuir a defeitos de condução;

b) que a manobra executada de inverter o movimento para pôr o motor em condições de funcionar, era a única de que dispunha para evitar mal maior;

c) que deixar o motor parado ou recorrer à morosa manobra da caltraca, era sujeitar o navio a eventualidades mais perigosas;

d) que a inversão de movimento que executou, foi uma manobra tão rápida que não pode ter concorrido para a colisão e que ao contrário, o motor posto imediatamente atrás toda a força ainda concorreu para atenuar as consequências do acidente.

Submetido o processo a julgamento, resolveu o Tribunal convertê-lo em diligência para apurar como foram experimentados os motores quando o navio ainda se achava atracado e bem assim, para exame pericial de conservação o funcionamento dos motores.

Isso posto;

Considerando que o representado fez a prova das suas alegações;

Considerando que as respostas dos peritos aos numerosos quesitos foram todas no sentido de isentar de responsabilidade o chefe de Máquinas do "Araranguá".

Acordam os juizes do T.M.A., por unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão dos navios "Araranguá" e "Piratinhy", resultando avarias constantes do laudo de fls. 13;

b) quanto à causa determinante, falha de funcionamento da válvula de partida do cilindro número três do motor de BB, do "Araranguá";

c) consequentemente, considerar o acidente como imprevisível isentar de responsabilidade o primeiro maquinista Luiz Gonzaga Miranda e mandar arquivar o processo. P.I.C.R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T.M.A., 19 de abril de 1940. — *Dario Pires Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Raul Romão Antunes Braga*, juiz relator. — *Americo de Araújo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*.

Confere. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

PROCESSO N. 392

Encalhe. Rebocador conduzindo duas chatas ao costado. Navegação fluvial. Avarias no rebocador, em manobras, após o acidente. Responsabilidade do práctico por erro de navegação. Isento de culpa o comandante.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que o rebocador "Nordeste", rebocando ao costado as chatas "Amapola" e "Parecis", navegava pelo rio Paraguai, águas abaixo, entre Corumbá e Porto Esperança quando, ao investir o Passo do Abrigo, o comboio encalhou no Banco de Cima. Sob o comando do Capitão Genaro Costa, o rebocador navegava pelas indicações do práctico dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguai, sub-oficial Cecílio das Neves Pinto.

Assumindo a direção das manobras de desencalhe, o comandante mandou largar os cabos da chata "Parecis", afim de poder ancorar a "Amapola" em lugar seguro; em seguida, com o rebocador escoteiro, proceder-se-ia o safamento da "Parecis", que, calando seis pés, ficara encalhada até meio comprimento. As sondagens efetuadas indicavam que o rebocador e a "Amapola" estavam flutuando. Ao manobrar em marcha atrás com a "Amapola" ao costado de boreste, o rebocador foi de pé sobre o baixo, avariando os dois lemes. Este contratempo não impediu que a "Amapola" fosse convenientemente ancorada e a "Parecis" facilmente desencalhada, conforme se pretendia. As 10 horas, o comboio prosseguiu viagem até que, ao atingir o Passo do

Condição, o comandante resolveu arribar a Porto Esperança, devido às numerosas condições de governo do rebocador. Não sendo possível fazer os reparos em Porto Esperança, por falta de recursos, aí ficaram as duas chatas, seguindo o rebocador para Ladário, em cujo Arsenal foram os lemes convenientemente reparados. As avarias eram as seguintes: fatura das duas machas dos dois lemes e empeno nas pontas. O custo das obras foi avaliado em 600,00, caso fossem providas no Arsenal de Ladário. As chatas e o carregamento que transportavam não sofreram avarias.

Pela Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, em Coimbra, foi instaurado inquérito. Em minucioso relatório, o Sr. Capitão dos Portos fez interessantes considerações sobre a navegação dos rios daquela zona.

A Procuradoria junta a este Tribunal representou contra o praticante Ceílio das Neves Pinto e contra o Capitão Genaro Costa, apontando-os como responsáveis pelo encalhe e pelas avarias do rebocador, respectivamente.

Os representados foram citados e apresentaram defesa, não produzindo provas.

Examinados atentamente os autos, verifica-se que o encalhe ocorreu porque o praticante não avisou bem as manobras que orientam a passagem pelo Passo do Abrigo; a noite era escura e um tanto enfumegada, mas não impedia a navegação cuidadosa e atenta.

O comandante, ao assumir a direção das manobras de desencalhe, informou-se do praticante a verdadeira situação do comboio, depois do que fez em prática as manobras de que resultou ir o rebocador sobre o baixio. O comandante diz que o praticante supunha haver encalhado em local mais abaixo e onde a manobra poderia ser realizada, sem obstáculos; ao clarear da dia, verificou-se que o acidente não se dera no Passo do Abrigo mas sim na parte de cima do banco.

As conclusões do relatório do inquérito, entre outras considerações, dizem: "... pelo documento de folhas 38, verifica-se que o nível das águas do Paraguai, em 17 de setembro, atingiu um 27, quando o menor nível observado num período de 15 anos, não atingiu um motivo, na mesma data". "A navegação é o único meio de transporte para os portos do rio Paraguai e tem que ser mantida, qualquer que seja a água do rio; assim, quando o nível das águas atinge o verificado em 17 de setembro, muitas vezes os navios se arrastam sobre os bancos, mudando-se a força do espasmo, tornando-se as viagens uma sucessão de encalhes, sem que se possa desentulhar os responsáveis pela navegação".

Outros documentos, juntos aos autos, confirmam as considerações feitas pelo Sr. capitão dos Portos e são da autoria de praticantes e comandantes que fazem a navegação nos mesmos rios.

O "Nordeste", rebocador de 337 toneladas brutas, modo 12 m,90 de comprimento, 8m,58 de boca e 2m,31 de pontal. É acionado por duas hélices e máquinas com a potência de 200 cavalos. Especialmente construído para navegar em rios e águas pouco profundas, possui dois lemes.

A "Parceys", chata de 150 toneladas, modo 15m,20 de comprimento, 9m,20 de boca e 2m,10 de pontal, calado máximo 8 pés.

A chata "Anapóia", de 210 toneladas e calado máximo de 5 pés, modo 30 metros de comprimento, 18 metros de boca e 2 metros de pontal. Pertencem todos ao Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional. Do exposto,

Considerando que o encalhe verificado com o rebocador e as chatas que rebocava ao costado, não foi resultante da grande baixa do nível das águas do rio e sim devido a erro da navegação de praticante, por não haver sido avistada convenientemente a marca que dá a passagem pelo canal situado entre dois baixios;

Considerando que o praticante, informando mal a posição das embarcações encalhadas, embora estivesse de boa fé, concorreu para que o comandante manobrasse supondo estar em local seguro e assim foi o rebocador sobre o baixio, resultando as avarias nos lemes;

Considerando que o comandante, assumindo imediatamente a direção das manobras de desencalhe, agiu na esfera de suas funções e responsabilidades, por ser o responsável pela segurança do comboio;

Considerando acertadas as manobras realizadas para safar a chata encalhada e as efetuadas pelo rebocador, tanto que resultaram úteis;

Considerando que, si não tivesse havido o engano na localização das embarcações, nenhum acidente se verificaria;

Considerando as circunstâncias atenuantes que militam a favor do praticante;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo, pelo voto unânime de seus juizes: preliminarmente, embora reconhecendo a inconveniência de certas expressões usadas em sua defesa pelo representado Genaro Costa, deixar de ordenar o seu cancelamento nos autos, afim de não prejudicar qualquer procedimento da Procuradoria junta à autoridade que lhe parecer competente; fixar a natureza e extensão do acidente como encalhe do rebocador "Nordeste" e chatas "Parceys" e "Anapóia", no Banco de Cima, próximo do Passo do Abrigo, no Rio Paraguai, resultando as avarias nos dois lemes do rebocador, decorrentes e avaliadas nos autos; quanto à causa determinante: erro de navegação de praticante, concorrendo para o encalhe: choque contra o baixio, nas manobras de desencalhe, resultando as avarias do rebocador; consequentemente, julgar responsável pelo encalhe o praticante Ceílio das Neves Pinto e, assim, incurso no art. 81, letra "a", do Regulamento do T. M. A., aprovado pelo Decreto n. 21.585, de 5 de julho de 1931, combinado com o art. 56, letra "d", do mesmo Regulamento,

impondo-lhe a pena de advertência pública; isentar de culpa o capitão do Caladagem Genaro Costa, Custas, na forma da lei P. L. G. R. Sala das Sessões do T. M. A. Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1910. — *Barão Pires Lima de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Francisco José da Rocha*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romeu Antunes Braga*. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *João Stoll Gonçalves*, confere. — *Gilberto de Alencar Saboga*, secretário.

PROCESSO N. 391

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos deles consta que, cerca de 6 horas do dia 5 de agosto de 1930, no porto do Rio de Janeiro, os rebocadores "D. Quixote" da Companhia Nacional de Navegação Costeira, e "Cuevas", da Escola de Aviação Naval, colidiram próximo ao cal da praça Mauá, de onde havia largado o primeiro e onde pretendia atracar o outro.

Essa colisão se deu debaixo de cerração e não pôde ser evitada, a despeito da marcha devagar, das manobras e dos sinais sonoros das embarcações.

O inquérito procedido na Capitania dos Portos chegou à conclusão de se tratar de um caso fortuito, sem responsabilidade funcional de qualquer dos mestres dos dois rebocadores.

Com o inquérito concordou a Procuradoria que requerer o arquivamento do processo; o Tribunal, entretanto, resolveu ordenar o cumprimento de varias diligências, as quais foram executadas por intermédio da Capitania dos Portos do Distrito Federal.

A Procuradoria, apreciando a nova prova colhida, insistiu pelo arquivamento.

Desa posto,

Considerando que nos autos não há prova que possa conduzir à responsabilidade de qualquer tripulante dos dois rebocadores.

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão dos rebocadores acima citados, o primeiro pertencente à Escola de Aviação Naval e o segundo à Companhia Nacional de Navegação Costeira, com as avarias em ambas as embarcações, constantes dos exames periciais; b) quanto à causa determinante: cerração, não obstante a marcha reduzida das embarcações; c) considerar fortuito o acidente e ordenar o arquivamento do processo, P. L. G. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em 26 de abril de 1910. — *Barão Pires Lima de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Raul Romeu Antunes Braga*, juiz relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*, confere: *Gilberto de Alencar Saboga*, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1910

AVISOS:

N. 2.108 — M. Faz. 1.031 — Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda solicitando que o pagamento das quantias de 1:16620, 70126 e 1:37881 ao 1.º tenente farmacêutico do Exército Renato da Silva Freire e de que tratam os Avisos ns. 2.922, 2.910 e 2.900, de 20, 21 e 22 de setembro de 1930, respectivamente, ao mesmo Ministério, se efetue pelo Tesouro Nacional e não pelas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, como foi solicitado nos mesmo Avisos.

N. 2.109 — M. Mar. 39 — Ao Sr. ministro de Estado da Marinha comunicando que, a 15 de maio último, foram mandados excluir do Asilo de Invalidos da Pátria o músico de 2.ª classe fuzileiro naval Orlando Barroso e o soldado fuzileiro naval Silvano Alberto Roxo, nos termos do § 1.º do artigo 11 das Instruções em vigor para aquele estabelecimento, visto terem sido julgados aptos para o serviço.

Dia 7 de junho de 1910

Despachos:

Foi designado o major Celso de Melo Rezende (servindo atualmente no Batalhão Escola) para exercer as funções de chefe da 1.ª Divisão da Diretoria de Infantaria.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães: João Alfredo Helial D'Alva Ramos, do 2.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de S. João) para o 2.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz); — Sebastião Leão, do 1.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz); para o 2.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de S. João); — Célio Martins Ferreira, do 1.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz) para o 1.º Regimento de Artilharia Montado (Vila Militar); e Ney Caldas Cerqueira, do 1.º Regimento de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz).

Foram retificadas as classificações dos capitães Antônio Damião de Carvalho Junior e Almir de Lemos Furtado, nos 15.º e 18.º Batalhões de Caçadores, e não como foi publicado no "Diário Oficial" de 27 de março e 5 de junho, tudo do corrente ano.

Foi transferido o capitão Iracilio Ivo de Figueiredo Pessoa, do Quadro Ordinário (15.º Batalhão de Caçadores) para o Suplementar Privativo.

Dia 8

Foi designado o capitão Manuel Joaquim Guedes, para exercer as funções de instrutor de Infantaria do C. P. O. R. da 4.ª (quarta) Região Militar.

Dia 8 de junho de 1940

Portarias:

N. 2.686 — Exonera o capitão Manuel Joaquim Guedes do cargo que exerce, interinamente, de diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 4.ª Região Militar.

N. 2.687 — Nomeia o tenente coronel Vitor Ortiz Geolás para o cargo de diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 4.ª Região Militar.

N. 2.688 — Nos termos do artigo 41, letra C, do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, manda considerar adido, no interesse do serviço, à Diretoria de Intendência da Guerra o major intendente Alberto Barbedo, alterada, assim, a Portaria n. 2.669, de 22 de maio findo.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por Decreto de 11 de fevereiro de 1938, nos termos do art. 14, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido ao posto de Coronel da 1.ª classe da Reserva da 1.ª linha, o professor catedrático do Colégio Militar do Rio de Janeiro Antero Martins Leal, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por Decreto de 24 de maio de 1940, foi promovido, no Corpo de Saúde, ao posto de Tenente-Coronel farmacêutico, por merecimento, o Major farmacêutico Romão Moreira de Amorim, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por Decreto de 24 de maio de 1940, foi promovido, no Serviço de Veterinária, ao posto de Capitão Veterinário, o 1.º Tenente Renato de Castro Borges Fortes, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Terceira Secção

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. SECRETÁRIO GERAL

Meton Paletta de Alencar, escriptorário da classe G, do Quadro I, classificado no C. P. O. R. da 4.ª R. M., pedindo inclusão de seu nome na relação dos funcionários beneficiados pela Exposição de motivos n. 106, de 29-1-940, do D. A. S. P. — Indeferido, de acordo com as informações.

Zulmira Dutra e Silva, escriptorário da classe D, do Quadro I, classificado no Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, pedindo nomeação para a classe E, da mesma carreira. — Indeferido, de acordo com as informações.

Artur Oscar de Oliveira, escriptorário da classe D, do Quadro III, classificado na Fábrica da Estrela, pedindo certidão. — Indeferido. O assunto não é da alçada do Ministério da Guerra.

Artur Saráiva, cirurgião-dentista, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Lodônio de Sousa Castro, escrevente da classe G, do Quadro I, classificado na 4.ª C. R., pedindo reforma no posto de 2.º tenente. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Eduardo de Almeida Migon, ex-alfaiate da classe E, do Quadro III, deste Ministério, pedindo readmissão na mesma classe e carreira. — Indeferido, de acordo com a informação.

Rui de Gouveia Nobre, bibliotecário interino da classe F, classificado no Estado Maior do Exército, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

José Soares de Melo, escriptorário da classe D, do Quadro I, classificado na Diretoria de Saúde do Exército, pedindo se lhe inclua o nome na relação dos funcionários beneficiados pela Exposição de mo-

tivos n. 106, de 29-1-940, do D. A. S. P. — Indeferido, de acordo com a informação.

João Norberto Dutra da Silva, escriptorário da classe E, do Quadro III, classificado no Arsenal de Guerra da Margem, pedindo a retirada o seu pedido de transferência para o Ministério da Fazenda. — Arquivo-se. O requerimento anterior foi indeferido.

Licenças:

Foram concedidas, pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

Nos termos dos artigos 151, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 51, do Decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938:

Vinte dias a Genânia de Moraes Lacerda, auxiliar de armaria, Padrão III, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 22-4-940.

Doz dias a Ormezinha de Oliveira, auxiliar de artefice, Padrão III, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 24-4-940.

Quarenta e cinco dias a Manuel Delfino Nunes, guarda, Padrão III, da Fábrica do Realengo, nos termos dos artigos 151, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 51, do Decreto-lei n. 210, de 4-2-938, a partir de 20-4-940.

Cento e vinte dias a Carlos Gonçalves, servente da classe E, Quadro I, classificado nesta Secretaria Geral, nos termos dos artigos 151, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 13-5-940.

Vinte e oito dias a Antônio Domingos Rosa, operário de artefice da classe E, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 151, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 13-4-940.

Pelo Diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Trinta dias a José Gonçalves Pereira, guarda, Padrão III, nos termos dos artigos 151, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 51, do Decreto-lei n. 210, de 4-2-938, a partir de 6-5-940 (ofício n. 337-Gab., de 27-3-940, F. J. F.).

Quinze dias a Valdemiro Gonçalves, trabalhador, Padrão IV, nos termos dos artigos 151, 162, letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 51, do Decreto-lei n. 210, de 4-2-938, a partir de 22-5-940 (ofício n. 531-Gab., de 25-5-940, da F. J. F.).

Pelo Diretor da Fábrica de Itajubá:

Sessenta dias a Geraldo Renó Pereira, trabalhador, Padrão IV, nos termos dos artigos 151, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939 combinados com o artigo 51, do Decreto-lei n. 210, de 4-2-938, a partir de 22-5-940 (ofício n. 363-Gab., de 22-5-940, da F. J.).

Dispensa:

Foi dispensado, José Cardoso, a pedido, das funções de diretor da Diretoria de Recrutamento, a partir de 20-5-940 (ofício n. 363-Gab., de 4-6-940, da D. R.).

Admissão:

Foi admitido, a partir de 4-6-940, como diarista de 1.ª ordem, na Diretoria de Recrutamento, Carlos Mota, na vaga de José Cardoso (ofício n. 706-Gab., de 4-6-940, da D. R.).

Falecimento:

Faleceu, no dia 11-5-940, o operário de material bélico da classe E, do Quadro I, Antônio Domingos Rosa, que tinha exercido no Arsenal de Guerra do Rio (Inf. n. 1-241, de 16-5-940, do A. G. R.).

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO

Tabela numérica e relação nominal dos diaristas desta Diretoria organizada em cumprimento à letra b, do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o ano de 1940.

Dotação orçamentária distribuída, 11:700\$0.

Profissão ou natureza do trabalho — N. de diaristas — Diária — Total por dia — Total em 300 dias

Servente diarista, 3, 13\$0, 39\$0, 11:700\$0.

Soma total, 11:700\$0.

Relação nominal de acordo com a tabela acima:

Nomes — Diária — Profissão ou natureza do trabalho — Data de admissão

Francisco Gonzaga Fernandes, 13\$0, Servente, 1-6-1940.

Gerson Alves Bastos, 13\$0, Servente, 1-6-1940.

Benedito José de Sousa, 13\$0, Servente, 1-6-1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

DESPACHOS

Exposição de Motivos n. 366

Senhor Presidente da República — A Estrada de Ferro de Goiaz, necessita adquirir um automóvel V-8, tipo 1940, 85 HP, pelo preço de 25.000\$0, com um relógio no tablado, pneus 6.50 x 16, Dunlop, com as respectivas ferramentas, diretamente dos agentes, em Araguari.

Como justificativa do pedido em apreço alega o diretor daquela Estrada a necessidade de melhor atender, além dos serviços de administração, os recolhimentos à Agência do Banco do Brasil, os de assistência social previstos pela legislação vigente.

Diante do exposto, e em face do que dispõe o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.521, de 16 de outubro de 1931, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de conceder a necessária autorização, para a compra do mencionado veículo, correndo a respectiva despesa à conta da subconsignação n. 1, letra "a", 06) — Consignação I, da verba 2, "Material", do orçamento vigente deste Ministério.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho:

"Autorizado. Em 3-6-40. — G. VARGAS."

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 343, de 8 de junho de 1940:

O ministro do Estado, atendendo ao que solicito a Diretoria do Domínio da União em ofício n. 319-DIA, de 11 de maio próximo findo, ao que consta do processo n. 14.228-40, desta Secretaria de Estado e de acordo com o disposto na cláusula 1ª, n. III, § 2º do termo de revisão do contrato do porto de Recife,

Resolve designar o engenheiro Fernando Cesar de Andrada, chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Pernambuco, para substituir o engenheiro Antônio da Cruz Ribeiro, representante daquela Diretoria junto à comissão a que se refere a portaria número 580, de 25 de novembro de 1939, encarregada de proceder a revisão geral dos processos de aforamento de terrenos de marinha e acrecidos, situados na zona portuária de Recife, no referido Estado.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — João de Mendonça Lima

ATO DE SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Nestor de Freitas, diretor da revista e jornal "Brasil", Senti-nela da Democracia. — Compareça à 1ª Seção de Contabilidade desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de cumprir a exigência da lei do selo. (9.000-40).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

DESPACHOS

Exposição de Motivos n. 352

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com o advento do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, os serventários, para efeito de justificação de faltas dadas ao serviço, devem ser inspecionados por profissionais de medicina, uma vez comunicado ao chefe de serviço o motivo da ausência.

2. Como nos demais Quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos, no Quadro XIV (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo), não existe a carreira de médico, tornando-se, por isso, necessário o destacamento de funcionários de outras carreiras, para servir na Seção de Assistência Social da referida Diretoria Regional.

3. O artigo 272 do Estatuto, entretanto, veda ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes à carreira a que pertence, ressalvadas as funções de chefia e as de comissões legais.

4. Por esse dispositivo, não seria regular aquela providência. Todavia, em casos idênticos, tem sido aplicado o artigo 35 do Estatuto, que possibilita a medida, por prazo certo, mediante permissão prévia de Vossa Excelência.

5. A vista disso e para atender a pedido formulado pelo diretor geral dos Correios e Telégrafos, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de autorizar, com fundamento no aludido artigo 35, sejam postos à disposição da Seção de Assistência Social da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, pelo prazo de um ano, os seguintes funcionários, pertencentes à mesma Diretoria Regional:

Elza Reggiani de Aguiar, tesoureiro, padrão II;

Sebastião Benedito de Lemos Marques, oficial administrativo, classe II; e

Auto Celio Franco Viana, escriturário, classe E.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho: "Autorizado. Em 1-6-40. — G. VARGAS."

Exposição de Motivos n. 367

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No incluso requerimento (processo n. 7.096-40, desta Secretaria de Estado), José Viriato de Miranda, aposentado a pedido, por decreto de 15 de dezembro de 1933, no cargo de auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, atualmente, escriturário, classe G, do Quadro XVII deste Ministério, solicita reversão à atividade.

A aposentadoria do requerente foi efetuada à vista do exame médico a que o mesmo se submeteu na Inspetoria de Saúde do Porto de Fortaleza, no qual ficara constatado sofrer o interesse de epilepsia essencial, conforme se infere do laudo passado pela Comissão de médicos que o examinou.

Tal diagnóstico invalida o seu portador para todo e qualquer serviço, tornando-o irresponsável, quando se declare o ataque, cujo desaneamento não é possível prever.

Entretanto, tendo em vista o pedido do interessado e que o § 3º, do artigo 80, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, determina que:

"em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função",

foi o requerente submetido, na referida Inspetoria de Saúde a nova inspeção, havendo a junta médica que o examinou declarado no respectivo laudo que o peticionário "não sofre de moléstia infeto-contagiosa e apresenta integridade em seu estado mental".

Submetido o assunto a estudo da Seção de Assistência Social do Serviço do Pessoal deste Ministério, foi a mesma de opinião que o laudo referente ao segundo exame não pode invalidar o primeiro, de vez que, como é do conhecimento médico, os epiléticos podem atravessar largos períodos, com ausência de sintomas objetivos capazes de denunciar a doença que, entretanto, ainda persiste e pode retomar, à qualquer momento, o ritmo das manifestações objetivas, de consequências imprevisíveis, não só para o doente como para as pessoas que o rodeiam.

Cabe acrescentar que o fato do candidato atravessar no ato do segundo exame, um período de acalmia, não significa que ele se ache curado da grave afecção nervosa que determinou sua aposentadoria.

A vista do exposto, tenho a honra de, ao submeter o pedido a elevada consideração de Vossa Excelência, opinar pela manutenção da aposentadoria.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho: "Aprovado. Em 3-6-40. — G. VARGAS"

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 8 de junho de 1940

Portarias:

N. 36-Ob. — Admitindo o engenheiro Artur de Castro Sousa, com a diária de 43\$0 (quarenta e três mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 3, consignação I — Sub-consignação 2 — Item 03, letra c, do orçamento em vigor. (15.904-40).

N. 37-Ob. — Admitindo o engenheiro Raul Correia de Matos, com a diária de 43\$0 (quarenta e três mil réis), para prestação de serviços profissionais à Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 3, Consignação I — Sub-consignação I — Item 05, do orçamento em vigor. (Número 15.728-40).

Requerimentos despachados

Jonas de Miranda, oficial administrativo, classe I, do Quadro I deste Ministério, lotado na D. N. P. N., pedindo pagamento de ajuda de custo, por exercício findo, a que se julga com direito. — Indeferido em face do que dispõe a letra b do art. 372 do R. G. C. P. (16.290-40).

José João Braz, solicitando sua readmissão, como guarda, na E. F. C. B. — Não tendo o requerente comparecido à E. F. C. B., apesar de chamado, para prestar esclarecimentos a respeito da sua pretensão, archive-se. (16.352-40).

Francisco Calhau, pedindo seu aproveitamento como condutor de malas da D. R. de Juiz de Fora. — O lugar pretendido pelo requerente já foi preenchido. (16.657-40).

Henrique Ribeiro, telegrafista da classe J do Quadro III (D. C. T.), pedindo pagamento de diferença de vencimentos e contagem de tempo de serviço na respectiva classe, a partir da data em que deveria ter sido promovido por antiguidade. — Indeferido, em face das informações do D. C. T. e da C. E. V., visto como o princípio de promoção a que se refere o requerente era o de merecimento e não o de antiguidade. (13.012-40).

Deolindo de Sousa Pinto, maquinista de estrada de ferro, classe I, do Quadro II deste Ministério, solicitando aposentadoria nos termos do art. 197, letra b, do Decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39. — Dirija-se o requerente à Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. C., da qual é contribuinte. (11.448-40).

Aurélio José Alvares, pedindo readmissão como agente da D. R. C. T. de São Paulo. — Dirija-se o requerente à D. R. de São Paulo, onde será examinada a possibilidade do seu aproveitamento, caso haja vaga, de acordo com a legislação vigente. (14.601-40).

Jorge Fuchs, ex-diarista da E. F. São Luiz Teresina, pedindo seu aproveitamento em qualquer repartição subordinada a este Ministério. — Dirija-se o requerente diretamente à repartição em que deseja servir, onde será examinada a possibilidade do seu aproveitamento, caso haja vaga, de acordo com a legislação vigente. (16.163-40).

Nelson Pereira, ex-mensageiro da D. R. C. T. do Rio Grande do Sul, pedindo sua readmissão. — Dirija-se o requerente diretamente à D. R. em que pretende ingressar, onde será examinada a possibilidade do seu aproveitamento, caso haja vaga, de acordo com a legislação vigente. (16.534-40).

João Penafirme de Castro, condutor de trem, classe I, do Quadro II deste Ministério, pedindo aposentadoria nos termos do artigo 177 da Constituição Federal. — A aposentadoria pleiteada pelo requerente se regula, atualmente, pelo que dispõe o art. 197, letra b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que exige tenha o funcionário mais de 35 anos de efetivo exercício, condição a que não satisfaz o interessado. — Por esse motivo, indefiro o requerimento de fls. 2. (16.810-40).

José Martins Bellegard, servente, aposentado da Cia. E. F. Paraná-São Paulo-Rio Grande, pedindo revisão do processo de aposentadoria, afim de melhorar sua pensão. — Dirija-se à Caixa de Aposentadoria e Pensões a quem compete resolver o assunto. (17.622-40).

Publicação que se faz em cumprimento ao determinado no § 2º do artigo 103 do Estatuto. (Funcionários em exercício na Secretaria de Estado do Ministério da Viação)

Nome — Cargo	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Dias de serviço prorrogados e antecipados em:			Horas prorrogadas e antecipadas em:			Horas pagas de prorrogação e antecipação em:			Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
		Abril	Maio	Total	Abril	Maio	Total	Abril	Maio	Total			
Oscar Ramos, oficial administrativo classe I.....	0	5	20	25	15	60	75	10	40	50	7½	360\$0	Autorizado pelo Sr. Ministro para organizar e catalogar um fichário índice de todos os contratos celebrados neste Ministério.
Total.....												360\$0	

Secção de Controle, em 7 de junho de 1940.

Publicação que se faz em cumprimento ao § 2º, do art. 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e letra g do artigo 1º do Decreto n. 4.993, de 9 de Dezembro de 1939, de folha de diárias concedidas a funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nome — Cargo	Vencimentos	Local do afastamento	Natureza do serviço	Mês do afastamento	N. de diárias	Diária arbitrada	Importância total
Carlos Fragozo de Lima Campos, engenheiro, classe «L».	2:300\$0	Minas Gerais.....	Serviço de inspeção no Rio Grande....	Abril.....	10	33\$	330\$0
Procopio de Mello Carvalho, engenheiro, classe «M».	2:700\$0	Estado do Rio de Janeiro.	Inspeção aos serviços afetos à fiscalização do Porto de Angra dos Reis inclusive o andamento do processo de tomada de contas daquele porto.	Maio.....	4	45\$	180\$0
Total.....							560\$0

Secção de Controle, em 6 de junho de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de junho de 1940

Atificando os termos da portaria n. 306, de 4 de abril de 1939, da diretoria geral, pela qual foi permitido o uso das máquinas de máquinas correspondência "Hasler — tipo F 88", de fabricação da Sociedade Anônima Hasler, estabelecida em Berna, Suíça, mediante a observância das instruções baixadas com a portaria n. 17, de 6 de janeiro de 1939. — Portaria n. 527 — G-6-10.)

Requerimento despachado

Clarice Fialho da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando seu ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Indeferido, nos termos do informado. (Proc. 27.925-40.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Espírito Santo

Relação dos funcionários que servem no Gabinete do diretor

Nome — Cargo — Função que exerce — Dispositivos legais
Luiz José Barbosa, escrivão F — Secretário — Art. 14, n. 25 do Decreto n. 20.850, de 26 de dezembro de 1931.

Salmo Troccoli, escrivão E — Substituto eventual do secretário — Serviços de processos e de absoluta confiança — De acordo com o art. 267, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Confere. — Atice Pimentel, praticante tráfego III. Visto. — Luiz José Barba, secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Papéis despachados pela Diretoria:

N. 51.690-40 — Antônio Zizenando Machado. — Compareçam ao Serviço Central de Comunicações.

N. 49.210-40 — Carolina de Almeida e Antônio Mendes. — Compareçam ao Serviço Central de Comunicações.

N. 75.900-40 — Horácia Gouveia Hildebrant. — Compareçam ao Serviço Central de Comunicações.

N. 51.800-40 — Noel Pio da Costa Lima. — Compareçam ao Serviço Central de Comunicações.

N. 56.580-40 — Balduína Pereira Langer. — Compareçam ao Serviço Central de Comunicações.

N. 63.180-40 — José Gomes. — Compareçam ao Serviço Central de Comunicações.

N. 63.610-40 — Luiz Antônio da Costa Carvalho. — Compareçam ao Serviço Central de Comunicações.

N. 46.300-40 — Francisco da Silveira. — O requerente a que se refere o requerente teve o seguinte despacho desta Diretoria em 1-11-38. "Indeferido, à vista do parecer".

N. 9.512-40 — Nelo Morgant & Irmãos. — Pago-se a presente reclamação na importância de 60\$0.

N. 38.832-40 — Flour Mills Granaries Ltda. — Idem na importância de 737\$6.

N. 38.812-40 — Ferreira Alves & Pino. — Idem na importância de 100\$0.

N. 27.212-40 — Guillhot & Rodrigues. — Idem na importância de 289\$0.

N. 37.312-40 — Irmãos Escada. — Idem na importância de 12\$000.

N. 38.822-40 — José Mizzini. — Idem na importância de 22\$43.

N. 38.842-40 — Severo Franco & Comp. — Idem na importância de 293\$1.

N. 41.091-39 — S/A. Frigorífico Anglo. — Idem na importância de 275\$0.

N. 51.020-40 — Frederico Joaquim Lobão. — Aguarde oportunidade.

N. 36.080-40 — Comp. de Mineração de Boracina. — Indeferido.

N. 72.230-39 — João Hermenegildo Alves. — Indeferido.

N. 34.660-40 — Luiz Toscano. — Indeferido.

N. 18.502-39 — Abílio Fernandes da Silva. — Indeferido.

N. 38.852-40 — Antônio Pereira Rocha. — Indeferido.

N. 50.170-40 — Antônio Aprigio dos Santos. — Indeferido.

N. 53.620-40 — Jannário Rodrigues da Silva. — Indeferido.

N. 51.810-40 — Jorgina Soares de Souza. — Indeferido.

N. 32.540-40 — João da Costa Lima. — Indeferido.

N. 116.160-38 — José Teixeira Chaves. — Indeferido.

N. 9.921-40 — Francisco Assis da Rocha. — Indeferido.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G. M. 472 — Atendendo a uma solicitação deste Ministério, o Sr. ministro da Marinha, por aviso n. 619, de 22 de maio último, indicou os nomes dos seguintes funcionários, para servirem como delegados especiais da Comissão do Abastecimento:

Tomé da Silva Reis, oficial administrativo classe II, Duarte Teixeira dos Reis, escrivão, classe G, Argemiro da Costa Araújo, escrivão, classe F, todos do Quadro I daquele Ministério.

De acordo com o que dispõe o art. 10 do Decreto-lei número 1.607, de 16 de setembro de 1939 e tendo em vista a determinação do art. 35 e seu parágrafo único do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, venho pedir a Vossa Excelência se digne autorizar sejam postos à disposição da Comissão do Abastecimento, pelo prazo de um (1) ano, os funcionários aludidos, que servirão nos trabalhos de fiscalização, como delegados especiais.

Prevaleço-me do conselho para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e profundo respeito.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — Fernando Costa.

*Autorizado. Em 4-6-40. — G. VARGAS.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 473 — Na Exposição de motivos G. M. 1.030, de 26 de mês de setembro do ano p. p., houve por bem Vossa Excelência autorizar a aplicação da importância de 500.000\$0 (quinhentos contos de réis), naquele exercício, para construção do Aprendizado Agrícola no Estado de Mato Grosso, orçado primitivamente em réis, 3.197.315\$0 e posteriormente reduzido para 1.766.281\$2 (mil setecentos e sessenta e seis contos duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos réis) consoante recomendação de Vossa Excelência na Exposição de motivos G. M. 651, de 20-6-1939.

2 — Ainda nessa Exposição, autorizou Vossa Excelência a execução imediata das obras em apreço, independente de concorrência, visto ser impossível a satisfação daquela formalidade, por se aproximar, então, o encerramento do exercício financeiro.

3 — Assim, em obediência à aprovação de Vossa Excelência a construção do Aprendizado Agrícola de Mato Grosso, com o dispêndio inicial de 500.000\$0 (quinhentos contos de réis) foi adjudicada à Companhia Construtora Pedernheiras S. A., que realizou essa parte das obras em 1939.

4 — Na corrente exercício, conforme Exposição de motivos G. M. 171 de 4-3-40, V. Ex. autorizou a aplicação da importância de 1.266.000\$0 no prosseguimento das obras daquele Aprendizado bem como o dispêndio de 650.000\$0 com a construção de estradas e instalações de força e luz imprescindíveis aos serviços do referido estabelecimento, despesas essas classificadas no crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro desta ano, quota reservada a este Ministério.

5 — Acontece, entretanto, que não ficou bem esclarecido que as obras em causa pudessem, no corrente ano, ser continuadas pela Companhia Construtora Pedernheiras S. A., que as iniciara em 1939, o que é de inteira conveniência para este Ministério não só pelo fato da dita Companhia ter executado a contento a parte dos trabalhos autorizados o ano p. findo como ainda pela circunstância de já se achar a mencionada empresa devidamente instalada no local com todo o aparelhamento indispensável ao bom andamento dos trabalhos.

6 — Assim, solicito se digne V. Ex. de autorizar que a referida Companhia continue encarregada, no corrente ano, da execução das obras em questão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940 — Fernando Costa.

Autorizado.

Em 4-6-40 — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de junho de 1940

Ofícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.952 — Transmite a folha na importância de um conto de réis (1.000\$0), de que é credora d. Marcionília Ozório Gomes, proveniente de auxílio no corrente exercício pela construção de um banheiro carapaticida na fazenda "Santa Marta", de sua propriedade.

sila no município de Valença, Estado do Rio de Janeiro. (D.C.M. n. 197-40).

N. 6.968 — Transmite contas da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, na importância de quatro contos oitocentos e trinta mil e duzentos réis (4:838\$2), provenientes de fornecimento de energia elétrica nos meses de janeiro a março do corrente ano, em proveito da Divisão de Caça e Pesca do D.N.P.A. (D.C.M. 15.340-40).

— Ao Senhor ministro da Fazenda:

N. 6.969 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas, tendo em vista o que dispõe o artigo 45, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, afim de que seja feita a seguinte movimentação de créditos:

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, anexo n. 7

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas despesas

Subconsignação 31 — "Despesas miudas, etc.", 05) — D.N.P.V. — Para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Do crédito de 25:900\$0, distribuído à Tesouraria deste Ministério, anular a importância de 7:000\$0.

Subconsignação 37 — "Telefones, etc.", 06) — D.N.P.V. — Para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Do crédito de 14:600\$0, distribuído à Tesouraria deste Ministério, anular a quantia de 1:000\$0.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência que as importâncias acima anuladas de 7:000\$0 e 1:000\$0 sejam distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, para a Secção de Fomento Agrícola no aludido Estado.

Na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, foram feitas as devidas anotações, afim de que possam ser efetivadas as anulações e as distribuições de créditos em apreço. (D.C.M. 15.848-40).

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.974 — Transmite, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de um conto duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos réis (1:248\$5), provenientes de fornecimento de gaz e luz elétrica à Secção de Plantas Texteis da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, no corrente ano. (D.C.M. 14.959 de 1940).

N. 6.975 — Transmite a folha na importância de seis contos réis (6:000\$0), proveniente de adiantamento a ser entregue ao inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, no corrente ano. (D.C.M. 14.959-40).

N. 6.975 — Transmite a folha na importância de seis contos de réis (6:000\$0), proveniente de adiantamento a ser entregue ao inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K, do Departamento Nacional da Produção Animal, José Bifone, de que prestará contas no prazo de 90 dias, na forma do art. 298 do R.G.C.P. para atender, de acordo com as letras "a" e "b" do art. 267 do citado Regulamento, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, ao pagamento das despesas com a aquisição de material de consumo e permanente de custo inferior a 3:000\$0 por unidade, animais para experiências destinados ao estudo e combate de Peste Suína, transporte de pessoal e material destinado a identificação de moléstia acima citado nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, em proveito da Divisão de Defesa Sanitária Animal do D.N.P.A. (D.C.M. número 14.576-40).

N. 6.978 — Em referência ao ofício n. 258, de 12 de abril p. findo, remete cópia autêntica da informação prestada pelo Serviço de Estatística da Produção, bem como das instruções da portaria número 106, de 28-2-38, referentes a comprovação do adiantamento de réis 3:000\$0 recebido pelo estatístico auxiliar — classe E — Armênio Mesquita Veiga. (D.C.M. 1.853-40).

N. 6.979 — Em referência ao ofício n. 310, de 26 de abril p. findo, remete cópia autêntica da informação que foi prestada pela Diretoria de Organização e Defesa da Produção, sobre a aplicação do adiantamento de 5:000\$0 recebido pelo economista rural — classe H — Newton Moreira de Carvalho. (D.C.M. 22.424-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de junho de 1940

Offícios:

Ao Serviço de Informação Agrícola:

N. 6.951 — Solicita providências no sentido de serem impressas pela tipografia deste Ministério, com a maior brevidade possível, 7.200 (sete mil e duzentas) fichas, conforme modelo anexo.

A Divisão do Pessoal:

N. 6.961 — Tendo em vista a solicitação constante do ofício n. 6.629, datado de 31 do mês próximo findo, incluso vos restituo

a quarta via do empenho n. 129, de 12 de março de 1940, da importância de 430\$0 (quatrocentos e trinta mil réis), extraído, por essa Divisão, em proveito de Edécio Ferreira Guimarães, calculista classe "E", do Serviço de Meteorologia, o qual foi encaminhado a esta Divisão, por protocolo. (D. C. M. 16.675/40).

N. 6.966 — Tendo em vista a solicitação constante do ofício n. 6.725, datado de 3 do corrente mês, restitue a quarta via do empenho n. 385, de 24 de abril de 1940, da quantia de 154\$0 (cento e cincoenta e quatro mil réis), extraído, por essa Divisão, em proveito de Pedro Mallet de Lima, colaborador cinematográfico, contratado, do Serviço de Informação Agrícola, o qual foi encaminhado, a esta Divisão, por protocolo. (D. C. M. 17.045/40).

Ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

N. 6.967 — Em referência ao ofício n. 515, de 30 de maio último, declara que a delegação de competência solicitada para o A. F. A. classe "J", José Duarte de Albuquerque Figueiredo, já foi ao mesmo concedida em virtude dos avisos ns. 2.261 e 2.262, de 24 de fevereiro do corrente ano, dirigidos, respectivamente, aos delegados do Tribunal de Contas e fiscal no Estado do Pará. (D. C. M. 16.600/40).

Ao contador seccional junto a este Ministério:

N. 6.770 — Comunica que o Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração, por ofício desta data, solicitou ao Tribunal de Contas, por intermédio do Ministério da Fazenda, que fosse feita a seguinte movimentação de créditos:

Decreto-lei n. 1936, de 30 de dezembro de 1939, anexo n. 7

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas despesas

Sub-consignação 31 — Despesas miudas, etc., 05) — D. N. P. V. — Para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

Do crédito de 25:900\$0, distribuído à Tesouraria deste Ministério, anular a importância de 7:000\$0

Sub-consignação 37 — Telefones, etc., 06) — D. N. P. V. —

Para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

Do crédito de 14:600\$0, distribuído à Tesouraria deste Ministério, anular a quantia de 1:000\$0

Solicitou, outrossim, que as importâncias acima anuladas de réis 7:000\$0 e 1:000\$0 fossem distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, para a Secção de Fomento Agrícola no aludido Estado. (D. C. M. 15.848/40).

A Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 6.971 — Comunica em referência ao ofício n. 1.261, de 24 de maio próximo findo, dessa Divisão, que o Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração, por ofício desta data, solicitou ao Tribunal de Contas, por intermédio do Ministério da Fazenda, que fosse feita a movimentação de créditos a que alude o mencionado ofício. (D. C. M. 15.848/40).

A Imprensa Nacional:

N. 6.972 — Solicita providências no sentido de ser fornecida no corrente ano a assinatura do "Diário Oficial" para a Estação de Experimentação em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, subordinada ao Instituto de Experimentação Agrícola do C. N. E. P. A. (D. C. M. 16.593/40).

A Despesa Pública:

N. 6.973 — Satisfeita a exigência do reconhecimento da dívida, restitue o processo em que é interessada a firma Luik & Kleiner Ltda., o qual acompanhou o ofício n. 65, de 21 de maio último. (D. C. M. 15.629/40).

Ao Prefeito Municipal de S. Carlos, Estado de S. Paulo:

N. 6.976 — Em referência ao ofício n. 218, de 25 de março último, reiterando o pedido feito no de n. 629, de 23 de setembro de 1939, relativamente a um auxílio de dezessete contos de réis (17:000\$0), consignado no orçamento de 1933 deste Ministério, para a manutenção, no mesmo ano, do extinto Posto Zootécnico "Dr. Pádua Sales", declara que o Sr. Ministro resolveu, por despacho exarado no respectivo processo, indeferir o aludido pedido. (D. C. M. 4.830/40).

Ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

N. 6.977 — Em referência ao ofício n. 406, de 8 de março último, declara que a delegação de competência solicitada para o A. F. G. classe "J", Alberto Alvares Pimenta, já foi ao mesmo concedida em virtude dos avisos ns. 2.289 e 2.283, de 24 de fevereiro do cor-

pedidos, diretos, respectivamente, aos delegados do Tribunal de Contas e Fiscal no Estado de S. Paulo. (D. C. M. 2.264-10).

Ao engenheiro chefe da Seção de Arquitetura e Engenharia:

N. 6.981 — Em referência ao ofício n. 29, de 26 de janeiro do corrente ano, transmite a primeira via do empenho n. 732, de 3 de maio de 1940, extraição a favor de "Otis Elevator Co.", na importância de 2.550\$00 (dois contos quinhentos e cinquenta mil réis). (D. C. M. 3.474-10).

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.985 — Transmite o processo de comprovação da aplicação da adiantamento de nove contos e novecentos mil réis (9.900\$00), devido na Pagadoria deste Ministério, em 3 de abril do corrente ano, pelo servente, classe "1", do Quadro Único deste Ministério, Augusto César Gattibadi, com exercício no Serviço Florestal, em virtude do ofício n. 3.448, de 25 de março de 1940, do Departamento de Administração a essa Delegação, e comprovado em 8 de maio de 1940. (D. C. M. 8.358-10).

Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 7.000 — Remete o processo D. C. M. 15.151-10, em que a empresa a Companhia Docas de Santos, na importância de 159\$1, proveniente de fornecimento de luz e força, à Inspeção Sanitária Vegetal, nesse Estado, no ano de 1938, afim de que seja tomada em consideração o parecer de fls. (DCM 15.151-10).

Ao Chefe da Agência do Serviço de Economia Rural em Natal — Estado do Rio Grande do Norte:

N. 7.001 — Em referência ao ofício n. 185, de 15 de maio último, solicita a remessa dos comprovantes do recolhimento da renda arrecadada por essa Agência e pela Mossoró, nos meses de janeiro a abril deste ano, os quais deixaram de acompanhar os respectivos boletins, contrariando assim o que determina o § 1.º do art. 5.º da Portaria n. 136, de 21-3-39. (DCM 16.190-10).

Ao Serviço de Meteorologia:

N. 7.002 — Comunica não ser possível fazer-se o expediente solicitado pelo ofício 1.711, de 29 de maio próximo findo, em virtude de ter o Sr. Ministro autorizado o Departamento de Administração a agir a concorrência para o fornecimento de fardamentos, às diversas dependências do Ministério, tendo mesmo esse Serviço, pelo ofício n. 1.021, de 8 de abril último, remetido àquele Departamento, uma relação dos seus serventários que tinham direito a uniformes. (DCM 16.380-10).

Ao Chefe da Estação Experimental do Instituto de Experimentação Agrícola — Surubim — Estado de Pernambuco:

N. 7.003 — Em referência ao ofício n. 60-10, de 8 de maio último, solicita a remessa urgente dos boletins da renda arrecadada nos meses de janeiro a março do corrente ano, os quais, até esta data, não foram recebidos por esta Divisão. (DCM 16.762-10).

A Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

N. 7.004 — Em referência ao ofício n. 613, de 29 de maio último, solicita providências no sentido de ser enviado o boletim da renda arrecadada no mês de março do corrente ano pelo posto de São Salvador, o qual, até esta data, não foi recebido por esta Divisão. (DCM 16.487-10).

Ao Chefe da Comissão de Classificação do Serviço de Economia Rural em Pernambuco — Piauí:

N. 7.005 — Com o presente restitui a essa chefia o balancete, relativo ao mês de dezembro de 1939, afim de ser feita retificação na parte material, assinalada, o qual veio acompanhado do ofício sob n. 97, de 15 de abril último. (DCM 11.708-10).

Ao Instituto de Biologia Animal:

N. 7.007 — Em referência ao ofício n. 273, de 24 de maio do corrente ano, transmite a 1.ª via do empenho n. 712, de 5-6-40, extraição a favor de "Luz Rosolem & Cia.", na importância de 420\$00 (quatrocentos e trinta mil réis). (DCM 16.611-10).

Ao Diretor Secretário do Tribunal de Contas:

N. 7.008 — Transmite a segunda via de conhecimento de empenho de despesa. (DCM 15.612-10).

Ao Serviço de Estatística da Produção:

N. 7.009 — Em referência ao ofício n. 112, de 21 de maio do corrente ano, transmite a 1.ª via do empenho n. 661, de 27 de maio de 1940, extraição a favor da "Recla Recortes Ltda.", na importância de 1:800\$00 (um conto e oitocentos mil réis). (DCM 15.540-10).

Ao Departamento Nacional de Produção Mineral:

N. 7.010 — Em referência ao ofício n. 1.085, de 21 de maio do corrente ano, transmite as 1.ªs. vias dos empenhos ns. 717 a 727, datados de 3-6-40, extraição a favor de "Lloyd Brasileiro", "Cia. de Navegação Tocantins Araraguá", "Cia. Paulista de Estradas de Ferro",

"Cia. Mogiana de Estradas de Ferro", "Cia. Ferroviária São Paulo-Paraná", "Cia. Industrial e Viação Pirapora", "Cia. Estradas de Ferro do Dourado", "Estrada de Ferro Sorocabana", "Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina", "São Paulo Railway Co." e "The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd.", nas importâncias de 5:000\$00, 500\$00, 6:500\$00, 1:900\$00, 5:000\$00, 100\$00, 300\$00, 4:000\$00, 200\$00, 3:000\$00, 1:450\$00 respectivamente, à conta da verba 2 — Material — III Diversas Despesas — subconsignação 26 "Acondicionamentos, etc." 01) D. N. P. M., do vigente orçamento deste Ministério. (DCM, 15.617, de 1940).

Ao Diretor da Despesa Pública:

N. 7.011 — Remete o processo fichado, nessa Diretoria sob n. 99.839-38, em que é interessado o Banco do Pará, encaminhado a esta Divisão pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Pará em ofício n. 101, de 11 de abril último. (DCM 11.307-10).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 451 — Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, em obediência ao artigo 21, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas auxiliares de escritório, referência VIII, Clovis Joaquim de Campos Cantiero e José Francisco Pereira para, ainda na qualidade de extranumerários-mensalistas, exercerem, na Divisão do Contabilidade do Departamento de Administração, as mesmas funções, referência IX, em vagas decorrentes das dispensas de Paulino Ponce de Silveira e Zélia de Mendonça Mota.

Cumpro-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940 — Fernando Costa.

Despachos do Sr. Ministro

Foi dispensado, a pedido e a partir de 9 de março de 1940, o extranumerário mensalista João Previtera, inspetor XIV, na I. R., em Porto Alegre, da D. I. P. O. A. (DCM — 15.609-10).

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 18-4-40, o extranumerário mensalista Gil Guimarães Andrade, inspetor XIV da Inspeção Regional em Belo Horizonte, da D. I. P. O. A. (DCM 13.655-10).

— Foi dispensado, por abandono de emprego e a partir de 19 de março de 1940, o extranumerário mensalista Francisco Pereira da Rocha Filho, inspetor XIV, da I. R., em Curitiba, da D. I. P. O. A. (DCM — 12.876-10.)

— Foram dispensados, por conveniência do serviço e a partir de 1-3-40, os extranumerários mensalistas Augusto Ferreira da Silva Lima e Manuel do Nascimento Cabral, respectivamente Letor VII e auxiliar de ensino IV, no Serviço de Proteção aos Índios, no Estado do Amazonas. (DCM — 12.201-10).

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 24-3-40, o extranumerário mensalista Roberto Nogueira da Gama, inspetor XIV, na Inspeção Regional em Porto Alegre, da D. I. P. O. A. (DCM 11.151-10.)

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 25 de abril de 1940, o extranumerário mensalista Fernando Correia Neto, praticante de escritório V, na Inspeção Regional em Tipiú, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A. (DCM — 11.873-10).

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 1 de maio de 1940, o extranumerário mensalista Paulo Angelo, inspetor XIV, na I. R., em Belo Horizonte, da D. I. P. O. A., do D. N. P. A. (DCM — 14.150 de 1940).

— Foi dispensado, a pedido, a partir de 1 de abril de 1940, Newton de Almeida Moraes, extranumerário diarista, auxiliar de despachante, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal no Distrito Federal, do D. N. P. V. (DCM — 13.159-10).

— Foi dispensado, por estar faltando ao serviço, a partir de 25 de maio de 1940, Moacir Coelho da Silva, extranumerário diarista, do Núcleo Colonial São Bento, da Divisão de Terras e Colonização, do D. N. P. V. (DCM — 16.541-10).

Avisos expedidos

Dia 7 de junho de 1940

Ao Ministro da Guerra:

N. 7.006 — Reiterando os termos de meu aviso n. 5.089, de 2 de maio de 1940, solicitando ser considerada a possibilidade de ficarem, à disposição do Serviço de Proteção aos Índios deste Ministério

os funcionários Hamilton Mendes, escrevente, classe G, com exercício na Tesouraria do Estado Maior do Exército e Genésio Pimentel Barbosa, escriturário, classe F, do Quadro I, com exercício na Escola de Intendência do Exército, afim de emprestarem a sua colaboração técnica aos trabalhos do citado Serviço.

Requerimento:

Francisco Botelho de Sousa, pedindo pagamento por exercícios findos. — Indeferido, por falta de apoio legal. (DCM — 13.181-10).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de junho de 1940

Offícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.953 — Encaminha o processo de pagamento da importância de dois contos cento e quarenta mil réis (2:140\$0), de que são credores Hugo de Sousa Lopes, professor catedrático padrão L, e outros funcionários da Escola Nacional de Veterinária, por gratificações de serviços extraordinários a que fizeram jus no período de 22 de março a 21 de maio de 1940, conforme a folha anexa. (D.C.M. 7.268-40).

N. 6.954 — Solucionando as diligências determinadas, por essa Delegação, conforme officio n. 356, de 14 de maio próximo findo, em referência à situação do engenheiro rural classe J, da Divisão de Caça e Pesca, Hilbermon Ferreira da Costa, cabê-me esclarecer-vos, para os devidos efeitos, que o aludido engenheiro foi mandado ao Estado do Rio Grande do Sul, fiscalizar as obras deste Ministério nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Passo Fundo, não lhe tendo sido estabelecido por sede provisória qualquer uma das mesmas cidades, conforme se verifica da Portaria de designação n. 496, de 23-6-939, da qual junto cópia autenticada. (D. C. M. 7.177-40).

N. 6.955 — Encaminha o processo de pagamento de diárias, concedidas e arbitradas pelo Sr. diretor do Serviço de Economia Rural e homologadas pelo Sr. ministro em despacho de 18-4-940, no D.C.M. 6.935-40, na importância de um conto quzentos e quarenta mil réis (1:240\$0), de que são credores Artur de Miranda Bastos, agrônomo biólogo classe J e outro, do Serviço de Economia Rural, por serviços prestados fóra da sede, durante o mês de janeiro último, conforme a folha anexa. (D.C.M. 6.995-40).

N. 6.956 — Está em poder deste Departamento o officio n. 354, de 14 de maio próximo findo, comunicando a resolução dessa Delegação datada do 13 desse mesmo mês, que negou registro à despesa na importância de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis) de que é credor Francisco de Assis Iglesias, diretor, padrão "O", do Serviço Florestal, por diárias vencidas de 5 a 11 de janeiro último.

Segundo o citado officio n. 354, a recusa de registro foi baseada no fato da concessão contrariar o disposto no art. 130, § 2º do Decreto-lei n. 4.713, de 28-10-39; entretanto, si se analisar melhor o direito do funcionário credor chegar-se-á a conclusão de que o dispositivo supra citado não se aplica ao caso em estudo, pois:

a) o Dr. Francisco de Assis Iglesias foi até a região onde está localizada a Usina de Fosfatos de Ipanema, afim de orientar os trabalhos de reflorestamento que ali estão sendo executados; e,
b) não constitui, esse serviço, atribuição única do diretor do Serviço Florestal.

Nestas condições, solicita reconsideração do ato de 13 de maio findo, concedendo essa Delegação registro à despesa na importância de 350\$0, requisitada pelo meu officio n. 4.581, de 20 de abril último e cujo processo, D.C.M. 12.099-40, novamente vos remeto, anexado ao presente. (D.C.M. 12.099-40).

N. 6.957 — Encaminha o processo de pagamento da importância de treze contos e setecentos mil réis (13:700\$0), de que são credores Valdemar Raythe de Queirós e Silva e outros, professores dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da Escola Nacional de Agronomia, por gratificações, previstas na Lei n. 284, de 28-10-36, e no Decreto-lei n. 579, de 30-7-38, e criados pelo Decreto-lei n. 1.514, de 16-9-39, art. 4º, §§ 1º e 2º, a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano, de acordo com a folha anexa. (D.C.M. 15.009-40).

N. 6.958 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 317\$8 (trezentos e dezessete mil e oitocentos réis), de que é credor Manuel Damásio, extranumerário-mensalista da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, por gratificação de serviços extraordinários a que fez jus no mês de abril do corrente ano, conforme a folha anexa. (D.C.M. 9.685-40).

N. 6.959 — Encaminha o processo de pagamento de diárias, concedidas e arbitradas pelo Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização, e homologadas pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal, no DCM. 8.358-40, na importância de dois contos trezentos e dez mil e quinhentos réis (2:310\$5), de que são credores Antônio E. Faial Júnior, engenheiro XXII e outros da Divisão de Terras e Colonização, por serviços prestados fóra da sede, durante o mês de fevereiro último, conforme a folha anexa. (D.C.M. 8.358-40).

N. 7.017 — Em solução à diligência dessa Delegação, ordenada por officio n. 361, de 15 de maio próximo findo, remete cópia autenticada das informações prestadas pela Escola Nacional de Agronomia e que esclarecem suficiente o assunto abordado por essa Delegação e de que

é parte interessada o professor da referida Escola, Dr. Otávio Domingues. (D.C.M. 14.778-40).

N. 7.018 — Em resposta a diligência constante do officio n. 301, de 22-4-40, em que solicita esclarecimentos sobre a prorrogação e antecipação do expediente de funcionários e extranumerários do Serviço Florestal, junto ao presente uma cópia da informação prestada pela citada repartição, na qual, a meu ver, se encontram os elementos necessários à elucidação da medida que objetivou a diligência em apreço. (D.C.M. 12.494-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 3 de junho de 1940, concedeu 6 dias de licença, de 20 de maio até 25 de maio de 1940, nos termos do artigo 162, parágrafo 2º, do Decreto-lei 1.713, ao trabalhador V — Silvino Carcireri, do Serviço Florestal. (DCM. 16.097).

— Por despacho de 6 de junho de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 10 de junho até 9 de julho de 1940, nos termos do artigo 162, parágrafo 2º, do Decreto-lei 1.713, ao servente V — Sabino Gabriel, da I. R. do Rio de Janeiro da D. D. S. A. (DCM. 16.096).

Offícios expedidos

Dia 7 de junho de 1940

A Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 6.941 — Envia, o processo n. DCM. 5.679-940, referente à aposentadoria de Francisco Eulálio da Fonseca, no cargo da carreira de datilógrafo, classe F (DCM. 5.679-40).

N. 6.942 — Envia, o processo n. DCM. 11.520-939, referente à aposentadoria de Mário Costa, no cargo da carreira de inspetor de Produtos de Origem Animal, na classe "J" (DCM. 11.520-39).

N. 6.944 — Remete, o processo DCM. 32.449-39, relativos à aposentadoria de Máxima de Alvarênga, no cargo da carreira de escriturário, classe E, do Quadro Único deste Ministério. (DCM. número 32.449-39).

N. 6.945 — Solicita, providências afim de que, do crédito de dois mil setecentos e oitenta contos e quatrocentos mil réis (2.780:400\$0), atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal permanente, Subconsignação I, Quadro Único, do atual orçamento da Agricultura, existente no Tesouro Nacional para atender a futuros pedidos de distribuição, seja destacada a quantia de sete contos e vinte e cinco mil e oitocentos réis (7:025\$8) e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão para o Posto de Defesa Agrícola da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, afim de atender ao pagamento, no período de 7-5-40 a 31-12-40, do agrônomo classe "G", Hermenegildo Marques da Cruz, nomeado por decreto de 29-4-40, publicado no "Diário Oficial" de 6-5-40.

Na escrituração desta Divisão foram feitas as devidas anotações. (DCM. 11.007-40).

N. 6.946 — Solicita, providências afim de que, do crédito de dois mil setecentos e oitenta contos e quatrocentos mil réis (2.780:400\$0) atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação I — Quadro Único, do atual orçamento da Agricultura, existente no Tesouro Nacional para atender a futuros pedidos de distribuição, seja destacada a quantia de um conto, quinhentos e nove mil e setecentos réis (1:509\$7) e distribuída à Tesouraria deste Ministério para a Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, afim de completar a dotação necessária ao pagamento, no período de 15 de maio a 31 de dezembro do corrente ano, do agrônomo, João Henrique Rader, promovido à classe "J", por Decreto de 30-4-40, publicado no "Diário Oficial" de 15-5-40.

Na escrituração desta Divisão foram feitas as devidas anotações. (DCM. 11.007-40).

N. 6.947 — Solicita, providências afim de que, do crédito de dois mil setecentos e oitenta contos e quatrocentos mil réis (2.780:400\$0) atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal permanente, Subconsignação I — Quadro Único, do atual orçamento da Agricultura, existente no Tesouro Nacional para atender a futuros pedidos de distribuição, seja destacada a quantia de sete contos, vinte e cinco mil e oitocentos réis (7:025\$8) e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul para a Agência do Serviço de Economia Rural, afim de atender ao pagamento no período de 7 de maio a 31 de dezembro do corrente ano, do agrônomo, classe "G", Antônio Póvoa, nomeado por decreto de 29-4-40, publicado no "Diário Oficial" de 6 de maio último.

Na escrituração desta Divisão foram feitas as devidas anotações. (DCM. 11.007-40).

N. 6.948 — Solicita, providências afim de que, do crédito de dois mil setecentos e oitenta contos e quatrocentos mil réis (2.780:400\$0) atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal permanente, Subconsignação I — Quadro Único, do atual orçamento da Agricultura, existente no Tesouro Nacional, para atender a futuros pedidos de distribuição, seja destacada a quantia de um conto e quinhentos e quarenta e oito mil e quatrocentos réis (1:548\$4) e distribuída à Tesouraria deste Ministério para o Serviço de Estatística da Produção, afim de completar a dotação, no período de 9-5-40 a 31 de dezembro do corrente ano, do estatístico Urbano Viana, promovido à classe "J", por decreto de 30-4-40, publicado no "Diário Oficial" de 9-5-40.

Na escrituração desta Divisão foram feitas as devidas anotações. (DCM. 11.007-40).

N. 6.919 — Solicita providências afim de que, do crédito de cento e setenta e oitenta contos e quatrocentos mil réis (reis), atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação 1 — Pessoal Permanente, Subconsignação 1 — Quadro Único, do atual orçamento da Agricultura, existente no Tesouro Nacional para atender a futuros pedidos de distribuição, seja destinada a quantia de sete mil e quatrocentos e oitenta e oito réis (7:02588) e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para a Sub-Estação de Enologia de Caxias, do Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para atender ao pagamento, no período de 7-5-10 a 3-12-10, do nome, classe G, Davyir de Castro Peres, nomeado por Decreto de 29-4-10, publicado no "Diário Oficial" de 6-5-10.

Na escrituração desta Divisão foram feitas as devidas anotações. (D.C.M. 11.002-10.)

N. 6.950 — Solicita providências afim de que, do crédito de dois mil e setenta e oitenta contos e quatrocentos mil réis (2.780:000), atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação 1 — Pessoal Permanente, Subconsignação 1 — Quadro Único, do atual orçamento da Agricultura existente no Tesouro Nacional para atender a futuros pedidos de distribuição, seja destinada a quantia de sete contos e vinte e oito mil e oitenta e oito réis (7:02588) e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para a Sub-Estação de Enologia em São Roque, do Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, afim de atender ao pagamento, no período de 7 de maio a 31 de dezembro da corrente ano, do agrônomo, classe G, Cláudio Cecil Polari nomeado por Decreto de 29-4-10, publicado no "Diário Oficial" de 6-5-10.

Na escrituração desta Divisão foram feitas as devidas anotações. (D.C.M. 11.007-10.)

— À Escola Nacional de Agronomia:

N. 6.960 — Para fins de registro na Ficha de Assentamento Individual do extramuralista mensalista Auxiliar de Escritório N. Eduino de Sousa Pereira Filho, solicita vossas providências no sentido de ser remetida a esta Divisão, com a possível urgência, cópia autêntica do que constar dos assentamentos do referido mensalista, desde o tempo em que serviu nessa Escola.

— Ao Instituto de Química Agrícola:

N. 6.962 — Necessitando o laboratório de análises clínicas da Seção de Assistência Social desta Divisão de cinco quilos de ácido clorídrico puríssimo para análise, solicita a gentileza de autorizar, caso possível, a cessão do referido material.

— Ao chefe da Agência do Serviço de Economia Rural no Estado de São Paulo:

N. 6.963 — Comunica que os agrônomos, classe G, Moacir Moreira e João Gonçalves de Sousa, designados para ter exercício nessa Agência, passaram a perceber os vencimentos dos cargos, pelas dotações por que vinham sendo pagos aos ex-agrônomos de igual classe, Eder Freire Ferreira e Alberto Patuche, exonerados por decreto de 29-4-10.

— Ao chefe da Agência do Serviço de Economia Rural no Estado de Santa Catarina:

N. 6.964 — Comunica que o agrônomo, classe G, Frederico Heitorino Leite, designado para ter exercício nessa Agência, passou a perceber os vencimentos do cargo, pela dotação por que vinha sendo pago o ex-agrônomo, de igual classe, Flávio de Sá Monteiro, exonerado por decreto de 29-4-10.

— Ao contador seccional do Ministério da Agricultura:

N. 6.965 — Comunica que na folha n. 100, do Instituto de Biologia Animal, relativa ao mês de maio p. passado, foram verificados, na parte referente aos descontos, os seguintes enganos:

Número de ordem — Importância descontada — Deveria descontar — A restituir

1	8982	2283	6689
2	3281	881	2483
3	6586	681	5983
4	2182	583	1589
5	3188	887	2681
6	2182	583	1589
7	7982	983	6989
8	3180	885	2585
9	7186	1789	5387
10	3080	785	2285
11	2386	589	1787
12	4080	080	13080
13	9786	1387	8389
14	4382	1088	3284
15	15080	785	11285
16	1786	181	1382
17	4080	1080	3080
18	1981	486	1388
19	1786	181	1382
20	3088	787	2381

As importâncias descontadas a mais serão restituídas na folha relativa ao mês de junho corrente.

Solicita providências a respeito.

— Ao Serviço de Meteorologia:

N. 6.982 — Transmite o decreto de 29 de abril do corrente ano, que nomeou Afílio Melquiades de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo da carreira de Observador Meteorológico do Quadro Único deste Ministério.

Transmite a portaria do Sr. ministro, n. 262, de 23 do corrente, que designou o funcionário em apreço para ter exercício nesse Serviço. (D.C.M. 9.661-10.)

— Ao I. P. A. S. E.:

N. 6.983 — Transmite um exemplar do questionário desse Instituto, devidamente preenchido por Afílio Melquiades de Sousa ao tomar posse do cargo da carreira de Observador Meteorológico da classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, por decreto de 29 de abril de 1910. (D.C.M. 9.661-10.)

— Ao chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento:

N. 6.984 — Comunica que em 22 do corrente tomou posse nesta Divisão do cargo da carreira de Observador Meteorológico, classe G, o Sr. Afílio Melquiades de Sousa, nomeado para exercer, interinamente, por decreto de 29-4-1910. (D.C.M. 9.661-10.)

— Ao inspetor-chefe da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em São Paulo:

N. 6.986 — Acusando o recebimento do ofício n. 810, de 14 de maio do corrente ano, endereçado indovelmente ao pasador deste Ministério, relativo à concessão de licença ao auxiliar de escritório VI, Elze Negrão Hermelo, transmite a portaria de licença, depois de anotada em ficha individual, informando-vos que as mesmas estão isentas de selo, conforme o artigo 275 do Decreto lei n. 1.713. (D.C.M. 11.357-10.)

— Ao Serviço de Economia Rural:

N. 6.987 — Comunica que, tendo sido submetido a exame o classificador classe I, Olávio Corrêa de Guimã, com exercício nessa repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 21, 22 e 23 de maio próximo findo. (D.C.M. n. 16.110-10.)

— À Divisão de Comunicações deste Ministério:

N. 6.988 — Comunica que, tendo sido submetido a exame o dactilógrafo, classe F, Carmela Jencarelli Miranda, com exercício nessa repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 28, 29 e 30 de maio próximo findo. (D.C.M. 16.159-10.)

— À Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 6.989 — Em referência ao ofício n. 1.167, de 11-4-1910, transmito os documentos que se seguem, pertencentes a Custódio Togo Brasil, diarista na Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio Grande do Sul:

- 1 — Certidão de registro civil;
- 2 — Carteira de reservista.

Outrossim, esclareço-vos que os demais documentos devem permanecer nesta Divisão. (D.C.M. 11.623-10.)

— À Divisão de Geologia e Mineralogia:

N. 6.990 — Comunica que, tendo sido submetido a exame o engenheiro de Minas, classe J, Aristides Nogueira da Cunha, com exercício nessa repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 25, 26 e 27 de maio próximo passado. (D.C.M. 16.464-10.)

— À Biblioteca deste Ministério:

N. 6.991 — Comunicando que Paulina Weismann, bibliotecário, classe II, deste Ministério, foi, em 30 de abril de 1910, designada da Comissão de Defesa da Economia Nacional, solicita esclarecimentos sobre a data em que a citada funcionária entrou em exercício nesse órgão. (D.C.M. 13.419-10.)

— Ao Laboratório Central de Enologia:

N. 6.992 — Restitue devidamente anotadas, as portarias que encaminhadas a esta Divisão com o ofício n. 416, sem data. (D.C.M. 11.213-10.)

— À Despesa Pública

N. 6.993 — Comunica que, no crédito de duzentos e dezesseis contos de réis (216:00089) atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação 1 — Pessoal permanente, Subconsignação 1 — Quadro Único, do atual orçamento da Agricultura, distribuído à Tesouraria deste Ministério, para 12 oficiais administrativos, classe J, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, foi anulada a quantia de nove contos de réis (9:9980) que solicito providências para que seja distribuída ao Tesouro Nacional, afim de atender ao pagamento, no período de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente ano, do oficial administrativo, classe J, Beatriz Marques de Sousa, em virtude do referido funcionário se achar comissionado nos Estados Unidos da América do Norte e o seu procurador não estar devidamente habilitado a receber junto à Tesouraria deste Ministério. (D.C.M. número 11.007-10.)

— A Escola Agrícola de Barbacena Estado de Minas Gerais:

N. 6.994 — Em referência ao ofício n. 379, de 26 de abril do corrente ano, transmite o laudo da Seção de Assistência Social, desta Divisão, o qual é de parecer que o auxiliar de ensino, classe G, Absalão de Melo, poderá reassumir o exercício do cargo. (D.C.M. número 16.112-40).

— A Divisão de Geologia e Mineralogia:

N. 6.995 — Comunica que, tendo sido submetido a exame o desenhista, classe I, Edgar Sussekund de Mendonça, com exercício nessa repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, no dia 25 de maio próximo passado. (D.C.M. 16.344-1940).

— Ao Serviço de Economia Rural:

N. 6.996 — Em referência ao ofício n. 1.978, de 29 de maio de 1940, transmite devidamente apostiladas, as portarias dos mensa-listas dessa Divisão. (D.C.M. n. 16.388/40).

— A Divisão de Contabilidade:

N. 6.997 — Comunica que, tendo sido submetido a exame o auxiliar de escritório XL Ana Pereira B. e Silva, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, no dia 25 de maio próximo passado. (D.C.M. número 16.342/40).

— Ao Serviço Florestal:

N. 6.998 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o trabalhador V. Armênio de Andrade, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 22, 23 e 24 de maio próximo passado. (D.C.M. número 16.343/40).

— A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

N. 6.999 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o veterinário, classe I, Clodualdo Rodrigues de Carvalho, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, no dia 24 de maio próximo passado. (D.C.M. n. 16.341/40).

— Ao Inspetor Regional da D.I.P.O.A. em Belo Horizonte:

N. 7.012 — Remete o processo D.C.M. n. 11.165/40, constante de faturas de passagens fornecidas pela The Leopoldina Railway Company Ltd., a serventários dessa Inspetoria, solicitando providências afim de ser considerada a informação de folhas. (D.C.M. n. 11.165/40).

— A Divisão de Comunicações deste Ministério:

N. 7.013 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o escriptorário, Carmen Uchôa Cavalcante, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 23 e 24 de maio próximo passado. (D.C.M. número 16.126/40).

— Ao Inspetor Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 7.014 — Tendo em vista o ofício n. 129, de 10 de maio de 1940, devolve a 5ª via da folha de pagamento de diárias, referentes aos meses de janeiro a março, afim de serem cumpridas as exigências constantes no ofício circular n. 5.964, de 20 de maio próximo findo, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês, às páginas 9.445 e 9.446. (D.C.M. n. 15.912/40).

— Ao Inspetor Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais:

N. 7.015 — Tendo em vista o ofício n. 1.831, de 22 de maio de 1940, devolve a 2ª via da folha de diárias relativas aos meses de janeiro a maio últimos, afim de serem cumpridas as instruções constantes no ofício circular n. 5.964, de 20 de maio próximo findo, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês, às páginas 9.445 e 9.446. (D.C.M. n. 15.923/40).

N. 7.016 — Tendo em vista o ofício n. 1.817, de 22 de maio de 1940, devolve a 2ª via da folha de pagamento de diárias relativas aos meses de janeiro a abril últimos, afim de serem cumpridas as instruções constantes do ofício circular n. 5.964, de 20 de maio próximo findo, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês, às páginas 9.445 e 9.446. (D.C.M. n. 15.922/40).

— Ao Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 7.019 — Acusando recebimento da circular 1/SP-16, de 11 de maio findo, agradece a comunicação de que tomou posse e entrou em exercício da função de Diretor do Serviço do Pessoal desse Ministério e formula votos pela felicidade da sua administração. (D.C.M. n. 15.513/40).

— A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

N. 7.020 — Acusando o recebimento do ofício n. 1.596, de 21 de maio do corrente ano, comunica que, por despacho de 29 de maio, foram concedidos trinta dias de licença para tratamento de saúde, de 3 de junho até 2 de julho de 1940, ao oficial administrativo, interino, classe II, Luís Augusto de Queiroz Rodrigues. (DCM 15.514-40).

Ao Aprendizado Agrícola "João Coimbra" — Tamandaré — Pernambuco:

N. 7.021 — Em referência ao ofício n. 624, de 14 de maio último, pede enviar a esta Divisão a cópia da portaria que concedeu licença para tratamento em pessoa de sua família ao escriptorário Pedro Padilha Pinto, de acordo com a circular n. 1.879 de 14-2-40 em aditamento à de n. 13.220 de 12-12-39.

Outrossim, envia a ficha de declaração de família para ser preenchida pelo funcionário licenciado e devolvida a esta Divisão. (DCM 15.853-40).

Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 7.022 — Atendendo ao pedido da Segunda Contadoria, dessa Delegacia, remete o processo D. C. M. 13.026-40, queixado ao D. E. C. 13.421-36, referentes ao Agrônomo Ebaldo Querino do Bonfim. (DCM 13.026-40).

Ao Inspetor Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Cató, no Estado da Bahia:

N. 7.023 — Tendo em vista o ofício n. 481, de 14-5-40 devolve a 2ª via da folha de pagamento de diárias relativas aos meses de janeiro a março últimos, afim de que sejam cumpridas as instruções constantes do ofício circular n. 5.964, de 20 de maio p. findo, publicado no "Diário Oficial" de 22 do mesmo mês, às páginas ns. 9.445 e 9.446. (DCM 15.699-40).

A Divisão de Terras e Colonização:

N. 7.024 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o desenhista, classe I, Frederico Leopoldo do Rego, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 27, 28 e 29 de maio p. p. (DCM 16.465-40).

Ao Inspetor Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 7.025 — Tendo em vista o ofício n. 127, de 15-5-40, remete a 5ª via da folha de pagamento de diárias relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março últimos, afim de que sejam cumpridas as instruções constantes no ofício circular n. 5.964, de 20 de maio p. findo, publicado no "Diário Oficial" de 22 do mesmo mês, às páginas ns. 9.445 e 9.446. (DCM 15.564-40).

Ao Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 7.026 — Com referência ao ofício n. 1.084, de 21-5-40, comunica terem sido extraídos em data de 27 do mesmo mês, os empenhos de ns. 494 a 507, em reforço aos já extraídos em favor de várias Companhias, de acordo com a relação abaixo:

Número	Companhia	Importância
494.	Lloyd Brasileiro	13:500\$0
495.	Cia. de Navegação Baiana	100\$0
496.	Cia. de Navegação Tocantins-Araguaia	300\$0
497.	Cia. Paulista de Estradas de Ferro	3:700\$0
498.	Cia. Mogiana de Estradas de Ferro	2:200\$0
499.	Cia. Ferroviária S. Paulo-Paraná	3:300\$0
500.	Cia. Industrial e Viação Pirapora	400\$0
501.	Estrada de Ferro Douradense	200\$0
502.	Estrada de Ferro Sorocabana	2:100 0
503.	Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	200\$0
504.	Estrada de Ferro S. Paulo-Goiás	100\$0
505.	Viação Férrea do Rio Grande do Sul	1:100\$0
506.	The São Paulo Railway Co. Ltd.	2:150\$0
507.	The Great Western of Brasil Railway	1:450\$0

(DCM 15.618-40).

A Companhia de Navegação Baiana:

N. 7.027 — Comunica ter sido extraído em 27 de maio p. findo, o empenho n. 495, no valor de cem mil réis (100\$0), em reforço ao de n. 250, de 22-4-40, destinados ambos a custear as despesas de passagens do pessoal do Departamento Nacional da Produção Mineral, no corrente exercício. (DCM 15.618-40).

Ao Lloyd Brasileiro:

N. 7.028 — Comunica ter sido extraído, em 27 de maio p. findo, o empenho n. 494, no valor de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$0) em reforço ao de n. 249, de 22-4-40, destinados ambos a custear as despesas de passagens do pessoal do Departamento Nacional da Produção Mineral, no corrente exercício. (DCM 15.618-40).

— A Companhia de Navegação Tocantins — Araguaia:

N. 7.029 — Comunica ter sido extraído em 27 de maio próximo findo o empenho n. 491, no valor de 300\$0, em reforço ao de n. 272, de 22-4-40, destinados ambos a custear as despesas de passagens do pessoal do Departamento Nacional da Produção Mineral, no corrente exercício. D.C.M. 15.618-40.

— A Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 7.030 — Comunica ter sido extraído em 27 de maio próximo findo o empenho n. 497, no valor de 3:700\$0, em reforço ao de número 251, de 22-4-40, destinados ambos a custear as despesas de passagens do pessoal do Departamento Nacional da Produção Mineral, no corrente exercício. D.C.M. 15.618-40.

— A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 7.031 — Comunica ter sido extraído, em 27 de maio próximo findo o empenho n. 498, no valor de 2:200\$0, em reforço ao de n. 255, de 22-4-40, destinados ambos a custear as despesas de passagens do pessoal do Departamento Nacional da Produção Mineral, no corrente exercício. D.C.M. 15.618-40.

— A Companhia Ferroviária S. Paulo-Paraná:

N. 7.031 — Comunica ter sido extraído em 27 de maio próximo findo o empenho n. 499, no valor de 3:300\$0, em reforço ao de n. 256, de 22-4-40, destinados ambos a custear as despesas de passagens do pessoal do Departamento Nacional da Produção Mineral, no corrente exercício. D.C.M. 15.618-40.

— A Companhia Industrial e Viação Pirapora:

N. 7.031 — Comunica ter sido extraído em 27 de maio próximo findo o empenho n. 500, no valor de 4:000\$0, em reforço ao de n. 256, de 22-4-40, destinados ambos a custear as despesas de passagens do pessoal do Departamento Nacional da Produção Mineral, no corrente exercício. D.C.M. 15.618-40.

— A Estrada de Ferro Douradense:

N. 7.031 — Comunica ter sido extraído em 27 de maio próximo findo o empenho n. 501, no valor de 2:000\$0, em reforço ao de n. 271, de 22-4-40, destinados ambos a custear as despesas de passagens do pessoal do Departamento Nacional da Produção Mineral, no corrente exercício. D.C.M. 15.618-40.

— A Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 7.035 — Comunica ter sido extraído em 27 de maio próximo findo o empenho n. 502, no valor de 2:100\$0, em reforço ao de n. 258, de 22-4-40, destinados ambos a custear as despesas de passagens do pessoal do Departamento Nacional da Produção Mineral, no corrente exercício. D.C.M. 15.618-40.

— A Estrada de Ferro D. Teresa Cristina:

N. 7.036 — Comunica ter sido extraído em 27 de maio próximo findo o empenho n. 503, no valor de 2:000\$0, em reforço ao de n. 259, de 22-4-40, destinados ambos a custear as despesas de passagens do pessoal do Departamento Nacional da Produção Mineral, no corrente exercício. D.C.M. 15.618-40.

— A Estrada de Ferro S. Paulo-Goiás:

N. 7.037 — Comunica ter sido extraído em 27 de maio próximo findo o empenho n. 504, no valor de 1:000\$0, em reforço ao de n. 260, de 22-4-40, destinados ambos a custear as despesas de passagens do pessoal do Departamento Nacional da Produção Mineral, no corrente exercício. D.C.M. 15.618-40.

— A Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

N. 7.038 — Comunica ter sido extraído em 27 de maio próximo findo o empenho n. 505, no valor de 1:100\$0, em reforço ao de n. 265, de 22-4-40, destinados ambos a custear as despesas de passagens do pessoal do Departamento Nacional da Produção Mineral, no corrente exercício. D.C.M. 15.618-40.

— A The São Paulo Railway C.^a Ltd.:

N. 7.039 — Comunica ter sido extraído em 27 de maio próximo findo o empenho n. 506, no valor de 2:150\$0, em reforço ao de n. 265, de 22-4-40, destinados ambos a custear as despesas de passagens do pessoal do Departamento Nacional da Produção Mineral, no corrente exercício. D.C.M. 15.618-40.

— A The Great Western of Brasil Railway C.^a:

N. 7.040 — Comunica ter sido extraído em 27 de maio próximo findo o empenho n. 507, no valor de 1:450\$0, em reforço ao de n. 269, de 22-4-40, destinados ambos a custear as despesas de passagens do pessoal do Departamento Nacional da Produção Mineral, no corrente exercício. D.C.M. 15.618-40.

Folha de pagamento de ajuda de custo, 1:900\$0 (um conto e noventa mil réis), a favor de José Menescal Campos, engenheiro de Minas, classe K, do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Natureza da despesa — Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimentos concedida e arbitrada pelo Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme D.C.M. 11.877-40, ao engenheiro de Minas, cl. K, José Menescal Campos, visto ter sido o mesmo designado, em ofício n. 212, do Sr. diretor geral do D. N. P. M. para realizar estudos geológicos e levantamentos topográficos na Bacia do Rio Parnaíba, nos Estados do Piauí e Maranhão, incumbência essa que será prestada em prazo superior a 30 dias 1:900\$0

Confere e importa a presente folha em 1:900\$0 (um conto e noventa mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 517, de 6 de junho de 1940.

Seção Financeira, 7 de junho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. *Mário Barros*, chefe da seção.

Folha de pagamento de ajuda de custo, 1:900\$0 (um conto e noventa mil réis), a favor de Abel Paulo de Oliveira, engenheiro de Minas, classe K, do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Natureza da despesa — Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimentos concedida e arbitrada pelo Sr. diretor do D. N. P. M., conforme DCM n. 11.877-40, ao engenheiro de Minas, classe K, Abel Paulo de Oliveira, visto ter sido o mesmo designado, em ofício n. 219, de 19 de abril de 1940, do Sr. diretor do D. N. P. M. para realizar estudos paleontológicos na região greistita e phosfática compreendida entre Vila São Francisco, Água Comprida e Cadeias, no Estado da Bahia, incumbência essa que será prestada em prazo superior a 30 dias 1:900\$0

Confere e importa a presente folha em 1:500\$0 (um conto e noventa mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 548, de 6 de junho de 1940.

Seção Financeira, 7 de junho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. — *Mário Barros*, chefe da seção.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de abril do corrente ano:

Cargos — Nomes — Observações — Número de diárias — Importâncias, diária e total

Assist. — Vene. 1:800\$0 — Elzemann Magalhães: sede C. Fed. 8 d. 2 a 9 de abril) inspecionando a Feitoria de Pesca, em construção em Cananéia e resolvendo junto ao Departamento de Indústria de São Paulo sobre o local destinado a esta Divisão na IX Exposição de Animal e Produtos Derivados. (Ofício número 543, de 1 de abril de 1940)	3	17\$0	136\$0
Técnico especializado — Vene. 1:800\$0 — Guido Gibelli — Sede C. Federal — 27 d. (4 a 30 de abril) prestando assistência técnica ao Serviço de Pesca no Estado da Paraíba. (D. C. P. número 923)	27	30\$0	810\$0
			946\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 946\$0 (novecentos e quarenta e seis mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 486, de 23 de maio de 1940.

Seção Financeira, 7 de junho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. — *Visto, Mário Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de janeiro do corrente ano:

Cargos — Nomes — Observações — Número de diárias — Importâncias da diária e total

Técnico especializado contratado — Vene. 1:800\$0 — Guido Gibelli — Sede C. Federal, 31 d. (1 a 31 de janeiro), continuando estudos sobre a pesca e a industrialização da albacora no litoral d. Estado da Paraíba. (Portaria n. 46, 8 de novembro de 1939)	31	30\$0	930\$0
			930\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 930\$0 (novecentos e trinta mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 479, de 21 de maio de 1940.

Seção Financeira, 7 de junho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. — *Visto, Mário Barros*, chefe da S. F.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

1940
Dia 7 de junho de 1940

Avisos:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.980 — Encaminha em duas vias, o termo de contrato celebrado entre este Departamento e a Imobiliária Santa Catarina S/A., para locação do 8º pavimento e 12 salas do 12º, do prédio à Avenida Graça Aranha n. 26, nesta Capital, destinados ao funcionamento do Serviço de Estatística da Produção.

Comunica que o referido termo foi por mim aprovado em 30 do mês findo, tendo sido publicado no "Diário Oficial", de 31 do mesmo mês, ocorrendo que se fizeram precisas algumas retificações, as quais, por sua vez, foram publicadas no "Diário" de 4 do corrente. D.C.M. 45.811-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de junho de 1940

Ofício:

À Divisão do Pessoal:

N. 6.940 — Comunica que os serventuários abaixo relacionados, compareceram à repartição, de 7 de maio último até 6 do corrente, no expediente normal e bem assim durante a prorrogação e antecipação a que faz referência o D.C.M. 43.723-940:

Heloisa Elvira Suckow de Oliveira, oficial administrativo I.
Valter Barbosa Pinto, clpv. I.
Luiz Antônio dos Santos svf. C.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de junho de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Sérgio Nunes Magalhães Júnior:

N. 1.879 — Em atenção ao seu pedido, remete uma labela para conversão de milímetros em milibares.

— Aos Srs. Redatores de "O Campo":

N. 1.880 — Acusando o recebimento do pedido relativo à assinatura da revista "O Campo", informa que deixa de anuir à solicitação visto o assunto não interessar às atividades desta Renatificação.

— Ao Sr. Dr. Mauro Brochade:

N. 1.881 — Em atenção ao ofício n. 1.014, de 9 de abril findo, informa sobre os elementos pedidos e verificados nas estações meteorológicas de Taubaté e São Paulo.

— Ao Sr. Diretor do Instituto Cosmical de Araújo:

N. 1.882 — Acusando o recebimento do ofício n. 456, que comunica a remessa de quadros e diagramas da estação Aerológica do Porto Alegre.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Maceió:

N. 1.883 — Acusando o recebimento do ofício n. 36, de 17 de abril findo, o qual veio acompanhado da planta do terreno onde se acha aquela estação.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Pelotas:

N. 1.884 — Recomendando a remessa a este Serviço, do original da caderneta de observações, conforme recomendações constantes do ofício n. 680, de 1 de março último.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Correntes:

N. 1.885 — Idem, idem.

— Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.886 — Encaminhando uma cópia do ofício n. 1.048, de 28 de maio findo, no qual o Sr. Coronel Comandante do 6º Regimento de Infantaria, em Cacapava, Estado de São Paulo, comunica que o meteorologista classe I, Manuel Inocêncio dos Santos, apresentou-se naquele Regimento, em 23 de maio findo, por ter sido convocado para estagiar no corrente ano, para efeito de promoção ao posto de 2º Tenente.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Cabrobó:

N. 1.887 — Comunicando ter sido aprovada a escala de férias dos funcionários que ali servem, para o corrente ano.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Anta:

N. 1.888 — Sobre a inscrição daquele encarregado, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

— Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.889 — Enviando cópia de um requerimento em que é interessado o meteorologista classe I, Manuel Inocêncio dos Santos.

N. 1.890 — Comunicando que o calculista classe E, Adelfir Magalhães Peró, reassumiu o exercício de seu cargo, a 27 de maio findo.

N. 1.891 — Comunicando que o dactilógrafo classe G, Cipriano da Rocha Azevedo, reassumiu o exercício de seu cargo, a 28 de maio findo.

— Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência:

N. 1.892 — Em referência ao ofício n. 127, de 6 de maio findo, sobre a restituição dos documentos que vários funcionários deste

Serviço apresentaram para fins de efetivação, comunica que esta Repartição tomou as necessárias providências a respeito.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Olinda:

N. 1.893 — Remetendo formulário referente à prorrogação de licença do Sr. Acilino Cabral de Vasconcelos, dactilógrafo classe F.

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 1.894 — Remetendo a portaria que concede ao observador meteorológico classe G, Luiz Pontes Teixeira, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 31 de março último.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Olinda:

N. 1.895 — Comunicando que, nesta data, encaminhou ao senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, em Recife, a portaria de licença do Sr. Luiz Pontes Teixeira.

— Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.896 — Comunicando as alterações sofridas na relação de enderço dos funcionários deste Serviço.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR GERAL DA REDE METEOROLÓGICA

Dia 6 de junho de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Morro do Chapéu:

N. 1.876 — Sobre as despesas com as obras e consertos que foram executados naquela estação.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Aquidauana:

N. 1.877 — Comunicando ter sido aprovado o orçamento referente às obras a serem executadas naquela estação.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Pádua:

N. 1.878 — Idem, idem.

Superintendência do Ensino Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por Portaria n. 23, de 6 do corrente, resolve designar o Agrônomo de Ensino Agrícola, classe I, Newton de Castro Beleza, para proceder a uma fiscalização na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária de Minas Gerais, em Viçosa, devendo solucionar também assuntos atinentes ao ensino superior de agricultura, bem como estender sua inspeção à Escola Agrícola de Barbacena, no mesmo Estado.

Fica arbitrada a diária de 33\$0.

Serviço de Informação Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de junho de 1940

Ofícios:

Senhor ministro:

N. 395 — Estabelece o art. 4º do Regulamento do S.I.A. que "haverá nas capitais e nas cidades principais dos Estados correspondentes do S.I.A., designados pelo ministro de Estado dentre funcionários ou extranumerários do Ministério, que, sem prejuízo de suas funções normais, agirão como colaboradores do S.I.A. nas localidades em que tiverem sede". Tais correspondentes deverão atuar, reza o parágrafo único daquele artigo, sob instruções baixadas pelo diretor do S.I.A. e aprovadas pelo ministro de Estado.

2. Achando-se este Serviço em face de organização, é oportuna a escolha dos seus correspondentes, para que os mesmos possam, quanto antes, iniciar sua atuação, sob as instruções que, a seguir submeterei à aprovação de V. Excia.

3. Assim, si V. Excia. concordar com a minha sugestão, solicito-lhe que autorize a Divisão do Pessoal a lavrar as seguintes portarias de correspondentes do S.I.A.:

Acre — Aquiles Perel, agrônomo, classe "J", diretor do Aprendizado Agrícola, Rio Branco.

Amazonas — Raimundo Ferreira Montenegro, agrônomo fomento agrícola, classe "K", chefe da Seção de Fomento Agrícola, Manaus.

Pará — Cesar Afonso do Nascimento Pinheiro, agrônomo, classe "J", Seção do Fomento Agrícola, Belém.

Maranhão — Jaime Ferreira de Brito, agrônomo plantas têxteis, classe "K", chefe da Seção de Fomento Agrícola, São Luiz.

Piauí — Lauro Carneiro Dias Vieira, agrônomo, classe "I", agente do Serviço de Economia Rural, Teresina.

Ceará — José Nogueira de Carvalho, zootecnista, classe "J", Fortaleza.

Rio Grande do Norte — Amaro Alvares da Silva, agrônomo, classe "J", agente do Serviço de Economia Rural, Natal.

Paraíba — João Fernandes Barbosa, veterinário sanitário, classe "K", João Pessoa.

Pernambuco — Raimundo Martins da Silva, agrônomo cafeicultor, classe "L", Seção de Fomento Agrícola, Recife.

Alagoas — José Dantas Mendes, agrônomo, classe "J", agente do Serviço de Economia Rural, Maceió.

Sergipe — João Augusto Falcão de Almeida e Silva, agrônomo plantas têxteis, classe "K", chefe da Seção de Fomento Agrícola, Aracaju.

Baía — Raimundo Honorato de Freitas, zootecnista, classe "K", Inspetoria Regional do Fomento da Produção Animal, Catú.

Espírito Santo — I — Yvens Fereitas de Sousa, veterinário sanitário, classe "J", Vitória;

II — Djalma Elói Hees, zootecnista, classe "K", Cachoeiro de Itapemirim.

Rio de Janeiro — I — Otávio Brandão Caldas, agrônomo fomento agrícola, classe "K", chefe da Seção de Fomento Agrícola, Niterói.

II — Aloísio Marques, agrônomo, classe "J", Estação Experimental, Campos.

São Paulo — Franklin Viégas, agrônomo fomento agrícola, classe "K", chefe da Seção de Fomento Agrícola, São Paulo.

Minas Gerais — I — José Maria Barbosa, agrônomo, classe "I", agente do Serviço de Economia Rural, Belo Horizonte;

II — Policarpo da Rocha Filho, agrônomo, classe "I", Juiz de Fora, Posto Experimental de Criação;

III — Mário Tomé da Silva, agrônomo, classe "II", Inspetoria Regional de Sericicultura, Barbacena.

Goiás — João de Barros Silveira, agrônomo cafeicultor, classe "L", chefe da Seção de Fomento Agrícola, Goiânia.

Mato Grosso — Sebastião Campos Borges, agrônomo fomento agrícola, classe "K", chefe da Seção de Fomento Agrícola, Cuiabá.

Paraná — Gil Stein Ferreira, zootecnista, classe "L", chefe da Seção de Fomento Agrícola, Florianópolis.

Rio Grande do Sul — I — Luiz Gonzaga Gomes de Freitas, agrônomo fomento agrícola, classe "K", chefe da Seção de Fomento Agrícola, Porto Alegre.

II — Edgard Fernandes Teixeira, agrônomo, classe "I", diretor da Estação Experimental de Fruticultura, Pelotas.

III — Rui Torres da Silva Pinto, agrônomo, classe "G", diretor da Estação Experimental de Enologia, Bento Gonçalves.

A ação dos correspondentes do S.I.A. deve obedecer aos seguintes pontos:

a) promover a divulgação do noticiário e dos comunicados técnicos do S.I.A. na imprensa do Estado;

b) fornecer ao S.I.A., em primeira mão, notícias das atividades econômicas do Estado e ainda, e especialmente, comunicar a atuação dos órgãos do Ministério;

c) enviar ao S.I.A., semanalmente, uma pasta de recortes com o noticiário da imprensa do Estado de interesse para o Ministério da Agricultura;

d) colaborar permanentemente com os órgãos do S.I.A., realizando as atribuições dos mesmos, na medida do possível, nas capitais ou cidades em que tiverem sede; e

e) manter o diretor do S.I.A., mediante relatórios trimestrais, ao par de todas as suas atividades no Estado, como correspondente do S.I.A.

Outrossim, Sr. ministro, as repartições a que pertencerem os correspondentes do S.I.A. devem facilitar aos mesmos a realização das suas atribuições.

Instituto de Ecologia Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de junho de 1940

Offício:

Ao Sr. diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

Comunico-vos que resolvi antecipar e prorrogar o expediente dos funcionários abaixo relacionados pelo período de 60 dias, arbitrando-lhes uma gratificação de 1/3 dos respectivos vencimentos nos termos do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Elídio Lindolfo Velasco, agrônomo biólogo classe "K" e Vespertino Marcondes de França, agrônomo do Fomento Agrícola, classe "K".

Pego-vos outrossim, as necessárias providências junto à Divisão do Pessoal, afim de que seja extraído o empenho na importância de 2:533\$2, relativa ao período de 1 de junho a 31 de julho de 1940, sendo que o referido empenho deverá ser extraído naquela importância, e a partir de 1 do corrente mês.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1940

Tito Ramos Pereira, proprietário do prédio sito à rua Eduardo Raboeira, n. 98, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Indeferido. (CA. 1.699/49).

Dia 5

Henrique Ferreira Lino, proprietário do prédio sito à rua Lima Drumond n. 37, casa 4, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 180\$0 (cento e oitenta mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.467/40).

Eduardo Borges Mendes, proprietário da casa III da avenida sita à rua São Francisco Xavier, n. 575-A, pedindo autorização para elevar o seu aluguel. — Fica autorizado o aluguel de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.622 de 1940).

José Villar Passos, proprietário do prédio sito à rua Joliva da Fonseca n. 4, pedindo permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 300\$0 (trezentos mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.702/40).

Antônio Camairano, proprietário do prédio sito à rua Barão de Bom Retiro n. 881, casa III, permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel da mesma a D. Luisa Elisa Carneiro, pela importância mensal de 300\$0 (trezentos mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.736/40).

José Custódio Dias, proprietário do prédio sito à avenida Guilherme Maxwell n. 467, pedindo permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.730/40).

Aristóteles Moura, proprietário do prédio sito à rua Luiz Guimarães n. 93, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.735/40).

Virgínia Pinheiro Torres, proprietária do prédio sito à rua Santa Sofia n. 62, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 580\$0 (quinhentos e oitenta mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.208/40).

Carlos José Faria, proprietário do prédio sito à rua Coruzó, número 29, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Fica autorizado o aluguel mensal de 420\$0 (quatrocentos e vinte mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.696/40).

Carolina do Espírito Santo Lopes. — Esclareça sobre desde que data está em vigor o aluguel de 430\$0 (quatrocentos e trinta mil réis) mensais. (CA. 1.740/40).

Margarida Máxima. — Declare o nome do atual ocupante do prédio. (CA. 1.741/40).

Miltra Arquiepiscopi do Rio de Janeiro, proprietária do prédio sito à rua Acre n. 102. — Informe se a parte habitável do prédio acha-se ocupada, e, em caso afirmativo, qual o aluguel mensal desta, e se pretende alguma majoração sobre a mesma. (CA. 1.713/40).

José Vilar Passos, proprietário do prédio sito à travessa Francisco Freire, n. 16, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 180\$0 (cento e oitenta mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.701/40).

Antônio Vicente de Miranda (espólio), proprietário do prédio sito à rua Augusto Sanoni n. 11, por seu procurador Joaquim Pais de Miranda, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 185\$0 (cento e oitenta e cinco mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.700/40).

Corina Machado de Oliveira, por seu procurador Salvador Clemente de Carvalho, proprietária da casa II, sita à rua da Passagem n. 48, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel da mesma a Maria Joana da Silva Velho, pela importância mensal de 650\$0 (seiscentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.281/40).

Amélia Matos, por seus procuradores Sousa Matos & Cia., proprietária da avenida sita à rua D. Ana Neri, n. 191, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.691/40).

Inácio dos Santos Araújo, proprietário do prédio sito à rua Juru-pari n. 25, que se compõe de dois pavimentos, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 380\$0 (trezentos e oitenta mil réis), inclusive taxas para o 1º pavimento e o de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis), também inclusive taxas, para o 2º pavimento. (CA-1.715-40).

D. Ambrosina de Azevedo Ribeiro, pedindo autorização para notificar os inquilinos dos prédios de sua propriedade de ns. 241, 245, 247, 249, 251, 253, 255 e 257 na rua Francisco Eugênio, para o pagamento em separado da taxa de consumo de água. — Indeferido quanto aos atuais inquilinos; podendo, entretanto, essa constar de novos contratos. (C9-1.621-40).

Dia 6

Otaclio Dantas Barbosa dos Santos, arrendatário do prédio sito à Avenida Amaro Cavalcanti n. 833, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis), de acordo com o contrato. (CA-210-40).

Joaquim Borges Valadão, proprietário do prédio sito à Travessa Soledade n. 32, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas. (CA-1.595-40).

Miguel Augusto Ponce, proprietário do prédio sito à rua Mendes Tavares n. 20, em Vila Isabel, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Nino Melo Nunes Gonçalves, pela importância mensal de 344\$0 (trezentos e quarenta e quatro mil réis), inclusive taxas. (CA-1.758-40).

Luiz Caetano Ferreira, proprietário do prédio sito à rua Liberto Santos n. 42-A, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 200\$0 (duzentos mil réis), inclusive taxas. (CA-1.756-40).

Arlindo Gouveia, proprietário do prédio sito à Avenida Paris número 156 — Estação de Bonsucesso, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis), inclusive taxas. (CA-1.755-40).

Zaide Batista da Silva Machado, proprietária do prédio sito à rua América Brasileira n. 108-A, em Madureira, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Manuel José Martins, pela importância mensal de 230\$0 (duzentos e trinta mil réis), inclusive taxas. (CA-1.377-40).

Pedrina da Silva Matos, por seu procurador Valdir Joaquim de Matos, proprietária do prédio sito à rua Jaceguai n. 26, pedindo permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Roberto Marques da Costa, pela importância mensal de 506\$0 (quinhentos mil réis), inclusive taxas. (CA-1.749 de 1940).

Isaura Parente de Melo, por seus procuradores Administradora Nacional S/A, proprietária do apartamento 8, sito à rua 19 de fevereiro 80, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo a D. Olga Portela Passos, pela importância mensal de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas. (CA-1.469-40).

Dia 7

Banco Andrade Arnaut, procurador de Agostinho Gonçalves, proprietário das vilas Marina e Ana, sitas à rua Barão de Mesquita números 117 — 119 — 121 — 123 — 125 e 127. — O interessado deve cumprir as exigências a e b, do parecer de fls. 19. (CA-1.267-40).

Requerimento de Pio, Miranda & Cia. Ltda. — Deferido, desde que as tabelas para os Eslados não estejam em desacordo com os preços estabelecidos pelas subconsignações. (CA-1.778-40).

Ciro Henrique Werner, proprietário do apartamento 11, sito à avenida Epitácio Pessoa n. 70, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 500\$ (quinhentos mil réis) inclusive taxas. (CA. 1.317-40).

Elza de Castro, proprietária da avenida sita à rua Barão de Itaipu n. 58-A, solicitando permissão para elevar o aluguel das casas I, II, III e IV da referida avenida. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 200\$ (duzentos mil réis), inclusive taxas, para cada casa. (CA. 373-40).

Juraci Nazaré Pereira, proprietária do prédio sito à rua Joaquim Távora n. 35, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Fica autorizado o aluguel mensal de 450\$ (quatrocentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.584-40).

Agostinho dos Santos, proprietário dos prédios ns. 31 e 35, sitos à rua Vieira do Nascimento. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 270\$ (duzentos e setenta mil réis), inclusive taxas, para cada prédio. (CA. 1.662-40).

Administradora Urbs S.A., procuradora de Camilo Mércio Xavier. — Preliminarmente informe qual o aluguel anterior do apartamento 1, ora ocupado pela Professora Hermínia Lubrano. (CA. 1.721-40).

Maria Lauretina Camacho. — Preliminarmente informe qual o aluguel do apartamento 1. (CA. 1.642-40).

Antônio Augusto Gonçalves. — Informe se o prédio está vago. (CA. 1.635-40).

Antônio Suanno. — Faça prova da alteração do valor locativo. (CA. 1.720-40).

Guisepe Iudice. — O valor locativo, segundo documento anexo ao processo não comporta aluguel superior a 210\$ (duzentos e dez mil réis). (CA. 1.784-40).

União Socila. — Informe si o prédio está ocupado e si o atual inquilino é o Sr. Firmino Barbosa da Silva. (CA. 1.590-40).

Offício expedido

Dia 4 de junho de 1940

Sr. diretor da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

N. 564-A — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o escrevente, classe "G", Manuel Capeche Júnior, designado para servir nesta Comissão, apresentou-se e entrou em exercício nesta data.

Tabela dos preços máximos de venda, a vigorar de 11 de junho de 1940:

Grupo A — Gêneros alimentícios — Tabela n. 42

Pescado

Preço máximo por quilo

Espécies	Peixarias, Mercados e Ambulantes		
	Inteiro	Posta	File
Badejele	585	—	—
Badejo de Alto Mar	384	486	585
Bagre	153	—	—
Batata	289	389	487
Bijupirá	489	687	881
Bonito	89	—	—
Caçao	183	188	281
Camarão lixo grande	685	—	—
Camarão lixo médio	484	—	—
Camarão lixo pequeno	383	—	—
Camarão lixo médio	484	—	—
Camarão rosa pequeno	388	—	—
Camarão verdadeiro grande	789	—	—
Camarão verdadeiro médio	689	—	—
Camarão verdadeiro pequeno	484	—	—
Canhacha	286	—	—
Carala	386	489	—
Cherne	385	487	—
Corcoroca	283	—	—
Corvina grande	289	389	—
Dourado	383	484	583
Enehoa	480	581	686
Enxada	187	—	—
Galo	183	—	—
Garoupa de 1ª	383	484	583
Garoupa de 2ª	281	288	384
Garoupela	589	—	—
Guaibira	182	—	—
Linguado	781	—	—
Lula	385	—	—
Marimbá	280	—	—
Mero	383	484	585
Michole	682	—	—
Muzundú	88	—	—
Namorado	482	586	688
Olhete	385	487	—
Olho de boi	380	481	—
Ovea	183	—	—
Palombela	89	—	—
Parati	381	—	—
Pargo	380	—	—
Pescada amarela	488	685	—
Pescada cambucú	589	789	—
Pescadinha	585	—	—
Pescadinha bicuda	581	—	—
Pescadinha de alto mar	480	—	—
Pirana	188	285	—
Raia	780	889	181
Robalo	684	886	1084
Roncador	187	—	—
Sardinha Lage	83	—	—
Sardinha verdadeira grande	780	—	—
Sardinha verdadeira pequena	180	—	—
Sioha	383	484	—
Siri	183	—	—
Sororoca	389	583	—
Tainha	384	486	—
Tainha congelada (R. G. S.)	384	—	—
Vermelho	383	—	—
Xerelete	188	—	—

Observações — Estes preços são no balcão, a domicílio e no ambulante.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

PRIMEIRA SEÇÃO

Processo:

Pelas portarias ministeriais ns. SCm-313, 314 e 315, de 7 de mês corrente foram nomeados, em virtude de classificação em concurso, e de acordo com as propostas do Conselho Consultivo do Serviço Central de Alimentação, os Drs. Rubens de Siqueira, Pedro Al-

ves da Costa Couto e Dante Costa, para regerem, até à terminação do período atual, as cadeiras de Professor de Nutrição, os dois primeiros, e de Dietética e último, do Curso de Auxiliares de Alimentação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de junho de 1940

Processos despachados

Alípio Vieira da Silva, recorrendo da decisão pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho, confirmou a da sua Primeira Câmara, que considerara improcedente a reclamação que, por motivo de demissão, formulou contra a Empresa de Águas e Esgotos de Ribeirão Preto (MTIC 19.911-937). — Como parece ao Consultor Jurídico. Deixo de conhecer do recurso por não se enquadrar em nenhuma das alíneas do art. 5º do Decreto n. 21.781, de 1934. (O parecer a que alude o despacho declara que não deve ser tomado conhecimento do recurso, visto não assistir razão ao recorrente para tal).

João Brazzale, recorrendo do acórdão pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho, rejeitando os embargos opostos à decisão da sua Primeira Câmara, que julgara improcedente sua reclamação contra a Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, confirmou, assim, a aludida decisão (MTIC 13.697-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do art. 5º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.781.

Dia 3

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, submetendo à apreciação o respectivo balanço atuarial, e sugerindo o aumento de 30 % no quantum das aposentadorias e pensões em vigor e das que foram concedidas, até a expedição do regulamento a que se refere o art. 12 do Decreto n. 651, de 26 de agosto de 1938 (MTIC 2.579-940). — Como parece ao Conselho Atuarial. Ao Serviço de Comunicações para fazer o necessário expediente. (O parecer a que alude o despacho propõe: — a) se aprove a avaliação atuarial e se modifique o balanço na forma das sugestões; b) se recomende ao Instituto que mantenha suas despesas administrativas sempre abaixo da percentagem de 1,7 % da folha de salários de seus associados ativos; c) respeitada a condição anterior, se autorize a majoração de 20 % nos benefícios já concedidos, bem como nas aposentadorias e pensões a conceder; d) se autorize o Instituto a conceder desde já todos os benefícios previstos no seu regulamento, sujeitos apenas aos prazos de carência nele estabelecidos).

Dia 6

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, prestando esclarecimentos que lhe foram solicitados quando formulou o pedido de autorização para funcionar na República (MTIC 19.161-939). — Deferido a título precário, enquanto convier aos interesses nacionais.

Serviço do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios:

Dia 27 de maio de 1940

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. SM 740-A-40-456 — Solicitando providências, afim de que seja extraído um empenho global, na importância de cento e trinta e oito contos e seiscentos mil réis (138:600\$0), a favor da Empresa Limpadora Brasileira Ltda., para pagamento dos serviços de limpeza e encerramento do edifício sede, deste ministério, de acordo com a cláusula 25 do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial*, de 26 de abril do corrente ano, à conta da verba 2 — Consignação III — Diversas despesas — Sub-consignação 13 — (01) — Serviço do Material, do orçamento vigente.

N. SM 232-40-457 — Solicitando providências no sentido de que seja paga pelo Tesouro Nacional a conta, na quantia de cinco contos cento e setenta e oito mil e duzentos réis (5:178\$2), a favor da Companhia Internacional de Seguros, de acordo com a 1ª via do empenho.

Dia 29

Ao Sr. delegado da 10ª D. R. do Trabalho:

N. SM 944-40-458 — Acusando o recebimento de vosso telegrama de 18 do mês fluente, pelo qual vos dignastes informar de haverdes tomado a direção dessa Delegacia Regional.

— Ao Sr. gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. SM 980-40-459 — Solicitando providências no sentido de ser restituída à firma Santos Martins & Cia., a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis), recolhida a essa caixa em 14 de maio do corrente ano, conforme caução n. 31.370, como garantia da execução do contrato dos serviços de limpeza de vidraças, encerramento e conservação dos pisos e escadas de mármore e assoalhos de tacos do edifício-sede deste ministério, visto estar a firma em apreço, liberada de qualquer responsabilidade.

N. SM 1.008-40-460 — Solicitando providências no sentido de ser restituída à empresa Limpadora Brasileira Ltda., a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis), recolhida a essa Caixa em 3 de maio do corrente ano, conforme caução n. 31.363, como garantia da execução do contrato dos serviços de limpeza de vidraças, encerramento e conservação dos pisos e escadas de mármore e assoalhos de tacos do edifício-sede deste ministério, visto estar a firma em apreço, liberada de qualquer responsabilidade.

Dia 30

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. SM 975-40-461 — Encaminhando as relações discriminativas das despesas necessárias, para o ano de 1931, ao Gabinete do Ministro, Delegacias Regionais e a este Serviço, nas quais são observadas as normas contidas no aviso do Ministério da Fazenda, cuja cópia acomodou o vosso ofício n. 10-1.384.

N. SM 832-40-462 — Comunicando que deixei de remeter a relação das despesas necessárias à Administração do Edifício, por ainda não haverem sido enviados, por aquela repartição, os dados de que carece este Serviço para a sua confecção.

Dia 31

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. SM 975-40-463 — Encaminhando a relação discriminativa das despesas necessárias, para o ano de 1941, à Administração do Edifício.

Dia 4 de Junho de 1940

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. SM 1.007-40-465 — Comunicando, que, de conformidade com a circular n. 2, de 2 de fevereiro do corrente ano, desse Serviço, o escritório G, com exercício nesta repartição, Artur Cox não entrará, a 10 do mês fluente, segundo dispõe a respectiva escala, no gozo das férias regulamentares, por conveniência de serviço, devendo fazê-lo somente a 15 de setembro.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. SM 1.003-40-466 — Solicitando providências, no sentido de ser feito um adiantamento na quantia de quatro contos e seiscentos mil réis (4:600\$0), em favor do oficial administrativo H, do Quadro único deste Ministério, com exercício neste Serviço, Paulo Scofano, para atender nos meses de junho e julho do corrente ano, a despesas, que deverão correr por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Sub-consignação 16, do orçamento vigente.

— Ao Sr. diretor do Departamento Federal de Compras:

N. SM 825-40-467 — Solicitando providências no sentido de que seja feito com a possível urgência o fornecimento do material pedido a essa Comissão pela requisição n. 801.378.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. SM 1.047-40-648 — Remetendo o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de quatro contos e novecentos mil réis (4:900\$0), recebido em 24 de maio último, no Tesouro Nacional, pelo oficial administrativo da classe H, Paulo Scofano, afim de atender às despesas mindas e de pronto pagamento, nos meses de abril e maio do ano atual, conforme requisição feita pelo aviso n. 40-184, do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Dia 6

Ao Sr. Diretor do Serviço de Contabilidade:

N. SM. 1.028-40-651 — Solicitando providências no sentido de ser emitido um empenho a favor da "Otis Elevator Company", na importância de 436\$0 (quatrocentos e trinta e seis mil réis), afim de atender às despesas decorrentes dos serviços de concerto, colocação de bobina e interruptor, reparos no freio e ajustamento do elevador existente no Instituto Nacional de Tecnologia, correndo essas despesas à conta da subconsignação 19 — Verba 2 — Material, do orçamento em vigor.

SM. 1.002-40-652 — Solicitando providências, no sentido de ser feito um adiantamento na importância de quatro contos de réis (4:000\$0), em favor do Oficial Administrativo I, do Quadro único deste Ministério, com exercício neste Serviço, Mario Leal Pereira, para atender nos meses de junho e julho do corrente ano, a despesas, que deverão correr por conta da Verba 2 — Material — Consignação III — subconsignação 12, do orçamento vigente.

N. SM. 1.004-40-653 — Solicitando providências, no sentido de ser feito um adiantamento na importância de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$0), em favor do Eletricista H, do Quadro único deste Ministério, com exercício na Administração do Edifício, Osório da Costa Quintão, para atender, nos meses de junho e julho do corrente ano, a despesas, que deverão correr por conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Subconsignação 19, do orçamento vigente.

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Federal de Compras:

N. SM. 969-10-654 — Solicitando providências no sentido de ser feito com a possível urgência, o fornecimento do material pedido a esse Departamento, pela requisição n. 801.362, referente a livro de protocolo, afim de satisfazer a 19ª Delegacia Regional do Trabalho.

Ao Sr. Superintendente da Companhia Telefônica Brasileira:

N. SM. 1.032-10-655 — Solicitando providências, no sentido de ser mudada a extensão do ramal n. 410, instalada na sala n. 407, do 4º andar do Edifício-sede deste Ministério, para outra sala do mesmo pavimento.

Ao Sr. Inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição:

N. SM. 631-10-656 — Informando de não vos terem os artigos com o lindre de outra repartição, sido enviados, por equívoco, e, sim, por não existir, no momento, o lindrado D. N. S. P. C., afim de não se ressentir então essa Inspeção com a sua falta.

A Sra. Estela Dolores da Silva Monteiro Oficial Administrativo I:

N. SM. 1.327-10-657 — Remetendo o conhecimento de embarque n. 117, da E. F. C. B., relativo ao material de limpeza e de expediente enviado a essa repartição, do qual solicito vossa oportuna confirmação.

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Federal de Compras:

N. SM. 968-10-658 — Solicitando providências no sentido de que seja feito, com a possível urgência, o fornecimento do material pedido a esse Departamento pelas requisições ns. 801.362 e 801.402.

Ao Sr. Delegado da 12ª Delegacia Regional do Trabalho:

N. SM. 115-10-660 — Remetendo o conhecimento de embarque n. 368, da Leopoldina Railway, referente ao material de expediente enviado a esta Delegacia, do qual solicito vossa atenciosa confirmação.

Ao Sr. Delegado da 14ª Delegacia Regional do Trabalho:

N. SM. 161-10-661 — Remetendo o conhecimento de embarque n. 119, da E. F. C. B., relativo ao material de expediente destinado a essa Delegacia, do qual solicito vossa oportuna confirmação.

Ao Sr. Delegado da 18ª Delegacia Regional do Trabalho:

N. SM. 165-10-662 — Remetendo o conhecimento de embarque n. 118, da E. F. C. B., relativo ao material de expediente destinado a essa Delegacia, do qual vos solicito oportuna confirmação.

— Ao Sr. Delegado da 20ª Delegacia Regional do Trabalho:

N. SM. 167-10-663 — Remetendo o conhecimento de embarque n. 62, da E. F. C. B., relativo ao material de expediente destinado a essa Delegacia, do qual solicito vossa oportuna confirmação.

— Ao Sr. gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. SM. 289-10-664 — Solicitando providências no sentido de ser restituída à firma Dias Garcia & Comp. Ltda., a quantia de 1:000\$00 (um conto de réis), representada por uma apólice n. 357.531 — e/ou cupão de janeiro de 1930 e seguintes, recolhida a essa Caixa em 3 de junho de 1930, conforme caução n. 5.136, para garantia da proposta a concorrência para fornecimento de material de limpeza, visto estar a firma em apuro, liberada de qualquer responsabilidade.

Dia 7

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. SM. 1.033-10-665 — Solicitando providências no sentido de ser feito um adiantamento na importância de dez contos de réis (10:000\$00), em favor do tecnologista L. do Quadro único deste Ministério, com exercício no Instituto Nacional de Tecnologia, Ruben Desartes de Garcia Paula, para atender a despesas, que deverão correr por conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Subconsignação 15, do orçamento vigente.

N. SM. 670-10-666 — Solicitando em adiantamento ao ofício SM. 670-10-364, de 18 de abril do corrente ano, providências, no sentido de que seja feito um adiantamento, na importância de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$00), em favor do atuariário-adjunto, deste Ministério, com exercício no Conselho Atuarial, Carlos Augusto Leal Jourdan, para atender a despesas, que deverão correr por conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Subconsignação 2, do orçamento vigente, tornando sem efeito, assim, o pedido para o mesmo fim, feito pelo ofício supra citado, em favor do atuariário-adjunto Renato de Castro, por ter sido este funcionário transferido do órgão Central para o Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho.

N. SM. 1.010-10-667 — Solicitando providências no sentido de que seja extraído um cupenho, na importância de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$00), a favor de Lux-Jornal, correspondente à assinatura de recortes de jornais durante o corrente exercício, devendo a respectiva despesa correr por conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Subconsignação 15, do orçamento vigente.

N. SM. 1.016-10-668 — Solicitando providências no sentido de ser emitido um cupenho a favor da "Cia. Burroughs do Brasil Inc.", na importância de trezentos e quatorze mil e setecentos réis, (314\$7),

afim de atender ao pagamento dos serviços de ajustes mecânicos, colocação de fita, etc., efetuados na máquina 4-1166875, deste Ministério, correndo a despesa por conta da subconsignação 15, do orçamento vigente.

— Ao Sr. diretor do Departamento Federal de Compras:

N. SM. 195-10-669 — Comunicando que o material da requisição n. 801.295, destina-se a acompanhar o novo dos serviços do Ministério e das Inspetorias Regionais, sendo a sua remessa.

— Ao Sr. redator-chefe do "Diário Oficial":

N. SM. 910-10-670 — Solicitando providências, no sentido de ser publicado novamente no "Diário Oficial", o termo de compromisso entre este Ministério e o Sr. Olimpio Grédlio em virtude do anteriormente remetido, haver saído com incorreções.

— Aos Srs. Dourado S. A.:

N. SM. 160-10-671 — Convidando apresentadores, às 14 horas, dia 14 de junho corrente, ao Serviço do Material do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no 12º pavimento do edifício, à Avenida Afonso Borges, proposta de prego em três vias, duas assinadas, sendo a primeira selada, de acordo com a lei, para serviços de colocação de uma divisão de "Celotex" medindo 3m. x 20cms. por 8ms. e 30cms., com porta e fechadura "La Fente", sala n. 103, do mesmo edifício-sede, com o fim de isolar o prédio dos funcionários.

Idêntico aos Srs. Guzmão Dourado & Baldassini, Cia. F. de Madeira de Materiais, Terra Irmao & Comp., Cavalcanti, Junqueira & J. F. Brilo & Comp. e Construtora Continental.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. SM. 1.072-10-672 — Solicitando providências, afim de sejam fornecidas a este Serviço, 2.000 (dois mil) cartões para o gabinete do ministro.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 8 de junho de 1930

Pedidos de Certidão:

DNT 5.673-36 — Luiz Vieira Souto. — Certifique-se, e, minhuando-se posteriormente o processo à Recebedoria do D. Federal. Em 4-6-30.

DNT 11.809-40 — Roderico Pimentel & Comp. Ltda. — Certifique-se nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.833, de 7 de dezembro de 1930. Em 7-6-30.

DNT 10.186-40 — M. Agostini & Comp. Ltda. — Responda nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.833, de 7 de dezembro de 1930. Em 7-6-30.

DNT 8.607-40 — Américo José Gambin. — Certifique-se que constar, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-6-30.

DNT 4.613-40 — A. J. Teixeira & Comp. — Certifique-se arquivando-se em seguida o processo. Em 5-6-30.

Certidões arquivadas:

DNT 22.622-39 — Artur Balfour & Comp.

DNT 7.252-40 — Caro Vaz.

Processos arquivados:

DNT 8.449-40 — Comp. América Fabril.

DNT 11.303-40 — The National City Bank of New-York.

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 21.364 de 4-5-32:

DNT 5.677-40 — Comp. Brunswick do Brasil S/A. — 500 (duzentos mil réis). Em 5-6-30.

Por infração do Decreto n. 20.291 de 12-8-31:

DNT 15.317-37 — Comp. de Imóveis e Representações B. leira Cirb S/A. — 100\$00 (cem mil réis). Em 5-6-30.

Por infração do Decreto n. 23.084 de 16-8-33:

DNT 17.899-37 — Alberto de Sousa. — 100\$00 (cem mil réis). Em 5-6-30.

Por infração do Decreto n. 23.104 de 19-8-33:

DNT 11.614-40 — M. P. Moreira. — 100\$00 (cem mil réis). Em 5-6-30.

DNT 11.064-40 — Panificadora Brasil Ltda. — 100\$00 (cem mil réis). Em 5-6-30.

Por infração do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:

DNT 11.617-40 — Ramos Ferreira & Comp. Ltda. — 100\$00 (cem mil réis). Em 5-6-30.

DNT 11.610-40 — Sabino Moraes. — 100\$00 (cem mil réis). Em 5-6-30.

Pedidos de Certidão:

DNT 11.631-40 — Lucas Soares. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 6-6-30.

DNT 11.324-40 — Lourenço Gonçalves. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 6-6-40.

DNT 11.405-40 — F. Saboia. — Certifique-se, devendo posteriormente o Serviço Interno fazer a necessária retificação. Em 6-6-40.

Diversos despachos:

DNT 11.615-40 — Norberto Alves Espinha. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 5-6-40.

DNT 11.629-40 — Pereira Neto & Comp. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 5-6-40.

DNT 11.662-40 — José Pereira. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 5-6-40.

Convênções deferidas:

De acordo com o art. 10º do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:

DNT 8.176-40 — Entrepasto Carioca de Gêneros Alimentícios. Em 5-6-40.

DNT 11.142-40 — D. Lopes Costa & Comp.. Em 5-6-40.

Processos arquivados:

DNT 19.214-37 — Castilho & Rossi.

DNT 39.760-37 — Antônio Marques da Silva.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 1 de junho de 1940

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP 17.804-40 — União dos Operários em Fábricas de Tecidos.

SIP 17.503-40 — Maria José Martins.

SIP 17.868-40 — Luiz de Sousa.

SIP 17.641-40 — Alvaro de Alencar Gomides.

SIP 17.692-40 — Osvaldo Fruzzoni.

SIP 17.789-40 — Radamanto Portela Pinheiro.

SIP 17.670-40 — Dirceu Claudino.

SIP 17.633-40 — Sindicato dos Operários em Pedreiras.

SIP 17.611-40 — Pietro Minini.

SIP 17.698-40 — João da Cruz.

SIP 17.629-40 — União dos Trabalhadores Metalúrgicos.

Pedidos de Identificação deferidos:

SIP 16.861-40 — Armando de Freitas Pombo.

SIP 17.407-40 — Américo Ventura da Costa.

SIP 16.898-40 — Manuel Barbosa da Silva.

SIP 16.982-40 — Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleiros do Distrito Federal.

SIP 17.046-40 — Alberto Correia.

SIP 16.987-40 — Manuel Pinto.

SIP 16.889-40 — Afonso Augusto Aguiar.

SIP 17.121-40 — Manuel Rodrigues Castanho.

SIP 16.862-40 — Antônio Marques de Freitas.

Dia 3

Pedidos de desarquivamento de processo, deferidos:

SIP 6.589-40 — Prazeres Amorim.

SIP 311-39 — Ribeiro & Gonçalves.

SIP 19.160-39 — Belarmino Augusto Capela.

SIP 24.812-39 — Eudósio Paiva Araújo.

SIP 17.347-39 — José Carlos Augusto.

SIP 17.213-39 — Amâncio Coutinho de Mansilha.

SIP 22.743-39 — Teresa Ferreira Penim.

SIP 10.843-39 — Manuel Alves.

SIP 2.720-39 — Antônio Monteiro.

Pedidos de registro de livros, continuação de registro, substituição de livros, transferências de firma e local deferidos:

SIP 11.914-40 — Angelo de Araújo Jorge Sertório.

SIP 12.490-40 — Adão de Lemos.

SIP 17.096-40 — Calçado Ouro S/A.

SIP 17.613-40 — Antônio Augusto Ricardo.

SIP 17.666-40 — Constantino Falbo.

SIP 17.677-40 — Costa Lima & Cia. Limitada.

SIP 44.777-40 — Café Gibi Ltda.

SIP 17.699-40 — Valdemiro Mota Bastos.

SIP 17.751-40 — Lourenço Gonçalves.

SIP 17.743-40 — Zaki Shirato & Cia.

SIP 17.742-40 — Alberico Ferraz Durão.

SIP 17.642-40 — Signode do Brasil S/A.

SIP 17.731-40 — Salvador Cuzzardi.

SIP 17.690-40 — Joaquim Ferreira Mendes.

SIP 17.619-40 — Delgado & Ferreira.

SIP 17.662-40 — Empresa Reparadora, Construtora Comercial e Industrial Ltda.

SIP 17.608-40 — Werner Hirsch

SIP 17.625-40 — Alvaro Gomes.

SIP 17.672-40 — Luiz de Almeida Coelho.

SIP 17.732-40 — J. A. Gomes & Cia.

SIP 15.799-40 — Pinto & Marques.

SIP 16.496-40 — Antônio Pereira.

SIP 15.242-40 — Electro Casas Pimentel Limitada.

SIP 10.913-40 — Diamante & Dachis.

SIP 39.529-39 — A. Abreu & Silva.

SIP 40.147-39 — Max Brambier.

SIP 40.148-39 — B. D. Moraes & Cia.

SIP 17.228-40 — J. Jaron & Cia.

SIP 17.272-40 — Jorge Abdallah Elian.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP 5.115-40 — Vladislau Valega.

SIP 27.535-40 — José Lopes Fernandes.

SIP 30.567-39 — Antônio Marques da Silva.

Pedido de retificação deferido:

SIP 17.477-40 — Paul Laaf.

Pedidos de identificação com a profissão de corretor de seguros deferidos:

SIP 17.859-40 — Oscar Garcia de Oliveira.

SIP 17.816-40 — Manuel Marinho Alves.

SIP 17.855-40 — Florim Alves de Mendonça.

SIP 17.817-40 — Doriol Dias Taborda.

SIP 16.844-40 — Dioguina Idalina de Jesus.

SIP 16.019-40 — Hermann Wlaler Sckeider.

SIP 16.860-40 — Manuel Valentim Campos.

SIP 16.836-40 — Manuel Ferreira da Conceição.

SIP 16.721-40 — Fernando Manuel Campos.

SIP 16.645-40 — João de Almeida.

SIP 16.581-40 — José Gonçalves de Oliveira.

SIP 16.052-40 — Manuel José Melão.

SIP 17.120-40 — Amândio de Campos.

SIP 16.917-40 — Cesar Alves d'Avila.

SIP 8.256-40 — Guilherme Augusto Martins da Costa.

SIP 17.060-40 — Carlos Fernandes Anastácio.

SIP 9.790-40 — José Nunes de Carvalho.

SIP 6.896-40 — Joseph Tutunge.

SIP 12.077-40 — Delfim Lopes de Faria.

SIP 13.486-40 — Beyza Ebergényi.

SIP 14.069-40 — Antônio Pinto.

SIP 14.048-40 — Manuel Vieira dos Reis.

SIP 4.846-40 — Francisco Gonçalves.

SIP 17.057-40 — Antônio Lourenço Rosa.

SIP 17.403-40 — Moisés Roizman.

Pedido de desarquivamento de processo deferido:

SIP 17.693-40 — Hilda Jelinek-Friedmann.

Pedido de registro de professor deferido:

SIP 14.071-40 — Eduardo Correia da Silva.

Pedidos de identificação com a profissão de corretor de seguros, deferidos:

SIP 17.857-40 — Paulo Davi Garcia de Sousa.

SIP 17.858-40 — Otávio Bernini Filho.

Pedido de registro de livros:

SIP 27.916-39 — Hans Hesse. — A petição de fls. 5 não está assinada por procuração. Apresente o instrumento de mandato.

Pedido de transferência de firma:

SIP 17.361-40 — F. Cruz & Filho Ltda. — Esclareça o nome da firma antecessora.

Pedido de transferência de local:

SIP 17.508-40 — Luba Berenstein. — Cumpra-se a lei do selo.

Respondendo ofício: 13ª. I. Regional.

SIP 7.893-40 — Cancele-se a ficha de identificação n. 87.657, da 26ª. série, arquivando-se a seguir o processo.

Pedido de registro de professo, deferido:

SIP 17.837-40 — Fernando Soares Rodrigues de Vasconcelos.

Processos arquivados:

SIP 18.076-40 — Inspetor regional em Salvador Baía.

SIP 17.823-40 — A. Patrimonial S/A.

Dia 4

Pedidos de identificação deferidos:

SIP 17.067-40 — Helena Marschall.

SIP 16.752-40 — Luiz da Mata de Sá.

SIP 15.540-40 — Manuel Francisco Jorge.

SIP 17.233-40 — Ilonka Grunbamm.

SIP 17.260-40 — Bernardino Rodrigues da Silva

SIP. 17.906/40	— Identificador em São Sebastião do Paraíso.
SIP. 17.206/40	— Flor Lassló.
SIP. 17.950/40	— Segunda Delegacia Regional.
SIP. 17.894/40	— Manuel de Oliveira Maria Júnior.
SIP. 17.359/40	— Raimundo Mondiere.
SIP. 17.134/40	— Manoel Ferreira da Costa.
SIP. 17.282/40	— José Maria Rodrigues da Cruz.
SIP. 17.366/40	— Daniel Pereira de Moraes.
SIP. 24.765/38	— Ismael Vaz de Oliveira.
SIP. 43.540/40	— Rosa Erbesfeld.
SIP. 11.994/40	— Manoel Antônio Vieira.
SIP. 43.688/40	— Antônio de Albuquerque.
SIP. 43.170	— Manuel Fernandes Ferreira.
SIP. 9.813/40	— Alberto Xavier Portaceli.
SIP. 17.773/40	— Ernesto Carvalho.
SIP. 42.014/40	— Max Meldy Mellinger.
SIP. 45.231/40	— Miclei Antônio.
SIP. 44.949/40	— José Estevez Pereira.
SIP. 44.791/40	— Inácio Cardoso.
SIP. 6.325/40	— Maria Vicente Pinto.
SIP. 12.461/40	— Joaquina da Costa Lameira.
SIP. 4.386/40	— Adolf Tallareck.
SIP. 17.439/40	— João Barreiras.
SIP. 17.062/40	— Antônio Pallas Dias.
SIP. 17.429/40	— José Mendes Cruz.
SIP. 17.429/40	— Antônio Manuel Gomes.
SIP. 16.642/40	— Francisco Dias Quintas.
SIP. 17.300/40	— Lars Weizlar.
SIP. 16.974/40	— Liliane Paulette Schoenacher.
SIP. 17.063/40	— José Soares de Figueiredo.
SIP. 16.880/40	— Albertina Rosa.

Pedidos de registro de livros, substituição de livros e transferências deferidos:

SIP. 18.424/40	— Nicola Jaunibelli.
SIP. 18.428/40	— Indústria de Calçados Filina Ltda.
SIP. 18.089/40	— Hermann Seibel.
SIP. 18.090/40	— Alfredo de Carvalho & Cia.
SIP. 18.094/40	— Alfredo Orsini.
SIP. 17.989/40	— Rozensvaig Gonik & Cia. Ltda.
SIP. 17.994/40	— J. Jammel.
SIP. 17.998/40	— A. Boruchson & Cia.
SIP. 17.812/40	— Gomes & Tavares.
SIP. 17.893/40	— Lipa Rosenewieg.
SIP. 17.878/40	— Marques & Monteiro.
SIP. 17.899/40	— Albino Pinto de Carvalho.
SIP. 17.868/40	— Sociedade Amante da Instrução.
SIP. 17.847/40	— Arenzon & Feldman.
SIP. 17.861/40	— Narciso Saraiva & Antônio Figueiredo.
SIP. 17.866/40	— Lamas, Abreu & Cia.
SIP. 17.879/40	— Clare Teixeira de Abreu.
SIP. 17.979/40	— Café & Bar Ita Ltda.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 6 de junho de 1940

Ordem de Serviço n. 309:

O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea "c" do artigo 28 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, determina que, além dos pedidos de registro de livros, deve ser exigido o reconhecimento de firma nas petições iniciais de transferências, substituições e mudanças de local, referentes a esses registros.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 28 de maio de 1940, a saber:

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	700\$0
Art. 9º	50\$0
Art. 9º, parágrafo único.	420\$0
	870\$0
Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	140\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:	
Art. 2º	55\$0
Total	1:065\$0

Dia 29

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:115\$0
Art. 9º	40\$0
Art. 9º, parágrafo único.	110\$0
Art. 9º, 13ª vez	50\$0

1:315\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	175\$0
-------------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	97\$0
-------------------	-------

Total 1:587\$0

Dia 30

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	935\$0
Art. 9º	20\$0
Art. 9º, parágrafo único.	140\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

1:695\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	220\$0
-------------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	157\$0
-------------------	--------

Decreto n. 57 de 20-2-1935 (Registro de Químicos):

Art. 3º	30\$0
-------------------	-------

Total 1:562\$0

Dia 31

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:280\$0
Art. 9º	20\$0
Art. 9º, parágrafo único.	80\$0

1:380\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	360\$0
-------------------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2º	55\$0
-------------------	-------

Total 1:795\$0

Confere: — Alfredo Lima Gomes. — Visto. — Antonio Bento, Intendente em comissão.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 7 DE JUNHO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vilela, secretária.

Processos:

P. 3.582 de 1940 — Leonardo Natividade, reclamando contra D. Guinas & Fonseca, Limitada, dispensa sem justa causa. — Procedente em 1:040\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 4.239 de 1940 — Antônio Rodrigues da Silva, reclamando contra Antônio Claro, salários vencidos. — Procedente em 300\$0. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamado deixou de comparecer.

P. 4.214 de 1940 — Pedro Barbosa de Araújo, reclamando contra Andor Bokor, dispensa sem prévio aviso. — Improcedente, em 32\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 3.637 de 1940 — Hernandez Indalécio, reclamando contra Salão Chic, dispensa sem prévio aviso e férias. — Convertido diligência.

P. 3.418 de 1940 — Arcílio Francisco de Almeida, reclamando contra Freihoffer & Almeida, dispensa sem prévio aviso. — Conciliação em 20\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 2.982 de 1940 — Felizardo dos Santos, reclamando contra Diniz & Albuquerque, dispensa sem justa causa e férias. — Conciliação em 420\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 3.435 de 1940 — Genésio Siqueira Sousa, reclamando contra Cumplido, Santiago & Cia. Limitada, dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 19 de junho corrente, às 16 horas.

de 1939 — Antônio José da Silva, reclamando contra suspensão por tempo indeterminado e férias. — Para o dia 5 de julho, próximo futuro, às 15 horas.
de 1940 — Elias Ibrahim Razuk, reclamando contra dispensa, saldo de comissões e férias. — Adiado

TRIBUNAL DE CONTAS

.. ATA N. 23

DESB. DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO OTÁVIO TROQUÊO DE SOUSA — SECRETÁRIO, SEGISMUNDO SOARES BATISTA

De 27 a 31 de maio de 1940

Dia 27

Presidência da República:

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Ofício n. 316-1, de 14 de maio atual, pedindo o pagamento de 1:125\$ ao conselheiro Leonardo Truda, da gratificação de 22 a 30 de abril próximo findo, como diretor geral do Conselho (2.462). — Foi ordenado o registro da despesa.

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofício n. 381-1, de 23 de maio atual, pagamento de 250\$ a Luiz Amâncio Estruc, das diárias do mesmo mês como extranumerário (2.458). — Foi determinado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 4.050 a 4.055, 4.060, 4.061, 4.069, 4.070, 4.088, 4.090, 4.095, 4.096, 4.099, 4.188, 4.190, 4.192, 4.198, 2.200, 4.091, 4.101, de 22 e 24 de maio atual, pagamentos de 5:750\$ a Alba Maria Pinto e outros (6.313); 2:177\$ a Albino Galado e outros (6.312); 11:968\$ a Drotóvio Estevam de Lima e outros (6.311); 1:000\$ a Arelho de Moura Estevão Júnior e outros (6.310); réis 1:000\$ a Lucy Eugênia Mendes e outros (6.309); 5:100\$ a Eneas Ramos Filho e outros (6.308); 1:600\$ a Flávio Fialho de Melo e outros (6.303); 4:200\$ a Afonso de Sá Carneiro Chaves e outros (6.299); 35:511\$ a Manoel Augusto Buarque de Almeida e outros (6.297); 17:550\$ a Clotilde de Campos Gonçalves e outros (6.293); 2:281\$ a Leda Matos dos Reis e outros (6.275); 650\$ a Irene Carneiro Moreira (6.330); 2:200\$ a José Reis Fontes e outros (6.328); 5:000\$ a Hilda Smith de Vasconcelos e outros (6.331); 8:650\$ a Lúcia Carvalho Vieira e outros (6.332); 10:800\$ a Hamilton Pedro Farias e outros (6.335); 2:050\$ a Antônio Franzen Bhering e outros (6.349); 7:188\$ a Maria Candida Lessa (6.348); 4:300\$ a Alberto Perdigão Peixoto e outros (6.351); 83:379\$ a Fábio Eloi de Andrade e outros (6.355); 800\$ a Haroldo Costa de Assis Mascarenhas e outros (6.357); 12:325\$ a Leonila Linhares Bentzenmuller e outros (6.327); 73:519\$ a Etelberto de Carvalho e outros (6.337); relativos à remuneração de maio referido como extranumerários mensalistas do Departamento Nacional de Saúde, da Inspeção de Serviços Especiais, da Faculdade Nacional de Odontologia, da Biblioteca Nacional, das Divisões de Assistência Hospitalar, de Ampla Maternidade e da Infância, da Contabilidade, do Serviço de Comunicações (duas folhas), do Serviço de Obras (duas folhas), do Instituto de Puericultura (6.293), do Observatório Nacional (6.325), da Divisão de Educação Extra Escolar, da Faculdade Nacional de Direito, do Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, do Gabinete do ministro, do Departamento de Administração, da Comissão de Eficiência, do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, da Escola Nacional de Engenharia, da Faculdade Nacional de Filosofia e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal (duas folhas da Segunda Divisão — Paquetá e Encanamentos).

Ns. 4.056, 4.058, 4.057, 4.063, 4.065 a 4.068, de 22, idem de 1:000\$ a Dario Candido da Silva Leite e outros (6.3071); réis 1:300\$ ao doutor Valler Osvaldo Cruz e outros (6.307); 300\$ a Léa Gorevine (6.306); 9:200\$ a Américo Facó e outros (6.300); 6:740\$ a Alfredo Alves de Oliveira e outros (6.298); 5:750\$ a Augusto da Rocha Viana e outros (6.297); 11:300\$ a Raul Penido Filho e outros (6.296); 1:500\$ ao professor João Gerardo de Lannare São Paulo (6.295); idem da remuneração do mesmo mês de maio como extranumerários mensalistas e contratados do Instituto Osvaldo Cruz, tarefeiro e contratados do Instituto Nacional do Livro, diaristas e mensalistas do Colégio Pedro Segundo — Internato e mensalistas e contratados do mesmo Colégio — Externato.

Ns. 4.061, 4.062, de 22, idem de 2:300\$ a Pedro Paulo Bernades Bastos (6.392) e 550\$ a Ciro Vieira da Cunha (6.301), técnico especializado e diarista extranumerários do Serviço de Obras e do Museu Nacional de Belas Artes, relativos à remuneração de maio.

Ns. 4.097 e 4.098, de 22, idem de 2:700\$ a Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Melo (6.333); e 1:500\$ ao mesmo e quatro outros

(6.334), inspetores extranumerários mensalistas da Divisão de Ensino Secundário, relativos à remuneração dos meses de janeiro a março e de abril deste ano.

N. 3.766, de 14 de maio, pedindo a distribuição de 3:720\$ a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul para pagamento de diferença de vencimentos neste ano a funcionários da Faculdade de Medicina de Porto Alegre (6.252).

Da Divisão de Contabilidade:

N. 409, de 19 de fevereiro deste ano, pedindo o pagamento de 4:125\$ a Companhia Imobiliária do Castelo S. A. pelo aluguel de janeiro anterior das dependências ocupadas pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (6.316).

N. 1.295, de 11 de maio atual, pagamento de 19:200\$ a Serviços Hollerith S. A., por execução de serviços em proveito da Divisão do Pessoal no mês de abril p. findo (6.286).

N. 1.302, de 16, idem de 1:000\$ a Paulo Tagliaferro relativo à bolsa de estudos concedida a seu filho Ariel, correspondente a abril p. findo (6.362).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 8:200\$ a Angelina Gile Ka-cher e outros, relativo à remuneração de maio atual como extranumerários mensalistas.

De 3:600\$ como adiantamento ao contínuo Nair Alves, para ligeiros reparos, etc., nos meses de maio e junho (8.522).

De 2:325\$ a Guenther Dogs, processo n. 61.495-39 (19.123), 4:147\$ a Sec. Mecânica Para Indústria e Lavoura Ltda., idem n. 67.493-39 (19.122) pela Alfândega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos aduaneiros.

De 70\$ a Duclás Barsand de Loucas, processo n. 20.499-39, pelo Tesouro Nacional de restituição de descontos sofridos a título de selo de nomeação (19.121).

De 196\$ a cada um dos seguintes: João Manuel Setubal (19.232) Cecília Franklin de Oliveira (19.310), Feliciano Delmiro (19.313), Antônio Pereira Bezerra (19.314), Diogenes Lopes Pinto (19.249), Aristides Duarte Bastos (19.330), João Batista Rolins (19.275), 252\$ a D. Elisa Pinto Coimbra (19.290), 708\$ a D. Mylres da Silva Nunes (19.237) 118\$ a Estelita Neves (19.271) 848\$ a Guilherme Kersten (19.370) 112\$ a Herclia das Chagas Brito (19.307) 1:000\$ a Cleodice Lopes (19.240) 94\$ a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (19.239) 200\$ a José de Assunção Santiago Filho (19.301) 57\$ a José Paulino Filho (19.276) 1:080\$ a Companhia Telefônica Brasileira (19.360) 10\$ a Celso Silva (19.357) 72\$ a Luiz Augusto de Siqueira (19.355) 300\$ a Alcides de Carvalho (19.291) 281\$ a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas (19.292) 1:600\$ ao capitão da Polícia Militar Bernard de Sousa Neves (19.431) 1:033\$ a Raimundo Alves de Deus (19.358) 1:071\$ a Mário Ferreira Campelo (19.309) 847\$ a Alcindo Lucas Paraizo (19.273) 396\$ a José Perzentino de Freitas (19.264) 780\$ a Argemiro Correia de Jesus (19.265) 1:061\$ a Roberto Aquiles Barata (19.263) 5:000\$ ao 1º tenente Alvaro Augusto de Souza (19.429) de dívidas de exercícios findos.

De distribuição de crédito:

De 76:912\$ ao Tesouro Nacional para pagamento de diferença de vencimentos no corrente ano, de conformidade com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e Decreto-lei n. 1.817, de 7 de dezembro de 1939, a funcionários com exercício no mesmo Tesouro (18.578).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

De 115\$ a Casa Sousa Batista Ltda. por fornecimento feito por intermédio da Comissão Central de Compras (13.511). — Foi pedido o parecer do Sr. Procurador.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 520, de 19 de abril p. findo, pedindo a distribuição de réis 2:282\$ a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade a João Camargo (2.464).

N. 622, de 9 de maio atual, pagamento de 90\$ a Erbio Canina de Andrade, de vencimentos em 3 dias de abril como professor interino da Casa de Correção (2.461).

Ofícios:

Da Imprensa Nacional:

N. 1.542, de 23 de maio atual, pagamento de 1:432\$ a Olindo Braga de Siqueira e 11 outros extranumerários diaristas, relativo às diárias de abril p. findo (2.465).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso:

N. 229, de 14 de maio atual, pedindo a entrega de 5:300\$ como adiantamento ao consultor técnico Flaviano Silveira Andrade, com exercício no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, para aquisição de obras, nos meses de maio a junho (317). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 1.158, 1.159 e 1.161 de 8 de maio atual, pagamentos de 1:261\$, 1:234\$ e 1:231\$, ao Sindicato Condor Ltda., por pas-

sagens concedidas neste ano (328, 323 e 325). — O julgamento foi convertido em diligência para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 3.120, de 16 do mês atual, pagamento de 3:299\$5 a Laerte Rangel Brígido e outros engenheiros da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, de diárias, em abril próximo findo (16.911). — Foi determinado o registro da despesa.

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 1.456, de 16 de abril próximo findo, pagamento de 560\$8 a Companhia Telefônica Brasileira, por serviço telefônico prestado no 1º semestre, em São Paulo (16.904). — O julgamento foi convertido em diligência para ser retificada a classificação da despesa.

Dia 28

Presidência da República:

Secretaria:

Ofício de 27 de maio atual, n. 11.716, pedindo o pagamento de 780\$0 a Abraão Friedmann e cinco outros extraordinários diaristas, relativo às diárias do dito mês (2.471). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 4.358 a 1.360, de 16 de maio atual, pagamento de 1:120\$8 a H. A. Moreira & Cia. (6.343) 84\$0 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (6.341) por fornecimentos feitos e assinatura de um aparelho telefônico neste ano e réis 47:600\$0 como adiantamento ao escrivão Antônio Augusto Clementino da Silva, para aquisição de aparelhos, etc., para o Conselho Nacional do Serviço Social, nos meses de maio e julho (6.345).

N. 1.275, de 10, pedindo a entrega de 900\$0 como adiantamento ao oficial administrativo Oto Floriano de Almeida, para despesas de pronto pagamento do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos no segundo trimestre (6.281).

Da Divisão do Pessoal:

N. 4.189, de 24 de maio atual, pagamento de 10:600\$0 a Homero Fortuna Carneiro e outros, relativo à remuneração do dito mês, como extranumerários mensais da Divisão (6.361).

N. 4.059, de 22, idem de 613\$3 ao Dr. Murilo Cardoso Fontes, idem, idem, de 8 dias em abril próximo findo, como extranumerário contratado do Instituto Oswaldo Cruz (6.304).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:200\$0 a Conservadora "Rex" por trabalhos prestados em proveito do Tribunal de Contas em abril próximo findo (8.526).

De 913\$5 ao oficial administrativo Samuel Soares Cordeiro, de indenização de despesas de passagens (8.525).

De 750\$0 ao oficial administrativo Heitor Ferreira Pimenta, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, de diárias (8.508).

De 16:000\$0 à Companhia Ferroviária São Paulo Goiaz, processo n. 71.573/39, de restituição de imposto de renda pago a mais em 1937 (19.455).

De 3:931\$2 à Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., processo n. 71.094/39 (19.130) 777\$0 e 1:118\$8 à Sociedade Técnica Bremensis Ltda., processos ns. 68.959/39 e 68.961/29 (19.125, 19.126), pela Alfândega do Rio de Janeiro, 572\$0 a Hofstetter, Eça & Cia., idem n. 69.043/39 (19.127) 356\$2 à Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert, idem n. 70.548/39 (19.128), 440\$0 a Henrique Broilo, idem 73.084/39 (19.156) pelas Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul, de restituição de direitos aduaneiros e emolumentos de registro o último.

De 560\$0 ao general de divisão José Meira de Vasconcelos (19.366) e 181\$5 ao major Rodolfo de Barros Bilencourt (19.425) de restituição de descontos sofridos a título de selo sobre promoção e para montepio.

De 120\$0 a F. Martins & Cia., processo n. 70.774/39 (19.129) 84\$0 a José Soares Romero, idem n. 71.149/39 (19.131) 140\$0 a Beatriz Ferreira Lima, idem n. 73.499/39 (19.157) pela Recebedoria do Distrito Federal, idem do selo por verba, e taxa de saneamento e patente de registro.

De 95\$0, 6:817\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por aluguel de chave a óleo e fornecimento de energia elétrica neste ano (8.517, 8.518).

De 19:750\$0 a Angela Carew Boldrini e outros extranumerários mensais do Serviço do Pessoal relativo à remuneração de maio atual (19.534).

De 5:000\$0 como adiantamento ao almoxarife Odorico Correia de Faria, da Diretoria do Domínio da União, para ligeiros reparos, etc., no segundo trimestre (8.515).

De 580\$0 a Lux Jornal, de assinatura de recortes de jornais de janeiro a março, para a Diretoria da Despesa Pública (19.331).

De 9:481\$9 à The Western Telegraph Co. Ltd., por serviços telegráficos de janeiro a março, para o Gabinete do Ministro (19.327).

De 258\$6 ao Lloyd Brasileiro por transportes concedidos neste ano (19.326).

De 196\$5 a cada um dos seguintes: Carlos Milanez de Carvalho (19.284), Manuel Martins de Menezes (19.283), Ari da Silveira Pinto (19.284), Hermínio Francisco Sandoval (19.286), João de Farias Júnior (19.317), César Moreira da Silva (19.318): 748\$3 a Artur Faustino Ferreira (19.302), 537\$4 a Agrícola Alves Ferreira (19.248), 183\$0 a Arnaldo Dias (19.287), 607\$6 a José Ramos Cavalcanti de Albuquerque (19.303), 193\$5 a Sebastião Pedro Gil (19.285), 34\$6 a João Vítor do Nascimento (19.364), 36\$7 a Hermenegildo dos Santos Neto (19.365), 4:489\$7 a Luiz Gionelli (19.367), 56\$0 a Antônio Florêncio dos Santos (19.354), 522\$2 a Alberto Ovídio de Carvalho Júnior (19.353), 187\$6 a A. Coetho Branco Filho (19.349), 2:000\$0 à Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (10.278), 100\$0 a Luiz Latt & Comp. (19.279), 2:075\$0 a José Gomara (19.293), 100\$0 ao doutor Sílvio Curvo (19.268) e 686\$0 a José Anselmo Alves de Sousa (19.452), de dívidas de exercícios findos.

De distribuição de crédito:

De 18\$4 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento de juros de depósito a Antenor Gonçalves Portugal (18.995).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofício n. 339, de 27 de maio atual, do Serviço do Pessoal, pagamento de 14:200\$0 a Alda Correia de Sales e 31 outros extranumerários mensais da Secretaria de Estado, relativo à remuneração do mesmo mês (2.472). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 82/316.1, de 24 do atual mês, pedindo o pagamento de 2:958\$3 ao cônsul geral Sílvio Romero Filho e outros, de vencimentos de disponibilidade no dito mês (362). — Foi determinado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

N. 209, de 7 de maio atual, pagamento de 195\$3 à Estrada de Ferro Central do Brasil, por transportes concedidos neste ano (322). — O julgamento foi convertido em diligência para o fim indicado pela Diretoria.

N. 211, de 11, idem, de 2:500\$0 a Serviços Hollerith S. A., por aluguel de equipamento para o Serviço do Pessoal (334).

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 1.212, 1.223, de 16 e 18 de maio atual, pagamento de 2:200\$0 a Firmo Dutra e outros (344); 1:445\$9 a Maria Lucília de Paiva e outros (336), de gratificação em abril próximo findo, como membros da Comissão de Salário Mínimo, e em março e abril por serviços extraordinários prestados nas 2ª, 3ª e 4ª Juntas de Conciliação e Julgamento.

Ns. 1.273, 1.274, 1.275, de 24 de maio, idem de 28:700\$1 a Alvaro Cardoso e outros (349); 5:304\$2 a José Teixeira Pinto e outros (350); 10:187\$2 a Aparício Gustavo Neumann e outros (351), extranumerários mensais do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Pessoal do Serviço, do Serviço do Pessoal e do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, relativos à remuneração de maio atual.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 1.502 a 1.505, de 23 de maio atual, pagamentos de 48:418\$5 à Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas (16.926); 37:000\$0, 96:964\$8, 19:920\$0 a Vidal & Alcoforado (16.922, 16.923, 16.924), por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Offícios:

Da Diretoria de Contabilidade:

Ns. 1.409 e 1.499, de 14 e 23, pagamentos de 989\$8 à Empresa de Navegação Hoepecke por transportes concedidos neste ano (16.916) e 5:495\$3 à Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas por trabalhos executados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (16.928).

Do Departamento de Aeronáutica Civil.

N. 1.436, do mês corrente, pagamento de 46\$8 à Estrada de Ferro Araraquara, por passagens concedidas neste ano (16.914).

Foi mandado dar registro às despesas.

Dia 29

Presidência da República.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ofício n. 1.029, de 27 de maio atual, pagamento de 6:700\$0 a João Pereira de Lemos Neto e três outros extranumerários contratados, relativo à remuneração do mesmo mês (2.474). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios:

Da Divisão do Pessoal.

Ns. 4.228, 4.230 a 4.232, 4.234, 4.238, 4.239, de 25 de maio atual, pagamento de 4:600\$0 a Ester Augusta Calmon Halliday e outros

(6.373); 1:000\$0 a Léa Miranda e outro (6.375); 5:050\$0 a Nair Bruna Rosa e outros (6.372); 9:006\$5 a Nelson Dias Vilaça e outros (6.371); 11:350\$0 a Antônio da Silva Marques e outros (6.369); 10:800\$0 a Napoleão, Sinoço e outros (6.364); 4:900\$0 a Dimpino Luiz Balduino e outros (6.363); relativos à remuneração do mesmo mês de maio como extranumerários mensalistas da Divisão do Ensino Superior, do Serviço de Saúde dos Portos, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Serviço Gráfico, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, do Instituto Benjamin Constant, da Escola Nacional de Belas Artes.

Ns. 4.094, 4.191, 4.192, 4.196, 4.229, de 22, 24, 25, idem de réis 1:000\$0 a Sérgio José Alencar do Vasconcelos e Humberto Duarte Mauro (6.330); 12:100\$0 a Oscar Niemeier Soares Filho e outros (6.349); 1:000\$0 a Rosa Ring (6.350); 2:000\$0 a João Labre Junior (6.354); 3:500\$0 a Lúcio Costa e José de Sousa Reis (6.374); idem idem do mesmo mês, como extranumerários contratados do Instituto Nacional do Cinema Educativo, da Comissão do Plano da Universidade do Brasil, do Departamento de Administração, do Serviço de Rádio Difusão Educativa, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Ns. 4.046, 4.089, 4.195, 4.202, 4.203, 4.235, 4.236, de 22, 24, 25, idem de 10:998\$0 a Otfocar Drbolv e outros (6.317); 2:725\$0 a Carlos Cláudio de Carvalho e outros (6.326); 250\$0 a Laudelino Arsenio (6.353); 618\$0 a Ester Rua Ferreira e outros (6.359); 30:810\$0 a Abigail de Carvalho e outros (6.360); 200\$0 a Carlos da Cunha Magalhães (6.368); 1:000\$0 a Abelardo Teles e três outros (6.367); idem, idem do mesmo mês de maio como extranumerários diaristas do Instituto Oswaldo Cruz, do Colégio Pedro II — Externato, da Escola Nacional de Belas Artes, do Instituto Benjamin Constant, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal (folhas da 2.ª Divisão de Águas Pluviais e dos 1.º e 7.º Distritos) do Instituto Nacional de Surdos Mudos, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

N. 4.298, de hontem 28, idem de 4:500\$ a Frederico Silva e dois outros extranumerários tarefeiros do Conselho Nacional de Educação, relativo às tarifas neste mês (6.388).

N. 4.240, de 25, idem de 6:468\$5 a Dermeval de Melo Senra e outros extranumerários mensalistas do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, folha suplementar referente aos meses de janeiro a maio (6.366).

N. 4.194, de 24, idem de 2:300\$0 ao professor substituto da Escola Nacional de Engenharia, Darval Poliguara Esquerdo Curti, relativo aos vencimentos deste mês, por substituição de catedrático (6.352).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamento.

De 4:800\$0 a Lux Jornal, de assinatura de recorte de jornais neste ano para a Diretoria Geral da Fazenda Nacional (19.528).

De 609\$0 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., de aluguel de transformadores para a Casa da Moeda, em março último (8.536).

De 10:700\$0 a Carlos Samuel dos Santos e outros (19.553) o 550\$0 a José de Sousa Almeida (19.554) relativos à remuneração no mês atual como extranumerários mensalistas e diaristas do Serviço de Comunicações.

N. 378\$0, 323\$4, 59\$5, 530\$0, 477\$0, 586\$0, 97\$4, 136\$1, 128\$4, 1:329\$3, 583\$4 a S. A. Fábricas Orion, processo ns. 78.960, 78.962, 78.964, 78.966, 78.968, 78.970, 78.972, 78.974, 78.976, 78.988, 78.980 pela Delegacia Fiscal em São Paulo, de restituição de adicional de 30 % sobre mercadorias importadas (19.414 a 19.424).

De 4:609\$7 a D. F. Walls, processo n. 67.493--39, pela Alfândega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos aduaneiros (19.124);

De 370\$8 a Pedro Damião Sampaio (19.344), 40\$0 a Mamedo Eduardo de Sousa (19.337), 1:178\$1 a Mário Ferreira Campelo (19.363), 490\$0 a Benedito Lira (19.532), 600\$0 a Belo Zozimo da Silveira (19.512), 400\$0 a Benjamin de Moraes Pinto (19.509), 195\$1 a São Paulo Railway Co. (19.510), 126\$0 a José Bezerra da Costa (19.343), 83\$8 a Orlando Paulo de Sousa (19.433), 3:488\$8 a Gilberto Monte (11.534), 2:649\$7 a Geraldo Pinheiro (19.541) de dividas de exercícios findos.

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 610, 612 e 611, de 6 de maio atual, pagamentos de 1:175\$1, 1:251\$5 a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (2.478, 2.476) 3:755\$2 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (2.477) por fornecimento de gás, luz e energia elétricas neste ano. Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 1.283, de 24 de maio atual, pagamento de 11:630\$9 a Sílvia da Oliveira e outros, relativo à remuneração do dito mês como extranumerários mensalistas do Departamento Nacional de Imigração (359).

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 765, de 15 de maio atual, pagamento de 7:000\$0 a Pelegrino & Fernandes, por trabalhos executados neste ano (316).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 1.517, 1.520, 1.550, 1.562, 1.563, 1.565, de 24 e 27 de maio atual, pagamentos de 16:820\$6, 19:105\$1 a Joaquim Moutinho Pereira Filho (16.932, 16.933) 7:122\$5, 78:178\$5 a Companhia Industrial e Mercantil do Brasil (16.941, 16.942) 49:415\$8 a Assis & Quadros (16.943) 39:000\$0 a Fernando Barata Ribeiro (16.934), por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Foi mandado dar registro às despesas.

Dia 30

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offícios:

N. 1.030, de 27 de maio atual, pagamento de 3:910\$0, relativo à folha de remuneração de maio referido, dos extranumerários tarefeiros (2.473);

N. 1.031, de 27, idem de 189\$2 a Artur Passos e outro servente, de gratificação em maio (2.507).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 4.290, 4.291, 4.294, 4.296, 4.297, 4.295, de 28 de maio atual, pagamentos de 6:500\$0 a Alice Correia e outros (6.385), 500\$0 a Marellio Gomes de Sena (6.394), 4:990\$0 a Lúcio de Oliveira Mesquita e outros (6.391), 76:380\$0 a Paulo Emilio de Oliveira e Cruz, Jerônimo Barbosa Monteiro e outros (6.389), 950\$0 a Luci Ferreira da Silva e outros (6.387) e 20:300\$0 a Lauro Bento Alonso e outros (6.390), relativos à remuneração de maio referido, como extranumerários mensalistas da Escola de Farmácia do Conselho Nacional de Educação, do Serviço de Rádio Difusão Educativa, do Serviço de Transporte, do Instituto de Psiquiatria e do Colégio Universitário;

Ns. 4.086, 4.237, 4.292, 4.293, de 22, 25 e 28, idem de 15:724\$0 a Breno Pasqualin e outros (6.324), 600\$0 a Abner Muniz Teles e outros (6.365), 6:300\$0 a Hélio Bocater e outros (6.393) e 300\$0 a Jerônimo Pereira da Silva (6.382), idem, idem, como extranumerários diaristas do Colégio Universitário, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Serviço Gráfico e do Serviço de Rádio Difusão Educativa;

Ns. 4.093 e 4.233, de 22 e 25, idem de 3:631\$9 a João Batista Campos e outros (6.329), 15:630\$0 a Eduardo Marques Tinoco e outros (6.370), idem, idem, como extranumerários tarefeiros do Serviço Gráfico e do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos;

N. 4.324, de 28, idem de 2:300\$0 a Manuel Rodrigues Leite Pitanga, idem, idem como extranumerário contratado da Escola Nacional de Educação Física e Desportes (6.383);

N. 3.998, de 18, idem de 28:500\$0 ao professor João Cesário de Andrade e outros, das diárias em maio, como membros do Conselho Nacional de Educação (6.400).

N. 4.359, de 29, idem de 14:400\$0 ao Dr. Clóvis do Rêgo Monteiro e oito outros professores do Colégio Pedro II — Internato, de gratificação pela regência de turmas suplementares nos meses de março, abril e maio (6.401).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda

Processos

De pagamento

De 18:525\$2 a Elza Leal e outros, extranumerários mensalistas do Serviço de Estatística Econômica Financeira, relativos à remuneração de maio atual (8.561);

De 9:220\$2 a A. Rodrigues Costa por fornecimento feito neste ano (19.548);

De 196\$5 a cada um dos seguintes: João Maurício da Silva (19.335) Oacir José Epinghaus (19.338); Manuel Ferreira dos Santos (19.345); Rodolfo José Rodrigues (19.339); Joaquim Tenório dos Santos (19.435); Antônio José Pereira (19.282); João Graciliano de Brito (19.331); Jaime Moreira da Silva (19.332); Ernesto da Silva Leal (19.333); Antônio de Castro (19.340); Miguel Pedro Barbosa da Silva (19.341); Ataulpa Carlos Tassinari (19.447); Antônio José de Faria (19.346); Sebastião Gomes de Sousa (19.347); 7:725\$9 a João Evangelista Reis e Sousa (19.280); 3:920\$0 ao fuzileiro naval Manoel Valério de Campos (19.508); 7:169\$7 a Bráulio Oliveira dos Santos (19.308); 1:281\$0 a Dorotario Cardoso da Silva (19.305); 1:619\$4 a Zoelina Galvão Meira (19.368); 3:796\$0 a Dagoberto Sarthou (19.318); 480\$0 a Joaquim Moreira Neves (19.396); 300\$0 a Francisco Diniz Drumond Junior (19.356); 14:501\$7 ao general reformado Salvador Barbalho Uchoa Calvalcanti (19.505); 1:012\$0 a Artur Nonato de Lima (19.351); 506\$0 a Elvira de Carvalho Silva (19.350) 840\$0 a Antônio Pereira da Silva (19.352); 11:164\$1 a Frota Gentil S. A. (19.597); 965\$3 a Amaro José Camilo (19.431); 960\$0, 960\$0 e 3:360\$0 a Nelson de Castro (19.536, 19.537, 19.542); 96\$8 a Mário Arcias Figueira (19.523) 738\$2 a International Harvester Export Co. (19.449); 412\$7 a Julia Moreira da Costa (19.448); 3:360\$0 ao Dr. Henrique Crespo de Castro (19.511); 520\$0 a Manoel de Sousa Dantas (19.526); 50:260\$1 ao coletor federal Faustino Gomes (19.309); 1:600\$0 a Carlos Melchhiades dos Santos (19.267); réis 5:833\$3 ao ex-1º tenente da Armada José de Oliveira Pereira Filho (19.445); 1:600\$0 ao 1º tenente Antônio Alves de Oliveira Jor. (19.511); 5:280\$ a Alberto Monteiro da Silva (19.531); 321\$2 a

Leonel Augusto Pessoa (19.518); 500\$0 a Osvaldo Purlado de Camargos (19.533); 190\$5 a Germano Correia Feio (19.536); 131\$3 a Raul Moreira Gasse (19.269); 6:197\$6 a João Henriques Millians (19.519); 2:028\$0 a Fernando de Faria Braga (19.513); 150\$0 a João Correia de Sá e Benevides (19.361); 82\$23 ao Dr. Carlos Cesar Lara Fortes (19.571); de dívidas de exercícios findos.

De 720\$0 a cada um dos oficiais do Exército, coronel Estevão de Sousa Lima (19.471); majores Aureliano Luiz de Farias (19.473); Luiz Cesar de Andrade (19.475); Godofredo Leite (19.476); capitães Haroldo d'Ávila Paes (19.472); Otávio Mendes de Oliveira (19.483); Carlos Menezes de Brito (19.481); 181\$7, 193\$0, 250\$0, 253\$5, 215\$7, 455\$0, 237\$7, 221\$0 aos coronéis Aulafio Endes de Andrade (19.462); Jaimiro Bois de Barros (19.463); Agrícola Câmara Lobo Belhlem (19.470); Augusto de Araújo Dória (19.464); Dr. Juvêncio da Silva Gomes (19.469); Antero Martins Leal (19.465); João da Rocha Maia (19.467); Fernando Barreto Pinto (19.466); 280\$0 ao major José Zomê Xavier de Brito (19.474); 650\$0, 670\$0, aos 1^{as} tenentes Luiz Cesário da Silveira (19.478); Noel Peixoto Espelet (19.479); 600\$0 a cada um dos seguintes primeiros tenentes: Sílvia Schabier Sobrinha (19.480); Helio de Moura Salgado (19.477); Francisco de Assis Araújo Bezerra (19.484); Artur Mascarenhas Paçanha (19.461); de restituição de descontos sofridos a título de soldo sobre promoção;

De 100\$0 ao professor do Colégio Militar Dr. Julio de Matos Ilhabela, idem, idem de nomeação (19.468);

De 406\$5 a A. Kastl & Cia., processo n. 79.958-39, pela Alfândega do Rio de Janeiro, idem, idem de direitos aduaneiros número (19.427);

De 1:041\$3 a José de Azevedo processo (5597-40 (19.458); 4:333\$8 a Jacelin Barbosa, idem n. 5.959-40 (19.459); 1:197\$3 a Artur Teixeira Borges, idem n. 5.961-40 (19.460), idem de descontos sofridos para aluguel de casa;

De distribuição de créditos:

De 1:806\$4 à Delegacia Fiscal, no Estado do Pará, para pagamento de pensão de manutenção a D. Rilda Segadilha Soares, de maio a dezembro (10.845);

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos de distribuição de crédito.

De pagamento:

De 725\$0 a Heitor Monteiro Espinosa, de diárias em janeiro (19.323) — O julgamento foi convertido em diligência para o fim proposto pela Diretoria.

De 859\$0 a Castro Gomes & Cia., (13.457) e 115\$2 à casa Sousa Batista Ltda., (13.511); por fornecimentos feitos neste ano por intermédio da Comissão Central de Compras. — Foram mandados a pleatório.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 310, 312 a 317, 350, 351, 352 e 319, de 28 de maio atual, pagamentos de 650\$0 a Maria do Amaral Villela dos Santos (2.492), 4:000\$0 a Milton de Barros e outros (2.490), 2:400\$0 a Rossini de Paula Santiago e outros (2.489), 1:661\$3 a Ana Maria de Paula Fonseca Cordeiro e outros (2.488), 9:100\$0 a Francisca Barroso de Melo Malos e outros (2.487), 2:600\$0 a Sebastião Alves Figueiras Campos e outros (2.486), 8:800\$0 a Mário Monso de Magalhães Calvel e outros (2.485), 3:250\$0 ao padre Afonso Todal e outros (2.479), 2:800\$0 a Rui da Costa Leite e outro (2.482), 7:900\$0 a Dorival Alves de Carvalho e outros (2.483) e 5:000\$0 a Carlos Tavares de Lira e outros (2.480), relativo à remuneração de maio referido como extranumerários mensaisistas do Tribunal de Segurança Nacional, do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, do Escriatório de Obras, da Casa de Correção, do Juízo de Menores, do Arquivo Nacional, do Instituto Sade de Setembro, da Escola Quinze de Novembro, da Secretaria de Estado, da Procuradoria Geral da República e do Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

Ns. 318 e 353, de 28, idem de 7:692\$0 a Jessie de Brito Rodrigues e outros (2.481) e 7:200\$0 a José Dias Marques e outros (2.484), idem, idem, como extranumerários mensaisistas e tarefeiros do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política;

Da Polícia Civil:

Ns. 3:209 e 3:300, de 27, idem de 8:000\$0 a José Soares e outros (2.493) e 58:810\$7 a Ari Seixas e outros, Armando Gonzalez Gomez, Manuel Antônio Varela e outros (2.494), extranumerários mensaisistas, relativos, o primeiro à remuneração de maio atual e o outro à de fevereiro, abril e maio (três folhas);

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. 318, 319 e 321, de 21 e 22 de maio atual, pedindo os pagamentos de 2:111\$3 a The Rio de Janeiro City Improvements (373), 1:850\$0 a S. Teixeira & Comp. (374) e 4:600\$0 a Orlando Pedrosa & Comp. Ltda. (368), por trabalhos executados e fornecimentos feitos neste ano. — Foi determinado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios do Serviço do Pessoal:

Ns. 1:280, 1:281 e 1:291, de 21 de maio atual, pagamentos de 51:339\$3 a Charles Esberard e outros (336), 47:289\$8 a Ulisses Moreira da Silva e outros (357) e 7:009\$4 a Dora Taborda e outros (366), relativos à remuneração do mesmo mês, como extranumerários mensaisistas do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto Nacional de Tecnologia e do Serviço de Contabilidade. — Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 3:010 a 3:015, de 13 de maio atual, pagamentos de 77\$, Naxib Jorge Nemer (16.891), 219\$9 a Antônio Tarcílio de Azevedo e outros (16.893), 160\$7 a Agenor Angelo Medina e outros (16.897), 31\$9 a Aldo Pinto Pessoa (16.892), 31\$9 a José Maria Ferreira Soares (16.894) e 452\$2 a Newton Ferreira Campos e outros (16.890), relativos a gratificações por serviços extraordinários nos meses de fevereiro a março deste ano;

Ns. 3:130, 3:131 e 3:135, de 29, idem de 17:520\$0 a Alberto Carlos Maurício Toller e outros (16.916), 13:800\$0 a Antônio Eugênio Basílio e outros (16.917) e 82:117\$5 a Admar Afonso Viana e outros (16.950), relativos à remuneração do dito mês de maio como extranumerários diaristas, contratados e mensaisistas do Departamento Aeronáutica Civil;

Ns. 3:136, 3:133 e 3:119, de 29, idem de 52:456\$7 a Adílio de e outros (16.952) 25:121\$9 a Alcides Cordeiro de Oliveira e outros (16.953) e 23:289\$8 a Adolfo Stael e outros (16.957), idem, idem, como extranumerários mensaisistas e diaristas da Diretoria de saneamento da Baixada Fluminense e mensaisistas da Inspeção Geral das Estradas;

Da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense:

N. 507, de 29, idem de 51:916\$5, relativo à folha de pagamento pessoal para obras (16.951);

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 1:472, de 20, idem de 126\$0 a Navegação Baiana, por passagens concedidas (16.915);

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 31

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offícios:

Ns. 1:069 e 1:072, de ontem 30, pagamentos de 3:650\$ e 17\$, relativos às folhas do dito mês, dos extranumerários diaristas (2.508 e 2.519);

N. 1:032, de 27, idem de 740\$0 a Maria Luiza de Almeida e outros de gratificação por serviços extraordinários em maio (2.507);

N. 1:068, de 30, idem de 53:456\$5 a José Augusto de Carvalho e Melo e outros, relativo à remuneração em maio como extranumerários mensaisistas (2.517);

— Foi ordenado o registro das despesas.

Conselho Federal do Comércio Exterior.

N. 3:161, de 21 de maio atual, pagamento de 5:000\$0 a Leonardo Truda, da gratificação do dito mês de maio como diretor do Conselho. (2.499). — Foi determinado o registro da despesa.

Ministério da Agricultura.

Offício:

Do Departamento de Administração:

N. 5:931, de 18 de maio atual, pedindo a entrega de 36:00\$ como adiantamento ao prático rural, Vivaldo Almeida Martins, para consertos urgentes em próprios nacionais à Avenida Pasteur, nos meses de maio a julho (3.016). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

N. 1:368, de 17 de maio atual, pagamento de 6:272\$1 a A. Coelho Branco Filho, por fornecimento de livros neste ano (6.352);

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1:325, 1:310, 1:311, de 29 de maio atual, pagamentos de 8:250\$0 a Erico Geisendorfer e outros (6.397), 11:150\$0 a Paulo Tedim Barreto e outros (6.399); 1:225\$0 a Cid Gonçalves e outros (6.396), relativos à remuneração do dito mês como extranumerários mensaisistas da Divisão do Ensino Industrial, do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e diaristas do Instituto de Puericultura;

N. 4:287, de 27, idem de 6:331\$0 a Nelson Pinheiro Ramos e outros (três folhas) relativo à remuneração como extranumerários mensaisistas da Divisão do Ensino Secundário, nos meses de fevereiro, março e abril (6.386);

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamento:

De 1:800\$0 a Otília de Figueiredo Montenegro e outros como extranumerários e diaristas da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, relativo às diárias de maio atual (8.566);

De 1:050\$0 ao oficial adm. José Murilo Junqueira Santos e outros, de gratificação por serviços extraordinários de 9 de abril a 11 de maio (8.563);

De 1:500\$0 a Aristides Correia (19.572); 148\$2 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (19.551); 3:360\$0 a Paulo Valde Gomes Brandão (19.561); 196\$3 a cada um dos seguintes: Artur Amaden Ferreira (19.450), Cláudio Gil (19.522), Aloisio Pante de Sena (19.521), Vicente Vieira de Carvalho (19.525), 180\$0 a Presciliano Cordeiro (19.543), 192\$0 a José da Moraes (19.451), 88\$9 a Manuel Sandes do Santana (19.567), 40\$0 a José Marques Filho (19.568), 1:124\$2 a Vicente Vieira de Carvalho (11.492); 3:360\$3 a Rubens Nascimento (19.427); 29:119\$8 a Pádua S. A. (19.372), de dívidas de exercícios findos;

De 8682, 58089, 42180, 19583, 11689, 5887, 25181, 31183, 69033, 51189, 31889, 2680, 36180 a S. A. Fábricas Orion, processos números 78.932, 78.931, 78.930, 78.910, 78.912, 78.944, 78.950, 78.952, 78.954, 78.958, 78.982/39, (19.401 a 19.413, 19.456), 1.6088, 1.77881, 51182, 2.34186, 2.37081, 1.16089 a Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, S. A., idem ns. 78.896, 78.898, 78.900, 78.902, 78.904, 78.906-39 (19.389 a 19.394) 2.31980, 2.31981, 2.31982, 4.00980, 2.06786 a L'nard & Comp., idem números 78.908, 78.910, 78.920, 78.922, 78.928/39, (19.395 a 19.399) pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, de restituição de di-
tos aduaneiros;

De 9.97881 a S. A. Phillips do Brasil, idem n. 70.320/30 (19.141); 7.08786 a Companhia Indústria Papeis e Cartonagem, idem n. 79.960/39 (19.128), pela Alfândega do Rio de Janeiro, idem, idem;

De 32.830 ao tenente-coronel Osvaldo Ferreira Alves, processo 28.889, de restituição de descontos sofridos a título de selo de propriedade em 1908 (19.573);

De 50080 a Angelo Clara & Irmão, processo n. 79.792/39 (19.126); 1.50080 a Johnson Line Agencies, idem n. 79.930/39 (19.100); 15186 a Francisco Xavier da Costa, idem n. 79.072/39 (19.157), pelas Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo (2) e do E. Santo, de restituição de emolumentos de registro e imposto de papel;

De 1.11080, 3.60080 a Lux-Jornal, de assinatura de recortes de jornais para a Diretoria de Rendas Internas e Gabinete do Ministro (19.561 e 19.560);

De 3.75281 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (8.567) 51185 a Companhia Telefônica Brasileira (19.562) por fornecimento de energia elétrica em março à Casa da Moeda e serviço telefônico internacional em abril;

De distribuição de créditos.

De 1.55181 a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, para pagamento de diferença de vencimento no corrente ano, em conformidade do art. 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936 e Decreto-lei n. 1.847 de 7 de dezembro de 1939, do 18.560;

De 1.11382 a Delegacia Fiscal em São Paulo, mediante anulação no crédito distribuído ao Tesouro Nacional, para pagamento de diferença de pensão de montepio a D. Elza Paris e outros, no corrente ano (11.958).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamento.

De 61.00080 a Imobiliária Comercial S. A., do aluguel nos meses de janeiro a abril deste ano, das dependências ocupadas pela Comissão Central de Compras no Edifício Comercial-Rio (13.139).

Foi mandado a plenário.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Offícios:

Do Serviço do Pessoal.

N. 354, de 28 de maio atual, pagamento de 1:25880 a Wilton Ferreira e três outros e a Alberto de Oliveira, da remuneração do dito mês como extranumerários mensaisistas do Instituto Selo de Setembro (2.509). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Offícios:

Do Serviço do Pessoal.

Ns. 1.276 a 1.279, de 21 de maio atual, pagamentos de 21:10688 a José de Melo e Silva e outros (352) 20:05281 a Geraldo Ribeiro Sanchez e outros (353) 5:27689 e Milton Pompen Memória e outros (354) 12:73987 a Adauto Francisco Lopes e outros (355) relativos à remuneração do mesmo mês como extranumerários mensaisistas da Administração do Edifício, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e do Serviço de Comunicações.

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Avisos:

Ns. 1.506 e 1.565, de 23 e 27 do mês atual, pagamentos de réis 95:20080 a Vidal & Alcoforado (16.956) e 80:80080 e Irmãos Breves (16.951) por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense;

Offícios:

Do Serviço do Pessoal.

Ns. 3.427, 3.429, 3.434, 3.450, 3.451, 3.452, de 29 de maio atual, pagamentos de 75:97783 a Affio do Rêgo Ramos, Valdemiro Gomes do Pinho e outros (duas folhas) (16.961) 5:75080 a Alvaro Silva e outros (16.963) 41:65380 a Aida Rosa da Silva e outros (16.949) 31:31880 a Aelovio Braga Corqueira e outros (16.961) 29:43586 a Adalberto Vilaboin e outros (16.965) 77:52781 a Abrahão Salituro e outros (16.966) 18:43283 a Alcides Faria e outros (16.967) relativo à remuneração do dito mês de maio, como extranumerários mensaisistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Inspectoria Geral de Higiene, da Secretaria de Estado, do escritório e das oficinas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, da Administração Central do Departamento Nacional dos Portos e Navegação;

Ns. 3.432, 3.436, de 29, idem de 2:00080 a Heliodoro Torviso (16.948) idem, idem, como extranumerários contratados e mensaisistas do Departamento de Aeronáutica Civil;

N. 3.428, de 29, idem de 20080 a Antônio Moreira da Fonseca Júnior e Colbert Cunha Malheiros, idem de abril p. findo, como ex-

tranumerários mensaisistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (16.962).

Foi mandado dar registro às despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e lavrada a presente ata que é assinada pelo Secretário e pelo Senhor Ministro Semanário, Otávio Tarquínio de Sousa. — *Segismundo Soares Baptista, Secretário.* — *Otávio Tarquínio de Sousa.*

Expediente do Sr. ministro presidente, Dr. Augusto Tavares de Azevedo

Dia 16 de maio de 1910

Ao ministro da Fazenda:

N. 3.662 — Comunicando o registro do crédito especial de rs. 1.000:00080, aberto pelo Decreto-lei n. 2.156, de 30 de abril findo, para reorganização dos serviços da Diretoria do Imposto de Renda.

— Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 3.663 — Comunicando a anulação do ato constante do Decreto-lei n. 2.040, de 27 de fevereiro último, que retifica, sem aumento de despesa, o orçamento vigente, na parte referente ao quadro VI, do Ministério.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.664 — Idem, idem do Decreto-lei n. 2.155, de 30 de abril findo, que altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério.

— Ao ministro das Relações Exteriores:

N. 3.666 — Solicitando, em referência à concessão do adiantamento de 8:00080, ao senhor Nelson de Guilobel, conforme diligência de 15 deste, seja informado qual o cargo ou função pública que exerce a pessoa para quem é pedido o mencionado adiantamento.

— Ao mesmo:

N. 3.668 — Solicitando, relativamente à comprovação das despesas de 199:68488, sejam sanadas as omissões apontadas na informação de fls. 19 a 50 do processo.

— A presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal:

N. 3.669 — Comunicando o registro do contrato celebrado com a firma Lowndes and Sons Ltd., para a locação de sete salas no 8º andar do Edifício Almirante Barroso, nesta cidade, para sede do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.670 — Solicitando a distribuição dos créditos, de 35:00080 e 27:00080, às delegacias fiscais do Sul, Rio de Janeiro, Piauí, Sergipe, Espírito Santo, Goiás, Paraná e Santa Catarina, para despesas das delegações do Tribunal nos mesmos Estados.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.671 — Comunicando o registro, sob reserva, do pagamento por "exercícios findos", de 1:70885, ao Lloyd Brasileiro, de transportes em proveito do Departamento Nacional da Produção Animal, em 1937.

— Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 3.672 — Comunicando que, em 11 deste, foi recusado registro do pagamento de 20382, ao oficial administrativo Antônio da Silva Ramos, por ter exercido as funções de secretário da Diretoria de Contabilidade do mesmo Ministério, de 1 a 21 de janeiro último, por ter sido requisitado o pagamento da importância superior à devida.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.673 — Remetendo o processo relativo a dívidas de exercícios encerrados na importância de 36:45682, de que são credores Claro C. Pinto e outros, contraídas pelo Ministério da Guerra, sem crédito, nos exercícios de 930, 932, 931 e 938, visto já haver o Tribunal, em 11 deste, julgado procedentes as mesmas, com algumas exclusões, por se tratar de atos aprovados pelo art. 18, das Disposições Transitórias da Constituição de 16 de julho de 1931, ordenando porém a remessa dos respectivos processos a esse Ministério.

— Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.674 — Solicitando, em referência ao contrato celebrado entre o Departamento de Aeronáutica Civil e a Panair do Brasil, S. A., para execução da linha aérea Belém-Manáus, incluindo no mesmo regime contratual o trecho Manáus-Porto Velho, conforme diligência de 6 deste, seja assinado o termo pela contratante, com observância do disposto no art. 12, dos Estatutos da Sociedade, conforme a alteração aprovada em assembleia geral Extraordinária, realizada em 16 de maio de 1932; feita a prova da observância da lei n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, lida como, apresentado em original, os documentos da caução.

— Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.675 — Comunicando que, em 11 deste, foi recusado registro ao contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a Estrada de Ferro Sorocabana e Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para uso em comum de uma nova estação em "Baurú", que está sendo construída pela primeira com a contribuição das duas outras, por não ter sido satisfeita a diligência anteriormente ordenada sobre o assunto.

— Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.676 — Solicitando, em referência à rescisão do contrato com o extranumerário — contratado, Jaime Drumond dos Reis, que vinha prestando serviços profissionais à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, conforme diligência de 11 deste, seja enviado o processo de que resultou a rescisão.

— Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 3.677 — Comunicando que, em 14 deste, foi recusado registro ao pagamento de 1:828\$700 ao oficial administrativo Manuel Gomes da Nobrega e outros, de gratificação por serviços extraordinários, em fevereiro último, por ter decorrido o prazo regulamentar, sem ter sido satisfeita a diligência ordenada sobre o menor.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.679 — Solicitando o adiantamento de 1:000\$0, ao arquiveiro do Tribunal, Adauto Moreira.

— Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 3.684 — Comunicando, a anotação do ato constante do Decreto-lei n. 2.144, e o da distribuição do crédito de 1.856:000\$0 ao Tesouro Nacional, correspondente à dotação da sub-consignação n. 6 — Para custeio e manutenção da Colônia Agrícola de Fernando de Noronha, recusando-se esse expediente à distribuição do crédito de 24:000\$0, da sub-consignação n. 31-041, da consignação X, verba 1ª do mesmo orçamento, por não ter sido satisfeita a diligência ordenada sobre o mesmo.

Dia 22

Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 3.690 — Solicitando, em referência ao pagamento de 25:200\$9 ao capitão Floriano Pacheco, de representação em fevereiro, março e abril de 1939, quando esteve precedendo a estudos na Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudos de Petróleo, na Bolívia, conforme diligência de 14 deste, seja informado qual o critério legal a que obedeceu o cálculo da despesa.

— Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 3.692 — Comunicando o registro da concessão de reforma ao sargento da Polícia Militar José Claudino de Araújo.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.693 — Requisitando o pagamento de 2:145\$6, à Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz elétrica ao Tribunal, em janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.694 — Comunicando o registro, sob reserva, do pagamento, por "exercícios findos", da quantia de 353\$1, ao Lloyd Brasileiro, de transportes em proveito do Serviço de Plantas Textis, de 1937.

N. 3.696 — Comunicando o registro, sob reserva, do pagamento de 52\$83, ao Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos em proveito desse Ministério, em 1937.

N. 3.697 — Comunicando o registro, sob reserva, do pagamento de 749\$0, ao Lloyd Brasileiro, de transportes em proveito do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 1937.

N. 3.698 — Idem, idem, ao pagamento, por "exercícios findos" de 1:054\$8, ao Lloyd Brasileiro, de transportes em proveito desse Ministério, em 1937.

N. 3.699 — Idem, idem, de 1:116\$5, ao Lloyd Brasileiro, de transportes em proveito do Departamento Nacional da Produção Animal, em 1937.

N. 3.700 — Idem, idem, de 502\$3, ao Lloyd Brasileiro, de transportes em proveito do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 1937.

N. 3.701 — Idem, idem, de 307\$1, ao Lloyd Brasileiro, de transportes em proveito do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 1937.

N. 3.702 — Idem, idem, de 575\$4, ao Lloyd Brasileiro, de transportes em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 1937.

— Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.703 — Comunicando a anotação do ato constante do Decreto-lei n. 2.172, de 6 deste, que altera, sem aumento de despesa, a redação de uma dotação do orçamento em vigor, na parte referente a esse Ministério.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.704 — Comunicando o registro do crédito especial de Rs. 49.280:942\$4, aberto pelo Decreto-lei n. 2.149, de 25 de abril próximo findo, para pagamento de sentença arbitral, bem como o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.705 — Comunicando o registro do termo aditivo do contrato celebrado entre o Governo Federal e a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", para execução de obras de melhoramentos no porto de Laguna, no Estado de Santa Catarina, e do de retificação.

N. 3.710 — Comunicando o registro do crédito especial de 12.000:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.147, de 25 de abril findo, que dispõe sobre a encampação da Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas.

N. 3.711 — Comunicando a anotação do destaque de 39:600\$0, a ser posto à disposição do Departamento de Aeronáutica Civil, para pagamento de 40.000 litros de gasolina de aviação.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.713 — Solicitando, em referência ao pagamento de libras 5.150-0-0 à firma Waterlow & Sons Limited, de Londres, de fornecimento de notas do papel moeda à Caixa de Amortização, conforme diligência de 21 deste, seja classificado devidamente o documento de fls. 2, do processo.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 3.714 — Solicitando, em referência à concessão de reforma ao cabo ordenança da Polícia Militar do Distrito Federal, Reinaldo de Sousa Gomes, conforme diligência de 21 deste, seja esclarecida a dúvida apontada na informação de fls. 26-v, sobre os vencimentos do reformado quando em atividade.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.715 — Solicitando, em referência ao pagamento de \$ 22.334-00, aberto pelo Banco do Brasil em favor da firma The Osgood Cr. Marion-Ohio, para aquisição de um guindaste destinado as obras do porto de Mucuri, no Estado do Ceará, conforme diligência de 22 deste, seja feita a classificação da despesa pelo Tesouro Nacional; e processadas as laturas anexas ao processo nos termos do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 3.716 — Comunicando o registro sob reserva, do pagamento, por "exercícios findos", de 227\$5, ao Lloyd Brasileiro, de transportes em proveito do Departamento de Aeronáutica Civil, em 1937.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.717 — Comunicando que, em 21 deste, foi recusado registro à distribuição de 1.860:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, relativa ao crédito especial aberto pelo decreto n. 2.102, de 3 de novembro de 1937, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto-lei n. 1.894, de 19 de dezembro de 1939, para ter aplicação na forma estabelecida no Decreto-lei n. 1.677, de 12 de outubro do ano passado, visto que a distribuição de crédito solicitada, só oportunamente poderá ser feita, após o registro do contrato a ser celebrado para aquisição do material de que trata o mencionado Decreto-lei n. 1.677.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 3.719 — Comunicando o registro do contrato celebrado com o Estado do Ceará, para execução, dos serviços públicos relativos ao Fomento da Produção Vegetal.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 3.720 — Solicitando, em referência aos contratos celebrados entre esse ministério e Abita Giovanni e outros, para prestação de serviços técnicos especializados, conforme diligência de 22 deste, seja enviada cópia da exposição de motivos do Sr. Presidente da República, que deu causa à lavratura dos mesmos e remetidos os documentos pessoais a que se refere o art. 9º do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Ao ministro da Fazenda:

N. 3.722 — Comunicando o registro, sob reserva, do pagamento de 586\$0, ao Lloyd Brasileiro, de transportes em proveito do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 1937.

— Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 3.723 — Comunicando o registro da concessão de reforma ao aspirante a oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Olavo de Moraes.

— Ao mesmo:

N. 3.724 — Idem, idem, ao soldado da Polícia Militar Luiz Sodré.

— Ao mesmo:

N. 3.725 — Idem, idem, ao soldado da Polícia Militar, Ivaldo Siqueira Ramos.

— Ao mesmo:

N. 3.726 — Idem, idem, ao soldado da Polícia Militar Pedro Simão de Moraes.

— Ao mesmo:

N. 3.727 — Idem, idem, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Heleodoro Leal Lima.

— Ao mesmo:

N. 3.728 — Idem, idem, ao cabo ordenança do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar, Hemetério Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA, DR. J. B. RANDOLFO PAIVA JUNIOR

Dia 28 de maio de 1940

Ao delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 14.518 — Comunicando, relativamente à tomada de contas de Antônio Marcondes Camargo, coletor federal em Taubaté, nesse Estado, de 5-7-924, a 26-11-930 o qual deixou de recolher aos cofres públicos a importância de 26:756\$791, de alcance apurado nas suas contas, que foi ordenada a alienação administrativa da fiança de 9:500\$0, prestada para garantia de sua responsabilidade na gestão do aludido cargo.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 14.521 — Comunicando o registro da concessão de montepio a Generosa Maria de Carmo Ribeiro, viúva do servente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Luiz Alexandre Ribeiro, em reversão do que percebia sua filha D. Dora Alexandre Ribeiro.

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 14.528 — Comunicando o registro do crédito especial de 5.146:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.204, de 17 deste.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 14.529 — Solicitando, em referência ao contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Valença Industrial Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica, conforme diligência de 24 deste, seja feita a prova da existência legal da contratante e aprovado o contrato pelo delegado fiscal nesse Estado.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:
N. 14.530 — Comunicando que, em 24 deste, foi recusado registro ao pagamento de 683\$3 a Francisco de Paula Torres e outros, funcionários da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, de gratificações por serviços extraordinários fora das horas de expediente, de 25 de janeiro a 29 de fevereiro deste ano, por ter sido empenhada a despesa anteriormente ao registro das tabelas de créditos pelo Tribunal.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 14.531 — Solicitando, em referência ao contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e a firma Araújo Carvalho & Cia. para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica na cidade de Caxias, nesse Estado, conforme diligência de 27 deste, seja informado qual o selo pago no mesmo.

— Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura:

N. 14.538 — Comunicando que foi ordenada a anotação do ato constante do Decreto-lei n. 2.187, do dia 15 deste.

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 14.539 — Comunicando que foi ordenada a anotação do ato constante do Decreto-lei n. 2.178, do dia 8 deste, que discrimina a aplicação do crédito especial de 100:000\$0, destinado ao custeio de despesas do Museu Imperial.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 14.543 — Solicitando, em referência à tomada de contas de Celso Rodolpho Marcondes dos Reis, ex-coleitor das Rendas Federais em Belém do Maranhão, nesse Estado, de 8 de fevereiro de 1899 a 8 de janeiro de 1906, seja informado se o recolhimento da importância de 1:784\$5, provém da alienação administrativa da caução do responsável.

— Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais:

N. 14.544 — Comunicando que foi ordenada a alienação administrativa da fiança de 1:200\$0, prestada por Augusta Vieira Carneiro, ex-agente do Correio de Sapé de Ubá, nesse Estado, de 1 de julho de 1932 a 4 de setembro de 1933, cujos herdeiros deixaram de recolher aos cofres públicos a importância de 526\$980, de alcance apurado nas suas contas.

— Ao diretor do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 14.545 — Solicitando, em referência ao pagamento de 560\$8 à Companhia Telefônica Brasileira, do serviço telefônico da Sétima Região, desse Departamento, no Estado de São Paulo, no primeiro semestre do corrente ano, conforme diligência de 27 deste, seja corrigido o item da Subconsignação n. 20, que deve ser 05 e não 03, conforme se verifica da fatura e da ordem de pagamento.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 14.546 — Solicitando, em referência ao pagamento de réis 1:261\$0 ao Sindicato Condor Limitada, de passagens fornecidas a esse Ministério neste ano, conforme diligência de 27 deste, seja feita a prova da urgência do transporte por meio de avião.

N. 14.547 — Solicitando, em referência ao pagamento de réis 1:234\$2 ao Sindicato Condor Limitada, de passagens fornecidas à requisição desse Ministério, conforme diligência de 27 deste, seja informado qual o cargo da pessoa para quem foi requisitada a passagem, feita a prova da urgência do transporte por avião.

— Ao mesmo:

N. 14.548 — Idem, idem, ao Sindicato Condor Limitada, de passagem fornecida à requisição desse ministério, idem, idem.

— Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura:

N. 14.550 — Comunicando que, em 24 deste, foi recusado registro ao pagamento de 368:400\$0, para pagamento de contratos bilaterais de repartições subordinadas ao Centro Nacional de Ensino, por insuficiência de saldo no crédito distribuído à Tesouraria desse ministério.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 14.551 — Comunicando o registro do termo de aforamento do terreno de marinha, acrescido da marinha e alagados de marinha, em que são interessados Dantas & Comp.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 14.553 — Comunicando que, em 24 deste, foi recusado registro à concessão de aposentadoria a Messias Rocha e Sousa, no lugar de contínuo, do Ministério da Fazenda, e à despesa classificada, porque ao beneficiário cabe o ordenado relativo ao exercício de 1937 e as quotas do exercício de 1936.

— Ao mesmo:

N. 14.554 — Solicitando, relativamente à concessão de aposentadoria a Felisbino Ribeiro, guarda civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, conforme diligência de 24 deste, seja apostilado o respectivo título, de que não consta o Decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, que serviu de fundamento à concessão dos vencimentos integrais do cargo.

— Ao inspetor Federal de Obras contra as Secas:

N. 14.560 — Devolvendo o processo de tomada de contas de Daniel Pereira de Carvalho, almoxarife dessa repartição, com exercício no 2º distrito, de comprovação do adiantamento de 3.500:000\$0 afim de ser o mesmo completado.

Dia 29

Ao coronel diretor da Diretoria de Fundos do Exército:

N. 14.563 — Solicitando, em referência ao adiantamento de 1:500\$0, ao tenente-coronel Amado Mena Barreto, conforme diligência de 21 deste, sejam prestados os esclarecimentos a que alude a informação de fls. 41 do processo.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 14.564 — Solicitando, em referência à tomada de contas de Raimundo Agostinho Pinto, ex-administrador da Mesa de Rendas Alandegada de Ilhéus, nesse Estado, de 24-7-925 a 2-2-933, em que foi apreciada a responsabilidade do escrivão Miguel Abreu, de 27-5-931 a 2-2-933, seja a tomada de contas apreciada, mediante exame moral, de vez que existe débito proveniente de saldo em poder do responsável.

— Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde:

N. 14.602 — Solicitando, em referência ao pagamento de réis 216:793\$7, correspondente às folhas de remuneração do pessoal extranumerário mensalista do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, no referido mês, conforme diligência de 28 deste, seja assinada a respectiva ordem de pagamento.

Dia 31

Ao chefe do Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 14.605 — Solicitando, em referência ao contrato celebrado entre esse Serviço e o Sr. Aires Artur Duarte Silva, conforme diligência de 28 deste, seja o mesmo aprovado pelo Sr. diretor do Domínio da União.

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 14.606 — Solicitando, em referência ao pedido de crédito de 100:000\$0 em favor da Caixa Econômica, para pagamento da chamada coleção "Sousa Lima", constituída de 572 imagens, visto como aquele estabelecimento recusa entregar ao Museu Histórico Nacional a referida coleção, alegando só o poder fazer, depois de assegurar-se-lhe o respectivo crédito, conforme diligência de 28 deste, seja expedida a necessária ordem de pagamento, na forma legal, instruída com os elementos atinentes à despesa e que indique a estação pagadora, que deverá cumpri-la, visto que a Caixa Econômica não é considerada como tal.

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 14.608 — Comunicando o registro do crédito especial de réis 168:400\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.096, de 29 de março último, para despesas do Museu Imperial, na cidade de Petrópolis, criado pelo mesmo Decreto-lei.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 14.609 — Comunicando que, em 28 deste, foi recusado registro ao pagamento de 452\$2, ao contador Tompson Lemos da Silva, de gratificação por serviços extraordinários, no período de 2 de janeiro a 15 de fevereiro últimos, porque revestindo-se a prorrogação de caráter especial, conforme se verifica do documento de fls. 2, o período de trabalho, inclui dias anteriores ao registro das tabelas de crédito, pelo Tribunal; e por não apresentar a primeira via do empenho o certificado de prestação do serviço preenchido.

— Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde:

N. 14.610 — Comunicando que, em 28 deste, o Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo relativo à redistribuição do crédito de 13:033\$3, à Delegacia do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, para pagamento de vencimentos ao Dr. Lauro Gonçalves de Moura, professor catedrático, interino, padrão "L", de Mineralogia Geral e Descritiva — Metalogenia da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, de 1-1 a 20-7 deste ano, por inobservância do decreto-lei n. 126, de 12 de maio de 1938.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 14.611 — Solicitando, em referência à concessão de aposentadoria a Henrique Gonzaga Borges, no lugar de impressor do Ministério da Fazenda, conforme diligência de 28 deste, seja retificado o respectivo título, de acordo com a informação de fls. 21 do processo.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 14.621 — Solicitando, em referência à concessão de aposentadoria a Trugidides da Mota Negrão, no lugar de inspetor de linhas telegráficas do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme diligência de 28 deste, sejam satisfeitas as exigências constantes da informação de fls. 19, verso do processo.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 14.622 — Solicitando, em referência ao pagamento de 725\$0, a Elitor Monteiro Spínola, agente fiscal do Imposto de Consumo, de diárias por serviços prestados fora da sede da repartição, conforme diligência de 30 deste, seja informado se a folha de pagamento foi publicada no "Diário Oficial".

— Ao mesmo:

N. 14.623 — Comunicando que, em 28 deste, foi recusado registro ao pagamento de 1:092\$8 a D. Ester Martins, por haver exercido, como preposto, o cargo de coletor federal em "Rio Negro", em fevereiro último, porque a nomeação não obedeceu ao disposto no artigo 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis e por estar imprópria-mente classificada.

— Ao mesmo:

N. 14.625 — Idem, idem, de 1:556\$6 a Artur Henrique Magalhães de Almeida e outros, funcionários da Recebedoria do Distrito Federal, de gratificação por serviços extraordinários em fevereiro último, pelos seguintes fundamentos:

Terem sido os trabalhos executados nos dias 28 e 29 de fevereiro citado, não havendo razão para dez horas remuneradas;

Os funcionários contemplados na prorrogação não percebem o vencimento hora, que lhes é atribuído, faltando esclarecimento quanto ao modo por que se procedeu ao cálculo;

Por não ser aceitável a classificação da despesa no destaque feito, à conta do crédito destinado a "outros serviços e repartições da Fazenda", por isso que aquela Recebedoria está expressamente incluída na consignação IV, Sub-consignação, n. 6, cuja dotação não comporta a despesa em apreço e, ainda, porque o empenho não foi extraído previamente.

— Ao diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda:

N. 14.626 — Solicitando, em referência ao pagamento de réis 68:291\$7 à Companhia Telefônica Brasileira, de serviços telefônicos, urbanos e interurbanos prestados a esse Departamento durante os meses de janeiro e fevereiro do ano atual, conforme diligência de 28 deste, seja retificada a ordem de pagamento, em relação à importância da despesa que está em desacordo com o total das contas apresentadas, e quanto à indicação da estação pagadora e da classificação da despesa, que deixaram de ser mencionadas, e, ainda que seja rubricada pelo respectivo ordenador a relação das contas.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Eurico Guarneri & Comp., para execução dos revestimentos em granito e mármore, de barras, sócos, pizos, portadas, lambris e escadarias do novo Edifício da Imprensa Nacional.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 1940, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro-chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo despacho exarado no processo n. 3.962-40, no qual o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores aprova a concorrência realizada, e de acordo com o despacho do Exmo. Senhor Presidente da República, concedendo autorização para os respectivos trabalhos, compareceu a firma Eurico Guarneri & Comp., representada pelo Sr. Mário Slerca, sócio solidário, e estabelecida à avenida Graça Aranha n. 62, 7.º andar, e declarou que, para a execução dos revestimentos em granito e mármore, de barras, sócos, pizos, portadas, lambris e escadarias do novo edifício da Imprensa Nacional, assina o presente contrato, resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 59, de 12 de março de 1940, páginas 4.351-352, e aviso no do dia 15 de março, página 4.590 e em dias subsequentes, concorrência essa cuja ata de recebimento de propostas e julgamento de idoneidades, propostas e quadro comparativo dos preços oferecidos, foram publicados no *Diário Oficial* n. 78, de 6 de abril, à páginas 5.919-950, obrigando-se os contratantes a cumprir cabalmente, todas as especificações e estipulações completadas pelas respectivas plantas, cortes e detalhes construtivos.

De mútuo acordo, as duas partes contratantes, doravante denominadas Escritório de Obras e o Construtor, resolvem aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

1.ª cláusula — Os contratantes declaram eleger o Fôro desta Capital como o do seu domicílio legal.

2.ª cláusula — O edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 59, de 12 de março de 1940, páginas 4.351-352, ficará fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, bem como as especificações.

3.ª cláusula — O construtor manterá no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

4.ª cláusula — Ficará reservado ao Escritório de Obras o direito de exigir do construtor a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos, ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local dos trabalhos.

5.ª cláusula — O construtor efetuará no Edifício da Imprensa Nacional, ora em construção à avenida Rodrigues Alves, os trabalhos abaixo especificados, e assinalados no edital, trabalhos esses

que serão medidos pela forma indicada no edital, e pagas na base dos seguintes preços unitários:

N. de ordem — Histórico — Quantidade — Preço unit. — Total

1. Barra de granito.....	982 m,2	265\$0	260:230\$0
2. Portada e escadaria principal.....	—	—	37:600\$0
3. Pizos em mármore.....	980 m,2	140\$0	137:200\$0
4. Espelhos de escada.....	25 m,2	130\$0	3:250\$0
5. Lambris em mármore.....	700 m,2	195\$0	136:500\$0
6. Pizos de escada.....	125 m,2	145\$0	18:125\$0
7. Soleiras das portas.....	80 m,2	145\$0	11:600\$0

6.ª cláusula — As obras medidas e pagas na base dos preços unitários constantes da proposta do construtor e transcritas na cláusula anterior deste contrato, correrão, até a importância de réis 604:505\$0, por conta da parcela de 10.000:000\$0 destacada do item 7, art. 2.º do Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940.

7.ª cláusula — O prazo para a terminação integral dos trabalhos contratados, será de 120 dias consecutivos, contados da data da assinatura do presente contrato.

8.ª cláusula — O construtor na forma da cláusula 15.ª do edital, depositou na Caixa Econômica, conforme recibo n. 31.501, em depósito neste Escritório de Obras, a importância de 30:225\$3, correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência, quantia essa que responderá pelo integral acabamento dos trabalhos.

9.ª cláusula — Na hipótese das multas aplicadas atingirem a 60:000\$0, deverá a caução referida na cláusula anterior ser reforçada dessa importância, dentro do prazo de 48 horas; não procedendo o construtor ao aludido reforço, poderá o presente contrato ser rescindido, na forma da cláusula 24.ª do edital de concorrência.

10.ª cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro-chefe (Escritório de Obras) e o construtor, serão sempre transmitidas por escrito, e só por esta forma produzirão efeito.

11.ª cláusula — Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras, cabendo recurso dentro do prazo de 3 dias para o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo engenheiro-chefe, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 1:908\$2: Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 24 de maio de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Eurico Guarneri*. — Testemunhas: *Luiz José Pereira das Neves*. — *Ayrton Alves B. e Camara*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o professor Achile Bassi para desempenho das funções de professor regente da cadeira de geometria superior, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o professor Achile Bassi, italiano, domiciliado à Avenida 15 (quinze) de Novembro número cento e cinquenta e cinco, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor Achile Bassi, aqui denominado contrato, para exercer as funções de professor regente da cadeira de geometria superior, da Escola Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elega o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fôro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 4:000\$0 (quatro contos de réis) com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do

Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na exposição de motivos número quinhentos e setenta e dois de dez de maio de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se as partes contratantes assim o acordarem, e se, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos; e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres decorrentes de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionada, pelas testemunhas abaixo, e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio à folhas números cento e treze verso e cento e quatorze e verso. Achavam-se coladas duas estampilhas federais no valor total de 20\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Achille Bassi*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunha: *Sylvio Braz da Cunha*. — *Armando Monteiro de Barros*. — Aprovo. — *Gustavo Capanema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Benedito Ribeiro de Campos, para desempenho das funções de assistente da cadeira de latim, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde o respectivo diretor e o professor Benedito Ribeiro de Campos, brasileiro, domiciliado à avenida Rainha Elizabeth número cento e setenta e nove, apartamento trinta e dois, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba — Pessoal — Consignação II — Pessoal extraordinário — Subconsignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor Benedito Ribeiro de Campos, aqui denominado "contratado", para exercer as funções de assistente da cadeira de latim, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — Como remuneração dos seus serviços o "contratado" receberá o salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir do primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o referido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba, consignação e subconsignação indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na exposição de motivos número quinhentos e setenta e dois, de dez de maio de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se as partes contratantes assim o acordarem e si, para tanto conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, uma vez deixando o contratado de corresponder aos de-

veres decorrentes de suas funções, ou por que não mais sejam julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirigida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio à folha número vinte e um e verso e vinte e dois. Acham-se coladas três estampilhas federais no valor de 20\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Benedito Ribeiro de Campos*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Mario de Almeida Borges Barreto*. — *Plínio Dutra Barroso*. Aprovo. — *Gustavo Capanema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Lauro Muller Bueno, para desempenho das funções de assistente da cadeira de história da filosofia da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o professor Lauro Muller Bueno, brasileiro, domiciliado nesta Capital, à Praça Felix Laranjeiras número dez, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira:

O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor Lauro Muller Bueno, aqui denominado contratado, para exercer as funções de assistente da cadeira de história da filosofia, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda:

O contratado elega o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula terceira:

Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Cláusula quarta:

O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta, até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o referido registro.

Cláusula quinta:

A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta:

O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos número quinhentos e setenta e dois, de dez de maio de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se as partes contratantes assim o acordarem e si, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, uma vez deixando o contratado de corresponder aos deveres decorrentes de suas funções, ou por que não mais sejam julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima:

Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava:

No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio à folhas números dezoito verso e dezoito. Achavam-se colocadas três estampilhas federais no valor total de 20\$8 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Orlando Gomes Calaza, Lauro Muller Bueno.* — *Edith Monteiro de Barros.* — Testemunhas: *Mário de Almeida Borges Barreto, Plínio Dutra Barroso.* Aprovo. — *Gustavo Capanema.*

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Tomaz Otton Leonardos, para desempenho das funções de assistente da cadeira de História da América, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde o respectivo diretor e o professor Tomaz Otton Leonardos, domiciliado nesta Capital à rua Larumã número quarenta, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor Tomaz Otton Leonardos, aqui denominado contratado, para exercer as funções de assistente da cadeira de História da América da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o referido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na exposição de motivos número quinhentos e setenta e dois, de dez de maio de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se as partes contratantes assim o acordarem e se, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, uma vez deixando o contratado de corresponder aos deveres decorrentes de suas funções, ou por que não mais sejam julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada

parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que o lavrei em livro próprio à folhas números dezoito e verso e dezoito. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 20\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Orlando Gomes Calaza, Thomaz Otton Leonardos.* — *Edith Monteiro de Barros.* Testemunhas: *Mário de Almeida Borges Barreto.* — *Plínio Dutra Barroso.* Aprovo. *Capanema.*

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Emanuel Azevedo Martins, para o desempenho das funções da cadeira de geologia, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde o respectivo diretor e o professor Emanuel Azevedo Martins, brasileiro, domiciliado nesta Capital, à rua Mário Barreto número oito, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor Emanuel Azevedo Martins, aqui denominado contratado, para exercer as funções de assistente da cadeira de geologia e paleontologia, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o referido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na exposição de motivos número quinhentos e setenta e dois, de dez de maio de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se as partes contratantes assim o acordarem e si, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, uma vez deixando o contratado de corresponder aos deveres decorrentes de suas funções, ou porque não mais sejam julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, ofi-

sial administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que o lavrei em livro próprio às folhas números treze e quatorze e verso. Achavam-se coladas duas estampilhas federais no valor total de 20\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Emanuel Azeredo Martins*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Mário de Almeida Borges Barreto*. — *Plínio Dutra Barroso*.

Aprovo. — *Capanema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Romeu Rodrigues Silva, para desempenho das funções de assistente da cadeira de didática geral e especial, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde o respectivo diretor e o professor Romeu Rodrigues Silva, brasileiro, domiciliado em Niterói, à rua Tavares de Macedo número duzentos e três, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor Romeu Rodrigues Silva, aqui denominado contratado, para exercer as funções de assistente da cadeira de didática geral e especial, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o referido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos número quinhentos e setenta e dois, de dez de maio de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se as partes contratantes assim o acordarem e si, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, uma vez deixando o contratado de corresponder aos deveres decorrentes de suas funções, ou porque não mais sejam necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ele dirimido por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe "II" do Quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei a folhas número oito, verso, e nove e verso. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 20\$8 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Romeu Rodrigues Silva*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Mário de Almeida Borges Barreto*. — *Oscar de Souza Ribeiro*. — Aprovo. — *Capanema*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e José Antunes, para desempenho das funções de assistente da cadeira de zoologia, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde o respectivo diretor e o professor José Antunes, brasileiro, domiciliado nesta Capital, à rua Clarimundo de Melo número setecentos e noventa e oito, sobrado, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor José Antunes, aqui denominado contratado, para exercer as funções de assistente da cadeira de zoologia, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o referido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número 572, de 10 de maio de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, si as partes contratantes assim o acordarem e si, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, uma vez deixando o contratado de corresponder aos deveres decorrentes de suas funções, ou porque não mais sejam necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado, exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava. — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ele dirimido por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o "desempatador". O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que o lavrei em livro próprio à folhas número dez e verso e onze. — Achavam-se colocadas três estampilhas federais no valor total de 20\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1940 — *Orlando Gomes Calaza*. — *José Antunes*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Mário de Almeida Borges Barreto*. — *Oscar de Souza Ribeiro*. — Aprovo. — *Capanema*.

Serviço do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Paulo do Amaral Pamplona, para desempenho das funções de assistente da cadeira de química, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o professor Paulo do Amaral Pamplona, domiciliado nesta Capital, à rua Medeiros Passos número trinta e cinco, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário, Subconsignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor Paulo do Amaral Pamplona, aqui denominado "contratado", para exercer as funções de assistente da cadeira de química, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar registro ao referido contrato.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na exposição de motivos número quinhentos e setenta e dois de dez de maio de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, si as partes contratantes assim o acordarem e si, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, uma vez deixando o contratado de corresponder aos deveres decorrentes de suas funções, ou por que não mais sejam julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado, exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato, automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério de Educação e Saúde que o lavrei em livro próprio a folhas números dezesseis verso e dezesseis e verso. Achavam-se coladas 2 estampilhas federais, no valor total de 20\$6, e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — Orlando Gomes Calaza. — Paulo do Amaral Pamplona. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Mario de Almeida Borges Barreto. — Plínio Dutra Barroso. — Aprovo. — Gustavo Capanema.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Aloísio Calheiros da Graça Melo Leitão, para desempenho das funções de assistente da cadeira de zoologia, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde o respectivo diretor e o professor Aloísio Calheiros da Graça Melo Leitão, brasileiro, domiciliado nesta Capital, à rua do Russell número cento e sessenta e dois, sexto andar, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor Aloísio Calheiros da Graça Melo Leitão, aqui denominado contratado, para exercer as funções de assistente da cadeira de zoologia, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula Segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito (8) meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o referido registro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula Sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos número quinhentos e setenta e dois, de dez de maio de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, si as partes contratantes assim o acordarem e si, para tanto conceder o Governo os necessários créditos e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, uma vez deixando o contratado de corresponder aos deveres decorrentes de suas funções, ou por que não mais sejam necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula Sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula Oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, alegando cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe "H" do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que o lavrei em livro próprio a folhas número dez e verso e onze. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de vinte mil e quatrocentos réis e um selo da Educação e Saúde, assim inutilizados.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — Orlando Gomes Calaza. — Aloísio Calheiros da Graça Melo Leitão. — Edith Monteiro de Barros.

Testemunhas. — Mario de Almeida Borges Barreto. — Plínio Dutra Barroso.

Aprovo. — Capanema.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Armando Wohlers, brasileiro, domiciliado nesta Capital, à rua Machado de Assis número trinta e nove, apartamento cento e seis, acordaram o seguinte:

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde o respectivo diretor e o professor Armando Wohlers, brasileiro, domiciliado nesta Capital, à rua Machado de Assis número trinta e nove, apartamento cento e seis, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor Armando Wohlers, aqui denominado contratado, para exercer as funções de assistente da cadeira de Mineralogia e Petrografia, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta até trinta e um de agosto do mesmo ano, devendo ser subme-

o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Estado por indenização alguma se aquelle Instituto denegar o registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá por conta da verba consignação indicada na cláusula primeira, em cujo crédito se encontra a necessária importância na escrituração da Divisão Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República na Exposição de número quinhentos e setenta e dois, de dez de maio de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e três, si as partes contratantes o acordarem, e si para tanto, conceder o Governo os meios necessários; e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Estado, uma vez deixado o contratado de comparecer aos compromissos de suas funções, ou porque não mais sejam julgadas necessárias os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, em qualquer tempo, a parte que resolver a rescisão, ficando a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dilação na execução do presente contrato, a dirimirá por arbitragem, elegendo cada parte dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada um indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempate. O presente termo está isento de pagamento proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, de legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que aqui se declara, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e assinado, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro do Departamento Administrativo da classe II, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio às folhas 102 verso e verso e dezoito. Achavam-se coladas duas estampas no valor total de 2150 e um selo de Educação e Saúde, lavrados: Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — Orlando Joffily Pereira. — Armando Wohlers. — Edith Monteiro de Barros. — Maria de Almeida Borges Barreto. — Plínio Dutra

Assado. — Gustavo Capovilla.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

O presente contrato entre o Governo Federal e o engenheiro civil Baldo Joffily Pereira da Costa, para exercer, na Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, as funções de técnico especial-

As seis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o ditto Pessoal Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro civil Baldo Joffily Pereira da Costa, representado por seu representante Ary Senna, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O diretor do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número quinhentos e trinta e três, de trinta de abril de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e de que prescreve o artigo treze, letra "a", do Decreto-lei número quinhentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e quarenta, contrata o engenheiro civil Baldo Joffily Pereira da Costa para exercer, na Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, as funções de técnico especializado.

Cláusula segunda — O referido engenheiro civil que, de ora em diante, será denominado apenas "contratado", exercerá suas funções nos serviços de acudagem, irrigação e outros previstos na lei cento e cinquenta e cinco, de sete de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, executando trabalhos relativos aquelles serviços, especialmente de acudagem e rodovias.

Cláusula terceira — O contratado terá sua sede, por designação do Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, seja na Administração Central daquela Inspeção, no Rio de Janeiro, seja no Distrito ou Comissão Técnica de que trata o artigo trinta e um do regulamento aprovado pelo Decreto número dezanove mil seiscientos e vinte e seis, de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, em que, igualmente por designação do mesmo inspetor, tenha de servir, podendo também, por conveniência do serviço, ser-lhe determinada uma sede provisória dentro da região delimitada no artigo segundo da lei número cento e setenta e cinco, de sete de janeiro de mil novecentos e trinta e seis.

Cláusula quarta — O contratado ficará responsável, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que se inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência deste contrato.

Cláusula quinta — O presente contrato terá a duração de três (3) anos e entrará em vigor a partir da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial, no caso daquelle Instituto denegar o registro.

Cláusula sexta — Como remuneração de seus serviços, o contratado perceberá mensalmente o salário de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$00), cujo pagamento, no corrente exercício, será atenuado à conta da subconsignação número quarenta e dois, inciso número zero, um, consignação segunda "Pessoal Extranumerário", da verba primeira "Pessoal", do anexo quinze à lei organotária vigente (decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove), e, nos exercícios subsequentes, pela verba organotária própria. A despesa relativa ao corrente exercício foi devidamente empenhada.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer outra função pública, ressalvados as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

Cláusula oitava — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial; e, por deliberação do próprio contratado, se assim lhe convier, desde que seja a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas notificada com a antecedência de um mês.

Cláusula nona — O contratado aceita e eloge a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal, cuja fóra será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula décima — O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a legislação em vigor. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi, no livro número um de contratos, lavrado, nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas João Felício dos Santos e Roberto Ribeiro de Sousa e por mim, Mário Mexias, escrivão XII desta Secretaria de Estado, que o escrevi. — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910. (assinados) Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, pp. Baldo Joffily Pereira da Costa. — Ary Senna. — Mário Mexias. — João Felício dos Santos. — Roberto Ribeiro de Souza. — (Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas federais no valor total de trinta mil réis e um selo de Educação e Saúde de duzentos réis).

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secção de Pluviometria e Inundações — Boletim diário — Em 8 de junho de 1910 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas.

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (Dia 7)

Em ascensão em São Felipe, Tefé, Manaus, Obidos, Santarém, Baperituba e Peixe, em declínio em Porto Velho, Itaituba e Tomantina e estacionário em Cruzeiro do Sul e Parícutin.

Bacia Iapicuré (Marambaia — dia 6)

Estacionário em Picos.

Bacia Paranaíba (Dia 7)

Não é feita a tendência por falta de informações.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 7)

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Jati, São Matens, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres e Porto Martinho, estacionário em Tomazina, Tibagi, Foz do Iguaçu e Corumbá e em ascensão em Curitiba.

Bacia São Francisco (Dia 8)

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Rio Doce (Dia 7)

Estacionário em Presidente Vargas.

Em ascensão em Cruz das Almas e Iapicuré, em declínio em

Bacia Iapicuré — Baía (Dia 7)

Queimadas e estacionário em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 8)

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 8)

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai-Açu (Dia 8)

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 7 de junho de 1940

Praças	Mercados		Livre especial
	Oficial	Livre	
Londres	578631	718200	758670
França	—	8111	8123
Itália	—	18091	18126
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	48125
Verrechnungsmark	—	68078	—
Unterstützungsmark	—	—	35806
Portugal	—	8660	8791
Suécia	—	48170	—
Suecia	—	18730	—
Nova York	168560	198782	218101
Uruguai	—	—	88700
Argentina	—	48170	58191
Japão	—	18663	58186
Japão	—	18663	58186
Chile	—	8666	—

Cotações oficiais de Títulos em 8 de junho de 1940

Apólices e obrigações:

Diversas Emissões de 1.000.000, 5 %, port.	82180
Diversas Emissões de 1.000.000, 5 %, port. (cauteladas)	81230
Reajustamento Econômico de 500.000, 5 %, port.	11580
Reajustamento Econômico de 1.000.000, 5 %, port.	83780
Obrigações do Tesouro Nacional de 1.000.000, 7 % (1932)	1.09080
Obrigações do Tesouro Nacional de 1.000.000 7 %, (1933)	1.01080
Obrigações Ferroviárias de 1.000.000, 7 %	1.02580
Empréstimo Municipal de 1931, port.	19885
Prefeitura de Belo Horizonte, de 1.000.000, port.	83780
Prefeitura de Porto Alegre, de 500.000, 3 1/2 %, port.	3080
Estado de Minas Gerais, de 1.000.000, 7 %, port.	81680
Estado de Minas Gerais de 200.000, 5 %, port. (1931) 1ª série	11385
Estado de Minas Gerais, de 200.000, 8 %, port. (1931) 2ª série	15885
Estado de Minas Gerais, de 200.000, 7 %, port. (1931), 3ª série	15385
Estado de Pernambuco, de 100.000, 5 %, port.	7880
São Paulo, de 200.000, 5 %, port.	19580
Uniformizadas de S. Paulo de 1.000.000, 8 %, port.	1.03780

Ações de bancos:

Português do Brasil, nom.	16080
-----------------------------------	-------

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	12680
---	-------

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	20580
Comp. Cessionária das Docas do Porto da Itália 2ª série)	10080

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1940. — Lucival de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de sete do corrente, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa, as ações nominativas da Companhia América Fabril, em número de 210.000, do valor nominal de 2000 cada uma, integridade, representativas do seu capital social de 18.000.000.000; ficando cancelada a cotação das ações do anterior capital de 32.000.000.000.

Na Secretaria desta Câmara achiagam-se arquivados o fac-simile das cauteladas das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1940. — Lucival de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Im.
Receita do dia:	
7 de junho de 1940	5.32
7 de junho de 1939	1.72
Receita mensal:	
De 1 de junho a 7 de junho de 1940	13.2
De 1 de junho a 7 de junho de 1939	7.72
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	5.47
Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de junho de 1940	220.72
De 2 de janeiro a 7 de junho de 1939	216.72
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	12.72

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Im.
Receita do dia:	
4 de junho de 1940	1.22
4 de junho de 1939	—
Receita mensal:	
De 1 de junho a 4 de junho de 1940	3.62
De 1 de junho a 3 de junho de 1939	1.72
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.90
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de junho de 1940	377.12
De 2 de janeiro a 3 de junho de 1939	218.12
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	28.92

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Im.
Receita do dia:	
5 de junho de 1940	3.72
5 de junho de 1939	3.62
Receita mensal:	
De 1 de junho a 5 de junho de 1940	7.12
De 1 de junho a 5 de junho de 1939	8.52
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	9.52
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de junho de 1940	280.82
De 2 de janeiro a 5 de junho de 1939	251.82
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	29.02

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Im.
Receita do dia:	
29 de maio de 1940	201
29 de maio de 1939	178
Receita mensal:	
De 2 de maio a 29 de maio de 1940	5.12
De 2 de maio a 29 de maio de 1939	6.22
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	30.22
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de maio de 1940	32.94
De 2 de janeiro a 29 de maio de 1939	34.10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.16

Alfândega de Porto Alegre

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
30 de maio de 1940.....		284:90197
30 de maio de 1939.....		94:61082
Receita mensal:		
De 2 de maio a 30 de maio de 1940.....		5.710:45581
De 2 de maio a 30 de maio de 1939.....		6.325:97787
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939		614:92283
Receita global:		
De 2 de janeiro a 30 de maio de 1940.....		33.233:37488
De 2 de janeiro a 30 de maio de 1939.....		34.204:91985
Diferença da receita para mais em 1939.....		971:54487

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 6 de junho de de 1940	10.383:92386	10.199:51483
Em 7 de junho de 1940.....	1.129:58881	1.034:29880
Total	11.513:51280	11.233:81283
Em igual período de 1939.....	8.665:56682	8.399:53780
Diferença para mais em 1940....	2.847:94588	2.834:27583
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de junho de 1940.....	262.446:69787	250.278:23683
Em igual período de 1939.....	222.899:45583	218.550:03889
Diferença para mais em 1940....	39.547:24284	31.728:19784

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 7 de junho de 1940	11.513:51280	11.233:81283
Em 8 de junho de 1940.....	1.628:21083	1.621:45284
Total	13.141:72283	12.855:26487
Em igual período de 1939.....	9.841:51881	9.571:07887
Diferença para mais em 1940....	3.300:20389	3.284:18680
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de junho de 1940.....	264.074:90880	251.899:68887
Em igual período de 1939.....	224.075:40785	219.721:58086
Diferença para mais em 1940....	39.999:50085	32.178:10881

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de junho de 1940.....	5.605:05182
Em 6 de junho de 1940.....	1.282:76489
Total	6.888:81981
Em igual período de 1939.....	6.044:18085
Diferença para mais em 1940.....	844:63886
Arrecadada de 1 de janeiro a 6 de junho de 1940..	134.776:85586
Em igual período de 1939.....	132.028:90182
Diferença para mais em 1940.....	32.748:76388

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 5 de junho de 1940.....	5.532:33587
Em 6 de junho de 1940.....	1.270:14782
Total	6.802:48289
Em igual período de 1939.....	5.963:01887
Diferença para mais em 1940.....	839:46482

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 6 de junho de 1940.....	6.888:81981
Em 7 de junho de 1940.....	978:50487
Total	7.867:32388
Em igual período de 1939.....	7.294:18980
Diferença para mais em 1940.....	573:13488
Arrecadada de 1 de janeiro a 7 de junho de 1940..	125.755:35987
Em igual período de 1939.....	133.278:09987
Diferença para mais em 1940.....	32.477:26080

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de junho de 1940.....	6.802:48289
Em 7 de junho de 1940.....	964:43088
Total	7.765:91387
Em igual período de 1939.....	7.205:56380
Diferença para mais em 1940.....	561:35087

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA ESCRITURÁRIO: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Âncora, edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os seguintes candidatos, abaixo relacionados:

Dia 13 do corrente, às 11 horas: 1.007 — Luiz Baptista de Moraes; 1.008 — Arnaldo Pontes Martins; 1.010 — Jonas Campos Cardoso; 1.011 — Helio Bastos de Carvalho; 1.013 — Mario Pires Duarte; 1.016 — Carlos Falcão Alves; 1.017 — Arildo Ararê de Souza Brito; 1.019 — João Lemos de Vasconcelos; 1.020 — Raymundo Paulo Silva; 1.022 — Gerson Telles Ribeiro; 1.024 — Vicente Francisco da Silva; 1.025 — Zenobio de Lacerda Novaes; 1.026 — Wilson de Azevedo e Silva; 1.028 — Octavio Jannuzzi; 1.029 — Carlos Alberto de Holanda Mendonça; 1.030 — Saul Dias Ferreira; 1.031 — Crésio Cardoso de Oliveira; 1.033 — Aramis Cardoso de Oliveira; 1.034 — Joaquim Manuel de Freitas; 1.036 — Darcilio Figueira Ramos Maia; 1.038 — Manuel Pereira Rocha; 1.039 — João Rodrigues de Mattos; 1.040 — Mario Rodrigues de Vasconcellos Filho; 1.043 — Fernando Taveira e 1.044 — Armando Velloso.

Dia 13 do corrente, às 13 horas: 1.045 — Carlos Martins de Araujo; 1.046 — Jair de Aguiar Jatobá; 1.047 — Aluisio Pereira Silva; 1.048 — Marcelo Cabral de Melo de Aguiar; 1.050 — Celso Fróes Fernandes; 1.051 — Geraldo da Malta; 1.054 — Wilton Rodrigues Gonçalves; 1.056 — Carlos Eduardo Torres; 1.061 — Noel de Oliveira Veiga; 1.062 — Walter Goytacaz Cavalheiro; 1.063 — Nadir Deleuse; 1.064 — Otavio Dantas; 1.065 — Aylton de Sá Rego; 1.069 — Joaquim Cid de Moraes; 1.070 — Celso Sampaio Nascimento; 1.071 — Fernando Henrique Pinto da Silva Lisboa; 1.072 — José Luiz Bueno de Giacomo; 1.073 — João Gurgel do Amaral Valente; 1.074 — Jayme de Souza Borges; 1.075 — Antonio Gomes Esteves; 1.078 — José Lacerda; 1.079 — Francisco de Paula Elias; 1.081 — João Baptista de Jesus; 1.082 — Julio de Aquino Xavier e 1.083 — Osmar da Costa Vianna.

Dia 14 do corrente, às 11 horas: 1.084 — Aluizio Gentil de Souza Mendes; 1.085 — Gerardo Machado Leal; 1.089 — Nelson Fernandes de Oliveira; 1.090 — Sylvio Louzada; 1.091 — Ary dos Santos Furtado; 1.093 — Jarbas Pinheiro Gomes; 1.094 — Celso de Jesus Lobo; 1.096 — Noé de Oliveira Costa; 1.097 — Alfredo Costa de Oliveira; 1.099 — Jacyr Rebustillo Portugal; 1.100 — Oromar Pereira de Araujo; 1.102 — Orlando Raphael Viégas Lauro; 1.103 — Duarte Soares Vaz; 1.104 — Domingos Leite de Santana; 1.105 —

Darci Aurelio de Menezes; 1.107 — Moacyr Ribeiro; 1.108 — Lutz Faccá; 1.109 — José Nobeli Soler; 1.110 — Wanderley Ribeiro Guerra; 1.111 — Amândio Macedo de Oliveira Filho; 1.113 — Victor de Souza Brito; 1.114 — Marcelo Pereira de Mendonça; 1.115 — Octavio Monteiro da Silva; 1.116 — Joubert Roman Picaço Gomes e 1.119 — Jorge Augusto Magalhães Penna.

Da 11 do corrente, às 13 horas; 1.006 — Engrácia de Moraes; 1.009 — Eunice Vasconcellos Freitas; 1.012 — Alda Inlra Corrêa; 1.014 — Georgina Silva Chaves; 1.015 — Maria Ribeiro da Silva; 1.018 — Jandyrá Bacellar Rodrigues; 1.021 — Maria Helena Moura; 1.023 — Clara Pinheiro Barroso; 1.027 — Serafina Pinheiro Barroso; 1.032 — Nayde Ferveria Santos; 1.037 — Jacyra Andrade Duffles Teixeira; 1.042 — Vera Siqueira Vianna; 1.049 — Irene Duarte da Silva; 1.052 — Maria Ignacia Brício; 1.053 — Geysa Nobrega; 1.055 — Luiza Temporini Costa; 1.057 — Leila das Neves Lyra; 1.058 — Yolanda Pereira dos Santos; 1.059 — Maria Yolanda Mezavilla; 1.060 — Nyleo de Sá Martins; 1.066 — Encida Reis Pinto de Albuquerque; 1.067 — Hilda de Paula Lopes; 1.068 — Lilah Reis Pinto de Albuquerque; 1.070 — Lucilla dos Santos e 1.077 — Odeto Rios Rod.

D.S. do D.A.S.P., 8 de junho de 1910. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO: TÉCNICO DE MATERIAL.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, aprovei os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-contratado do Ministério das Relações Exteriores: Técnico de Material.

D.S. do D.A.S.P., 8 de junho de 1910. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO: TÉCNICO DE MATERIAL.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, aprovei os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-contratado da Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público: Técnico de Material.

D.S. do D.A.S.P., 8 de junho de 1910. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO QUADRO PERMANENTE DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, na próxima quarta-feira, 12 do corrente, às 8 1/2 horas da manhã, na sede do Ministério das Relações Exteriores (Palácio Itamaraty), será feita a identificação da prova escrita de inglês, do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do mesmo ministério.

Os candidatos habilitados na referida prova ficam convocados para a prova de português, que se realizará na próxima quinta-feira, dia 13 do corrente mês, às 7 1/2 horas da manhã, naquela mesma local.

D. S. do DASP, em 10 de junho de 1910. — *Sebastião Luis do Nascimento*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15, PARA EXECUÇÃO DAS CANALIZAÇÕES ELÉTRICAS DO EDIFÍCIO DA POLÍCIA MARITIMA E AÉREA E SECÇÃO MARITIMA DO CORPO DE BOMBEIROS.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual está publicado no *Diário Oficial* n. 123, de 30 de maio de 1910, às páginas 10.187, 188 e 189.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aos 30 de maio de 1910. — *Lutz Hildebrand de B. Norta Barbosa*, Engenheiro-Chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 8 do corrente?

Aprovados — Hélio Borges, Arcanjo Pereira Gomes, Argentino Alves Moreira, Mário Pessoa de Barros, Almerindo Porto Frola, Fe-

lipo Maria Angiolo, Eurico Dorgonovo, Jaime Carneiro Leão, Jaime de Carvalho, Luigi Pellicano, Joaquim José Sobrinho.

Reprovados — 2.

Inspeção do Tráfego, 8 de junho de 1910. — O inspetor *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer a Inspeção do Tráfego, dentro do prazo de 48 horas, para responder pelo do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Ônibus:

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, 310, 678 e 791 — Art. 218-E.

M. P. Salgado, 365 e 775 — Arts. 79 e 218-L.

Mário Bianchi, 22 e 561 — Art. 218-L.

Caldeira & Silva, 230 e 662 — Art. 218-L.

José Correia Lopes & Comp., 280 — Art. 92.

Martins Jordão & Comp. Ltda., 310 — Art. 218-E.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., 399 — Art. 83.

Limousine Federal Ltda., 630 — Art. 92.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., 961 — Art. 218-L.

Carga:

Antônio José Sousa Filho, 2.991 — Art. 102.

Luiz da Silva Azevedo, 3.915 — Art. 100.

Cláudio Teodoro, 9.612 — Art. 100.

Sebastião José da Silva, 12.113 — Art. 218-L.

Alberto Iraz de Oliveira, 12.618 — Art. 218-L.

Joaquim Marques Almeida, 12.808 — Art. 218-L.

Passageiro:

Adriano Silva, 883 — Art. 102.

José Fernandes Pires, 1.013 — Art. 85.

Ovaldo Miranda Ferraz, 1.422 — Art. 83.

Aureliano Lopes Moreira, 1.828 — Art. 102.

Fernando Andrade Matos, 2.305 — Art. 218-L.

Carlos Rebelo, 2.314 — Art. 218-E.

José Maria Silva Duarte, 3.483 — Art. 218-L.

Henrique Silva Pinto, 3.552 — Art. 102.

Antônio Rodrigues, 3.762 — Art. 218-L.

Luiz Alves Gregório, 3.916 — Art. 218-L.

Armando Garcia Rodrigues, 4.343 — Art. 83.

Antônio Coelho Valadão, 5.017 — Art. 257.

Manuel Antônio Carmo Parra, 5.480 — Art. 257.

Paulo Riffenour, 7.127 — Art. 102.

Paulo Augusto Machado, 7.131 — Art. 218-L.

João Cássio Paiva, 7.686 — Arts. 83 e 81.

Amaro Ribeiro Silva, 8.036 — Art. 218-L.

Felizardo Lopes, 8.178 — Art. 102.

Alberto Fernandes, 8.481 — Art. 218-L.

Antônio Tomaz da Fonseca, 8.725 — Art. 102.

José Carmelino da Costa, 8.831 — Art. 257.

Paula Burlamaqui de Melo, 9.717 — Art. 218-L.

Manuel Gasmão Filho, 9.741 — Arts. 102 e 257.

José Ferreira, 10.975 — Art. 218-L.

José Neri, 13.636 — Art. 86.

Joaquim Moreira de Sousa, 14.269 — Art. 257.

Adriano Augusto Loureiro, 14.875 — Art. 257.

Manuel Rodrigues, 14.914 — Art. 218-L.

Armando Eufério de Moraes, 15.363 — Art. 218-E.

Alberto Gomes, 16.215 — Art. 218-L.

Arnaldo Alves, 16.944 — Art. 389, § 4º.

José Mendes de Freitas, 17.728 — Art. 218-E.

Amaro Guilherme de Barros Azevedo, 19.620 — Arts. 102 e 257.

Manuel Bernardo Filho, 20.416 — Art. 92.

Alberto de Oliveira, 23.159 — Art. 218-E.

Edmundo Janol, 24.961 — Art. 218-E.

Antônio da Silva, 25.745 — Art. 102.

Camilo Athlo Filho, 25.933 — Art. 102.

Manuel de Jesus, 26.024 — Art. 102.

Hélio C. Carvalho, 26.928 — Art. 218-L.

João Alberto Luiz de Barros, 27.000 — Art. 102.

Vila Soares, 27.551 — Art. 102.

Alberto Sá Freire Pais, 27.600 — Art. 82.

Milton Guedes de Brito, 28.008 — Arts. 102 e 257.

Manuel Antônio José Duarte, 28.407 — Art. 218-E.

Aldo Rosas, 28.850 — Art. 218-L.

Luiz de Paula & Silva, 29.116 — Art. 102.

Luiz Cavalcanti Silva, 29.618 — Art. 102.

Ovaldo Schurlock, 30.057 — Arts. 102 e 257.

João Teixeira de Freitas, 30.089 — Art. 218-L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na perda dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o disposto no artigo 382 do Regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio p.p. às pgs. 9.169-70, para reparação da Sub-seção Lombroso e fornecimento de material ao Hospital Psiquiátrico.

Serviço de Obras, 3 de junho de 1910. — Ed. Sousa, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio p.p. às pgs. 9.170-1, para obras de reparos e conservação no Internato e Pavilhão de Aulas da Escola de Enfermeiras Ana Néri.

Serviço de Obras, 3 de junho de 1940. — Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio p.p. às pgs. 9.168-9, para vistoria em diversas dependências do Internato do Colégio Pedro II.

Serviço de Obras, 3 de junho de 1940. — Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio p. p. às pags.: 9.167-8, para obras de reparos e conservação em diversas dependências da Colônia Gustavo Riedel.

Serviço de Obras, 8 de junho de 1940. — Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

Escola Nacional de Belas Artes**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

De ordem do Sr. diretor, faço saber aos interessados, achar-se aberta, nesta Secretaria, durante o prazo de oito dias, a partir da publicação deste, a concorrência para a exploração dos serviços de Bar e Café, de uso privativo dos alunos e funcionários da Escola.

Será aceita a proposta que maiores vantagens oferecer, a juízo da Diretoria.

A Diretoria se reserva o direito de anular a presente concorrência, se contrária aos interesses da Escola, sem que, aos concorrentes, assista o direito de qualquer reclamação.

Secretaria da E. N. B. A. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, à página 16.892.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 10.570.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

De ordem do senhor diretor, convido o proprietário do imóvel n. 275 da rua Cardoso para cefluar em nossa Tesouraria à rua do Luachuelo n. 284, dentro do prazo de 15 dias, a partir da primeira publicação deste, o pagamento da importância de 188\$7 (cento e oitenta e oito mil e setecentos réis) como indenização do hidrômetro que se achava instalado no referido imóvel.

Seção de Expediente e Contabilidade, 31 de maio de 1940. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de junho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento Federal de Compras à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Material

- 426.048-50 — Máquinas, moinhos, etc.
- 413.098-9 — Papel selado.
- 413.094-5 — Torno mecânico.
- 413.104-5 — Instalação de transformador.

- 713.113-5 — Instalação de caldeiras basculantes.
- 904.385-387 — Ferramentas e utensílios.
- 904.389 — Instalação elétrica.
- 904.393 — Instalação elétrica de carro.
- 905.050-A — Obras de literatura.
- 905.054-A — Livros.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 13 de junho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- 113.046 — Expediente.
 - 906.044 — Expediente.
- Rio, 7 de junho de 1940. — A. Junqueira Agres, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de junho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- 107.070 — Máquinas prensas.
 - 107.076-A — Carbolimeno para conservação.
 - 107.086 — Lixas para ferro e madeira.
 - 108.044 — Esfufa.
 - 108.055 — Fotográfico.
 - 108.060 — Bomba a vapor.
 - 111.003-9 — Medicamentos.
 - 112.058-A — Expediente.
 - 113.029-B — Expediente.
 - 114.063 — Vieux Chene e cola.
 - 117.017 — Cal, querosene, etc.
 - 121.036-A — Cal, água raz, etc.
 - 131.006 — Máquina de escrever.
 - 144.026-A — Drogas.
 - 201.034 — Máquinas de escrever.
 - 201.050-A — Expediente.
 - 225.064 — Folhas de papel.
 - 226.078-84-C — Empolas de alufina, cortical, etc.
 - 227.037-B — Drogas.
 - 234.114 — Caderneta em branco.
 - 254.087-A — Galinhas, etc.
 - 255.021 — Potassa.
 - 413.048 — Forno elétrico.
 - 419.601-2 — Expediente.
 - 608.004 — Máquina de escrever.
 - 611.003-A — Expediente.
 - 615.081-B — Fita isolante, etc.
 - 615.137 — Elétrico.
 - 615.137-A — Suporte americanos.
 - 616.027-A — Drogas.
 - 620.067-68-A — Clínico e cirúrgico.
 - 621.134 — Espanador.
 - 902.092 — Ferragens.
 - 903.092-3-A — Malheteira para frezar.
 - 903.205 — Ferragens.
 - 904.483-5-B — Drogas, etc.
 - 904.469-72-D — Capacete de borracha para gelo.
 - 904.305-306-A — Expediente.
 - 904.316-17 — Para desenho.
 - 905.070 — Pneu e câmara de ar.
 - 911.005-B — Desenho.
 - 912.051 — Encadernadores.
- Rio, 7 de junho de 1940. — A. Junqueira Agres, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 8 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, fica intimado o ajudante de despachante aduaneiro Sr. Roberto Braga Mendes a cumprir perante esta Alfândega, no prazo de 8 dias, contados da publicação deste edital, a exigência contida no art. 2º do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, na conformidade do resolvido no processo n. 20.803, do corrente ano.

Alfândega do Rio, 6 de junho de 1940. — Osesino Lima.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Edital n. 7, de 1910

Concorrência pública para alteração da preferência ao aforamento do domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha e alienação do domínio pleno dos respectivos prédios neles edificados à rua da Alegria n. 388 e 390, distrito de São Cristóvão, nesta capital.

De ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, contida no processo n. 57.281, de 1939, faço público que no dia 5 de julho de 1910 à Avenida Almirante Barroso n. 81, n. Esplanada do Castelo, nesta capital, pela Comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para alienação mediante o pagamento da joia arbitrada na cláusula V, da preferência ao aforamento do domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha e alienação do domínio pleno dos respectivos prédios à rua da Alegria n. 388 e 390, distrito de São Cristóvão, nesta capital, mediante as cláusulas seguintes:

I — É objeto desta concorrência pública a alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha e do domínio pleno dos respectivos prédios neles edificados à rua da Alegria ns. 388 e 390, distrito de São Cristóvão, nesta capital. O terreno onde está construído o primeiro prédio tem a área de 110m2,56 e mede de frente 6ms,09; lado direito 16ms,36, formando com a frente o ângulo interno de 82°15'; lado esquerdo 16ms,11, fazendo com a frente o ângulo interno de 105°06'; fundos 9ms,96, formando com o lado direito o ângulo interno de 88°36' e com o esquerdo 81°03'. Confronta: Pela frente com a rua da Alegria, nos lados direito e esquerdo e nos fundos com terrenos da União. O terreno onde está construído o prédio n. 390, tem a área de 161ms2,26 e mede: de frente 6ms,11; lado direito 17ms,34, formando com a frente o ângulo interno de 82°57'; lado esquerdo 16ms,36, formando com a frente o ângulo interno de 97°15'; fundos 6ms,29, formando com o lado direito o ângulo interno de 87°51' e com o esquerdo 91°21'. Confronta: pela frente com a rua da Alegria, nos lados e nos fundos com terrenos da União.

II — A alienação é feita em virtude da autorização contida no Decreto n. 1.811, de 31 de julho de 1937.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1ª via selada com uma estampilha federal de 180 por folha e um selo de Educação e Saúde Pública de \$2.

IV — As propostas deverão conter o preço global oferecido para cada um dos imóveis, e também para os dois em conjunto, em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — Não serão tomadas em consideração propostas que ofereçam preço inferior ao da avaliação, que é respectivamente de vinte e quatro contos de réis (24:000\$00) para o terreno e prédio n. 388, e vinte e três contos de réis (23:000\$00) para o terreno e prédio n. 390.

VI — A concorrência poderá ser anulada não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências em presença dos interessados, abrirá os invólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de cinco contos de réis (5:000\$00), em moeda corrente feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a Comissão para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate de preço mais elevado oferecido será contemplado o proponente empatado que apresentar no momento nova proposta e oferecer maior aumento sobre a anterior ou o que for sorteado, no caso de nenhum empatado oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem fôr os imóveis adjudicados recusar-se de assinar a escritura da compra e venda e de constituição de enfiteuse perderá a caução, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado na aberta nova concorrência a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de Constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data do despacho de aprovação da minuta de escritura, apresentando o recibo de recolhi-

mento da importância correspondente à sua proposta no Banco Brasil mediante guia expedida pelo Serviço Regional.

XII — Os terrenos em apreço que são acrescidos de marinha, com gravados com o fôro anual respectivamente de 42\$2 e 23\$0 mais o laudêmio de 5 % sobre o valor oficial das futuras transações incluídas as benfeitorias e os demais preceitos da legislação terreno de marinha e semelhantes.

Qualquer pedido de informações terá prestada pelo gabinete do chefe do Serviço Regional, no lugar de inteiro mero.

Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, de junho de 1910. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE AJUSTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO DE S. CRISTÓVÃO

Sede — Rua General Bruce n. 103

2ª publicação do Edital de publicação da relação geral de alistamento do corrente ano de 1910, deste distrito, publicada no "Diário Oficial" de 4 deste mês.

Número de ordem — Nome — Filiação — Origem do alistamento.

Classe de 1920

1.076. Alexandrino, filho de José Garcia e Brillantina Rosa da Silva — R. Civ.

1.082. Aliemo, filho de Alvaro Elliot e Alice Cordovil Lança — R. Civ.

1.101. Amauri, filho de Carlos Fromant Júnior — R. Civ.

1.107. Angenor, filho de Angenor de Sousa Bastos — R. Civ.

1.215. Celso de Faria, filho de Venâncio Xavier de Faria — Ex-lance.

1.220. Cláudio, filho de Christpim de Oliveira Costa — R. Civ.

1.227. Clemente, filho de Afro Alves Martins — R. Civ.

1.336. Guilherme, filho de Artêmio Barbosa de Magalhães — R. Civ.

1.359. Herólio, filho de Artur José Triveira Rosa — R. Civ.

1.389. James, filho de Zerefino Guilherme Agneu — R. Civ.

1.888. Valdemiro Siqueira, filho de Belmiro Siqueira — Comp. I. Stearica.

Classe de 1919

2.016. Gauthier, filho de Miguel Francisco de Azevedo — R. Civ.

2.021. Heitor, filho de Heitor de Sousa e Silva — R. Civ.

2.072. Lindolfo, filho de Rufik Jacinto Sales — R. Civ.

2.095. Mário, filho de José Nunes da Silva — R. Civ.

Capital Federal, 6 de junho de 1910. — *Lycurgo Mattos*, presidente da Junta.

Diretoria de Engenharia

COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO NOVO QUARTEL GERAL DO EXÉRCITO

Acham-se abertas até o dia 13 do corrente mês, as licitações para os serviços de colocação de cerâmica e demolição atual prédio do Quartel General, com frente para a praça da República.

Informações na sede da Comissão, diariamente das 13 às 17 horas. — *Raul de Albuquerque*, major chefe da C.C.N.Q.G.E.

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA COSTURAS NA GUERRA

I — Na alfaiataria do E.C.M.I., haverá distribuição de costuras na semana entrante, no ordem seguinte:

Quinta-feira — 13 — Alfaiates de ns. 1 a 30 e Costureiras n. 1.601 ao final.

Em 8 de junho de 1910. — *João Luiz da Costa Lima*, cap. 1.º da O-A do E.C.M.I.

Diretoria de Intendência da Guerra

COMISSÃO DE COMPRAS

(*) Mapa demonstrativo das propostas vencedoras apresentadas na concorrência administrativa realizada no dia 11 de março de 1940, para fornecimento do material de rancho e cozinha, durante o ano de 1940 aos Estabelecimentos e Unidades Administrativas da Capital Federal.

GRUPO I. G. — 29

1. Abramo Eberle & Comp., rua da Quitanda n. 66, nesta.
2. A. Rarauda & Comp. Ltda., Mercado Municipal números 95-97, externo, nesta.
3. Salvador Guedes, avenida Marechal Floriano n. 27, nesta.
4. J. Cruzeiro & Comp., rua Visconde do Rio Branco n. 5, nesta.

Artigos — Unidades	1		2	3	4
	Com emble- ma	Sem emble- ma			
Abridor de latas, um.....	—	—	—	—	2\$900
Açucareiro higiênico, um.....	—	—	—	—	6\$900
Açucareiro de metal branco com capacidade para 250 gramas, um...	—	—	11\$350	—	—
Argola de madeira para guardanapos, uma.....	—	—	\$680	—	—
Argola de metal para guardanapo, uma.....	—	—	3\$380	—	—
Argola de alpaca prateada para guardanapos, ord. de fab. n. 800, uma	—	—	—	—	—
Argola de alpaca prateada para guardanapos, ord. de fab. n. 801, uma	—	2\$800	—	—	—
Argola de alpaca prateada para guardanapos, ord. de fab. n. 807, uma	—	6\$300	—	—	—
Argola de alpaca prateada para guardanapos, ord. de fab. n. 808, uma	—	4\$300	—	—	—
Bandeja de alumínio, diâmetro de 025, uma.....	—	—	—	—	6\$100
Bandeja de alumínio, diâmetro de 030, uma.....	—	—	—	—	7\$900
Bandeja de alumínio, diâmetro de 032, uma.....	—	—	—	—	9\$380
Bandeja de alumínio, diâmetro de 035, uma.....	—	—	—	—	12\$800
Bandeja de alumínio, diâmetro de 040, uma.....	—	—	—	—	16\$900
Bandeja de metal branco, diâmetro de 012, uma.....	—	—	—	—	4\$100
Bandeja de metal branco, diâmetro de 016, uma.....	—	—	6\$510	—	—
Bandeja de metal branco, diâmetro de 026, uma.....	—	—	15\$870	—	—
Bandeja de metal branco, diâmetro de 030, uma.....	—	—	18\$900	—	—
Bandeja de metal branco, diâmetro de 032, uma.....	—	—	—	—	22\$100
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0m,35, uma.....	—	—	—	—	32\$000
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0m,40, uma.....	—	—	41\$580	—	—
Balança decimal para 100 quilos, uma.....	—	—	223\$000	—	—
Balança de Roberval, para 30 quilos, com jogo de peso até 10 quilos, uma	—	—	314\$800	—	—
Bules de ágata para 3 litros, um.....	—	—	23\$600	—	—
Bules de alumínio para 3 litros, um.....	—	—	23\$930	—	—
Bules de louça para 1 litro, um.....	—	—	17\$300	—	—
Bules de metal branco para chá, um.....	—	—	—	—	19\$800
Cafeteira de metal niquelado n. 2, uma.....	—	—	23\$300	—	—
Cálices de meio cristal, dúzia.....	—	—	14\$600	—	—
Cesta de vime para pão, formato redondo, diâmetro de 0m,24, uma..	—	—	—	—	6\$800
Chicaras de granito inglês, com pires, para chá, dúzia.....	—	—	41\$700	—	—
Chicaras de porcelana, com pires, para chá, dúzia.....	—	—	29\$100	—	—
Chicaras de meia porcelana, com pires, para chá, dúzia.....	—	—	27\$300	—	—
Chicaras de granito inglês, com pires, para café, dúzia.....	—	—	—	—	—
Chicaras de porcelana, com pires, para café, dúzia.....	—	—	15\$700	—	—
Chicaras de meia porcelana, com pires, para café, dúzia.....	—	—	14\$600	—	—
Chocolateira, uma.....	—	—	—	—	—
Colheres de alpaca para arroz, dúzia.....	—	—	111\$480	—	—
Colheres de alpaca polida, para arroz, ordem de fab. n. 1.201-19, dúzia	114\$000	108\$300	—	—	—
Colheres de alpaca polida, para arroz, ordem de fab. n. 1.204-19, dúzia	108\$300	102\$885	—	—	—
Colheres de alpaca polida, para arroz, ordem de fab. n. 1.205-19, dúzia	108\$000	102\$600	—	—	—
Colheres de alpaca prateada, n. 30, para arroz, ord. de fab. n. 1.200-19, dúzia	250\$800	238\$260	—	—	—
Colheres de alpaca prateada n. 30, para arroz, ord. de fab. n. 1.205-19, dúzia	205\$200	192\$910	—	—	—
Colheres de alpaca prateada n. 90, para arroz, ord. de fab. n. 1.202-19, dúzia	285\$000	270\$750	—	—	—
Colheres de alpaca prateada n. 100, para arroz, ord. de fab. número 1 202-19, dúzia.....	302\$100	286\$995	—	—	—
Colheres de alpaca para café, dúzia.....	—	—	10\$600	—	—
Colheres de alpaca polida para sobremesa ord. de fab. n. 1.205 — 4 dúzia	16\$900	16\$055	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sobremesa ord. de fab. n. 1.205 — 4R dúzia	26\$100	24\$795	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sobremesa ord. de fab. n. 1.205 — 45 dúzia	17\$100	—	15\$920	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para sobremesa ord. de fab. 1.200 — 4 dúzia	95\$000	—	—	—	89\$000
Colheres de alpaca prateada 30, para sobremesa ord. de fab. 1.200 — 45 dúzia	83\$600	74\$120	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para sobremesa ord. de fab. 1.205 — 4R dúzia	79\$800	—	62\$600	—	—

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado com omissões.

Artigos	1		2	3	4
	Com emble- ma	Sem emble- ma			
Colheres de alpaca prateada 30, para sobremesa ord. de fab. 1.205 — 45 dúzia	51\$300	48\$735	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sobremesa ord. de fab. 1.200 — 4 dúzia	118\$800	112\$860	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sobremesa ord. de fab. 1.200 — 45 dúzia	95\$000	90\$250	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sobremesa ord. de fab. 1.202 — 4 dúzia	118\$000	112\$100	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sobremesa ord. de fab. 1.202 — 45 dúzia	95\$000	90\$250	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 100, para sobremesa, ord. de fab. número 1.202 — 4, dúzia	125\$400	119\$130	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 100, para sobremesa, ord. de fab. número 1.202 — 45, dúzia	102\$600	97\$470	—	—	—
Colheres de alpaca para sopa, dúzia	—	—	27\$100	—	—
Colheres de alpaca polida para sopa, ord. de fab. n. 1.201 — 1 dúzia	31\$400	29\$830	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sopa, ord. de fab. n. 1.204 — 1 dúzia	26\$100	24\$795	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sopa, ord. de fab. n. 1.205 — 1 dúzia	19\$600	18\$680	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sopa, ord. de fab. n. 1.205 — 1 O dúzia	29\$700	28\$215	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para sopa, ord. de fab. n. 1.200 — 1 dúzia	104\$500	99\$275	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para sopa, ord. de fab. n. 1.205 — 1 R dúzia	85\$500	81\$085	—	—	—
Colheres de alpaca polida para café ord. de fab. n. 1.201 — 9 dúzia	12\$000	11\$400	—	—	—
Colheres de alpaca polida para café ord. de fab. n. 1.204 — 9 dúzia	10\$300	9\$785	—	—	—
Colheres de alpaca polida para café ord. de fab. n. 1.205 — 9 dúzia	8\$800	8\$350	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para café de fab. n. 1.200 — 9 dúzia	38\$000	—	—	—	32\$800
Colheres de alpaca prateada 30, para café de fab. n. 1.205 — 9 dúzia	22\$800	21\$660	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para café de fab. n. 1.200 — 9 dúzia	47\$500	45\$125	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para café de fab. n. 1.202 — 9 dúzia	47\$500	45\$125	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 100, para café de fab. n. 1.202 — 9 dúzia	51\$300	48\$735	—	—	—
Colheres de alpaca para chá, dúzia	—	—	13\$100	—	—
Colheres de alpaca polida para chá ord. de fab. n. 1.201 — 8 dúzia	15\$200	14\$440	—	—	—
Colheres de alpaca polida para chá ord. de fab. n. 1.204 — 8 dúzia	12\$500	11\$875	—	—	—
Colheres de alpaca polida para chá ord. de fab. n. 1.205 — 8 dúzia	10\$600	—	9\$850	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para chá ord. de fab. n. 1.208 — 8 dúzia	45\$600	43\$320	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para chá ord. de fab. n. 1.205 — 8 dúzia	32\$300	30\$685	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para chá ord. de fab. n. 1.200 — 8 dúzia	57\$000	54\$150	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para chá ord. de fab. n. 1.202 — 8 dúzia	57\$000	54\$150	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 100, para chá ord. de fab. n. 1.202 — 8 dúzia	60\$800	57\$760	—	—	—
Colheres de alpaca para sobremesa, dúzia	—	—	24\$400	—	—
Colheres de alpaca polida para sobremesa, ord. de fab. n. 1.201 — 4 dúzia	27\$600	26\$220	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sobremesa ord. de fab. n. 1.201 — 45 dúzia	25\$700	24\$415	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sobremesa ord. de fab. n. 1.204 — 4 dúzia	23\$800	22\$610	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sopa, ord. de fab. n. 1.200-1, dúzia	128\$300	121\$860	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sopa, ord. de fab. n. 1.200-1, dúzia	128\$300	121\$860	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 100, para sopa, ord. de fab. n. 1.202-1, dúzia	136\$800	129\$960	—	—	—
Compoteiras de cristal, uma	—	—	62\$300	—	—
Compoteiras de vidro, uma	—	—	—	—	12\$000
Concha de ferro estanhado para terrina c/12, uma	—	—	3\$640	—	—
Concha de metal para terrina, uma	—	—	14\$540	—	—
Concha de alpaca polida para terrina, ord. de fab. n. 1.201-17, uma	14\$600	13\$870	—	—	—
Concha de alpaca polida para terrina, ord. de fab. n. 1.204-17, uma	14\$300	13\$585	—	—	—
Concha de alpaca polida para terrina, ord. de fab. n. 1.205-17, uma	12\$600	11\$970	—	—	—
Concha de alpaca polida para terrina, ord. de fab. n. 1.201-39, uma	12\$800	12\$160	—	—	—
Concha de alpaca polida para terrina, ord. de fab. n. 1.204-39, uma	12\$400	11\$780	—	—	—
Concha de alpaca polida para terrina, ord. de fab. n. 1.205-39, uma	11\$700	11\$115	—	—	—
Concha de alpaca prateada 30, para terrina, ord. de fab. n. 1.200-17, uma	39\$900	—	—	—	35\$900
Concha de alpaca prateada 30, para terrina, ord. de fab. n. 1.205-17, uma	26\$600	25\$270	—	—	—
Concha de alpaca polida para terrina, ord. de fab. n. 1.204-39, uma	26\$600	25\$270	—	—	—

Artigos — Unidade	1		2	3	4
	Com emble- ma	Sem emble- ma			
Concha de alpaca prateada 30. para terrina, ord. de fab. n. 1.205-39, uma	20\$900	19\$855	—	—	—
Concha de alpaca prateada 90. para terrina, ordem de fab. n. 1.200-17, uma	47\$500	45\$125	—	—	—
Concha de alpaca prateada 90. para terrina, ord. de fab. n. 1.202-17, uma	47\$500	45\$125	—	—	—
Concha de alpaca prateada 90. para terrina, ord. de fab. n. 1.200-39, uma	33\$300	31\$635	—	—	—
Concha de alpaca prateada 90. para terrina, ord. de fab. n. 1.202-39, uma	33\$300	31\$635	—	—	—
Concha de alpaca prateada 100. para terrina, ord. de fab. n. 1.202-17, uma	50\$400	47\$880	—	—	—
Concha de alpaca prateada 100. para terrina, ord. de fab. n. 1.202-39, uma	36\$100	34\$295	—	—	—
Copos de meio cristal, de pé, dúzia	—	—	30\$800	—	—
Copos de vidro, dúzia	—	—	—	—	5\$389
Descanso de alpaca prateada, para talheres, dúzia	—	26\$400	—	—	—
Descanso de alpaca prateada, para talheres, dúzia	—	23\$300	—	—	—
Descanso para talheres, dúzia	—	—	—	—	17\$409
Descanso de metal para pratos, dúzia	—	—	—	—	236\$090
Descanso de metal niquelado para pratos, jogo de 3 peças, jogo	—	31\$200	—	—	—
Descanso de madeira para pratos, dúzia	—	—	—	—	21\$000
Facas com cabo de madeira, para mesa, dúzia	—	—	32\$400	—	—
Facas com cabo de metal, para mesa, dúzia	—	—	—	—	17\$400
Facas com cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço especial, ord. de fab. n. 1.201-3, dúzia	77\$900	74\$006	—	—	—
Facas com cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço especial, ord. de fab. n. 1.204-3, dúzia	62\$700	59\$565	—	—	—
Facas com cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço especial, ord. de fab. n. 1.205-3, dúzia	59\$400	56\$430	—	—	—
Facas com cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço inoxidável, ord. de fab. n. 1.201/3, dúzia	109\$300	103\$835	—	—	—
Facas com cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço inoxidável, ord. de fab. n. 1.204-3, dúzia	91\$200	86\$640	—	—	—
Facas com cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço inoxidável, ord. de fab. n. 1.205-3, dúzia	86\$400	82\$080	—	—	—
Facas com cabo de alpaca prateada 30, para mesa, lâmina de aço inoxidável, ord. de fab. n. 1.200-3, dúzia	118\$200	110\$790	—	—	—
Facas com cabo de alpaca prateada 30, para mesa, lâmina de aço inoxidável, ord. de fab. n. 1.205-3, dúzia	131\$100	124\$545	—	—	—
Facas com cabo de alpaca prateada 90, para mesa, lâmina de aço, inoxidável, ord. de fab. n. 1.200-3, dúzia	171\$000	162\$450	—	—	—
Facas com cabo de alpaca prateada 90, para mesa, lâmina de aço, inoxidável, ord. de fab. n. 1.202-3, dúzia	171\$000	162\$450	—	—	—
Facas com cabo de alpaca prateada 100, para mesa, lâmina de aço inoxidável, ord. de fab. n. 1.202-3, dúzia	176\$700	167\$865	—	—	—
Facas com cabo de madeira, para sobremesa, dúzia	—	—	31\$200	—	—
Facas com cabo de metal, para sobremesa, dúzia	—	—	—	—	17\$000
Facas com cabo de alpaca polida, para sobremesa, lâmina de aço es- pecial, ord. de fab. n. 1.205-6, dúzia	73\$200	69\$510	—	—	—
Facas com cabo de alpaca polida, para sobremesa, lâmina de aço especial, Ord. de fab. n. 1.204-6, dúzia	57\$000	54\$150	—	—	—
Facas com cabo de alpaca polida, para sobremesa, lâmina de aço especial, Ord. de fab. n. 1.205-6, dúzia	54\$000	51\$300	—	—	—
Facas com cabo de alpaca polida, para sobremesa, lâmina de aço especial, Ord. de fab. n. 1.201-6, dúzia	102\$600	—	76\$600	—	—
Facas com cabo de alpaca polida, para sobremesa, lâmina de aço especial, Ord. de fab. n. 1.204-6, dúzia	85\$500	—	60\$400	—	—
Facas com cabo de alpaca polida, para sobremesa, lâmina de aço especial, Ord. de fab. n. 1.205-6, dúzia	81\$000	—	60\$400	—	—
Facas com cabo de alpaca prateada 30, para sobremesa, lâmina de aço inoxidável, Ord. de fab. n. 1.200-6, dúzia	133\$000	126\$350	—	—	—
Facas com cabo de alpaca prateada 30, para sobremesa, lâmina de aço inoxidável, Ord. de fab. n. 1.205-6, dúzia	121\$600	115\$520	—	—	—
Facas com cabo de alpaca prateada 90, para sobremesa, lâmina de aço inoxidável, Ord. de fab. n. 1.200-6, dúzia	152\$000	144\$400	—	—	—
Facas com cabo de alpaca prateada 100, para sobremesa, lâmina de aço inoxidável, Ord. de fab. n. 1.202-6, dúzia	158\$700	150\$965	—	—	—
Faca de serra para cortar pão, uma	—	—	—	—	68\$200
Farinheira de alumínio com colhér, uma	—	—	—	—	6\$900
Farinheira de madeira com colhér, uma	—	—	—	4\$400	—
Farinheira de metal com colhér, uma	—	—	—	—	9\$800
Filtro com vela para água (um avela), um	—	—	—	—	40\$600
Filtro com vela para água, um	—	75\$500	—	—	—
Filtro "Cruzeiro", com duas velas, um	—	—	58\$800	—	—
Filtro com duas velas para água, um	—	—	—	—	51\$800
Galhetreiro de vidro, um	—	—	18\$100	—	—
Garfos de metal branco para mesa, dúzia	—	—	27\$400	—	—
Garfos de alpaca polida para mesa, Ord. de fab. n. 1.201-2, dúzia	31\$400	29\$830	—	—	—
Garfos de alpaca polida para mesa, Ord. de fab. n. 1.204-2, dúzia	26\$100	24\$895	—	—	—
Garfos de alpaca polida para mesa, Ord. de fab. n. 1.205-2, dúzia	19\$620	18\$620	—	—	—
Garfos de alpaca polida para mesa, Ord. de fab. n. 1.205-2, dúzia	29\$700	28\$225	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 30, para mesa, Ord. de fab. n. 1.200-2, dúzia	104\$500	—	—	—	95\$800
Garfos de alpaca prateada 30, para mesa, Ord. de fab. n. 1.205-2, dúzia	85\$500	81\$225	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 90, para mesa, Ord. de fab. n. 1.200-2, dúzia	128\$300	121\$860	—	—	—

Artigos — Unidades	1		2	3	4
	Com emblem- ma	Sem emblem- ma			
Garfos de alpaca prateada 100, para mesa, Ord. de fab. n. 1.202-2, dúzia.....	136\$800	129\$960	—	—	—
Garfos com cabo de madeira para mesa, dúzia.....	—	—	22\$600	—	—
Garfos de metal branco para sobremesa, dúzia.....	—	—	24\$700	—	—
Garfos de alpaca polida para sobremesa, Ord. de fab. n. 1.205-5, dúzia.....	27\$600	26\$220	—	—	—
Garfos de alpaca polida para sobremesa, Ord. de fab. n. 1.201-46, dúzia.....	25\$700	24\$415	—	—	—
Garfos de alpaca polida para sobremesa, Ord. de fab. n. 1.204-5, dúzia.....	23\$800	22\$610	—	—	—
Garfos de alpaca polida para sobremesa, Ord. de fab. n. 1.205-5, dúzia.....	16\$900	16\$055	—	—	—
Garfos de alpaca polida para sobremesa, Ord. de fab. n. 1.205-5R, dúzia.....	26\$100	24\$750	—	—	—
Garfos de alpaca polida para sobremesa, Ord. de fab. n. 1.205-46, dúzia.....	17\$100	—	15\$890	—	—
Garfos de alpaca prateada 30, para sobremesa, Ord. de fab. n. 1.200-5, dúzia.....	95\$000	—	—	—	89\$ 00
Garfos de alpaca prateada 30, para sobremesa, Ord. de fab. n. 1.200-46, dúzia.....	83\$600	79\$420	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 30, para sobremesa, Ord. de fab. n. 1.205-5lt, dúzia.....	79\$800	—	32\$900	—	—
Garfos de alpaca prateada 30, para sobremesa, Ord. de fab. n. 1.205-46, dúzia.....	51\$300	48\$735	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 90, para sobremesa, Ord. de fab. n. 1.200-5, dúzia.....	95\$000	90\$250	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 90, para sobremesa, Ord. de fab. n. 1.202-5, dúzia.....	118\$800	112\$760	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 90, para sobremesa, Ord. de fab. n. 1.202-46, dúzia.....	95\$000	90\$250	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 90, para sobremesa, Ord. de fab. n., dúzia.....	—	—	—	—	131\$100
Garfos de alpaca prateada 100, para sobremesa, Ord. de fab. n. 1.202-5, dúzia.....	125\$400	119\$300	—	—	—
Garfos de alpaca prateada, para sobremesa, Ord. de fab. n. 1.202-46, dúzia.....	102\$600	97\$470	—	—	—
Garfos com cabo de madeira para sobremesa, dúzia.....	—	—	21\$300	—	—
Guardanapo de algodão, de 0,25 x 0,25, um.....	—	—	—	18\$000	—
Guardanapo de algodão de 0,50 x 0,50, um.....	—	—	—	2\$000	—
Jarro de vidro para três litros d'água, um.....	—	—	1\$500	—	—
Ladeira de alumínio para 2 litros, uma.....	—	—	23\$400	—	—
Manteigueira de metal para 2 quilos — (*), uma.....	—	—	—	—	—
Manteigueira de metal com capacidade para 250 gramas, uma.....	—	—	9\$880	—	—
Manteigueira de vidro, uma.....	—	—	2\$800	—	—
Moringue de barro, para dois litros, uma.....	—	—	2\$300	—	—
Paliteiro de madeira, um.....	—	—	1\$500	—	—
Paliteiro de louça, um.....	—	—	2\$000	—	—
Paliteiro niquelado, um.....	—	2\$200	—	—	—
Paliteiro niquelado, Ord. de fab. n. 1.391, um.....	—	—	10\$240	—	—
Porta copos (para dois copos), um.....	—	—	53\$800	—	—
Pratos de granito inglês (rasos), dúzia.....	—	—	—	—	14\$900
Pratos rasos de granito nacional, dúzia.....	—	—	45\$400	—	—
Pratos rasos de porcelana, dúzia.....	—	—	53\$800	—	—
Pratos fundos de granito inglês, dúzia.....	—	—	—	—	14\$900
Pratos fundos de granito nacional, dúzia.....	—	—	45\$400	—	—
Pratos fundos de porcelana, dúzia.....	—	—	35\$800	—	—
Pratos de granito para sobremesa, dúzia.....	—	—	14\$200	—	—
Pratos de granito nacional para sobremesa, dúzia.....	—	—	36\$800	—	—
Pratos de porcelana para sobremesa, dúzia.....	—	—	10\$500	—	—
Sopeira de alumínio — 28 cm., uma.....	—	—	—	—	—
Sopeira de granito inglês — (*), uma.....	—	—	—	—	—
Sopeira de granito nacional — (*), uma.....	—	—	—	—	—
Sopeira de porcelana — (*), uma.....	—	—	—	—	—
Faca meio cristal, uma.....	—	—	28\$700	—	—
Talha de barro com torneira, para 30 litros, uma.....	—	—	26\$100	—	—
Talheres de metal para mesa, dúzia.....	—	—	33\$300	—	—
Talheres de metal para sobremesa, dúzia.....	—	—	32\$400	—	—
Terrina de alumínio — 28 cm., uma.....	—	—	—	—	44\$700
Terrina de granito inglês, uma.....	—	—	68\$500	—	—
Terrina de granito nacional, uma.....	—	—	24\$600	—	—
Terrina de porcelana — (*), uma.....	—	—	—	—	—
Toalha de adamascado branco, com 2,30 x 1,50, uma.....	—	—	—	29\$500	—
Toalha de adamascado de cor, de 1,40 x 1,40, uma.....	—	—	—	22\$000	—
Toalha de algodão para pratos, de 1,00 x 0,80 — (*), uma.....	—	—	—	—	—
Travessa de granito inglês, com 16 polegadas, uma.....	—	—	29\$800	—	—
Travessa de granito nacional, com 16 polegadas, uma.....	—	—	16\$300	—	—
Travessa de porcelana, com 16 polegadas, uma.....	—	—	—	8\$800	—
Travessa de porcelana, com 12 polegadas, uma.....	—	—	—	15\$300	—

(*) — Não houve proponente.

Observações:

1 — Não existindo até a presente data, cadernos de encargos para os artigos constantes da presente concorrência, declara-se que deve ser obedecido o mostruário arquivado na Comissão de Compras da D. I. G., pelo qual foram tiradas as relações, isto é, de garfos, facas e colheres.

2 — Os preços apresentados pelas firmas 2, 3 e 4, do presente mapa, para garfos, colheres, conchas e facas, são sem emblema.

Capital Federal, 27 de maio de 1940. — Germano Valporto de Sá, 1.º tenente de Adm., semretário da Comissão de Compras.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Serviço do Pessoal

CLASSIFICAÇÃO DE SERVENTIÁRIOS DISPENSADOS DA CENTRAL DO BRASIL EM 1931

Os seguintes serventários dos escritórios da Estrada de Ferro Central do Brasil, dispensados em virtude de economia, por efeito da lei decretada em 1931, são convidados a comparecer ao Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, dentro do prazo de quinze dias, contados da data da publicação do presente edital no "Diário Oficial", entre 14.30 e 15.30 horas dos dias úteis, exceto aos sábados, para o fim de serem aproveitados, de acordo com o Decreto nº 21.656, de 11 de julho de 1931, no cargo da classe "C", da categoria de Escriturário (Serviço Regional), do Quadro II, do mesmo Ministério:

1. Avelar Carvalho de Mendonça.
2. Ana Maria Miranda da Silva.
3. Antônio Machado Florêncio.
4. Antônio Pompeu Arioli Sá.
5. Arnaldo Bittencourt Calazans.
6. Augusto Pires e Albuquerque.
7. Calvírio Pires de Oliveira.
8. Darcy Riquelme Vaz.
9. Domingos Olímpio Cavalcanti Sampaio.
10. Frederico Alfredo da Silveira.
11. Halley Bandeira da Silveira.
12. Ismael da França Campos.
13. Joaquim Porto Lussac.
14. José Ferrão Belo.
15. José Mateira de Barros.
16. Luiz Vicente Bonet Delmas.
17. Lúcia Figueira de Andrade.
18. Manuel da Rocha Santos.
19. Manuel Marrot.
20. Manuel Soares Melo.
21. Maria Antônio de Campos.
22. Maria da Glória Miranda.
23. Maria de Lourdes Teixeira.
24. Maria Ernestina Correia da Silva.
25. Oscar Portocarrero.
26. Paulo Mário Camargo Osório.
27. Rino Larest de Telo.
28. Vicente Gato.

2. Para efeito do referido aproveitamento, deverão os interessados comparecer a este Serviço do Pessoal, dentro do prazo mencionado, munidos dos seguintes documentos:

- a) prova de nacionalidade brasileira, constante do certidão de registro civil de nascimento ou casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade;
- b) prova de quitação com o serviço militar;
- c) atestado de boa conduta;
- d) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita seis meses antes, no máximo;
- e) atestado de capacidade para o exercício do cargo de escrevente (Serviço Regional), classe C, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

3. Ficam dispensados da apresentação do documento referido no item "a" do item II os que apresentarem o documento constante do item "b" do referido item.

Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, 6 de junho de 1910. — O diretor, Joaquim Bittencourt de Sá.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 38

Para fornecimento de diversos materiais

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 4 de junho de 1910, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no 2.º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1.º do Decreto-lei n. 1.813, de 7-12-30, exigências previstas nos Decretos 19.482, de 12-12-30 — 20.291, de 12-8-31 — 22.300, de 4-1-33, Decreto-lei 281, de 19-2-38 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5.000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (máximo de 200\$0), sendo, que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 1 mês, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfazendo as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados deste Departamento, obedecendo as seguintes condições:

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cações a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A Relação dos materiais a que se refere este edital achase afixada nesta Seção a disposição dos Srs. Interessados. — E. de Souza, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 251, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o agente da classe "E", desta Estrada — José Coimbra, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no edifício onde funciona a Tesouraria desta ferrovia, junto à Sub-Contadoria Seccional — Estação de D. Pedro II — perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia. (P. 59.910-10).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910. — *Munro Brechudo*, chefe do gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO À REVENDA A LAVADORES INSCRITOS NO REGISTRO DESTA MINISTÉRIO

De acordo com a delegação de competência a mim concedida pelo Senhor Ministro, em Portaria n. 126, de 17 de abril de 1910, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com a letra b) do § 2º do artigo 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, serão recebidas, no dia quatorze (14) de junho do corrente ano, às 13 horas, na Seção de Comunicações da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal, deste Ministério, à rua da Misericórdia, nesta Capital, propostas de preços para fornecimento do material abaixo discriminado, mediante as condições e especificações seguintes:

Uma usina "Piratiníngua" para fabrico de rapa de mandioca para pão miúdo, compreendendo:

Dois lavadores descascadores, tipo reforçado, com as seguintes características:

- diâmetro interno, 1m,20
- comprimento, 2m,00

Comando com engrenagem de ferro fundido, ligado a um jogo de engrenagens em cujo eixo estão as polias louca e fixa de comando, com seus mancais, suportes, etc.

Três secadores tubulares.

Um picador duplo de raspas, tipo baixa rotação, montado em caixa metálica, com seus mancais e polias louca e fixa.

Dois prensas hidráulicas "Piratiníngua", inteiramente metálicas, duplas giratórias, com as seguintes características:

Armação inteiramente metálica, cilindro de aço fundido garantido para 4.500 libras de pressão, pistão de ferro fundido de 10", curso de 1m,20; 2 eixos de prensagem de chapa de aço, perfurados com reforço de aço laminado com diâmetro interno de 800 mm, altura de 2m,00, ligados entre si por material de aço fazendo centro de rotação em um dos tirantes da prensa. Cada prensa com 2 pratos de prensagem e 2 dispositivos de descarga inferior, 1 bomba "Piratiníngua" de 2 cilindros, sendo 1 de alta e outro de baixa pressão, completa, com seus registros, comando, etc., encanamento para ligação da bomba entre as 2 prensas, cada qual com seu registro de comando e manômetro.

Dois arrastadeiras completas com os respectivos comandos, sendo uma para elevar a mandioca bruta ao lavador e a outra para transportar a mandioca picada para a moega de carga das prensas.

Um Electro-man permanente.

Um moelhó de martelo com capacidade para 700 a 800 quilos por hora — com polia "V" para ligação do motor de 15,5 H. P. — 3.430 r. p. m. — com ciclone para carga da peneira.

Uma peneira centrífuga tipo "Bühler", com dimensões internas de 2m,00 x 750 mm., com entrada do produto pelo eixo do tambor, com batentes reguláveis montados sobre armação metálica, com condutor de retirada de material, e substituição fácil das telas.

Um ensacador automático tipo "Bühler", completo, com comando de jogo de engrenagens e polias louca e fixa.

Transmissão geral para o lavador, arrastadeira e bomba.

Transmissão para acionar a peneira centrífuga, elevador e ensacador.

Um "Tapis-roulant" condutor da farinha do repasse ao elevador de canecas que também deverá ser fornecido e que elevará esta rapa de repasse ao depósito.

Um elevador de canecas para receber a farinha saída da peneira e conduzir à moega do ensacador.

Um "Tapis-roulant" condutor da rapa prensada à base do 1º secador, com comando por engrenagens de 45º.

Um motor de 22 H. P. — 1.720 r. p. m.

Um motor de 12 H. P. — 1.710 r. p. m.

Um motor de 15,5 H. P. — 3.430 r. p. m.

Três motores de 3 H. P. — 1.700 r. p. m.

Trinta e quatro (34) sacos de posolite para construção de bases.

Trinta e seis (36) quilos de óxido de ferro vermelho.

Oito (8) quilos de óxido de ferro preto.

Noventa e sete (97) sacos de cimento.

Um trator "John Deere" modelo "B. D." a óleo Diesel da força de 16 H. P. na barra de tração e 20 H. P. na polia, de 4 ro-

das equipadas com pneus de baixa pressão, e velocidades ar. uma marcha-ré, bregues no diferencial, polia e tomada de f.

Um arado "John Deere" n. 92 de dois discos de 21", com cais simples nos suportes dos discos e pesos na roda trazeira.

Uma máquina "Ohio" n. 11 para cortar ferragens, à motriz.

I

Os interessados, no dia e hora acima indicados, apresentarão à Comissão desta concorrência, na Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal, em envólucro fechado, com declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que constituam prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento de todos os impostos federais municipais a que tiverem sujeitos.

Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto de renda do atual exercício ou a apresentação de declaração de pagamento do referido imposto e a certidão de que trata o B. lei n. 1.831 de 7 de dezembro de 1935, referente a natureza do trabalho.

II

Em outro envólucro fechado e lacrado, com a indicação do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em cinco (5) vias, todas feitas a máquina ou manuscritas, datadas e assinadas, a primeira via devidamente selada, mencionando sem emendas, ras ou entredelias, os materiais que devem fornecer, com extensão e em algarismos.

III

Os documentos de idoneidade serão julgados antes de ab. das propostas e registrados em livro especial desta diretoria e julgados idôneos todos os concorrentes, as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes e presidente da Comissão. As propostas dos concorrentes que não foram julgados idôneos não serão tomadas em consideração, fazer constar da ata dos trabalhos desta concorrência os motivos que não foram julgados idôneos.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de compromisso a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Não serão tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem redução de sobre a proposta mais barata.

V

Será escolhida a proposta de preço mais vantajoso oferecido licitante para o total dos maquinismos a serem fornecidos, p. nina que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a desempate, cendo-se integralmente às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública sobre o assunto.

VI

Para garantia da boa execução dos fornecimentos constantes do edital, as firmas a que forem adjudicados os materiais compreendidos na presente concorrência, deverão depositar no Tesouro Nacional, moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública no portador, após escolhidas as suas propostas, a importância de três mil réis (3.000\$0).

Esses depósitos só poderão ser restituídos depois de concluídos todos os fornecimentos compreendidos nesta concorrência, mediante requerimento dos interessados dirigidos à Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal.

VII

O material empregado nas máquinas a serem fornecidas por esta concorrência deverá ser de superior qualidade, novo e achegar-se no perfeito estado de funcionamento e conservação.

VIII

O material a que se refere o presente edital será entregue no Estado de São Paulo, dentro do prazo improrrogável de sete (7) dias contados da data da expedição da respectiva ordem, sob pena de perda do depósito a que se refere a cláusula VI deste edital, que reverterá para os cofres públicos federais.

IX

A despesa com a execução dos fornecimentos constantes da presente concorrência correrá à conta da Sub-consignação 11 — "Reprogr. e material para revenda" — 03) — "Material agrícola, adubos, fertilizantes, fungicidas e produtos de qualquer outra natureza destinados à revenda a agricultores" — Verba 3 — Serviços e Encargos — 01) — Diversos — do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 (Orçamento da despesa do Ministério da Agricultura para

de 1940) e os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das contas em cinco (5) vias, acompanhadas das primeiras cópias dos conhecimentos dos empenhos, na forma da lei.

A presente concorrência será presidida pelo funcionário designado pelo senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ficando o recolhimento dos materiais fornecidos em virtude desta concorrência, a cargo da Divisão de Fomento da Produção Vegetal do Departamento.

XI

A história geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, proposta da Comissão designada pelo senhor diretor geral poderá ser a presente concorrência sem que assista aos proponentes e sem qualquer reclamação em indenização.

XII

Todos os esclarecimentos e detalhes que se tornarem necessários para a boa execução do fornecimento do material compreendido neste edital podem ser fornecidos diariamente aos interessados pela Comissão designada para esta concorrência, durante as horas de funcionamento regular e até à véspera de sua realização.

Secretaria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 7 de junho de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

COMPANHIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS E FUNGICIDAS DESTINADOS À REVENHA A LAVRADORES INSCRITOS NO REGISTRO DESTE MINISTÉRIO.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se às 13 horas do dia 13 de junho do presente, nesta Diretoria Geral, edital esse que veio publicado no "Diário Oficial" do dia 4 deste mês, às páginas 10.615 e 10.616.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 5 de junho de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Superintendência do Ensino Agrícola

APRENDIZADO AGRÍCOLA "NILO PEÇANHA"

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência de aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo hospital, etc., no 2º semestre do ano em curso, publicado no "Diário Oficial", de 30 de maio de 1940, à página 10.190.

Em 1 de junho de 1940. — *Agostinho de Freitas Valle*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publicado às páginas 10.328 e 10.329, do "Diário Oficial" de 31 de maio de 1940, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Repartição às 14 horas do dia 29 de junho de 1940. — *José Ferreira de Castro*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.720.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação aos comerciantes de vinho e outros derivados da uva, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 8.701.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Escola Nacional de Veterinária

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Acham-se abertas, nesta Escola, até o dia 28 do corrente, as inscrições para os cursos de aperfeiçoamento e de especialização, referidos no Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, referentes às seguintes carreiras:

- a) de Biologista — D.N.P.A.
- b) de Inspetor dos produtos de origem animal;
- c) de Técnico de Caza e Pesca;
- d) de Veterinário-sanitarista.

Poderão ser matriculados como alunos regulares nesses cursos — Agrônomo, veterinários e químicos pertencentes ao Quadro Único do Ministério da Agricultura e, como ouvinte, qualquer candidato aos cursos ou disciplina dos cursos.

Esses cursos, de acordo com o previsto na Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, são indispensáveis ao ingresso nas carreiras especializadas integrantes do Quadro Único do Ministério da Agricultura, e funcionarão a partir de 1 de julho vindouro.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — *Dr. Octavio Dupont*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Cássio Horta (Restaurante Carlton, avenida Atlântica):

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze e quinze (13,15) horas do dia dois (2) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Alfredo Lico, alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento de 17 dias de salário.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (Processo n. 11.439-39).

Em 8 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Alfredo Lico:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze e quinze (13,15) horas do dia dois (2) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Cássio Horta (Restaurante Carlton), alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento de 17 dias de salário.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (Processo n. 11.439-39).

Em 8 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. M. Bernardez & Esteves (Padaria):

Ficam VV. SS. notificadas, pelo presente, a comparecerem perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze e quinze (13,15) horas do dia dois (2) do mês de julho de 1940, afim de assistirem ao julgamento da reclamação que apresentou contra VV. SS. Manoel Serafim da Silva, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (Processo n. 2.985-10).

Em 8 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Diogo Antônio de Souza:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze e quinze (13,15) horas do dia dois (2) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a

firma Manuel Alves Lages, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio, pagamento de férias e horas extraordinárias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (Processo n. 3.058-40).

Em 8 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Antônio Duarte da Silva Galo:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze e quinze (13,15) horas do dia dois (2) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Teixeira Barbosa & Cia., alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento das férias de dois períodos.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (Processo n. 4.017-38).

Em 8 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Geraldo de Sousa:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze e quinze (13,15) horas do dia dois (2) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Azevedo Santos & Cia. Ltda., alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (Processo n. 1.356-40).

Em 8 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Joaquim Vicente Gonçalves:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze e quinze (13,15) horas do dia dois (2) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Cia. Cervejaria-Brama, alegando suspensão por tempo indeterminado.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (Processo n. 3.023-40).

Em 8 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Valentim Ferreira de Oliveira:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze e quinze (13,15) horas do dia dois (2) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Moinho da Luz, alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (Processo n. 2.690-40).

Em 8 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Raimundo Costa:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze e quinze (13,15) horas do dia dois (2) do mês de julho de 1940, afim

de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico, alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (Processo n. 1.929-40).

Em 8 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

1ª Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 24 de maio de 1940, no requerimento de Carlos da Silva Araújo S. A., certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.200, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 2 de maio de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, e elegeu a diretoria para o ano de 1940; b) folhas do "Diário Oficial de 29 de abril de 1940, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal; c) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriuturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, Esc. E.

(Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio).

— Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C 6.361 — 8-6-1940 — 32\$6)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Granja Avícola e Pastoril, em 7 de junho de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.272, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de abril de 1940, que aprovou a liquidação da sociedade e nomeou liquidante o acionista Orlando Cardoso; b) certidão comprobatória de quitação com o imposto de indústria e profissões; c) certidão comprobatória de quitação com o imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário E.

Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C. 6.325—8-6-40—26\$500).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

1 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários fará realizar um Concurso para provimento de um cargo de Médico Examinador, na especialidade de Radiologia, estando, para isto, abertas as inscrições, até o dia 29 do corrente, em sua sede, à Avenida Rio Branco n. 128-A — 14º andar.

2 — São condições indispensáveis à inscrição:

- a) ser brasileiro;
- b) ter menos de 45 anos de idade;
- c) ser médico, ou doutor em Medicina, formado por Faculdade Oficial, ou equiparada, do Brasil;
- d) ter idoneidade moral;
- e) estar quite com o Serviço Militar.

3 — Os requerimentos de inscrição devem ser dirigidos ao presidente do Instituto, selado de acordo com a lei e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) diploma de médico ou doutor em Medicina, devidamente registrado nas repartições competentes;
- b) folha corrida;
- c) atestado de idoneidade moral, passado por duas pessoas de notória respeitabilidade, a juízo do presidente do Instituto;
- d) caderneta de reservista, ou documento de quitação com o Serviço Militar;

4 — O concurso consistirá de duas partes:

- a) prova escrita, que constará dos seguintes pontos:

1 — Conhecimentos teóricos de eletricidade relacionados com a produção dos raios de Röntgen. Raios Catódicos. Emissão de raios de Röntgen. Análise da radiação. Geradores. Tubos de gás rarefeito. Natureza e propriedade dos raios de Röntgen. Absorção dos raios de Röntgen.

Filtros. Acidentes. Meios e dispositivos de proteção. Formação da imagem radiológica. Radiodiagnóstico. Meios de contraste. Fluoroscopia. Técnica. Radiografia. Técnica. Anti-difusores. Teleradiografia. Teleradiografia. Estereoradiografia. Seriografia. Radiografia "mirada" Röntgenfotografia. Tomografia. Laboratório Radiológico.

2 — Técnica, pesquisa e localização dos corpos estranhos. Intervenções sob écran.

3 — Estudo radiológico do esqueleto ósseo. Técnica. Generalidades. Lesões traumáticas. Afeções. Tumores. Deformidades. Estudo radiológico das articulações. Técnica. Generalidades. Lesões traumáticas. Afeções. Pneumo-artrografia. Estudo radiológico do crânio e da face. Técnica. Generalidades. Lesões traumáticas. Afeções. Tumores. Deformidades. Dentes.

4 — Estudo radiológico do coração e do pedículo vascular. Técnica. Generalidades. Ortodiagrafia. Córdio-Aortometria. Artrografia. Artério e Plebografias. Quimografia.

5 — Estudo radiológico da laringe, da traquéia, dos brônquios, dos pulmões, da pleura e do mediastino. Técnica. Generalidades. Pneumotorax. Diafragma.

6 — Estudo radiológico do aparelho digestivo. Técnica. Generalidades. Faringe. Esôfago. Estômago. Duodeno. Estudo relevográfico da mucosa. Estudo radiológico dos intestinos. Técnica. Generalidades. Jejun. Ileon. Cécum-apêndice. Colons. Alça sigmoide e reto. Estudo relevográfico.

7 — Estudo radiológico do fígado, do baço e do pâncreas. Técnica. Generalidades. Colecistografia. Hepato e esplenografias.

8 — Estudo radiológico do aparelho urinário. Técnica. Generalidades. Pielografias. Pneumo-pielografias. Cistografia. Vesiculografias. Próstata. Uretrografia. Pneumo-rim. Estudo radiológico do aparelho genital. Técnica. Generalidades. Gravidez. Feto. Pelvimetria. Histero-salpingografia.

9 — Estudo radiológico do sistema nervoso. Técnica. Generalidades. Encefalografia. Ventriculografia. Pneumo-encefalografia. Crânio ósseo e tumores cerebrais. Miografia.

10 — Pneumografia. Pneumoperitônio. Lipiodiagnóstico. Estudo radiológico das partes moles. Trajetos fistulares.

11 — Do erro profissional no diagnóstico radiológico. Contribuição do exame radiológico nos exames de acidentes de trabalho. Apreciação da incapacidade profissional.

b) prova prática oral, constando de:

I) exame de um doente, com relatório escrito;

II) interpretação de filmes com relatório escrito.

5 — Os vencimentos do cargo acima são de 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis) mensais.

6 — O presente concurso será válido por dois anos.

7 — As provas serão iniciadas no dia 12 de julho próximo futuro.

8 — Quaisquer outros esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se à Portaria do Instituto — Luiz J. da Costa Leite, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(C. 6.315 — Em 8-6-1940 — 118\$3)

SOCIEDADES ANONIMAS

INDÚSTRIAS REUNIDAS MAUÁ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DAS INDÚSTRIAS REUNIDAS MAUÁ S. A., DE 25 DE MAIO DE 1940

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 1940, reuniram-se nos escritórios das Indústrias Reunidas Mauá S. A., à Praça Mauá n. 7, 15º andar, sala n. 1.509, os acionistas desta sociedade, em número de 8, que assinaram o livro respectivo de presença, fls. 2 verso, representando 14.000 ações e com direito a 1.400 votos, na forma dos estatutos.

Assumiu a presidência da assembléia o Sr. Antônio Lartigan Seabra, como determina o art. 25 dos estatutos, o qual declarando que havia número legal para essa reunião, de acordo com o edital de convocação, convidou para secretariar a mesa os senhores Cláudio Ganns e Paulo V. da Rocha Viana, respectivamente, como 1º e 2º secretários, os quais assumiram imediatamente os seus lugares.

A seguir foi lido pelo 1º secretário o seguinte edital, que foi publicado no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio", ambos de 16 de maio último. — "Indústrias Reunidas Mauá S. A.". Para tratar de interesses sociais previstos no art. 18, letra "f" dos seus estatutos, são convocados os acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que deverá ter lugar a 25 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, praça Mauá n. 7, 15º andar, sala n. 1.509 — sendo que a deliberação só poderá ter lugar com o comparecimento de acionistas que representem no mínimo dois terços do capital social. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1940. — A Diretoria.

O Sr. Presidente declarou que sendo o número de ações da sociedade de 15.000, com direito a 1.500 votos, havia, portanto, número legal para qualquer deliberação.

A convite do Sr. Presidente, foi lido ainda pelo secretário os seguintes documentos, que se achavam sobre a mesa: "Relatório da Diretoria". A sociedade do ponto de vista da sua produção, achava-se agora, pela utilização da mão de obra já especializada, aparelhada para alacar, tecnicamente, o problema da fabricação, em grande, do vidro neutro, que já está produzindo com pleno êxito, quanto à sua excepcional qualidade.

Para esse fim precisa desenvolver imediatamente as suas instalações, construindo novos fornos, com processos modernos de combustão, utilizando-se de combustível nacional, e ampliando em consequência suas salas para fabricação de ampolas e armazéns para stocks e aparelhagens de vidro refratário.

Esse vidro neutro, chamado vidro Iena, de utilização cada vez mais imperiosa na indústria farmacêutica e química, feito na fábrica, está tendo ótima aceitação nos mercados internos e mesmo exteriores, pela falta que ocorre com a cessação das exportações européias (Alemanha e Tchecoslováquia).

As fórmulas empregadas revelam-se superiores a qualquer outra feita no Brasil, admitindo confronto com as do estrangeiro, visto estarem entregues à proficiente direção técnica do professor Paulo Ganns, — sobre as possibilidades auspiciosas do fabrico imediato e país, tendo de então para cá realizado notáveis progressos nos estudos dessa difícil especialização industrial.

Para a aparelhagem técnica desse fabrico, está, entretanto, a indústria ainda dependente da preparação de moldes, destinados a peças e vidros de laboratórios, cuja necessidade também é imprescindível.

Por outro lado, apresenta-se ainda o momento, à vista da falta no mercado, do fabrico dos vidros finos — cristal — que sempre tiveram grande aceitação e para cuja produção também a fábrica se encontra agora devidamente habilitada, quer pelo lado da mão de obra, quer pela da direção técnica e controle, faltando apenas ampliar, na medida requerida, as instalações.

Conveniente, por isso, para a realização segura desse objectivo, abastecer desde logo a fábrica de mais importante maquinário, recomendável pela técnica mais recente. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940. — A Diretoria.

"Parecer do Conselho Fiscal" — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da sociedade, tendo examinado com todo o interesse o relatório da diretoria e o "confidencial" do seu técnico, Prof. Paulo Ganns, — sobre as possibilidades auspiciosas do fabrico imediato e lançamento no mercado brasileiro, em grande escala, do vidro neutro, para ampolas e peças de laboratório e do vidro cristal, para a produção de vidros finos; tendo ainda examinado as plantas e projetos relativos à ampliação das instalações e os orçamentos de custo dessas obras e do novo maquinário, imprescindível a esse fabrico — é de parecer que a assembléia habilite desde logo a diretoria da sociedade a tomar qualquer das seguintes medidas, isoladas ou conjuntamente:

a) ampliação do capital social para 4.500:000\$0 (quatro mil e quinhentos contos de réis), pelo lançamento de novas ações comuns ou preferenciais, até a importância total de 1.500 contos (mil e quinhentos contos de réis) do mesmo valor nominal das atuais, isto é, de 100\$0 cada uma, e vencendo estas um juro preferencial de 9 % ao ano e mais um suplemento de 1 %, sempre que o juro das ações comuns ultrapasse de 10 %;

b) realização de uma operação de crédito, até a importância supra de 1.500 contos (mil e quinhentos contos de réis), em estabelecimento bancário ou não, dando a sociedade em garantia os bens sociais, que atualmente já se elevam a mais de 3.500 contos (três mil e quinhentos contos de réis).

Com qualquer dessas medidas, ficará a sociedade plenamente assegurada, pelo lado financeiro, para prosseguir na realização imediata do seu racional programa de desdobramento industrial, cujas perspectivas próximas se aparam plenamente proveitosas aos seus interesses econômicos e comerciais. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — (Assinados) Arthur Maselli. — Armando Correia de Salles. — Sebastião de Paiva Magalhães Calvet.

Com a palavra o Prof. Ganns explicou detalhadamente à assembléia a razão técnica das medidas sugeridas pela diretoria, as quais garantirão, em breve, seguro aproveitamento para os acionistas, pelos benefícios que terão os negócios sociais, desde que sejam essas medidas tomadas em tempo oportuno.

O Sr. Presidente, não havendo quem mais pedisse a palavra, deu por encerrada a discussão — tendo sido em seguida aprovadas por unanimidade as medidas sugeridas pela Diretoria, pela forma aconselhada pelo parecer do Conselho Fiscal, ficando dessa forma a diretoria habilitada a tomar as indispensáveis iniciativas, conforme seja o caso, para aumento do capital social ou para um empréstimo, com a gravação dos bens imóveis pertencentes à sociedade, na forma do art. 18, letra "f" dos estatutos.

A seguir o Sr. Vicente Silva requereu fosse consignado em ata um voto de profundo pesar pela perda do Sr. Alvaro de Vasconcelos Cruz, acionista e diretor-gerente da sociedade, falecido em Campos, em 26 de março último — o que foi aprovado por unanimidade.

A pedido do Sr. Antônio Lartigan Seabra a assembléia aprovou ainda a deliberação da diretoria de não preencher, por enquanto aquele cargo; e aquiesceu ainda em homologar a resolução da mesma diretoria, tomada em 8 de abril último, no sentido de renovar os poderes conferidos ao Sr. Vicente Gomes da Silva Jr., para, na

qualidade de procurador, exercer também temporariamente aquelas funções, assinando todo o expediente que compete a quem exercer o aludido cargo, até a reunião da próxima assembléa geral, de acordo com o art. 30. parágrafo único, e bem assim art. 34 dos estatutos sociais.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião até que na qualidade de 1º secretário redigisse e lavrasse no livro respectivo a presente ata, que vai assinada pela maioria dos acionistas.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1940. — *Claudio Ganns*, 1º secretário. — *Antonio Lartigue Seabra*, presidente. — *Paulo V. da Rocha Vianna*, 2º secretário. — *Professor Paulo Ganns*, diretor técnico. — *Vicente Silva Junior*, procurador. — *Pedro Borges Sampaio*, diretor-secretário. — *Maria Ganns da Silva*. — *Alice Salles Ganns*.

Confere com o que consta do livro de atas da "Indústrias Reunidas Manhã S. A." — folhas 27 verso a 30. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Claudio Ganns*, 1º secretário da assembléa. — *Antonio Lartigue Seabra*, presidente. — *Paulo V. da Silva Vianna*, 2º secretário.

(C. 6.311 — 8-6-40 — 185\$86)

CIA. BRASILEIRA DE ARTEFACTOS DE BORRACHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFACTOS DE BORRACHA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1940

Aos dezesseis dias do mês de maio de 1940, às 9 horas, na sede da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, à Avenida Suburbana ns. 95-101, reuniram-se os senhores acionistas em número legal, representando mais de dois terços do capital social, ou sejam setenta e três mil quatrocentas e sessenta e oito (73.468) ações, conforme respectivo livro de presença, foi pelo diretor-presidente, Dr. M. T. de Carvalho Brito, aberta a sessão, convidando a mim José Maria Loures Filgueiras, para secretário. O senhor presidente manda que seja lido o edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" de 30 de abril, 9 e 15 de maio corrente e "Correio da Manhã" de 30 de abril, 7 e 14 de maio atual, do seguinte teor: "Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha — Assembléa Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 16 de maio próximo, às 9 horas, na sede social, à Avenida Suburbana ns. 95-101, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas da diretoria, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939, e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — A Diretoria." Após a leitura, o senhor presidente comunica que, de acordo com o edital de convocação, a presente assembléa tem por objetivo tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1939, e eleição do Conselho Fiscal. Em seguida manda que seja lido o relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, publicados no "Diário Oficial", "Correio da Manhã" e "O Jornal", de 15 do corrente. O acionista Sr. Vicente Noronha, pede a palavra e diz que sendo do conhecimento de todos a publicação feita, propõe a dispensa da leitura, o que é apoiado por todos. Submetidos à discussão e aprovação o balanço e contas da diretoria, são unanimemente aprovados, deixando de votar o diretor-presidente e o secretário da assembléa, por se julgarem impedidos em vista dos cargos que exercem na administração. Passando ao segundo item do edital de convocação — eleição do Conselho Fiscal e Suplentes — o senhor presidente suspende a sessão por dez (10) minutos, para que os acionistas preparem as suas cédulas. Reaberta a sessão, passa-se a proceder a eleição e em seguida a apuração. Terminada esta verifica-se o seguinte resultado: Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Osvaldo Costa, José Patrocínio Lisboa e Vicente Noronha; para suplentes do Conselho Fiscal: Serafim Ferreira de Almeida, Antônio Duarte Dias e Dr. Crispim Jacques Martins Reis. O senhor presidente declara a seguir que estando ultimado o motivo para que fora convocada a presente assembléa, dava a palavra ao acionista que dela quisesse fazer uso. Pede então a palavra o acionista desembargador Dr. Florêncio de Abreu e propõe um voto de confiança dos acionistas à atual administração da Companhia, pela inteligente orientação dada aos seus negócios e pelo brilhante balanço que acaba de apresentarr. A proposta é unanimemente aprovada com delirante aplauso da assembléa. Em seguida, pede a palavra o acionista Sr. José Maria Loures Filgueiras, que, fazendo ligeira biografia do comendador Joaquim Gonçalves de Araujo, recentemente falecido, propõe um voto de pesar por este infante acontecimento e que a diretoria em nome desta assembléa, telegrafe à sua família dando conhecimento desta resolução. O senhor presidente aproveita a oportunidade para comunicar à assembléa, que a Companhia, logo que teve notícia do seu falecimento telegrafou aos membros da família e à firma J. G. Araujo & Comp. Ltda., e mandou celebrar missa de sétimo dia. Posta em votação a proposta acima é a mesma aprovada por unanimidade. O acionista Sr. Vicente Noronha, propõe que a assembléa ratifique o ato da diretoria, que decidiu da instalação em Porto Alegre de uma filial e que a mesma fique com poderes para instalar novos departamentos em outros Estados da União. Submetida à discussão é a mesma aprovada. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que é assinada por todos os presentes. Eu José Maria Loures Filgueiras, que a lavrei e assino. — *M. T. de Carvalho Brito*, presidente. — *José Maria Loures Filgueiras*, secretário. — *Florencio de Abreu*. — Por procuração de J. G. Araujo & Comp. Ltda., *Flavio de Araujo Rosas*. — *Osvaldo Costa*. — *Antonio de Andrade Botelho*. — *Vicente Noronha*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 1 de junho de 1940, no requerimento da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.253, os seguintes documentos:

a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 16 de maio de 1940, que aprovou as contas relativas ao exercício de 1939, e elegeu o Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1940, e ratificou o ato da diretoria, que decidiu a instalação de uma filial em Porto Alegre, bem como que a mesma fique com poderes para instalar novos departamentos em outros Estados da União;

b) folha do "Diário Oficial" de 15 de maio de 1940, com a publicação do balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal aprovados na assembléa supra citada. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Seção. Eu, *Lia Baena Machado Silva*, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. Selado com 20\$2. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário E. — Visto. — *Celso Esteres*, diretor da Seção. (C-6.313 — 8-6-40 — 137\$87)

COMPANHIA BANCÁRIA AUREA BRASILEIRA

Avenida Rio Branco n.º 138

Carta Patente n. 111, de 15-5-1923

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	533:189\$400
Empréstimo em conta corrente ..	279:456\$600
Empréstimos em conta caução ..	850:269\$000
Valores caucionados	20:000\$000
Valores depositados	1.673:209\$000
Empréstimos hipotecários	30:000\$900
Correspondentes do interior	19:415\$100
Títulos e propriedades da Cia.	6.175:209\$800
Hipotecas	110:000\$000
Caixa em moeda corrente	243:901\$800
Caixa em depósito no Banco do Brasil	5:609\$300
Caixa em outros bancos	393:783\$300
Diversas contas	788:463\$370
Seção comercial	759:108\$270
	11.882:300\$210
Passivo	
Capital: Bancário	500:000\$000
Capital: Comercial	500:000\$000
Fundo de reserva e outros	4.716:813\$000
Depósitos em conta corrente com juros	1.617:911\$500
Depósitos em conta corrente limitada	958:516\$300
Depósitos em conta corrente popular	522:308\$100
Depósitos a prazo fixo	1.176:197\$200
Depósitos sem juros	10:096\$600
Títulos em caução e em depósito	4.693:209\$000
Valores hipotecários	110:000\$000
Diversas contas	2.721:182\$200
Seção comercial	322:985\$040
	11.882:300\$210

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. *Jair Fomm de Oliveira Roxo*, Presidente. — *Alberto Mattos*, Contador.

(C. 6.359 — 8-6-1940 — 101\$000).

S. A. INDÚSTRIAS REUNIDAS TINGUA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1940

Aos quatro dias do mês de abril de 1940, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua Dr. Sá Freire, 288, reuniram-se acionistas, representando a totalidade das ações do capital social, conforme as assinaturas no livro de presença.

Aberta a sessão pelo diretor-presidente, Sr. Oto Wessel, é aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Kurt Gies, que convidou o Sr. Johann Kampen para secretário.

Assim constituída a mesa o Sr. presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem:

1.º Convocação da assembléa geral ordinária, publicada por três vezes no "Diário Oficial".

2.º Relatório da Diretoria, balanço, contas do ano social de 1909 e o parecer do conselho fiscal, publicado no "Diário Oficial" de 2 de abril de 1910.

Terminada a leitura destes documentos, são os mesmos pelo Sr. presidente da assembleia postos em discussão e, ninguém tendo proferido a palavra, o senhor presidente os submete à votação, sendo feita unanimemente aprovada, abstenendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Proseguindo o senhor presidente declarou que se ia proceder à eleição da diretoria para o triênio de 1910 a 1912, como também a eleição do conselho fiscal para o ano social de 1910.

Feito o escrutínio de acordo com as formalidades usuais, verificou-se o seguinte resultado, sendo proclamados eleitos:

Para diretor-presidente, o senhor Otto Wessel.

Para diretor-comercial, o senhor Hans Eschweiler.

Para membros do Conselho Fiscal, efetivos: os senhores Kurt Gies, Augusto Arnbrust e Dr. Trajano da Miranda Valverde, para membros do Conselho Fiscal, suplentes: os senhores Valler Krug, Johann Kampen e Dr. Valfrido Bastos de Oliveira Filho.

Ninguém mais postando a palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão, para ser lavrada a respectiva ata, o que é feito por mim, secretário, ata esta que, ao ser reaberta a sessão, é unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910. — Kurt Gies — J. Kampen — O. Wessel — Hans Eschweiler — Augusto Arnbrust — Trajano da Miranda Valverde — Valfrido Bastos de Oliveira Filho — Valler Krug.

(C. 6.356 — 8-6-10 — 7645).

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

RELANÇATE DA MATRIZ E FILIAL, ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1910

Ativo

Letras descontadas	33.018:682800
Emprestimos em c/correntes	42.519:5808870
Letras em caução	18.636:5918600
Valores em caução	30.712:8578000
Letras à cobrança	10.135:7968000
Correspondentes no País	1.303:5378200
Valores depositados	36.062:9878500
Hipotecas	5.533:0008000
Títulos e fundos pert. ao Banco	10.166:1828250
Ativos em caução	30:0008000
Filial de São Paulo	6.696:7108100
Imoveis	2.958:5058100
Diversas contas	3.380:5128370
Caixa: Em moeda corrente e em depósito no Banco do Brasil e em outros Bancos	17.221:0718100
	218.706:0108070

Passivo

Capital	12.000:0008000
Fundo de reserva	1.263:0318500
Depósitos:	
Em C/C com juros	59.276:5298830
Em C/C com aviso prévio	4.465:6828000
Em C/C limitadas	5.055:2198800
A prazo	22.597:9908000
	91.395:4158130
Credores por letras à cobrança	10.135:7968000
Credores por letras em caução	48.636:5918600
Credores por valores em caução	30.712:8578000
Credores por valores depositados	36.062:9878500
Credores por valores hipotecados	5.533:0008000
Caução da Diretoria	30:0008000
Filial de São Paulo	7.197:1758100
Diversas contas	5.739:1858610
	218.706:0108070

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1910. — José Maria Fernandes, Presidente. — Victor Fernandes Alonso, vice-presidente. — Domingos Fernandes Alonso. — Adhemar Leite Ribeiro, diretores. — Arthur de Castro, gerente da matriz. — Olegario Alvarez, chefe da Contabilidade, interino.

(C. 6.326 — 8-6-10 — 10080)

Ferro Commercial Sociedade Anônima

ATA DA ASSEMBLÉIA PREPARATÓRIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1910

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, no prédio número cento e oitenta e cinco, sexto andar, às dez horas da manhã, os Srs. Luiz R. Bailly, brasileiro, casado, do comércio — Adalberto Vertes, húngaro, casado, do comércio, — Manuel de la Cerda, brasileiro, casado, do comércio, — Dr. Kyvan de Brito Lyra, brasileiro, solteiro, advogado, — Carlos

Gonçalves Botelho, brasileiro, casado, escriturário, — Georges Cerf, brasileiro, solteiro, comerciante e Valdira da Silva Alves Pereira, brasileira, solteira, reunidos em assembleia geral para constituição de uma sociedade anônima por ações ao portador, escolheram, por unanimidade, para presidir a assembleia o Sr. Georges Cerf, que convidou para secretário o Sr. Luiz R. Bailly.

O Sr. presidente, agradecendo a sua escolha, declarou que, como era do conhecimento de todos, a reunião tinha por fim deliberar sobre as providências preliminares para a constituição de uma sociedade anônima para o fim de explorar o comércio, representação, importação e exportação dos produtos do ramo do ferro e aço, inclusive tubos condutores e bem assim a colocação de patentes para confecção de tais produtos. O Sr. presidente salientou as possibilidades do comércio dos citados produtos, e bem assim da sua importação e exportação.

Com a palavra o Sr. Adalberto Vertes apresentou a proposta da nomeação de uma comissão para redação dos estatutos, sugerindo que o capital da sociedade fosse fixado em cem contos de réis, dividido em cem ações ao portador do valor nominal de um conto de réis cada uma.

Consultada a assembleia pelo Sr. presidente, a mesma manifestou-se unânime na aprovação da proposta do Sr. Adalberto Vertes, sendo escolhidos os Srs. Adalberto Vertes, Luiz R. Bailly e Manuel de la Cerda para redação dos estatutos. A comissão solicitou o prazo de cinco dias para apresentação do projeto dos estatutos.

Nada mais havendo a tratar nesta assembleia, o Sr. presidente mandou suspender a sessão, convocando desde logo os presentes para a assembleia de constituição definitiva da Ferro Commercial Sociedade Anônima, que se reunirá no mesmo lugar e hora no dia vinte e cinco de abril do corrente ano, e em, secretário, lavrei esta ata, que lida pelos presentes foi por todos assinada. — Luiz R. Bailly — Adalberto Vertes. — Manuel de la Cerda. — Carlos Gonçalves Botelho. — Georges Cerf. — Kyvan de Brito Lyra. — Valdira da Silva Alves Pereira.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA FERRO COMMERCIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE ABRIL DE 1910

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, no prédio número cento e oitenta e cinco da rua da Quitanda, sexto andar, às dez horas da manhã, estavam reunidos, de acordo com a convocação feita na assembleia preparatória de constituição desta Sociedade, realizada a vinte do mesmo mês, nesta mesma local e hora, os seguintes pessoas: Luiz R. Bailly, subscritor de quarenta e cinco ações; — Adalberto Vertes, subscritor de quarenta e cinco ações; — Manuel de la Cerda, Georges Cerf, Doutor Kyvan de Brito Lyra, Carlos Gonçalves Botelho e Valdira da Silva Alves Pereira, subscritores de duas ações cada um, perfazendo o total de sete pessoas, que subscreveram o total do capital social de cem contos de réis, representado por cem ações ao portador do valor nominal de um conto de réis cada uma.

Esta assembleia fora convocada especialmente para a constituição definitiva da Ferro Commercial Sociedade Anônima, para exploração do comércio, representação, importação e exportação de produtos do ramo ferro e aço, inclusive tubos condutores, e bem assim a colocação de patentes para a confecção de tais produtos.

Havendo número legal para se tratar da constituição de uma sociedade anônima, as pessoas presentes, de acordo com a lei, aclamaram presidente o Sr. Luiz R. Bailly, tendo este por sua vez escolhido para secretário o Sr. Dr. Kyvan de Brito Lyra.

Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente agradeceu a sua indicação para presidir a assembleia que tinha por fim, como era do conhecimento de todos os presentes, a constituição legal, jurídica e definitiva da Ferro Commercial Sociedade Anônima, tudo de acordo com o que estipula o Decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil novecentos e noventa e um, e pede ao Sr. secretário que proceda à leitura da ata da assembleia geral preparatória realizada em vinte do corrente mês, que foi sem debate aprovada.

Submeteu em seguida o Sr. presidente a discussão os estatutos apresentados pela comissão nomeada, cuja redação final foi devidamente aprovada pela assembleia, e pelos quais se regerá a Sociedade, na forma da lei, estatutos que estão assim formulados:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º — Fica constituída nesta capital uma sociedade anônima com a denominação de Ferro Commercial Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º — A sede e o foro da Sociedade serão na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo a sociedade abrir filiais e agências em qualquer parte do país, ou em outros países da América do Sul.

Art. 3.º — A Sociedade tem por objeto o comércio, representação, importação e exportação de produtos do ramo ferro e aço, inclusive tubos condutores, e bem assim a colocação de patentes para confecção de tais produtos.

Art. 4.º — O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Art. 5.º — O ano social será o ano civil.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 6º — O capital social é de cem contos de réis (100:000\$0), dividido em cem (100) ações ao portador, de um conto de réis cada uma, integralizadas.

Art. 7º — O capital social poderá ser, por deliberação de assembleia geral, sucessivamente aumentado.

Parágrafo único — No caso de aumento do capital, os acionistas terão a preferência para subscrição das novas ações na proporção das ações que possuírem, satisfeitas, porém, as condições que forem aprovadas por assembleia geral.

Art. 8º — As cautelas de ações e as ações terão as assinaturas em conjunto de dois diretores.

Art. 9º — As ações serão indivisíveis.

Art. 10 — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III

DOS AÇIONISTAS

Art. 11 — Os acionistas são os portadores das ações emitidas pela Sociedade e têm os seus direitos e deveres prescritos na legislação em vigor.

Art. 12 — Só podem votar nas assembleias gerais os acionistas que antes do início dos trabalhos exhibirem ao presidente da mesa as ações de que são portadores.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13 — A assembleia geral dos acionistas, que é o órgão legislativo da Sociedade, constitui-se e forma-se pela reunião dos acionistas, nos termos e de conformidade com a legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos.

Art. 14 — A assembleia geral competirá resolver todos os negócios da Sociedade, tomar quaisquer decisões, deliberar, aprovar e ratificar todos os atos que julgar do interesse da Sociedade, inclusive alterar estatutos, substituir e destituir os administradores da Sociedade em qualquer tempo, e resolver sobre a distribuição de dividendos, lucro, e fundo de reserva.

Art. 15 — As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º — A assembleia geral ordinária se reunirá anualmente no mês de fevereiro para leitura do parecer do Conselho Fiscal, exame de contas, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas da Diretoria, eleição dos diretores e do Conselho Fiscal.

§ 2º — As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem convocadas pelos diretores ou pelos acionistas em número mínimo de sete, ou por acionista que for portador de ações que representem mais de cinquenta por cento (50%) do capital, não sendo permitido tratar nas mesmas de assuntos estranhos à sua convocação.

Art. 16 — A assembleia geral ordinária será convocada com a antecedência no mínimo de quinze dias e a extraordinária no mínimo de cinco dias.

Art. 17 — As deliberações das assembleias gerais serão sempre tomadas pela maioria do capital social.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 — A Sociedade será administrada por dois diretores, acionistas ou não. A gestão de cada diretor será garantida pela caução de dez (10) ações, prestada esta por qualquer acionista.

Art. 19 — A diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — Por deliberação da assembleia geral dos acionistas, o mandato da Diretoria poderá ser cassado antes de terminado o prazo.

Art. 20 — Aos diretores compete a direção de todos os negócios da Sociedade, e bem assim a sua representação legal em juízo ou fora dele. Ambos os diretores exercerão a administração da Sociedade na maior harmonia, podendo a assembleia geral definir a função de cada um. Qualquer contrato ou documento que obrigue a Sociedade, e bem como cheques, saques, cambiais e procurações, devem conter a assinatura dos dois diretores ou de procurador com poderes expressos por eles nomeado.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 — O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes.

Art. 22 — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 — A primeira administração da Sociedade exercerá o seu mandato até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, sendo desde já preenchidos os cargos de diretores, para os quais foram eleitos os Srs. Dr. Abelardo da Cunha, brasileiro, casado, advogado, e Manuel de la Cerda, brasileiro, casado, do comércio. O Conselho Fiscal fica constituído dos Srs. William Binns, inglês, casado, do comércio, Roberto Paulo Ribeiro, brasileiro, casado

do comércio e Georges Cerf, brasileiro, solteiro, do comércio, membros efetivos; — e Carlos Gonçalves Botelho, brasileiro, casado, escrivão, Dr. Kyvan de Brito Lyra, brasileiro, solteiro, advogado e Valdemiro Costa, brasileiro, casado, do comércio, membros suplentes, — todos residentes nesta capital.

Art. 24 — A atual diretoria fica autorizada a abrir filiais da Sociedade onde julgar conveniente. — Luiz R. Baillon. — Adalberto Vertes. — Manoel de la Cerda. — Georges Cerf. — Kyvan de Brito Lyra. — Carlos Gonçalves Botelho. — Waldira da Silva Alves Pereira.

O Sr. presidente submeteu ainda à assembleia os seguintes documentos, que foram lidos pelo Sr. secretário: — recibo do The National City Bank of New York de dez contos de réis (10:000\$0), correspondente ao depósito de dez por cento (10%) do capital da Sociedade; — guia da Recebedoria do Distrito Federal para pagamento do selo sobre o capital social, e lista dos subscritores.

Concluindo, o Sr. presidente declarou que, estando cumpridas todas as formalidades exigidas por lei, considerava legal, jurídica e definitivamente constituída a Ferro Comercial Sociedade Anônima, de acordo com as deliberações tomadas na presente assembleia, e na reunião preparatória realizada em vinte do corrente.

O Sr. Adalberto Vertes, pedindo a palavra lembrou que, de acordo com as disposições transitórias dos estatutos já aprovados, os diretores eleitos são: — o Dr. Abelardo da Cunha e o Sr. Manuel de la Cerda, ficando o Conselho Fiscal constituído dos Srs. William Binns, Roberto Paulo Ribeiro e Georges Cerf, membros efetivos, e para membros suplentes dos Srs. Carlos Gonçalves Botelho, Dr. Kyvan de Brito Lyra e Valdemiro Costa, todos residentes nesta capital, e requerem que fossem desde já todos empossados nos respectivos cargos, cujo mandato exercerão até trinta e um de dezembro do corrente ano. A assembleia se manifestou favoravelmente, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. secretário fez entrega ao diretor Manuel de la Cerda de todos os documentos comprobatórios da constituição legal, jurídica e definitiva da Ferro Comercial Sociedade Anônima, para que lhes seja dado o devido destino.

O Sr. secretário declarou em seguida encerrada a assembleia e eu, secretário, lavrei a presente ata dos seus trabalhos, que foi lida e assinada por todos. — Luiz R. Baillon. — Adalberto Vertes. — Manoel de la Cerda. — Carlos Gonçalves Botelho. — Georges Cerf. — Kyvan de Brito Lyra. — Waldira da Silva Alves Pereira.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Ferro Comercial Sociedade Anônima, em 1 de junho de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.244, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) ata da assembleia geral preparatória de constituição, realizada em 20 de abril de 1940; b) ata de assembleia de constituição definitiva, realizada em 25 de abril de 1940, que aprovou os estatutos e elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal; c) estatutos; d) lista dos subscritores do capital social; e) coleta; f) recibo do depósito de 10 % do capital em dinheiro feito no The National City Bank; g) guia com pagamento do selo proporcional ao capital. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escrivão da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — Lia Baena Machado Silva.

— Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção.

(C. 6.324 — 8-6-40 — 33085)

SOCIEDADE ANÔNIMA "JORNAL DO BRASIL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1940

Aos cinco dias de junho de 1940, às 14 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 110 e 112, oitavo andar, achando-se reunidos acionistas em número legal, assume a presidência o senhor Conde Ernesto Pereira Carneiro. Depois de declarar que, por estarem presentes acionistas, representando a totalidade do capital social, pode a presente assembleia resolver validamente sobre quaisquer assuntos, convida os Srs. Dr. Sydney Haddock Lobo e Adolfo Carneiro de Lacerda Machado para secretários, mandando proceder pelo 2º secretário à leitura do aviso de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 28/5, 1 e 5 do corrente e no *Jornal do Brasil* nos dias 28 de maio, 1 e 5 do corrente. O teor do aviso é o seguinte: Sociedade Anônima *Jornal do Brasil* — Assembleia geral extraordinária — Aviso de convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 5 do junho, às 14 horas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 8º andar, em assembleia geral extraordinária, afim de resolver sobre atos da diretoria e alteração dos estatutos. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — A diretoria. — O Sr. presidente declara que na assembleia geral extraordinária de 2 de dezembro de 1939 foi a diretoria autorizada a vender à S. A. Publicidade *Jornal do Brasil* todos os maquinismos e instalações bem como transferir a exploração do *Jornal do Brasil* e da Rádio *Jornal do Brasil* e a propriedade e gozo do título do *Jornal do Brasil* e das marcas registradas. Toda esta operação levou naturalmente algum tempo, tendo sido necessário proceder a inventários e avalia-

ções indispensáveis da Alfândega, do Departamento de Imprensa e Propaganda, do Ministério da Viação e Obras Públicas e do juiz da Vara dos Registros Públicos para a transferência da matrícula, do registro do papel, da concessão do rádio e aprovação dos estatutos. Embora conhecedores os Srs. acionistas de todos os atos praticados e trabalhos realizados pelos diretores para dar cumprimento à autorização da mencionada assembleia de 2 de dezembro próximo passado, e todos os documentos comprobatórios se encontrando sobre a mesa à disposição dos mesmos Srs. acionistas, a diretoria está pronta a fornecer quaisquer esclarecimentos a respeito. Adianta ainda que caberá à assembleia resolver sobre a melhor aplicação a ser dada ao produto líquido da operação acima mencionada.

Aberta a discussão, o Dr. José Pires do Rio propõe que seja ouvido o Conselho Fiscal sobre o assunto, o que foi aprovado. O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. João Luiz dos Santos que após exame dos documentos e consulta com os outros membros do Conselho Fiscal, declara terem sido as operações feitas com toda regularidade, sendo o Conselho do parecer que a importância disponível das ditas operações seja aplicada no resgate de quarenta mil ações do capital, ficando este reduzido de metade. Reaberta a discussão sobre os atos da Diretoria e este parecer o Sr. Adolfo Carneiro de Lacerda Machado apresenta a seguinte proposta: "Proponho sejam aprovados os atos da Diretoria e a forma por que tornou efetiva a autorização da Assembleia de 2 de dezembro de 1939, assim como as condições de preço e pagamento, e outrossim seja a importância disponível aplicada no resgate de quarenta mil ações, ficando deste arte o capital social reduzido à metade, sendo esta alteração atendida na reforma dos estatutos a ser apresentada e discutida nesta Assembleia". Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, procede-se à votação, sendo a proposta aprovada pela totalidade dos socios.

Em seguida pede a palavra o Dr. José Pires do Rio para fundamentar a seguinte proposta: "Havendo, pela alienação agora feita, se verificado desvalorizações decorrentes de depreciações e desgastes pelo consumo e pelo tempo torna-se necessário que a assembleia autorize a Diretoria a aplicar, na liquidação respectiva, as reservas existentes e provenientes de fundos criados na ocasião do último aumento de capital ou de saldos de exercícios passados". — O Sr. Presidente, antes de pôr em discussão a proposta, entendeu de consultar o Conselho Fiscal, e, depois deste, pela voz do Sr. João Luiz dos Santos, opinar favoravelmente, após dar as explicações necessárias e elucidativas do parecer, submetendo-a em seguida à discussão: ninguém pedindo a palavra passou-se à votação, sendo a referida proposta aprovada pela unanimidade dos votos.

Pede novamente a palavra o Dr. José Pires do Rio para dizer que, tendo em consideração que pelo voto unânime da assembleia ficou o ativo da sociedade reduzido quasi exclusivamente a propriedades imobiliárias, propõe a reforma dos atuais estatutos, de sorte a ficarem enquadrados na nova situação, passando os artigos 2º, 4º e 12º, a terem a redação seguinte:

Art. 2º A Sociedade tem por objeto a administração, a construção, a compra e venda de imóveis, o loteamento de terrenos, o financiamento de construções e todas as demais operações comerciais conexas e que com os mesmos se relacionem.

Art. 4º O capital é de quatro mil contos de réis, divididos em quarenta mil ações integralizadas e nominativas de cem mil réis cada uma.

Art. 12. Anualmente até o último dia do mês de março, reunir-se-á a assembleia geral ordinária dos acionistas. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com antecedência de oito dias, pelo menos, por meio de anúncios publicados pelos jornais.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta da reforma parcial dos estatutos, e ninguém pedindo a palavra submete-a à votação, sendo aprovadas por unanimidade tanto a proposta, como a alteração dos mencionados artigos, segundo, quarto e décimo segundo, dos estatutos, que passam a vigorar com a redação ora aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente manda redigir a presente ata, que, depois de lida e submetida à discussão, é aprovada e assinada por todos os acionistas. — *E. Pereira Carneiro. — Sydney Hadlock Lobo. — Adolfo Carneiro Lacerda Machado. — José Pires do Rio. — Anibal Freire da Fonseca. — João Luiz dos Santos. — Albino Ferreira Serpa.*

(C. 6.355—8-6-940—11889)

SOCIEDADES CIVIS

ESPORTE CLUBE HEPACARÉ

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de março do corrente ano, convocada especialmente para proceder a uma revisão nos estatutos do Esporte Clube Hepacaré, além de outras alterações, foi aprovado o seguinte:

a) o Esporte Clube Hepacaré será administrado, até a conclusão das obras do "Estadium General Afonseca", por uma junta governativa de três (3) membros, à qual incumbirá:

1º administrar o Esporte Clube Hepacaré, com todos os poderes necessários, até a conclusão do referido "Estadium";

2) terminadas as referidas obras, convocar uma Assembleia Geral para prestação das contas da construção do "Estadium" e do clube, durante o período da sua administração;

3) apresentar um ante projeto dos novos estatutos do Esporte Clube Hepacaré;

4) presidir as eleições da nova diretoria, a qual será feita depois de aprovados os estatutos e na forma neles prevista;

5) ficam revogadas todas as disposições, constantes do atual estatuto, em tudo que contrariar implícita ou explicitamente as resoluções aprovadas;

6) foi aprovada a seguinte disposição, para figurar na parte final dos estatutos: "Em caso de dissolução do clube, o patrimônio do mesmo será doado a uma instituição de caridade nacional."

Lorena, 1º de junho de 1940. — *Richar José Salomão. — Athayde Villela de Oliveira Marcondes. — Jorge Santiago Maciel.*

(C. 6.309 — 8-6-1940 — 408800)

ANUNCIOS

Empresa Industrial de Saltos S. A.

E. I. S. S. A.

3º DIVIDENDO

A partir do dia 11 do corrente, das 9 às 11 horas, se pagará, na sede da Sociedade, à rua do Cortume n. 76, o dividendo do exercício de 1939, à razão de 586 por ação.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1940. — *A Diretoria*

(C—6.279—7-6-940—2284—2 vezes)

Administração do Porto do Rio de Janeiro

Pelo presente edital de pedido de comparecimento, fica convidado o Sr. João Borges a apresentar-se no escritório central da Administração do Porto do Rio de Janeiro, à Avenida Rodrigues Alves n. 20, 4º andar, dentro do prazo de 30 dias, a partir da data desta publicação, sob pena de demissão por abandono de emprego.

(C—6.149—7-6-940—2785—3 vezes)

A Praça

Ernesto Campello, que foi estabelecido com casa de empréstimos sobre penhores, à travessa das Belas Artes n. 5, nesta Capital, comunica que encerrou as suas operações em 23 de novembro do ano de 1939.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Ernesto Campello.*

Reconheço a firma de Ernesto Campello.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C—5.961—30-5-940—17384—10 vezes)

A Praça

A. Pinto do Amaral, estabelecido com o negócio de bolequim, à rua Riachuelo n. 106, estando em negociações de venda de seu estabelecimento ao Sr. José Rodrigues Diniz, convida a quem se julgar credor, a apresentar suas contas à rua Joaquim Silva n. 8, onde será atendido.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1940. — *A. Pinto do Amaral.*

Reconheço a firma A. Pinto do Amaral.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck.*

(C — 6.444 — 6-6-940 — 4980 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o meu passaporte, tendo chegado a esta Capital em data de 1 de dezembro de 1939, a bordo do vapor "Bagé", do Lloyd Brasileiro.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1940. — *Luiz Martins Borges.*

Reconheço a firma Luiz Martins Borges.

Rio, 5 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa.*

(C—6.317—8-6-940—2284—3 vezes)

Declaração**CONHECIMENTO EXTRAVIADO**

E. Johnston & Co., Limited, estabelecidos à Avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, agentes do vapor holandês "Algorab", de propriedade da Rotterdam-Zuid Amerika Lijn, Rotterdam, procedente de Rotterdam, entrado neste porto em 14 de maio de 1940, declaram que receberam comunicação da Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, com escritório à rua da Alfândega ns. 100/2, que se encontra extraviado o conhecimento à ordem n. 6 da carga de Rotterdam para o Rio de Janeiro, referente às seguintes partidas:

Marcas:**CS**

Rio de Janeiro — Ns. 9.062/1-9 — 9 caixas de Sais de Quinino, pesando bruto 662,2 quilos e líquido 240 quilos

ACF

Rio de Janeiro — N. 9.087 — 1 caixa de Sais de Quinino, pesando bruto 5,6 quilos e líquido 5 quilos embarcados por N.V. Amsterdamsche Chininefabriek, alegando serem consignatários da mercadoria.

Este aviso é feito nos termos do art. 9º do Decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, nos prazos nele estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

P. p. E. Johnston & Co., Limited (agentes do vapor) — *Ivor T. Morgan*.

Reconheço a firma de Ivor T. Morgan

Rio, 8 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*, tabelião.

(C-6.314-8-6-940-137\$7-3 vezes)

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os senhores Silva Pontes & Comp. Ltda., estabelecidos nesta praça, à rua Conselheiro Saraiva n. 14, comunicaram-nos ter extraviado o conhecimento n. 42, de Manaus para o Rio de Janeiro, no vapor "Duque de Caxias", vgm. 87/ida, entrado em 23 de maio último, relativo a 10 fardos de borracha crepe, marca EABIL-SF, embarcados pela Companhia Nacional de Borrachas S.A., e consignadas A Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do artigo 9º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18-3-1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — *Heracito da Graça Aranha*, vice-almirante-diretor.

Reconheço a firma Graça Aranha.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, substituto.

(C-6.362-8-6-940-76\$5-3 vezes)

Companhia Bancária Aurea Brasileira

Tendo a Companhia Bancária Aurea Brasileira, com sede à Avenida Rio Branco n. 138, nesta Capital, requerido cancelamento da carta-patente n. 118, de 30 de março de 1936, autorizando a distribuição gratuita de cupões sorteáveis, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendência, caso tenham qualquer reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendência da Fiscalização de Clubes e Sorteios, 4 de junho de 1940. — *Annibal Bessone P. Corrêa*, inspetor-superintendente.

(C-6.360-8-6-940-244\$8-15 vezes)

"A Rural", Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da "A Rural", sociedade anônima, a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Av. Graça Aranha n. 39/A, 10º andar, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes matérias:

a) discussão e aprovação do balanço, contas e atos da Diretoria, relativos ao exercício de 1939;

b) eleição da Diretoria e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) interesses sociais.

Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A Diretoria*.

(C-6.318-8-6-940-24\$5)

Granja Guaratiba, S. A.

Ficam convocados os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária, que se realizará em sua sede social, à Avenida São Sebastião n. 174, às 10 horas, do dia 11 do corrente, para deliberar sobre alteração de artigos dos seus estatutos.

(C — 6.191 — 6-6-940 — 27\$5 — 3 vezes)

Caixa Auxiliar de S. I. dos E. do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. presidente ficam por este avisados os ex-associados Srs.: José Lídio Ferraz, João Carlos de Carvalho, Lourival Vieira Borges, Miguel Jorge Henriques, Paulo Delfino dos Santos Júnior, Raulo Carlos da Mota, Donald Muniz Cordeiro, Gilberto Bueno, Jorge Ramalho Junior e Osvaldo Campos, afiançados para os cargos que exercem na E.F.C.B., por esta Caixa, que serão suas fianças suspensas por terem sido eliminados por falta de pagamento de suas mensalidades, de acordo com o art. 30, alínea "a", dos estatutos em vigor. Assim sendo, dentro de 90 dias, os citados senhores deverão apresentar novos fiadores à E.F.C.B., para o desempenho de suas funções, visto já ter sido solicitado à E.F.C.B. o levantamento das fianças referidas. — *Bernardino Mello Junior*, 1º secretário.

Reconheço a firma de Bernardino Mello Junior.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Pedro Fernandes Sampaio*, escrevente autorizado.

(C-6.321-8-6-940-35\$7)

Sociedade Anônima "Casa Colombo"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Os senhores acionistas da Sociedade Anônima "Casa Colombo" são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 111, às 16 horas do dia 29 do corrente, para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Nesta assembleia, e de acordo com a lei, deverá ser eleito o Conselho Fiscal, para o período legal.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940. — Pela S. A. "Casa Colombo", *Emmanuel Floch*, diretor-presidente.

(C-6.300-8-6-940-19\$4)

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha carteira de identidade número 305.842.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — *José Moreira*.

Reconheço a firma de José Moreira.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borges*, substituto.

(C-6.308-8-6-940-10\$2)

Associação Baiana de Beneficência**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os Srs. sócios quites a comparecerem à sede social, à rua Buenos Aires n. 218, 1º andar, para a reunião da assembleia geral ordinária, de acordo com os artigos 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, e seus parágrafos, para o dia 9 de junho de 1940, às 16 horas, tudo de acordo com os estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — *Arthur Lopes de Castro Pinto*, presidente.

Reconheço a firma de Artur Lopes de Castro Pinto.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião substituto.

(C-6.310-8-6-940-25\$5)

Ingersoll-Rand do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os acionistas a comparecerem à assembleia geral extraordinária a se realizar, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 48, no dia 14 do corrente, às dez e meia horas da manhã, para tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria incluindo modificações aos estatutos sociais, da renúncia de um dos diretores e sua substituição e tomarem as deliberações que forem necessárias sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C-6.358-8-6-940-19\$4)

Declaração

Declaro que se extraviou a carteira de identidade da Polícia do Distrito Federal, sob n. 211.909, de minha propriedade.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — *Fernando de Oliveira Mór.*

Reconheço a firma de Fernando de Oliveira Mór.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borges*, substituto.

(C—6.316—8-6-940—11\$2)

Estrada de Ferro Maricá**— AVISO**

A Administração desta Estrada torna público que fica prorrogado até o dia 17 (dezessete) do corrente, o prazo constante do edital publicado no "Diário Oficial" de 10 de maio próximo passado, para o recebimento das propostas para a construção da ponte sobre o Rio São João, no Quilometro 32, do prolongamento de Cabo Frio a Rio Dourado.

Neves, São Gonçalo, 8 de junho de 1940. — *Heitor Teixeira Brandão*, superintendente.

(C—6.357—8-6-940—17\$3)

Construções Aeronáuticas S. A.

São convidados os Srs. acionistas para a assembléa geral ordinária, que será realizada na sede da Sociedade, às 15 horas do próximo dia 26 de junho. — *A Diretoria.*

(C—6.354—8-6-940—16\$3—2 vezes)

A Praça

Elpidio Carlos de Sousa, successor de Sousa & Batista, declara que, tendo prometido vender, livre e desembarçado de todo e qualquer onus, o seu estabelecimento de padaria e confeitaria, denominado "Flor do Paraizo", sito à rua Adriano n. 99, ao Sr. Cristiano Pais, participa aos seus amigos e fregueses e à praça em geral, que a escritura de venda será feita no dia 17 de junho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — *Elpidio Carlos de Souza.*
— *Cristiano Pais.*

Reconheço as firmas de Elpidio Carlos de Sousa e Cristiano Pais.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião.

(C—6.320—8-6-940—17\$3)

Preço do número de hoje \$600

IMPRESSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHEL ANGORA — PONTA DO CALABOUÇO
